

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.588, que estabelece a condenação condicional em materia penal.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de agosto ultimo e de 4, 6 e 7 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, Receita, Despesa, Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, da Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.588 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1924

Estabelece a condenação condicional em materia penal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º, n. 1, do Decreto n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, resolve decretar:

Art. 1º. Em caso de primeira condenação ás penas de multa conversível em prisão ou de prisão de qualquer natureza até um anno, tratando-se de acusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido, o juiz ou Tribunal, tomando em consideração as suas condições individuais, os motivos que determinaram e circunstancias que cercaram a infração da lei penal, poderá suspender a execução da pena, em sentença fundamentada, por um prazo expressamente fixado de 2 a 4 annos, si se tratar de crime, e 1 a 3 annos si de contravenção.

§ 1º. Quando a condenação for imposta por decisão do Tribunal do Jury, a suspensão será decretada pelo Juiz Presidente.

§ 2º. Si no prazo fixado a contar da data da suspensão, não tiver sido imposta outra pena ao acusado, por facto anterior ou posterior á mesma suspensão, será a condenação considerada inexistente, pelo Juiz ou Tribunal, ex-officio, ou a requerimento do acusado ou do Ministerio Publico.

§ 3º. Em caso contrario, a suspensão será revogada e executada immediatamente a pena de forma a não se confundir com a segunda condenação.

§ 4º. A revogação será acclorada na forma estabelecida para os incidentes da execução, pelo Tribunal ou Juiz competente e susceptível de recurso sem effeito suspensivo.

Art. 2º. A suspensão não comprehende as penas accessorias e incapacidades, nem os effeitos relativos á indemnização do danno resultante da infracção da lei penal.

§ 1º. Na sentença de suspensão será fixado um prazo para o accusado pagar as custas do processo, tendo o juiz ou Tribunal em attenção ás suas condições economicas ou profissionais.

§ 2º. A suspensão será subordinada á obrigação de fazer o condemnado as reparações, indemnizações ou restituções devidas, salvo caso de insolvencia provada e reconhecida pelo juiz da execução.

Art. 3º. Cessarão os effeitos penaes da condenação no dia em que a mesma for declarada inexistente.

Art. 4º. Durante o prazo da suspensão não correrá prescrição.

Art. 5º. Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes contra a honra e boa fama (Codigo Penal, arts. 315 a 325 e leis modificadoras) e contra a segurança da honra e honestidade das familias (Codigo Penal, arts. 266 a 278 e 283 e leis modificadoras).

Art. 6º. A suspensão da execução da pena só pôde ser concedida uma vez, salvo si a primeira houver sido applicada em processo de contravenção, que não revele vicio ou má índole do accusado.

Art. 7º. Em caso de delinquencia poderá a suspensão ser concedida a uns e não a outros accusados, tendo o juiz ou Tribunal, em attenção o estabelecido no art. 1º.

Art. 8º. O juiz ou presidente do Tribunal que conceder a suspensão lerá ao accusado, em audiência, a sentença respectiva, e o advertirá das consequencias para elle de uma nova infracção. Si o accusado tiver sido revel o juiz ou Tribunal poderá tomar em consideração essa circumstancia para conceder ou não a suspensão.

Art. 9º. A condenação será inscripta com a nota de suspensão em livro especial do Gabinete de Identificação e Estatística, averbando-se, mediante comunicação do juiz ou Tribunal, si for revogada a suspensão, extinta a condenação ou cumprida a pena.

Art. 10. Nos lugares onde não houver Gabinete de Identificação e Estatística a inscripção e registros serão feitos em livro proprio do juiz ou Tribunal, que decretar a suspensão da condemnacão.

Art. 11. Esse registro é de caracter secreto, salvo quando requisitadas informacões por autoridades judiciais para os effeitos de applicação desdo decreto.

Em caso de revogação da suspensão será feita a averbação definitiva no registro geral.

Art. 12. Da decisão do juiz da 1ª instancia, concedendo a suspensão, poderá haver recurso do Ministerio Publico ou da parte para o juiz ou Tribunal Superior, com effeito suspensivo.

Art. 13. Este decreto applica-se tambem ás condemnacões já impostas e ás que resultem de processos em andamento e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Juiz Luiz Alves.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o projecto junto, em que, de accordo com a autorização legislativa, se estabelece a condemnação condicional para os delinquentes primarios nos delictos de pouca gravidade e nas contravenções.

Como sabe V. Ex., a condemnação condicional, o *sursis* francez, a *probation* ingleza e americana, a *condannation conditionnelle* belga, a *condanna condizionale* italiana, adoptada tambem pela Suissa, Allemanha, Portugal, Noruega e demais povos cultos, com vantagem para os fins da pena e optimos resultados praticos na repressão dos pequenos delictos, tem por principal escopo:

1º, não inutilizar, desde logo, pelo cumprimento da pena, o delinquente primario, não corrompido e não perverso;

2º, evitar-lhe, com o contágio na prisão, as funestas e conhecidas consequências desse grave mal, maior entre nós do que em outros paizes, pelo nosso defeituoso systema penitenciario, si tal nome pôde ser dado a um regimen sem methodo, sem unidade, sem orientação scientifica e sem estabelecimentos adequados; e,

3º, diminuir o numero das reincidências, pelo recio do que se torne effectiva a primeira condemnação.

Esta diminuição de reincidência, a principio contestada por alguns criminalistas, está comprovada pela experiencia, como demonstram as estatísticas. Na Belgica, por exemplo, em sete annos, em 132.000 condemnações condicionaes, só houve 4.000 reincidências. (A. Prins-Science Penale; João Chaves — Ciencia Penitenciaria.)

Além destas incontestaveis vantagens, que legitimam sob o ponto de vista repressivo a instituição proposta, occorre o seu aspecto economico nas nossas prisões, onde os presos são alimentados, tratados e vestidos á custa dos cofres publicos.

Já era tempo de acompanharmos os povos civilizados, em cuja longa experiencia pôde repousar o alcance da reforma.

Ella é uma das que, autorizadas pela lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, pretendo submeter ao conhecimento de V. Ex. Assim é que, brevemente, apresentarei a regulamentação do livramento condicional e do encurtamento da pena pelo bom comportamento (*good time*).

Infelizmente, não é possível propor uma reforma immediata do regimen penitenciario, sobre o qual mandei proceder a vasta e documentada inspecção pelo competente Sr. Dr. Leamas Brito, cujo volumoso e exhaustivo relatorio, em vias de impressão, será indispensavel elemento para uma nova legislação penal.

Os embaraços que retardam a reforma penitenciaria são diversos, mas salientamos tres, para que se comprehenda a gravidade do problema:

1º, a prévia necessidade de uma radical reforma da legislação criminal;

2º, a diversidade de leis processuaes autorizada pela Constituição Federal;

3º, a enorme despesa que o estabelecimento de penitenciarios modelo acarreta necessariamente.

O primeiro embaraço só pôde ser removido pela decretação de novo Código Penal; o segundo, pela revisão da Constituição, para unificar as leis do processo; o terceiro, pela melhoria da situação financeira, ao que V. Ex. desveladamente se dedica.

E, porém, possível melhorar a organização da Casa de Detenção, da Casa de Correção e da Colonia Correccional de Dous Rios e a isso dedico a minha attenção. Quanto ao projecto, ora submettido á approvação de V. Ex. é que, pela sua simplicidade, dispensa longa justificação, devo informar que foi organizado por uma commissão de juristas competentes, que estudou cuidadosamente o assumpto.

Foi preferido o regimen francez do *sursis* — suspensão da condemnação — ao inglez — *probation* — suspensão do julgamento, por ser este, na phrase de douto tratadista, menos garantidor, quer em relação ao criminoso, quer em relação á sociedade; não tem o effecto juridico de determinar a reincidência, o que é inconveniente. Quanto ao maximo da pena da prisão a que pôde ser concedido o *sursis*, variam as legislações: — a belga e italiana limitam-na á prisão não maior de seis mezes; a suissa — a um anno; a ingleza a dous annos, e outras vão até cinco annos. Parece-nos razoavel o prazo de um anno, attendendo á natureza das infracções a que é applicada essa pena.

O prazo dentro do qual deve prevalecer a ameaça da pena suspensa tambem varia nas legislações estrangeiras.

Os organizadores do nosso projecto foram felizes na solução dada, estabelecendo um maximo de dous a quatro annos ou de um a dous annos, conforme se tratar de crime ou contravenção, deixando dentro desses extremos certa latitude ao juiz, que apreciará as condições especiaes de cada caso.

A fundamentação da sentença da suspensão da pena, a ausencia de recurso em caso de sua denegação e outras providências são as aceitas pela legislação penal estrangeira a que me hei referido.

Estou convencido de que V. Ex., dignando-se approvar o projecto, prestará relevante serviço á causa da justiça e da repressão penal.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924.—João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de agosto ultimo foi declarado em disponibilidade, na forma da lei, o bacharel Mathias Olympio de Mello, juiz federal na Secção do Piahy, com direito ao respectivo ordenado, a contar de 1 de julho do corrente anno, data em que foi empossado no cargo de governador do mesmo Estado.

— Por outro da mesma data foi reconduzido o bacharel José Augusto de Araújo no logar do juiz municipal do segundo termo da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre.

Por decretos de 30 de agosto findo, foram graduados no Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

No posto de tenente-coronel, o major Affonso Nunes da Silva;

No posto de major, o capitão pharmaceutico Herminio Pereira.

— Por outros de 4 do corrente mez, foram concedidas as seguintes medalhas e passadores na Policia Militar do Districto Federal:

Medalha de ouro com passador de ouro e prata, em substituição á de prata com passador de ouro, que já possui, ao capitão José Estanislau Barbosa da Silva;

O passador de ouro, em substituição ao de prata, que já possui, ao 1º tenente Augusto Lopes Mendes;

Medalha de prata, com passador de prata, ao 2º sargento Luiz de Figueiredo;

Medalha de ouro, com os passadores de ouro e prata, em substituição á de prata com passador de prata, que já possui, ao cabo de esquadra José Joaquim Carneiro;

Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao cabo de esquadra Luiz Gomes da Silva;

Medalha de bronze, sem passador, ao cabo de esquadra Manoel Severo de Menezes;

Medalha de bronze, como passador do mesmo metal, ao aspeçada José Bezerra de Menezes (2º);

Medalha de prata, com passador do mesmo metal, ao soldado Leonidio Teixeira da Cunha;

Medalha de bronze, sem passador, ao soldado Ovidio Antonio de Souza;

— Por decretos de 30 de agosto findo foram reformados no Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

O 3º sargento Rodolpho Alves Noronha, com o soldo por inteiro e o soldado Henrique Gomes da Costa com o soldo e posto de cabo de esquadra.

— Por outro de igual data foi reformado, na Policia Militar do Districto Federal o cabo de esquadra, Julio José Mendes, no posto de 3º sargento e com o respectivo soldo.

— Ainda por outro da mesma data foram concedidos dous mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe, Alvaro de Castro.

— Por decretos de 4 do corrente mez foram promovidos na Policia Militar do Districto Federal: ao posto de capitão, por antiguidade, os primeiros tenentes, Candidio de Andrade Garbel, Faustino José Alves, Mario Limoeiro, Miguel Geminiano de Amorim e Jose Saturnino Marques e, por merecimento, os primeiros tenentes, Alfredo Leão de Paula Madureira, Domingos José Pereira Junior, Antonio Guabara Junior, Leopoldo Campos, Raul Carlos dos Santos, Antonio Estellita da Cunha Junior, Alvaro Hilario Dias Teixeira, José Candido de Oliveira e Alcides de Moura Lima. Ao posto de primeiros tenentes, por antiguidade, os segundos tenentes, Carlos da Fonseca Carvalho, Antonio Paiva, Ramiro Duarte do Amaral Lage, Francellino Escobar, Reynaldo Guabarro Cunha, Waldemar Pires da Silva, Antonio Pasqualino De Cussato e Julio Baptista Telles e, por merecimento, os segundos tenentes, Frederico Mariatt Costa, João José Soares, Manfredo da Silva Marques, Joaquim Antonio Guimarães, Antonio da Silva Carvalho, Mario Teixeira dos Santos, Alcides Cicero da Silva, João Rodolpho de Mello Santos, Alcebiades de Siqueira Mello, Frederico de Albuquerque Pereira, Presciliano Antonio dos Santos, Miguel Dias, Jesuino Corrêa de Sá, José Domingos dos Santos Junior e Vicente Lopes Pereira. Ao posto de segundos tenentes, por merecimento e estudos, os seguintes sargentos: 1º sargento, João da Cruz, 2º sargento Dario Luiz Monteiro, 4º sargento Carlos Chignall, sargentos intendentes Niceto Pereira

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria do 6 do corrente mez, foi concedida a Carlos Gomes de Oliveira Filho a exoneração que pediu do lugar de escrevente juramentado, interino, do serventuario vitalicio do 2º Officio do Pro-testo de Letras e Titulos do Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Benjamin Ferreira Leite, pedindo exoneração do lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal na sede da Seção do Paraná. — Selle o requerimento, que deve trazer a firma reconhecida.

Onofre Ramos d'Oliveira, pedindo exoneração do lugar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no município de Sapucaia, na Seção do Rio de Janeiro. — Reconheça a firma e selle o requerimento.

Francisco Pinto de Almeida. — Não é caso de ser a rogatoria encaminhada por via diplomatica.

Directoria do Interior

Expediente de 8 de setembro de 1921

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de que, na respectiva folha official, se publique que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 26 de agosto ultimo e de accordo com o art. 51, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Lyceu do Ceará, a inscricção para os candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao lugar de professor da cadeira de arithmetica e algebra daquelle instituto de ensino. :

Requerimentos despachados

Antonietta de Souza. — Deferido, na conformidade do aviso expedido na presente data, ao director, interino, do Instituto Nacional de Musica.

Carlos Suda de Andrade e José Machado Mendonça. — Indeferido. As matriculas na Faculdade de Medicina do Universidade do Rio de Janeiro estão encerradas, tendo a vigente legislação do ensino previsto o caso dos estudantes que, por motivo de força maior, se não matricularam na época normal, permitindo-lhes que prestem exame na 2ª época, em março.

Dr. Octavio Steiner do Gouto. — Requeira, querendo, a repartição por onde foram effectuados os pagamentos das folhas referentes ao periodo de effectivo exercicio.

Quanto ao pedido de certidão relativa ás licenças de prefeitos do Acre, declare para que fins necessita desse documento.

Leon Orban. — Declare a prole, si a houver, de legitimo consorcio; junte novas folhas corridas das justicas federal e local, incluindo as das pretorias criminaes.

José Maria da Silva Marques. — Declare a data do seu nascimento, e apresente folhas corridas das pretorias criminaes.

Julius Habermann. — Declare a sua residencia, e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local, incluindo as das pretorias criminaes.

Vicencia Bernardes Gil e Bernardino Ramos da Costa. — Apresentem folhas corridas das pretorias criminaes.

Palmiro Chiaratto, residente na capital do Estado de São Paulo. — Declare a data do nascimento e o nome de sua progenitora; faça traduzir, legalmente, o seu passaporte, e apresente novas folhas corridas das justicas local e federal.

Fructuoso da Conceição, residente no Estado de São Paulo. — Prove ser, legalmente, casado, e faça nova declaração de prole, especificando, si a houver, de legitimo consorcio; declare a data do seu nascimento, e junte novas folhas corridas das justicas federal e local.

Jujiro Aoki, residente em São Paulo. — Declare a prole, especificando, si a houver, de legitimo consorcio e apresente novas folhas corridas das justicas local e federal.

Luiz Nero, residente em São Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas local e federal.

Jorge Naccache, residente em São Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas local e federal.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 6 de setembro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, restituiu-se o processo de divida de exercicios findos do 2005, de que é credor José Vieira, de salarios que deixou de receber como servente da Hygiene e Salubridade Publica da extincta Prefeitura do Acre, em dezembro de 1918 (aviso n. 3.469-C).

Ao presidente de S. Paulo, solicitaram-se providencias, no sentido de que o Asylo Analia Franco, de Rio Preto, seja sciencificado de que o pagamento da subvenção do corrente anno não poderá ser autorizado, por não ter aquelle asylo sua capacidade juridica de accordo com oCodigo Civil (aviso n. 3.470-C).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo o credito de 27.500\$, para pagamento das subvenções de 1923, a que tem direito a Santa Casa de Victoria e o Orphanato da Santa Casa de Misericordia de Victoria (aviso n. 3.471-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, restituiu-se a demonstração de credito concernente ao pagamento da remuneração que compete a João Ignacio Martins, por ter, na qualidade de 2º supplente, substituído, de 1 de janeiro a 14 de março do corrente anno, o juiz substituto federal na Seção do Acre, afim de ser rectificado (officio numero 1.118-C).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmitiram-se os documentos comprobatorios das despezas feitas pela Delegacia Fiscal

de Carvalho, Mendo de Sá e Benevides, primeiros sargentos Aureliano Alvaro Filho e Domingos Beguito, segundos sargentos Manoel José Paes e Euclides Gomes Pinheiro, sargento intendente Ary Sayão Caldeira Bastos e 1º sargento Luiz Paes Barreto e, por merecimento, os primeiros sargentos João Pinheiro Junior e João de Almeida Sobrinho, sargento intendente Firmino Antonio de Souza, primeiros sargentos Francisco de Paula Nobrega, Pedro Antonio dos Santos, Florencio José Pinto e João Mattos de Almeida, segundos sargentos Emiliano Pereira de Almeida e João Bellophonte de Lima, sargento ajudante José Rodrigues de Moraes, sargento intendente Manoel Andrade dos Santos, sargentos ajudantes Miguel Archaujo Vieira, Silvino Machado de Oliveira e Manoel Lopes Leite de Araujo, 2º sargento Manoel Ferreira de Araujo, 1º sargento Adolpho da Fonseca Cruz, 2º sargento João Baptista Rodrigues, primeiros sargentos Manoel Gonçalves Cascao, Servulo Francisco de Carvalho, Heliodoro Martins de Oliveira e José de Mattos Posposito e segundos sargentos Herminio Alves do Nascimento, Alberto Gomes da Cunha e Orlando Martins.

Por decreto de 5 do corrente mez foi declarado que a reforma concedida por decreto de 4 de junho de 1919 e melhorada pelo decreto de 15 de outubro do mesmo anno, ao 1º tenente-medico da antiga Brigada Policial do Distrito Federal Dr. Luiz Figueira Machado, será regulada, a partir de primeiro de janeiro deste anno, pela parte final do artigo 53 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, na conformidade do disposto no art. 10 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921.

— Per outros de igual data, foram reformados, na Policia Militar do Distrito Federal:

O 1º sargento Mario Gomes, no posto e com o soldo de 2º tenente;

O cabo de esquadra Antonio Gomes de Oliveira, como 3º sargento e o respectivo soldo;

O cabo de esquadra Laudelino Prates Cardoso, com o soldo por inteiro;

O soldado Irineu Tavares do Rego, com o soldo por inteiro;

O soldado Francisco Bento, com o soldo por inteiro; e

O soldado João Aguilhar, com o soldo por inteiro.

— Por outro, ainda da mesma data, foi reformado o soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Bento Manoel da Silva, com o soldo por inteiro.

— Por decreto de 6 do corrente mez foi designado o procurador da Republica na Seção da Bahia, Dr. Oscar Vianna, para funcionar em comissão no processo referente aos successos subversivos occorridos no Estado de Sergipe.

— Por outros de 7 do corrente forara indultados os soldados da Policia Militar: Apriqio Thomaz de Aquino, do resto da pena de vinte e dois mezes e quinze dias de prisão; Manoel Teixeira (2º), do resto da pena de seis mezes de prisão com trabalho; João da Silva Queiroz e Edmundo de Souza Alves, do resto das penas também de seis mezes de prisão com trabalho, a que foram condemnados, em grão de appellação, pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de deserção.

no Espírito Santo, de fevereiro a outubro de 1922 e de janeiro a julho de 1923, que, por equívoco, foram enviados para a Secretaria de Estado (offício n. 1.119-C).

— Ao director da Casa de Correção, transmittiu-se a primeira via do pedido n. 220, relativo a fornecimentos para a Secretaria de Estado, em agosto (offício n. 1.120).

— Ao commandante da Polícia Militar do Districto Federal, communicou-se que a conta de \$8100 já foi devolvida com o offício n. 827, de 1 de julho ultimo, e quanto a de \$8100 não acompanhou o offício n. 213, de 1 de abril ultimo (offício n. 1.121).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 5 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos, ao Dr. Renato Kehl, inspector sanitario da Directoria de Saneamento Rural, dous mezes de licença, em prorrogação e na conformidade do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por outras de 6 do corrente, também do Sr. ministro da Justiça; foram concedidas de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação e nos termos do n. 2 do art. 8º, a José Joaquim Pinto, encarregado do necroterio do Hospital S. Sebastião;

De quinze dias, a partir de 12 de agosto findo e de accordo com o n. 1 do art. 8º, a Anselmo Leonardo Pereira, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal;

De seis mezes, na conformidade do numero 1 do art. 8º, ao escripturario Mario de Souza Sampaio Vianna, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 4 de setembro de 1924

Communicou-se ao Sr. Prefeito do Districto Federal que o Ministerio da Justiça aceita o alvitre da 2ª Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, com a ressalva expressa nos talões de licença, continuando a exigir o cumprimento das leis federaes, contra as quaes não estejam mantidos os donos de estabulos (aviso E 97).

— Restituiu-se ao director dos Serviços Sanitarios do Estado de S. Paulo, attendendo ao objecto do offício n. 1.164, de 30 de agosto ultimo, o diploma do Dr. Antonio Ferreira Almeida Junior (offício E 1.543).

— Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para attender á solicitação constante do offício n. 3.441, de 28 de agosto findo, que este departamento, no interesse de ser agradável áquella directoria, poderá indicar dous de seus funcionarios para a pericia que o caso requer, sendo, para isso, necessario a remessa dos documentos pelos quaes possam elles julgar com absoluto conhecimento de causa (aviso E 1.512).

Dia 5

Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida franquia postal ao Serviço de Educação e Propaganda, por consi-

deral-a elemento primordial para a propaganda, de que é órgão aquelle Serviço (aviso E 98).

Communicou-se ao Sr. ministro da Fazenda, em resposta ao aviso n. 80, de 25 de junho ultimo que, não podendo o Dr. Carlos Chagas, director geral deste departamento presidir a comissão de hygienistas que estudará o projecto de regulamento da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, por se achar actualmente na Europa, comissionado pelo Governo, o Sr. ministro da Justiça indica a designação dos Drs. José Thompson Motta, Alberto de Paula Rodrigues e João Tavares de Mello Cavalcanti Filho, respectivamente, inspector interino de generos Alimentícios, chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícios e chefe do Serviço da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, para constituirem aquella comissão (aviso n. E 99).

Transmittiu-se ao Sr. ministro da Fazenda em resposta ao aviso n. 112, de 30 de julho ultimo, cópia da informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, referente ao assumpto tratado em o citado aviso (aviso E 100).

Remetteram-se ao director dos serviços Sanitarios do Districto Federal, acompanhados dos relatorios e desenhos, os esclarecimentos prestados pelos Srs. Adolf Knolle e Macedo & Irmão, sobre as invenções de «um novo acondicionamento para assucar em pequenas porções, para prompto consumo» e de «uma caixa para depositos de lixo, provida de tampa funcionando a pedal» (offício n. E 1.552).

Transmittiu-se ao director geral da Propriedade Industrial, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, referente ao pedido de privilegio feito pelos Irmãos Comachi, para «um novo typo de sorvetes e de seu revestimento, denominado —Polar» (offício n. E 1.553).

Dia 6

Communicou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 115, de 30 de junho ultimo, que o Brasil tem o maior interesse na campanha contra o trafico do opio e outras drogas nocivas, razão pela qual pede a S. Ex. se digne de renovar as providencias precisas para a sua inclusão na lista dos varios paizes com repartições encarregadas de expedir certificados de importação de taes substancias toxicas (avisos E 104).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de serem murados os terrenos baldios existentes no inicio da rua jardim Botânico e nivelado o aterro feito na Lagôa Rodrigo de Freitas (aviso E 102).

Communicou-se ao Sr. 2º secretario do Conselho Municipal, em resposta ao offício n. 126, de 30 de julho ultimo, que a turma de hydrographia sanitaria, actualmente executando serviços de summa importancia, iniciará, em meados de outubro proximo vindouro, os melhoramentos tendentes a desobstrução das valias que começam na margam do rio Cabuçu, as quaes dão escoamento ás aguas estagnadas da lagôa Mattô Alto, no Districto Federal (aviso E 101).

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Adelino Pacheco & Comp. (701-924). — Certifique-se, nos termos da informação.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 6 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o requerimento de Eloy Conceição Rio Branco, servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, acompanhado de uma queixa, dirigida ao Dr. director da Prophylaxia Rural do 25º Districto (offício n. 1.775).

Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural, uma denuncia, por engano, trazida a esta directoria, visto o assumpto a que a mesma se refere estar sob a jurisdicção da repartição a vosso cargo (offício n. 1.776).

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, a carta endereçada a este departamento, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores, em a qual o Sr. ministro da Agricultura, solicita seja posto á disposição daquelle ministerio, pelo prazo de 60 dias, o chimico ensaiador Dr. Paulo Velloso, para um trabalho technico no posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, afim de ser convenientemente informada e devolvida a esta directoria, com a possivel urgencia (offício n. 1.773).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o memorial descriptivo e plantas referentes ao invento denominado «Um novo pulverizador de agua para humedecer o ar ambiente em geral», a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, ao prestar as informações referentes ao mesmo, alvitrou a conveniencia de ser ouvida a inspectoria a vosso cargo em relação a mecanica do aparelho, e para que sejam incluídas as informações que se tornam mister (offício numero 1.774).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, impoz as seguintes multas de 1:000\$, a cada um dos Srs. Izidro Morga Ferraz & Irmão, por infracção do art. 831 paragrapho unico do regulamento em vigor; a José Antonio Gomes, por infracção do art. 750, do mesmo regulamento; em 200\$, cada um dos Srs. Dario R. Domingues, Luiz José Osorio, por infracção do art. 672 do mesmo regulamento, a Loureiro & Garcia e José Pimentel, por infracção do art. 776 do mesmo regulamento offícios ns. 1.777 a 1.783).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 1:000\$, cada um dos Srs. Izidro Morga, Ferraz & Irmão; em 500\$, José Antonio Gomes; em 200\$, cada um dos Srs. Luiz José Osorio, José Pimentel, Dario R. Domingues e Loureiro & Barcia.

Requerimentos despachados

Iglesias, Vasques & Moure (3.437). — Indeferido, por haver apresentado o recurso fora do prazo legal.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Narciso & Comp. (3.454-3.603). — Deferido.

Antonio Machado Tosta (3.456-3.850). — Sim, por 60 dias.

José Bertella (3.459). — Certifique-se. Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Alfredo R. Villa Nova (3.461-503). — Sim, por 40 dias.

Isaac Gonzalez Curto (3.471-209). — Sim, por 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Antonio Dias Garcia Sobrinho (3.455-398). — Prorogado por 90 dias.

General Manoel Antonio da Cruz Brillante (3.458-401). — Deferido.

Alice Flexão Ribeiro (3.466-432). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Oscarlina Augusta Menezes (3.469-411). — Sim, por 30 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

J. R. da Motta (3.457-294). — Sim, por 30 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

José Valente (3.349). — Indeferido, tendo em vista o despacho dado no requerimento n. 1.349 em data de 24 de maio de 1924.

Geno German (3.311). — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Gonçalves Biar (3.319). — Deferido.

Jeno Jermana (3.377-394). — Sim, por 30 dias.

Manoel Pereira da Costa (3.462-398). — Compareça à 4ª Delegacia de Saude para prestar esclarecimentos sobre o presente requerimento.

Carmen Albuquerque de Oliveira (3.463-385). — Prove o que allega.

Heitor Pinto da Silva (3.464-396). — Prorogado o prazo por 90 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Octacilio Silva (3.349-1.407). — Indeferido.

João Fernandes Costa McCreira (3.468-1.388).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 6 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários do Districto Federal o requerimento do servente desta inspeccia Eloy Conceição Rio Branco, afim de ser encaminhado ao Sr. Dr. director geral (officio n. 688).

Ao mesmo, comunicando o fallecimento do inspeccio sanitario desta inspeccia, Sr. Dr. André Jorge Rangel, occorrido a 28 agosto proximo passado (officio n. 689).

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 8 a 13 de setembro corrente (officio numero 690).

Ao Sr. Dr. secretario geral apresentando a Sra. D. Alzira Gonzaga, afim de pagar na secção de Contabilidade deste departamento a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de varias peças de roupa (officio n. 691).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 e 6 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos desta directoria, de ns. 211 e 212 e do Lazareto da ilha Grande, de n. 59, desta data. Communica outrosim que o pedido n. 211, deverá substituir o de n. 140, de 26 de julho ultimo (officio n. 1571).

Dia 6

Ao director geral do Departamento, o requerimento do Dr. Antonio Pinto de Almeida Junior, solicitando ao Sr. ministro da justiça, a exoneração do cargo de sub-inspeccio sanitario maritimo (officio n. 1.572).

Ao secretario geral do Departamento, os quadros demonstrativos da renda eventual e de fundo especial verificada durante o mez de julho ultimo nas inspeccias e sub-inspeccia dos Portos de Belém, Fortaleza, Recife, Aracajú e Porto Muritinho (officio n. 1.573).

Ao mesmo, o pedido n. 53, desta data, do Lazareto da Ilha Grande, na importancia estimativa de 250\$, para custear as despesas, com telegrammas officiaes do referido lazareto, durante o corrente anno (officio numero 1.577).

Ao mesmo, reiterando o pedido feito em officio n. 952, de 30 de maio do corrente anno, no sentido de ser concedido a Delegacia Fiscal do Maranhão o credito de 281\$600, para pagamento do marinheiro interino Paulo José dos Santos, da Sub-inspeccia de Saude dos Portos do mesmo Estado, no periodo de 25 de abril a 17 de outubro deste anno, por estar substituindo o effectivo (officio n. 1.574).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande remetendo cópia do officio n. 4.045, de 28 de agosto findo, da Secretaria Geral do Departamento, relativamente a uma conta da Atlantic Refining Company of Brasil (officio n. 1.576).

Requerimentos despachados

N. 68, 924—Lloyd Real Belga. — Deferido.

N. 69, 924—Raul Martins da Silva, marinheiro da Inspeccia de Prophylaxia Maritima, pedindo averbação de consignação. — Deferido.

N. 66, 924—Isidro Pinto, Raphael Moscafo e Aristides Araujo Rosa, guardas-sanitarios da Inspeccia de Saude do Porto de Santos. — Esta directoria está providenciando sobre o assumpto.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1924

Posto de Madureira:

João Evangelista Lima (2.205). — Complete o sello.

Dia 6

Posto de Madureira:

Felinto Alves Guerra (1.935). — Deferido a vista da informação.

Posto de Santa Cruz:

Morel Santos (2.202). — Concedo 10 dias.

Posto de Bangü:

Manoel Ribeiro da Costa Maia (2.234). — Concedo 20 dias.

Posto de Campo Grande:

Accacio Costa (1.412). — Relevo a multa, visto terem sido realizados os melhoramentos exigidos.

Godofredo de Arruda (2.128). — Prorogo o prazo da intimação até o dia 20 de outubro proximo vindouro.

Posto de Pilares:

Francisco Gonçalves da Silva (2.232). — Concedo 30 dias.

João Paes Faria (2.233). — Deferido.

Dimas Augusto Castro (2.249). — Concedo mais 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por título de 29 de agosto findo, foi exonerado, a pedido, Mario Matta, do lugar de collecter das rendas federaes no municipio de São Luiz de Carreiros, Estado de Matto Grosso.

— Por outro de 30 de agosto findo, foram:

Nomeados:

José Erico de Medeiros, collecter das rendas federaes em Santa Luzia de Sabugy, Estado da Parahyba;

João Ferreira dos Santos, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Pombal, Estado da Parahyba;

Pedro Lobão Filho, para exercer, interinamente, as funções de delegado regional da Inspeccia Geral de Bancos, no Estado de Alagoas, durante o impedimento do serventuario effectivo Francisco de Assis Perdigão Nogueira, que vae tomar parte nos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará;

Eloriano Esteves da Silva, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campo Formoso, Estado da Bahia;

João Christino de Menezes, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Palma, Estado do Ceará;

Rodolpho Marques da Silva, collecter das rendas federaes no Municipio de Maracás, Estado da Bahia;

Antonio Barbosa de Souza, collecter da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Maragogipe, Estado da Bahia.

Declaradas sem effecto as nomeações de:

Manoel de Queiroz Buarque, do lugar de collecter das rendas federaes em Limoeiro e Junqueiro, Estado de Alagoas, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal;

Leonildo Pessoa Silva, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campo Formoso, Estado da Bahia, visto não ter prestado fiança no prazo legal; e

Creada uma segunda collectoria para arrecadação das rendas federaes no Municipio de Maragogipe, Estado da Bahia. A segunda collectoria, começando da sua sede no Porto dos Vagos, se limitará pela parte central das ruas do porto, becco da Justiça, praça Municipal, la-deira da Praça, rua Nova do Commercio e rua do Rio, todas na cidade, em direcção à Serraria nos limites do Nagé e Coqueiros, cujos districtos abraçará, desviando-se com o termo de S. Felix. A collectoria já existente obedecendo, dentro dos mesmos limites de Maragogipe, a estes mesmos limites, se dividirá com o termo de Nazareth.

— Por outro de 1 do corrente mez foram:

Nomeados:

Antonio Marques dos Santos, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio da Angatuba, Estado de São Paulo;

João de Paula Leite, collecter das rendas federaes no Municipio de Cabreúva, Estado de São Paulo;

José Damasceno Peróla, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Santa Maria do Snassuhy, Estado de Minas Geraes;

Abilio Alvaronga, collecter das rendas federaes no Municipio de Ibiracy, Estado de Minas Geraes;

José Cangussú, collectôr das rendas federaes no Município de Espinosa, Estado de Minas Geraes;

Antonio Dantas da Silva Brito, collectôr das rendas federaes em Soure e Amparo, Estado da Bahia;

Olyntho Eloy Vianna, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Município de Condeúba, Estado da Bahia;

Sebastião de Oliveira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Paulo Mattos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Município de Santa Thereza, Estado do Espírito Santo;

Joaquim João de Oliveira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Município de Cachoeira, Estado de Minas Geraes;

Creadas:

Uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no Município de Cachoeiras, Estado de Minas Geraes;

Uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no Município de Espinosa, Estado de Minas Geraes;

Uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no Município de Ibiracy, Estado de Minas Geraes; e

Exonerado, a pedido, Ignacio Bueno de Miranda, do logar de collectôr das rendas federaes no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo.

— Por outro de 5 do corrente mez, foi nomeado Saul Vieira, collectôr das rendas federaes no Município de Cachoeiros, Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

Clinton Figueiredo, consultando sobre a execução do regulamento de vendas mercantis. — De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara:

«Clinton de Figueiredo, na qualidade de gerente da Empresa Oliveira, proprietaria de um cinema na cidade de Tabira de Matto Dentro, consulta, si pela venda exclusiva dos bilhetes de ingresso na sala das projecções, está aquella empresa sujeita ao imposto e registro das vendas á vista, como lhe exige o funcionario fiscal federal daquelle circumscripção.

De accordo com o despacho de V. Ex., constante da ordem n. 818, da Directoria da Receita Publica, inserta no *Diário Official*, de 8 de novembro de 1923, foi declarado á delegacia fiscal em S. Paulo que as casas de diversões e os clubs de associações não incidem no imposto sobre vendas mercantis, salvo si effectuarem vendas outras que não sejam as dos respectivos bilhetes para o ingresso, como as de bebidas, charutos, cigarros, etc., que, então, incorrem no pagamento do tributo.

Kund Vils, pedindo que seja pelo Laboratorio Nacional de Analyses restituída a importancia de 2008, que o requerente pagou pela analyse de uma amostra do producta denominado «tenta-sum». — A' vista das informações prestadas, indefere.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de agosto de 1924

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 19 — Transmittindo uma cópia do termo de medição, demarcacão e avaliação do terreno de marinha situado na rua Visconde do Rio Branco, esquina da do Marechal Deodoro, em Niteroy, e solicitando a nomeação de um representante para, na Directoria do Patrimonio Nacional, assignar o referido termo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de agosto de 1924

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 82—A — Remettendo a portaria de 26 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao servente da officina de Machinas, Belisario Martins Pereira.

N. 82—B — Enviando a portaria de 26 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao agente da officina de electricidade, Jayme Marques Pires.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 116 — Transmittindo a portaria de 26 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Altamirando Saraiva Caldeira.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 61—A — Enviando a portaria de 25 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao fiscal do sello adhesivo em Tijucas, no Estado, José Pedro da Silva Medeiros.

N. 61—B — Remettendo a portaria de 26 do corrente, que concede um anno de licença, na forma da lei, a Alexandre Coelho de Sá, collectôr das rendas federaes em Tubarão, no Estado.

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 203 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu approvar a proposta, no sentido de ser o conferente da mesma alfandega, João Francisco de Paula e Silva, designado para o substituir no Conselho Superior de Commercio e Industria.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 228 — Devolvendo o incluso processo que encaminhaes com o officio n. 788, de 20 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que a Caixa Cooperativa Santa Cruzense, com sede na cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita approvação das modificacões feitas em seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, á vista do vosso parecer, approvar as alludidas modificacões.

N. 229 — Devolvendo o incluso processo que encaminhaes com o officio n. 663, de 7 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes solicita autorização para abrir uma agencia em Passa Quatro, naquelle Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do mesmo mez, á vista do vosso parecer, conceder a autorização solicitada.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 201 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao praticante da mesma contadoria Alberto Ferreira Carneiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 174 — Remettendo o processo originado do telegramma da Alfandega de Florianopolis, sobre uma encomenda feita á mesma imprensa, por intermedio desta directoria, e pedindo informacão a respeito.

N. 175 — Reiterando a solicitacão no sentido de serem fornecidos a esta directoria alguns exemplares do regulamento do imposto do transporte, afim de ser attendido o pedido feito pelo Ministerio do Exterior.

N. 177 — Enviando, para publicação no *Diário Official*, as copias do decreto n. 12.831, de 30 de janeiro de 1918, e da acta de 21 de julho de 1915, referentes á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Indemnizadora», com sede em Recife, no Estado de Pernambuco, correndo as despesas da publicação por conta do interessado.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 108 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por acto de honra, approvar a nomeação feita pelo thesoureiro geral da mesma recebedoria, do cidadão Ariston Carneiro da Silva, para o logar de fiel da thesauraria a seu cargo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 81 — Transmittindo a portaria de 23 do mez findo, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao servente da mesma delegacia fiscal, Luiz Pio de Freitas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 148 — Remettendo a portaria de 23 do mez findo, que concede oito mezes de licença, na forma da lei, a Cecliano Siqueira, collectôr das rendas federaes em Belmonte.

N. 149 — Enviando a portaria de 23 do mez findo, que concede seis mezes de licença, nos termos do paragrafo 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Sergio Martins da Costa, 4º escripturario da alfandega do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 51 — Transmittindo a portaria de 23 do mez passado, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao remador da alfandega do Estado, José Cuneledes da Silva.

N. 52 — Enviando a portaria de 26 do mez findo, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, João Paulo de Miranda Góes.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Remettendo a portaria de 23 do mez passado, que concede seis

mezas de licença, nos termos do artigo n. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao commandante da policia aduaneira da Alfandega de Curitiba, Aureo Atagiba.

N. 49 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que Felix Benedicto de Miranda solicita certidão do título de pensionista de dona Adelaide Leite, de quem se diz procurador, e recommendando informar o motivo por que não acompanhou o processo a respectiva procuração.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 29 — Recommendando prestar informações relativas ao pagamento de 1:000\$ à Agência do Banco do Brasil no mesmo Estado, provenientes do fornecimento de um cofre à Delegacia Fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná.

N. 62 — Transmittindo a portaria de 23 do mez findo, que concede um anno de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º escripturario da mesma Delegacia Fiscal, Tiburcio Ferreira Lucas.

N. 63 — Em resposta ao vosso officio n. 335, de 14 de junho ultimo, solicitando providencias no sentido de ficar a cargo do Juizo Seccional nesse Estado o deposito e distribuição do material destinado ao serviço de alistamento eleitoral e respectiva eleição, declaro-vos, para os fins convenientes, que, à vista do que expressamente dispõe o art. 41 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, o pedido não pôde ser atendido.

N. 64 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio n. 498, de 14 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Prisciliano da Silva Corrêa Junior pede seja nomeado para uma das vagas de despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, recommendando providencias no sentido de serem satisfeitas pelo requerente as exigencias constantes do artigo 4º da circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco:

N. 62 — Declarando que, em vista da absoluta falta de pessoal na Delegacia Fiscal do Piahy, não pôde ser satisfeito o pedido no sentido de ser mandado servir na Alfandega de Pernambuco o 1º escripturario daquela delegacia fiscal, Antonio Rolin Cavalcanti Arcoverde.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio dessa alfandega n. 32, de 2 de agosto findo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, autorizar-vos a mandar fazer concorrência administrativa para fornecimentos de objectos de expediente e material de encanervação, necessarios a essa alfandega, durante o exercicio corrente, na forma do disposto no regulamento do Código do Contabilidade da União.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 173 — Remettendo a portaria de 23 do mez findo, que concede seis me-

zes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, José Antonio Vera Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 62 — Declarando em relação ao requerimento de Antonio Olympio de Oliveira, solicitando a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, que o requerente deve aguardar oportunidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 88 — Declarando, em resposta ao telegramma de 13 de julho, que o assumpto está resolvido pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 46, de 8 do corrente mez.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 44 — Solicitando a remessa de quatro colleções das leis da Republica, referentes a 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 483 — Remettendo processo n. 39.471, para que a Alfandega de Santos preste informações.

N. 484 — Reiterando a ordem n. 52, de 19 de janeiro, e que ainda não teve solução.

N. 485 — Pedindo providencias para que seja cumprida a ordem n. 589, de 22 de agosto de 1923.

N. 486 — Remettendo o processo numero 35.583, para o fim indicado na 1ª sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192 — Devolvendo o processo numero 40.194, para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria.

Portarias

Ao collector federal de Maricá:

N. 4 — Declarando que a Estrada de Ferro Maricá, não pertencendo à União, não pôde ser concedida a autorização pedida em officio n. 317, de 16 de junho de 1923.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Niteroy:

N. 20 — Comunicando que approvou a nomeação de João Figueiredo de Mello para preposto do respectivo escriptorio.

N. 57 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente mez, preferiu o seguinte despacho no processo n. 37.439, do corrente anno, em que a firma H. F. Eyer & Comp., consulta si a pasta dentifricia "Synorol", de seu fabrico, está sujeita ao imposto de consumo como perfumaria, considerando objecto de toucador, ou si está sujeita ao sello sanitario, como especialidade pharmaceutica:

"Como parece ao Sr. director da Receita. Esperam-se as ordens necessarias."

O parecer que esta directoria emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Diz a informação de fls. 10, verso, do Departamento Nacional de Saude Publica que o producto "Synorol", sendo uma especialidade pharmaceutica, está sujeito ao sello sanitario.

O mesmo producto, pois, deve continuar a ser sellado como o tem sido até hoje, desde que não ha duvida tratar-se de especialidade pharmaceutica e pôde ser vendido em qualquer estabelecimento commercial, nos termos da referida informação.

Concordo com a relevação de quaesquer multas impostas ao supplicante. Submetto á decisão superior."

A informação do Departamento Nacional de Saude Publica a que se refere o parecer desta directoria foi a seguinte:

"Informação relativa ao officio numero 200, de 24 de junho de 1924, da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Sr. Dr. inspector — O director da Receita vos envia o processo n. 29.264, do corrente anno, relativo ao requerimento da firma H. F. Eyer & Comp., que consulta si o producto "Synorol", está sujeito ao sello do imposto de consumo ou do sello sanitario e pede a opinião deste departamento. O producto em questão está licenciado por este departamento. O regulamento que baixou com o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921 diz no seu art. 1º:

"O sello sanitario, creado pelo art. 12, lettra e e paragrapho unico da lei numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, recae sobre os seguintes productos nacionaes e estrangeiros: ...IV. Especialidades pharmaceuticas". E no paragrapho unico: "Estes productos são isentos do imposto de consumo". O art. 6º do mesmo regulamento determina: "Comprehendam-se como especialidades pharmaceuticas, sujeitas ao sello sanitario, todos os remedios officinaes, simples ou complexos, assim como quaesquer outras formulas medicamentosas e productos pharmaceuticos, licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica e indicados para o tratamento, por uso interno ou externo, de doenças, affecções e estados morbidos de qualquer natureza". Serão, tambem, incluídos entre taes especialidades os productos licenciados e destinados a serem usados como antiseptico..."

Ora, o "Synorol" é uma especialidade pharmaceutica, licenciada por este departamento, para uso externo. Não tem propriedades therapeuticas, isto é, não lhe podem ser attribuidas qualidades para combater esta ou aquella moléstia. Entretanto, está sujeito á fiscalização deste departamento. Pôde ser considerado um antiseptico da bocca, promovendo a boa hygiene. E tanto estão sujeitos á fiscalização desta inspectoraria, que o art. 270, § 2º do regulamento sanitario diz: "O Departamento Nacional de Saude Publica reserva-se tambem o direito de apprehender os productos de toucador e os assim considerados, afim de submettel-os á analyse, podendo prohibir a venda no caso de serem nocivos. Taes preparações não deverão conter substancias irritantes da pelle, incorrendo neste caso fornecedores e applicadores na multa de 100\$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes. Si taes preparações tiverem propriedades therapeuticas, serão sujeitos ao disposto no art. 265". E o ultimo artigo declara que os produtos

as farmácias e drogarias poderão vender medicamentos e drogas, etc.

Como o "Synorol" é um producto devidamente licenciado, por não ser nocivo o seu uso á saúde publica, sem contudo ter acção para combater qualquer moléstia, mas servindo para a hygiene da bocca, esta inspectoría o considera como producto de toucador para differenciarlo de um remedio; tem uma fórmula especial archivada neste departamento, devidamente estudada e julgada em condições; não está, portanto, incluído no artigo 265, já citado, e por isso pôde ser vendido em casas de perfumaria, como sóa acontecer com os antisepticos que por decisão deste departamento podem ser vendidos em qualquer casa de negocio que, no entretanto, devem ter o sello sanitario. Por todas estas considerações, penso que o "Synorol", pasta dentifricia é a indicação que poderá ter e tem, conforme declara a licença n. 1.759, deste departamento), sendo uma especialidade pharmaceutica, está sujeita ao sello sanitario, salvo melhor juizo. E' o que submetto á vossa alta consideração.

Inspectoría de Fiscalização do Exercício da Medicina, 7 de julho de 1924. — Pharmaceutico, Candido de Souza Rangel. De accordo. Th. Torres, 10-7-924."

Dia 3 de setembro de 1924

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 47 — Comunicou-se que Capistrano Mendes dos Prazeres e Accacio Herculano da Trindade compareceram ao expediente durante o mez de agosto proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193 — Devolvendo o processo numero 38.725, afim de que seja ampliada a circular n. 53, de 15 de dezembro de 1922.

Portaria

Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 58 — Devolvendo o processo numero 38.307, recommendando que seja completado, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 3.

Dia 4

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 172 — Transmittindo a cópia autentica da proposta adicional feita por Valentin F. Bouças, para organização dos serviços "Hollerith" naquella repartição.

N. 475 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio n. 1.377, de 4 de junho de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34 — Comunicando que pela circular n. 37, de 4 de julho ultimo, foi prorogado por 90 dias o prazo estabelecido na circular n. 25, de 11 de abril de 1924.

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 156 — Com o officio n. 14, de 5 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Directoria Geral do Thesouro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa inspectoría, mandando cobrar direitos em separado dos pertences para automoveis importados juntamente com 300 trucks.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 21 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accordo com o parecer da alfandega desta capital."

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"A Comissão da Tarifa é de parecer que só os parafusos, a gacheta e as arruelas de asbestos devem ser considerados partes integrantes e indispensaveis para armar os trucks, desde que as quantidades não excedam das necessidades normaes em taes casos, estando as lanternas e as businas sujeitas, separadamente, ao pagamento dos respectivos direitos, visto ser o truck constituído apenas pelo esqueleto do vehiculo, inclusive motor e pertences desta, não podendo ser ahí comprehendidos taes objectos, que são, como tantos outros, méros accessorios, só collocados no carro quando o mesmo está prompto a funcionar."

O Sr. inspector está de accordo com este parecer."

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 8

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 476 — Com o officio n. 1.375, de 25 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o requerimento em que a firma Santos & Rodrigues pede para pagar em prestações a multa de 600\$ que lhe foi imposta em junho de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 21 de julho proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferrido, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi accorde com a informação da 3ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

"Santos & Rodrigues, estabelecidos á rua Vasco da Gama, n. 113, pedem para pagar em prestações mensaes de 100\$, a importancia de 600\$ proveniente da multa imposta por despacho do Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal proferido no auto n. 328, de 1923."

Não me parece merecer deferimento o pedido de fls. a vista da importancia diminuta da divida do requerente.

O principio liberal consagrado pelo art. 6º, letra h, do decreto n. 15.210, de 1921, visou facilitar os pagamentos por parte dos contribuintes que, grandemente onerados no momento, sentissem difficuldades para a solução de seus compromissos. Ultimamente, segundo tenho observado, a faculdade contida no dispositivo citado tem sido invocada com o fim de protelar o maior tempo possivel o pagamento da divida, tanto que innumerous são os processos paralyzados nesta Sub-directoria a espera que os interessados compareçam para a assignatura do termo de confissão da divida, mesmo depois de intimados. Por esse motivo informei grande numero de processos propondo archivamento, uns pelo tempo decorrido (tres, quatro annos e mais) sem aproveitamento do favor impetrado, cujas dividas seguiram seu curso normal até a phase da execução, outros por terem sido pagas as dividas de uma só vez, todos, finalmente, sem uti-

lização da concessão dada pela superior autoridade.

O que vos communico, para os devidos fins."

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1924

N. 57.830 — Cypriano Ferreira dos Santos, sobre pagamento de gratificação, creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Em face dos parâmetros, não ha o que deferir.

N. 16.301 — Middletown Car Company, American International, sobre restituição de direitos. — Em face do parecer, indeferido.

N. 28.116 — Esther Luis Rodrigues, sobre habilitação ao montepio. — Em face do parecer, o requerimento não pôde ser deferido.

Expediente do dia 1 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 129 — Concedendo o credito de réis 1:666\$667, para attender ao pagamento de ajuda da custo devida ao capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza,

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 63 — Restituindo o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 42, de 16 de maio de 1922, referente ao pagamento de 108\$, a que se julga com direito Antonio Norberto Pereira, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada por exercicios findos.

N. 64 — Restituindo os titulos declaratórios de DD. Zenaide Augusta d'Avila de Siqueira, Luiza Augusta de M. Siqueira e outras, concedendo o credito de réis 1:499\$952, para o exercicio corrente, e 183\$327 de exercicios findos.

N. 65 — Remettendo as certidões dos titulos das pensionistas DD. Maria Brasileira, Landelina Libia e Izabel Octaviana da Silva.

— Ao delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 138 — Declarando, para os devidos fins, que tendo deixado de ser concedido em tempo opportuno o credito solicitado pelo officio dessa delegacia n. 36, de 6 de junho de 1923, foi archivado o respectivo processo.

N. 139 — Restituindo devidamente assignada a ordem desta directoria n. 79, de 29 de junho ultimo.

N. 140 — Restituindo, afim de que a divida seja processada e liquidada por exercicios findos, o processo de pagamento do 2º escripturario Joaquim Maríano Paes de Carvalho, de 935\$000.

N. 141 — Solucionando o assumpto constante do officio dessa delegacia n. 118, de 9 de agosto proximo passado.

N. 142 — Concedendo o credito de 275\$862, para attender ao pagamento da gratificação que compete a Manoel Francisco das Neves.

N. 143 — Restituindo o processo anexo ao officio dessa delegacia, n. 413, de 28 de abril de 1923, referente ao pagamento de 100\$ a que se julga com di-

reito o Dr. Alberto Novis, afim de que a dívida em questão seja processada e liquidada por exercícios findos.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 292 -- Concedendo os créditos constantes no aviso n. 1.490, de 26 de junho ultimo, do Ministerio da Viação,

N. 293 -- Concedendo o credito de 1:500\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete ao Colégio Providencia de Mariana.

N. 294 -- Idem, idem, 1:125\$000, ao Hospital da Misericórdia da cidade do Pará.

N. 295 -- Restituindo afim de ser satisfeita a exigencia, do parecer, o processo annexo ao officio dessa delegacia n. 515, de 29 de julho ultimo.

N. 296 -- Idem, idem, o processo de Charles Bonavita de 1:328\$000.

N. 297 -- Transmittindo, para os devidos fins, o aviso n. 2.113, de 26 de abril ultimo do Ministerio da Agricultura, que solicita providencias afim de que essa repartição attenda ás requisições de documentos que forem feitos pelo director da Escola de Ouro Preto, Dr. Augusto Barbosa da Silva.

N. 298 -- Concedendo o credito de 500\$, para auxilio a que fez jus o aviahor Antonio Pio de Souza Moreira, por ter construido um banheiro carrapaticado em sua fazenda.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 92 -- Concedendo o credito de 2:160\$, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito no corrente anno um 1º sargento escrevente, reformado da Armada.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 162 -- Concedendo o credito de 7:800\$, para attender ao pagamento das gratificações que competem no corrente anno ao agronomo, Thomaz Dalton.

N. 163 -- Comunicando que deixa de ser concedido o credito de 500\$, de que trata o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia n. 72, de 30 de agosto de 1923, por ter a Directoria da Receita Publica negado direito a restituição.

N. 164 -- Comunicando que da folha de vencimentos do 2º escripturario do Tribunal de Contas, Francisco de Oliveira Leite, foi descontada a quantia de 50\$000 relativa a consignação de 1º de janeiro de 1923, em favor do Banco de Curitiba, não tendo sido, entretanto, a referida quantia paga áquelle banco.

N. 165 -- Restituindo, para que a dívida seja processada e liquidada por exercícios findos, o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia n. 2, de 16 de janeiro proximo passado, na importância de 409\$818.

N. 166 -- Idem, idem o processo de pagamento de 136\$606, do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Vicente Cavalcante Paes Barreto.

N. 167 -- Idem, idem a dívida de réis 740\$ a que se julga com direito o 4º escripturario dessa delegacia Theophilo Nunes Bellegard.

N. 168 -- Idem, idem o processo de pagamento de 136\$606, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 128, de 5 de dezembro de 1921.

N. 169 -- Idem, idem o processo referente ao pagamento de 401\$345, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 12, de 12 de fevereiro de 1921.

N. 170 -- Idem, idem o processo referente ao pagamento de 243\$800 ao Estado de São Paulo.

N. 171 -- Idem, idem o processo referente ao pagamento de 199\$875, encami-

nado com o officio dessa delegacia numero 177, de 22 de setembro de 1923.

N. 172 -- Idem, idem o processo da Estrada de Ferro Sorocabana, referente ao pagamento de 85\$000.

N. 173 -- Idem, idem o processo referente ao pagamento de 420\$750, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 13, de 8 de março de 1922.

N. 174 -- Idem, idem o processo referente ao pagamento de 5:500\$, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 82-A, de 26 de julho de 1920.

N. 175 -- Concedendo o credito de réis 600\$, para attender ao pagamento do quantitativo para fardamento a que tem direito o sargento ajudante da Exército Luiz Pedro Pereira Lima.

-- Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 380 -- Restituindo o processo relativo ao pagamento de 262\$500 a que tem direito o foguista da lancha *Borges de Medeiros*, afim de que seja a alludida dívida processada e liquidada por exercícios findos.

N. 381 -- Idem, idem, idem, na importância de 94\$800 a que tem direito a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 382 -- Idem, idem referente ao pagamento de 56\$, constante do processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 439, de 27 de dezembro de 1922.

N. 383 -- Remettendo, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls., o processo de pagamento de 4:650\$100 a que se julga com direito Oscar Daul.

N. 384 -- Idem, idem, o processo de 88\$493, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Ceará com o officio n. 16, de 10 de novembro de 1923.

N. 385 -- Idem, o processo de pagamento de 147\$026 de Alfredo José Machado, afim de que a alludida importância seja processada e liquidada por exercícios findos.

N. 386 -- Idem, idem, de 447\$312, de João Olympio de Oliveira Mendes.

N. 387 -- Idem, idem, de 624\$995, de Adolpho Fredolin Fayet.

N. 388 -- Idem, idem, de 273\$711, de Caetano de Lamare Garcia.

N. 389 -- Idem, idem, de 322\$500, de Sebastião Martins de Carvalho, 1º escripturario dessa repartição.

N. 390 -- Idem, idem, encaminhado com o officio dessa delegacia numero 20, de 24 de janeiro de 1923.

N. 391 -- Idem, idem de 162\$135, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 392 -- Idem, idem, de 1:242\$, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 377, de 30 de dezembro de 1923.

N. 393 -- Idem, idem, da Brazil Great Southern Railway Company Ltd, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 407, de 20 de novembro de 1923.

N. 398 -- Idem, idem, de 395\$323, de Sebastião Martins de Carvalho.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 144 -- Remettendo, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 14 de agosto do corrente anno, o aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.862, de 16 de junho ultimo, sobre adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade para o ensino da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado.

N. 145 -- Comunicando haver o Sr. ministro deferido, em face de parecer desta directoria, por equidade, o requerimento de Eugenio Luz Muller pedindo que a Mossa de Rendas de Itajady seja autorizada a continuar a receber as con-

tribuições de seu antecesor que deixaram de ser pagas desde o anno de 1923.

N. 146 -- Restituindo, afim de que a dívida seja processada por exercícios findos, o processo de pagamento de réis 118\$800 da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 147 -- Idem, idem, da importância de 39\$200, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 148 -- Idem, idem, de 70\$900, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Rede do Viação Paraná-Santa Catharina.

N. 149 -- Idem, idem, de 190\$850, de João José de Souza Medeiros.

-- Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 362 -- Concedendo o credito de 4:000\$, para aquisição de um transformador electrico, destinado ao 2º Regimento de Cavallaria Divisionaria.

N. 363 -- Concedendo o credito de 5:200\$, para pagamento da differença de vencimentos no corrente anno, ao veterinario contratado Paulo Mangé, com exercicio no Posto Experimental de Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado.

N. 364 -- Concedendo o credito de réis 30:000\$, para as despesas de instalação da Estação de Morrinhos, nesse Estado.

N. 365 -- Idem, o credito de 5:000\$, para pagamento da metade da subvenção que compete, no corrente anno, á Gotta de Leite de Araraquara.

N. 366 -- Restituindo afim de ser a dívida liquidada e processada por exercícios findos, o pedido do credito de réis 41:544\$, proveniente de differença de vencimentos de 13 quartos escripturarios.

N. 367 -- Idem, idem, o processo de pagamento de 1:950\$, de Almerindo Martins de Castro.

N. 368 -- Restituindo, afim de ser satisfeita uma exigencia do parecer, o processo de pagamento de 11\$500, de The S. Paulo Tramway Light & Power Comp. Ltd.

N. 369 -- Idem, idem, de 428\$500, numero 19.578, de 1923.

N. 370 -- Idem, idem, de 8\$128, de Luiz Bezerra Cavalcanti.

N. 371 -- Idem, idem, afim de que a dívida seja processada e liquidada por exercícios findos o processo de pagamento de diarias de Joaquim Mariano Pereira Junior.

N. 372 -- Idem, idem, de 975\$, ao 3º escripturario do Thesouro, Almerindo Martins de Castro.

N. 373 -- Rectificando a ordem desta directoria n. 214, de 24 de maio ultimo, conforme o officio dessa delegacia numero 906, de 30 de junho ultimo.

N. 374 -- Remettendo, afim da dívida ser liquidada por exercícios findos o processo de pagamento de 106\$412, de José Gomes Ribeiro, 1º escripturario.

N. 375 -- Idem, idem, o processo de 187\$500, do 3º escripturario do Thesouro, Almerindo Martins de Castro.

N. 376 -- Idem, idem, de 572\$177, do 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Octavio Mascarenhas Telles de Freitas.

N. 377 -- Recomendando o cumprimento da ordem desta directoria numero 420, de 22 de novembro de 1922, afim de que se possa ultimar o respectivo processo.

Portarias

N. 241 -- O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a vista do requerimento do pensionista Asddy M. Silva de Avellar, de 28 de agosto de

1923, autoriza ao Sr. collector federal em Parahyba do Sul a effectuar, durante o corrente exercício, a partir de 1 de janeiro, o pagamento mensal de 88333, que cabe áalludida pensionista, na qualidade de filha de Bibiano de Avellar Diniz, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 6

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 31 — Remettendo a guia sob numero 130, de 6 do corrente, passada a favor do guarda-livros, chefe de secção da Contadoria Central da Republica, Heliodoro Gadelha Borges.

Requerimentos despachados

Clara Emilia da Gama d'Eca, sobre pagamento de exercicios findos. — Faça a prova exigida, constante da informação.

N. 39.277 — Margarida Victoria Galvão Ribeiro de Castro, sobre pagamento de seus penhores na Collectoria Federal de Campos. — Apresente o titulo devidamente apostillado.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de setembro de 1924

Afonso Vizeu & Comp., pedindo para ser trocada a quantia de 9:0008 em notas de 2508, da 11ª estampa (40.041). — Em face do parecer, não ha o que decidir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1924

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento de 4348800 por «Depositos» (38.516); e Amazon River Steam Navigation Company (1.911) Ltd., pedindo pagamento de 1158500 por «Depositos» (38.517). — Em face do parecer nada ha que decidir.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1924

Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinhãs. — Satisfeita a exigencia do parecer, faça-se a transferencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 1.854 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, o requerimento do D. Leocadia Carolina de Figueiredo França.

N. 1.855 — Restituindo o processo numero 1.263, de 1924, vindo com o officio n. 21, de 5 de fevereiro de 1924.

— A' Contadoria Central da Republica:

N. 1.856 — Transmittindo o balanço da receita e despesa desta Recebedoria, referente ao mez de julho.

— A' Receita Publica:

N. 1.857 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda, o requerimento da firma Garavito & Comp.

N. 1.858 — Restituindo o processo numero 53.094, de 1923, originada do requerimento do Abdalla Elias Adabi.

N. 1.859 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1922 e 1923, em nome de Carolina S. Duque Estrada, á rua das Laranjeiras n. 187.

N. 1.860 — Solicitando cancelamento da divida de imposto de industrias e profissões do 1º semestre deste anno, em nome de Rocha Dias & Comp., á rua General Canara n. 119.

N. 1.861 — Idem, idem de 1921, em nome do Dr. Sattamini, á rua Conde de Bomfim n. 25.

N. 1.862 — Comunicando que o thesoureiro do sello desta Recebedoria, foi debitado pela importancia de 1.334:5008, proveniente de 10.559.000 formulas do imposto de consumo.

N. 1.863 — Comunicando que o thesoureiro do sello, desta Recebedoria, foi debitado pela importancia de 45:0008, proveniente de 150.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias.

N. 1.864 — Idem, idem de 340:0008, proveniente de 6.000 formulas do imposto de consumo.

N. 1.865 — Idem, idem de 2.412:4828, proveniente de 1.970.494 estampilhas do sello adhesivo.

N. 1.867 — Transmittindo o processo, originado da consulta de Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda.

N. 1.868 — Restituindo o processo numero 29.252, de 1924, originado do requerimento de Napoleão de Castro.

— A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 1.869 — Transmittindo o auto numero 520, de 1924, contra Mendes Raupp, Martins & Comp.

— A' Receita Publica:

N. 1.870 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do 4º semestre de 1924, em nome de M. Moreira & Irmão, á rua Frei Caneca n. 239.

N. 1.871 — Comunicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Antonio Ferreira Guimarães, á rua Menna Barreto n. 139.

N. 1.873 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1922 e 1923, em nome de Joaquim A. Lopes Lemos, á rua Luiz de Camões n. 67.

N. 1.874 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua de 1920, em nome de Maria da Conceição Guimarães, rua Luiz Silva n. 79.

N. 1.875 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua das certidões ns. 13.098, 13.307, 13.666 e 13.469, em nome de Claudio da Motta Maia, rua Bento Lisboa n. 41.

N. 1.876 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua de 1923, em nome de Carmem Fernandes Ribeiro, rua Visconde Abaeté n. 1.

— A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 1.878 — Transmittindo o processo n. 3.538, originado da denuncia apresentada por Octavio Carrilho Foussea e Silva, contra M. Wigder & Comp.

— A' Receita Publica:

N. 1.882 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua de 1916, 1918 e 1919, em nome de José Alves dos Santos, pelo predio n. 27-III da rua Sergipe, de 1917 e pelo n. 27 da mesma rua, extrahidas certidões de dividas de 1916, 1918 e 1919 pelo mencionado predio em nome do mesmo proprietario.

N. 1.883 — Comunicando que, tendo Manoel da Costa Marques, adquirido em leilão o predio n. 92 da rua 2 de Fevereiro, em 2 de agosto de 1918, não é responsavel pelos debitos para com a Fazenda Nacional, anteriores a data da arrematação.

N. 1.884 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1917, em nome de A. Donadio, pela rua Uruguayana n. 168, e bem assim seja extrahida certidão de divida pelo mez de janeiro de 1917.

N. 1.885 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro.

N. 1.886 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de João Passos Ameijeiras, rua Costa, actual General Gomes Carneiro n. 81.

N. 1.887 — Restituindo ao Exmo. Sr. ministro o processo n. 28.224, de 1924, originado do requerimento do Dr. Urbano Figueira.

N. 1.888 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1923, em nome de Henrique Pereira da Silva, rua do Carmo numero 70.

N. 1.891 — Comunicando annullação da divida de industrias e profissões do primeiro semestre de 1924, em nome de Ferreira & Comp., pela rua Uruguayana n. 214.

N. 1.892 — Idem, idem em nome de Agostinho Rodrigues de Azevedo, pela rua 4 de Novembro n. 6.

N. 1.893 — Idem, idem em nome de Anna Cano, pela rua José Mauricio numero 18.

N. 1.894 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões de 1923, em nome de José Mastrangeli, pela rua da Assembléa n. 44.

N. 1.895 — Idem, idem do primeiro semestre de 1924, em nome de Paiva Caruso & Comp., pela rua Treze de Maio n. 40.

N. 1.896 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1923, em nome da Sociedade Geral de Commercio e Construcções, Limitada, pela avenida Rio Branco n. 51 (1º andar).

N. 1.897 — Idem, idem do primeiro semestre deste anno, em nome de Elizabeth Degues, pela Praia do Flamengo n. 130.

N. 1.898 — Idem, idem das dividas de pennas d'agua de 1922 e 1923, em nome de José Prestes, pela rua Elias da Silva n. 335.

N. 1.899 — Comunicando annullação das dividas de consumo d'agua por hydrometro, de 1920 a 1923, em nome da Cruz Vermelha Brasileira, pela praça Marechal Deodoro n. 10.

N. 1.900 — Restituindo os processos ns. 26.932 e 48.297, de 1923, communicando cancelamento das dividas de

penna d'agua de 1920 a 1923, em nome de D. Maria Eugénia N. Mendes, pela praça Iorque de Caxias, actual largo do Machado n. 35.

N. 1.901 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões de 1920, em nome do Dr. Arnaldo de Moraes, pela rua do Cattleto n. 131.

N. 1.902 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto por Ricardo M. Zeising.

N. 1.903 — Restituindo o processo n. 3.524, originado do officio n. 21, de 25 de janeiro de 1924, da Inspectoria de Seguros.

N. 1.904 — Restituindo o processo n. 30.628, de 1922, originado da petição de Gil Silva.

N. 1.906 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões de 1920, em nome de Orelina Napolitano, pela rua João Ricardo n. 74.

N. 1.907 — Solicitando cancelamento da divida de imposto de industrias e profissões de 1923, em nome do Dr. Francisco Barbosa Martins, pela rua Sete de Setembro n. 172.

N. 1.908 — Comunicando annullação da divida de industrias e profissões de 1922, em nome do Francisco Moreira, pela rua Senador Pompeu n. 69.

N. 1.909 — Solicitando cancelamento da divida de industrias e profissões de 1924, em nome do Dr. Cocio Barcellos, pela rua S. José n. 51, sobrado.

N. 1.910 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1916 a 1923, em nome do João Silveira, rua André Pinto n. 72, antigo sem numero.

Prætorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 3008 a favor de Alcides de Oliveira Tavares. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1924

Officio do director geral dos Correios. — Desde que se trata de *cancelamento mensal* e não de *cancelamento diario*, o sello a cobrar só pode ser o de n. 1, do § 8º da tabella A do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, porque o n. 7 desse paragraho só diz respeito ao *cancelamento diario*. — Responda-se nesse sentido.

N. 12.154 — Manoel A. Freixinha. — Anulle-se. Officie-se a respeito à Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio Damaia de Oliveira. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 13.345 — Luiz Zamy. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 13.344 — Raphael Gianini. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

N. 13.343 — Vicente Cavalliere. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 13.346 — José Joaquim de Carvalho. — Proceda-se à inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de réis 100\$000, minimo da lei.

Officio n. 2.129 da Directoria da Casa da Moeda. — A 1ª Sub-directoria.

Sem numero — João Francisco Canajo. — Previamente, seja completada a importância correspondente ao deposito da revalidação.

Sem numero — Representação de J. Dallo Afflato. — Já estando providenciado, archive-se.

Officio n. 511 da Inspeção de Fazenda. — Esta directoria não tem competência para attender o pedido do requerente, visto como lhe não é dado outorgar dispensa de pagamento do imposto, quando este é devido e não for arrecadado.

N. 8.748 — Florenço Martins. — Inscreva-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer, procedendo-se pelo modo indicado na informação e ficando o direito da Fazenda Nacional haver o debito existente, si provado for posteriormente que houve successão.

Sem numero — Florisbella Bezerra. — Proceda-se de accordo com a informação e o parecer, reservando-se o direito da Fazenda Nacional haver o debito existente, si ficar provada a successão. Officie-se à Directoria da Receita, como está indicado, fazendo-se a anotação proposta.

Officio n. 12, da Caixa de Amortização — Fernando Augusto Moreira. — Restitua-se o processo à Caixa de Amortização.

Requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo Edmundo Bueno Caldas. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 7508, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Frederico Soulo. — Entregue-se de accordo com o parecer a quantia de 2758, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Consulta de Zitrin Irmão. — Proceda-se de accordo com a informação, devendo o agente fiscal da secção dar as necessarias instruções aos requerentes. Serviços Reunidos de Victoria. — Aguarde a execução da lei.

N. 13.629 — Ivanhoé Jorge da Silva. — Cobre-se a revalidação do sello indicado no parecer.

J. Braz Aracipe. — A vista do parecer, archive-se.

Portaria n. 401

O director, em commissão, tendo tido conhecimento que, em alguns estabelecimentos commerciaes, se tem apresentado individuos inculcando-se *lançadores do Thesouro*, visando assim illaquear a boa fé dos contribuintes, recommendo ao Sr. sub-director interino da 2ª Sub-Directoria que faça expedir a cada um dos lançadores uma portaria de designação para o districto respectivo, a cargo de cada um desses funcionarios, fazendo colhar a essa portaria o retrato do lançador, e authenticando devidamente tanto a portaria, como o retrato do funcionario, para que se possa estabelecer promptamente a identidade do mesmo.

Deverá ainda o Sr. sub-director interino procurar sempre fazer seienta aos commerciantes e industriaes ser indispensavel que exijam dos funcionarios que se apresentarem em suas casas a prova da qualidade em que ali comparecem, e só após a exhibição do documento competente, é que deverão permitir que taes funcionarios exerçam, junto aos seus estabelecimentos, actos inherentes ás funções de que estiverem legalmente investidos.

Consulta de Bastos de Oliveira Filho. — Na forma da circular do Ministerio da Fazenda n. 30, de 30 de abril ultimo, desde que o estabelecimento exhiba licença do Departamento Nacional de Saúde Publica para negociar em producto sujeito ao sello sanitario, esta repartição expedirá a necessaria patente de registro, que habilita o contribuinte, perante a administração fiscal, a fazer o referido commercio.

Autos

N. 62, lavrado em 27 de fevereiro de 1924, contra Corrêa Leite & Comp., e Carlos Kuenerz & Comp. — De accordo com o parecer supra, imponho a cada uma das firmas Carlos Kuenerz & Comp. e Corrêa Leite & Comp. a multa de 200\$. Intimem-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias.

N. 516, lavrado em 30 de julho de 1924, contra Adolpho & Comp. Examinem e informem, com urgencia, os agentes fiscaes Villas Boas e Luz.

N. 822, lavrado em 29 de novembro de 1923, contra Merino & Comp. — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. 3. Archive-se após as devidas anotações.

DESPACHOS DO SR. AJUDANTE

Dia 8 de setembro de 1924

Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 13.479 — Bráulio Paiva. — Transfira-se.

N. 13.383 — Bento de Barros Pimentel. — Averbe-se a mudança.

N. 2.133 — Octavio Guedes de Carvalho. — Inscreva-se.

N. 21.305 — Lourenço Falbo. — Desiguo o Sr. Genaro de Castro para substituir o Sr. Monteiro de Barros.

N. 12.505 — M. A. Sampaio & Comp. — Dê-se baixa para 1925, de accordo com o parecer.

N. 8.935 — José Garcia de Araujo. — Transfira-se.

N. 7.818 — Adolpho da Fonseca Magalhães. — Dê-se baixa, voltando o processo à 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancelada.

N. 11.818 — Schlemm & Comp. — Em additamento, imponho mais a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 12.910 — Antonio Castro Vasque e outro. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 1.603 — Gysberto Conrado Govers Mutzenbecher. — Dê-se baixa para o semestre corrente, voltando o processo à 2ª Sub-directoria com a certidão que for cancelada.

N. 904 — Guilelmo & Comp. — Dê-se baixa para o semestre corrente, voltando o processo à 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 6.249 — José Esposito e outro. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 21.283 — J. Rocha & Rodrigues. — Archive-se, de accordo com o parecer.

Rep. contra João Paracampes. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 10.283 — Thomé Fernandes Camara. — Dê-se baixa para o semestre corrente, voltando o processo à 2ª sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 8.430 — Nunes & Martins & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 8.248 — Joaquim Gonçalves do Azevedo. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.986 — M. Amancio de Oliveira. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 11.297 — Olegario Saraiva de Carvalho Neiva. — Averbe-se a mudança.

N. 10.365 — Rottstein Hermann e outro. — Transfira-se.

N. 10.757 — Soares & Payão. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 5.268 — Rosalina de Jesus Correia. — Entregue-se mediante recibo.

N. 13.441 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — De-se baixa para o exercicio de 1925, sujeito o contribuinte ao imposto de 1924, de accordo com o parecer supra.

N. 11.720 — Thomaz Pereira & Bacellar. — De-se a baixa para o 2º semestre do exercicio corrente. Proceda-se quanto a certidão cancelada na forma do parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 8.851 — Antonio Souza Carvalho. — Averbe-se a mudança.

N. 20.179 — Basilio Nunes da Costa. — Entregue-se mediante recibo.

N. 11.088 — Augusto Candido Xavier Gony. — Inscreva-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

A Receita Publica:

N. 1.853 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, de 1924, em nome de Albino Pereira dos Santos, rua Pinto de Figueiredo n. 5.

N. 1.866 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, em nome de Albano Cardoso da Silva, rua Machado Coelho n. 24.

N. 1.872 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre, de 1924, em nome de Silva Assumpção & Comp., rua General Camara n. 131.

N. 1.879 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1923, em nome de G. Guerreiro, pela avenida Mem de Sá numero 118.

N. 1.880 — Idem, idem, da certidão n. 18.853, e da divida por infração de leis e regulamentos n. 1.829, ambas em nome de Sylvestre Gallo, rua da Quitanda n. 41.

N. 1.881 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, de 1924, em nome de Lameira Fernandes & Comp., rua Francisco Eugênio n. 124.

N. 1.889 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Miranda Affonso, rua do Carmo n. 57, 2º semestre de 1923.

N. 1.890 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, de 1924, em nome de Antonio Luiz Teixeira, rua Frei Caneca n. 513.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de setembro de 1924

N. 13.311 — Companhia Constructora de Santos. — Intime-se por via postal dentro do prazo de cinco dias, para allegar o que entender a bem de sua defesa. Findo o prazo, volte o processo ao lançador do Districto, após informação do protocolo.

Sem numero — Antonio de Jesus. — Idem, idem.

Sem numero — Antonio Araujo Mendes. — Idem, idem.

Sem numero — F. Jorge & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — Conceição Pereira Magalhães. — Idem, idem.

Sem numero — João Baptista Leitão. — Idem, idem.

Sem numero — Pugliese & Menezes. — Idem, idem.

Sem numero — Companhia Porcellana Brasileira. — Idem, idem.

Sem numero — Antonio Rodrigues da Silveira. — Idem, idem.

Sem numero — Octavio Gouvea Freire. — Idem, idem.

Sem numero — A. Gomes Galvão. — Idem, idem.

N. 8.978 — Julien Devenne. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.918 e sem numero — Germano José Ribeiro. — Idem.

N. 9.717 — B. Villas Boas & Comp. — Idem.

N. 13.752 — B. Villas Boas & Comp. — Idem.

N. 13.665 — João Martins e Francisco Lasso. — Idem.

N. 7.870 — Alvaro de Almeida. — Pague o imposto de 1922, como já llo foi exigido.

N. 10.401 — Jack Friedman. — Cumpra a intimação.

N. 20.911 — Cunha & Eiras. — Proven o seu direito sobre o negocio cujo lançamento reclamam.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1924

Officios:

N. 811 — Ao Sr. director geral da Contabilidade, encaminhando a guia para o levantamento do deposito que presta o Banco do Minho.

N. 812 — Ao Sr. director geral do Tesouro Nacional, remetendo o processo em que o Banco Metropolitano Brasileiro solicita approvação das alterações feitas em seus estatutos.

Requerimentos despachados

Gabriel Nascimento, de 8 de setembro de 1924. — Ao fiscal do Banco Allemão Transatlantico para fazer a verificação da effectividade do deposito e visar os competentes recibos.

Banco Metropolitano Brasileiro, de 8 de setembro de 1924. — Anuado, com os documentos, volte a despacho.

Banco Allemão Transatlantico, de 5 de setembro de 1924. — Sciende. A comissão de cadastro e registro para archivar conjuntamente com os demais documentos referentes ao banco requerente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 355 — Remetendo tres exemplares do mappa para obter das Sociedades Auxilio das Familias, Brasileira de Seguros e Tranquillidade, com sede

nessa Capital, os dados necessarios á conclusão da estatística sobre as operações de seguros de vida em 1922.

— Aos Srs. directores da Associação Campista Auxilios ás Familias — Campos:

N. 356 — Remetendo um novo exemplar do mappa, afin de serem preenchidos os dados de accordo com as indicações já solicitadas por officio numero 145, de 27 de março proximo passado.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.166 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.167 — Ao Sr. director da Estatística Commercial, idem, idem.

N. 2.168 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, informando a respeito da remessa do *Diário Official*.

N. 2.169 — A Sr. D. Elvira Leal, idem, idem.

N. 2.170 — Ao Sr. Othon Gaudin Fleury, idem, idem.

Requerimentos despachados

Maria José de Alcantara, Noemia de Castro e Maria Emilia de Lima. — Como requerem.

Marcos Evangelista Pimenta. — Sim, com assentimento previo do respectivo mestre.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1924

N. 190 C — Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — Deferido.

N. 117 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Deferido.

N. 123 O — O mesmo. — Deferido.

N. 67 P — Paulo Ramos. — Troque-se pelo valor integral.

N. 250 R — Ramiro José de Araujo. — Deferido.

N. 67 H — Hilda Dias Santos. — Deferido.

N. 90 B — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Deferido.

N. 358 M — Mariano Cavassa. — Satisfaca a exigencia.

N. 197 E — Elvira Pinto de Carvalho. — Aguarde a consulta feita á Recebedoria do Districto Federal sobre o valor do sello em operação identica a esta.

N. 612 A — Antonia Maria Silveira da Conceição. — Deferido.

N. 609 A — Antonio Joaquim de Carvalho. — Deferido.

N. 520 J — José Alves Vieira Junior. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 89 S — Santo Sepulchro de Jerusalém. — Deferido.

N. 359 M — Maria Emelinda dos Santos. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra medico Dr. Arthur Carlos Naylor do cargo de vice-director de Saude Naval, que interinamente exercia;

Conforme pediu, o capitão-tenente Heitor Varady do cargo de encarregado da instrução Aerica da Escola de Aviação Naval.

Foram nomeados:

O contra-almirante graduado medico Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira para exercer o cargo de vice-director de Saude Naval;

O capitão-tenente Esculapio Cesar de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina.

—Foram concedidos:

De conformidade com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao 3º official da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Jair Werneck da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 2 de janeiro do corrente anno;

De accordo com o art. 17, da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, ao operario de 2ª classe da officina de ferreiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Capobianchi Orlando, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias, a partir da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.588—Assumpto: pagamento da gratificação provisória estabelecida pela lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorada pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

1. No requerimento que tenho a honra de enviar a V. Ex. com os demais papeis, requer o secretario da Directoria Geral do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Pessoa de Mello, que o pagamento de seus vencimentos seja feito sem o desconto da gratificação provisória de que trata o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorada pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

2. Para que possa este ministerio resolver o assumpto, rogo a V. Ex. se digne de habilitar-o com o seu parecer.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.586 — Assumpto: Restituição de 300 carabinas Mauser.

1. Tendo a directoria do Gymnasio Vera Cruz, por intimação da Inspectoria do Tiro Regional, feito entrega ao Ministerio da Guerra de 300 carabinas Mauser, cedidas aquelle estabelecimento de ensino por este ministerio, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja esse armamento restituído ao Arsenal de Marinha desta Capital.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.585 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos, para os devidos effectos, ter resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado naval n. 79 da 7ª companhia Antonio Caetano da Paz, visto

ter sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido.

N. 3.587 — Assumpto: Revoga o aviso n. 3.653, de 16 de agosto de 1923.

1. Declaro-vos que resolvi revogar o aviso n. 3.653, de 16 de agosto de 1923, que mandou contar pelo dobro, como de serviço fóra da sede o tempo em que os officiaes em comissão na aviação naval permaneciam fóra de suas bases em serviço effectivo de aviação, por espaço maior de 15 dias.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 3.574 — Assumpto: — Pagamento de facturas á Imprensa Naval:

1 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga, pelo Thesouro Nacional, a importância total de 2:746\$, á conta da verba 7ª — Ensino Naval—II—Escola Naval—Material—De consumo—58— Expediente, do orçamento vigente, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos a este annexos.

N. 3.575 — Assumpto: — Pagamento de facturas á Imprensa Naval.

1 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 4ª — Repartições de Marinha—IV—Estado Maior —Material—Permanente—Para a Esquadra —N. 62—Expediente, do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 1:478\$, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 3.581 — Assumpto: — Remessa de papeis sobre um recurso:

1. — Para os fins convenientes, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo em que o engenheiro civil Dr. Theodoro Sampaio recorre do despacho da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, de 20 de agosto ultimo, que mandou intimar-o a recolher aos cofres publicos a importância de 10:123\$993, proveniente de despesas effectuadas anteriormente á data em que recebeu o adiantamento de 52:400\$, conforme fazem certo os documentos annexos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 6 do corrente:

Foram mandados servir:

Na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o capitão medico Dr. Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal;

Como encarregado da pharmacia do Asylo dos Invalidos da Patria, o 1º tenente pharmaceutico Eustachio de Souza Queiroz.

Por portarias de 8 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente de infantaria, Oopereio de Almeida Daemou, do cargo de auxiliar do instructor do 2º grupo do Collegio Militar de Barbacena.

Foi nomeado o 1º tenente de infantaria Eduardo Baptista Teixeira Lott, auxiliar do instructor do 2º grupo do Collegio Militar de Barbacena.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que foi deferido o requerimento em que José Vianai, residente em Bom Sucesso, Estado de Minas Geraes, pediu dispensa do pagamento da taxa de 100\$000, de que trata o regulamento approved por decreto

n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, visto ser o requerente reservista de 2ª categoria (aviso n. 316).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:069\$280 ao voluntario da patria Ildelfonso Thomaz Vieira (aviso n. 317).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o soldado do 2º batalhão de caçadores, Mario Lins Cavalcanti pede ser nomeado guarda aduaneiro da Alfandega de Macaé.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 22:366\$260, para pagamento de etapas a dois patrões, um machinista, um foguista e dez marinheiros ao serviço da 8ª direcção de intendencia divisionaria e a sete empregados do hospital militar do Pará (aviso n. 159);

Na Parahyba do Norte, de 1:022\$200, para pagamento ao alferes reformado José Theophanes de Souza (aviso n. 160).

No Rio Grande do Norte, de 6:222\$000, para pagamento de etapas a um patrão, um machinista e tres marinheiros ao serviço do 2º batalhão de caçadores (aviso n. 161).

— Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é posto á disposição do director geral de Intendencia da Guerra o 1º tenente reformado Pedro Americo dos Santos Pereira, para servir como encarregado de um depósito:

Que ficam concedidos:

Ao Posto Medico da Villa Militar os quantitativos de 600\$000 e 40\$000, por conta, especialmente, das sub-consignações 22 e 23 da verba 15ª — Serviços Geraes — II Material — III Diversas despesas do actual orçamento do Ministerio da Guerra;

Ao Enfermaria-Hospital de São Luiz Gonzaga os quantitativos de 460\$000, 700\$000 e 240\$000, para aquisição de meveis, utensilios, roupa, conservação e reparação de meveis e utensilios.

Que ficam elevados:

A 38000 e 18000 os quantitativos de 22310 e 18000 fixados, respectivamente, para a etapa e extraordinarios das praças da guarnição de Porto Alegre, no corrente anno;

A 28000 o valor de 2\$530, fixado para a etapa da guarnição de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no corrente anno;

Que são nomeados os primeiros tenentes Luiz Baptista e Oesimo Becker de Araujo, ajudantes de ordens do comandante da 2ª região militar, sendo exonerados de igual cargo junto ao da 4ª região.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 3º sargento do II batalhão do 1º regimento de infantaria Lino Corrêa Lima, julgado soffrer de molestia incuravel, adquirida no serviço do Exército, que o torna incapaz de nelle continuar e de prover aos meios de subsistencia, devendo, porém, residir fóra do mesmo asylo, por ser confiavel a mesma molestia.

Dia 4

Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica concedido á 3ª direcção de intendencia divisionaria o credito de

8508, por conta da sub-consignação 10^a, da verba 15^a «serviços geraes — II — Material — Material de consumo», do actual orçamento do Ministerio da Guerra;

Que são dispensados do serviço em que se acham na Escola de Aviação Militar os pilotos primeiros tenentes Archimedes Cordeiro e Carlos Saldanha da Gama Chevalier e o observador 1^o tenente Adalberto Araripe da Rocha Lima;

Que nesta data se manda trancar a matrícula dos alumnos da Escola de Aviação Militar primeiros tenentes Louzival Serôa da Motta, Djalma Setubal Rabello, Emilio Rodrigues Ribas Junior e Heitor Bianco de Almeida Pedroso.

Ministerio da Guerra — N. 78 — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924.

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Em additamento ao aviso n. 72, de 23 de agosto ultimo, que tive a honra de vos dirigir, cabe-me, para cumprir um dever de justiça, comunicar, que, quando então deixei, por omissão involuntaria, de citar nominalmente os discentes, engenheiros Ernani Bittencourt, José Luiz de Araujo e Benjamin do Monte, que, como os seus demais collegas da estrada do Ferro Central do Brasil, serviram os seus cargos, durante a repressão da sedição de S. Paulo, com o sincero descolamento patriótico que tanto recomendo a estima publica os dignos funcionarios dessa importante via ferrea.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Cerevalho*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1924

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão de assentamentos de João Ferreira de Moraes e pedindo se digne mandar entregar a ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de 98700.

Requerimentos despachados

Absalão Henriques Mendes Ribeiro, major, pedindo contagem de tempo, pelo dobro, do periodo de 17 de abril a 21 de agosto de 1894. — Deferido, devendo contar para os effectos de reforma, o periodo de 17 de abril de 1894 a 21 de agosto do mesmo anno.

Agapito de Moraes, pedindo certidão. — Declare os fins para que deseja a certidão.

Alvaro da Silva Rego, capitão, pedindo averbação de um elogio. — Faça-se a averbação solicitada.

Alvina Martins de Almeida e Virgilio Pereira da Silva, pedindo certidão. — Certifiquem-se na forma da lei.

Cleero Augusto de Góes Monteiro, 1^o tenente, Joaquim Marinho de Aragão, 1^o sargento, e Laurentino Cherubino Ferreira Paes, 2^o sargento reformado, pedindo pagamento. — Indeferidos.

Paulino da Silva Ribeiro, soldado, Luiz Antonio de Moura, Marcelino dos Santos, Nicoláo Tolentino de Amorim, cabos, e Maria Canuta da Conceição, pedindo soldo vitalicio. — Espega-se o titulo de soldo vitalicio.

Francisco de Araujo Galdas Naxéo, major, pedindo documentos. — Dê-se por certidão, na forma da lei, o que interessar ao requerente.

Getulio Lellis Pontes, 1^o sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo decorrido de 16 de maio de 1915

a 27 de janeiro de 1916, em que esteve em operações de guerra no Contestado. — Deferido, de accordo com as informações mas sómente para effecto de reforma.

Joel Alves de Oliveira, 2^o tenente, reformado, pedindo pagamento. — Espere-se o titulo de divida.

José Corrêa Nascimento, 2^o sargento, pedindo licença para apresentação de trabalhos militares. — Concedo a licença pedida para apresentação de trabalhos militares de sua invenção, devendo ser nomeada pelo commandante da 3^a Região Militar uma comissão de officiaes para emitir parecer motivado sobre as vantagens de sua adopção.

José Petronillo dos Santos, pedindo asylo. — Indeferido.

Julião Freire Esteves, coronel, pedindo recompensa estabelecida no art. 29 do Regulamento da Escola do Estado Maior. — Aguarde oportunidade.

Odilon Pratygy Brasiliense, major reformado, pedindo ser feita, em sua patente, uma correção. — Indeferido.

Paulino Martins Coelho de Almeida e Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, auditores da Justiça Militar, pedindo pagamento. — Deferidos, de accordo com os termos do aviso n. 130 de 25 de agosto de 1921 do Ministerio da Fazenda.

Amangá Liberato de Castro Menezes, 1^o tenente, pedindo quantitativo de funeral de seu pae major Pedro Nolasco de Castro Menezes. — Deferido.

Maria Isabel Guimarães Viegas, pedindo vencimentos de seu fallecido marido Thomaz Gomes Viegas, auditor de guerra. — Deferido.

Commissão de Promoções

ACTA DA 18^a SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa

Aos quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, os Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa, general de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon e generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal, Nestor Sezefredo dos Passos, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Almeida, com o secretario coronel Trajano Ferraz Moreira, o Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa assumiu a presidencia e abriu a sessão, por não ter comparecido, por motivo justificado, o Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso. Lida a acta da sessão anterior, foi submettida á discussão e como ninguem pedisse a palavra foi a mesma posta á votação e approvada por unanimidade. Foi lido em expediente o requerimento do capitão veterinario João Couto Telles Pires, pedindo para contar sua passagem para o quadro ordinario de veterinarios de 1922, tendo o Sr. general presidente designado o Sr. general Nestor Sezefredo dos Passos para dar parecer a respeito. Os Srs. generaes Nestor dos Passos e Dr. Antonio Ferreira do Amaral leram seus pareceres sobre os requerimentos do capitão veterinario Alberto Carlos Antunes pedindo promoção ao posto de ma-

jor e do 2^o tenente dentista Angelo Barbra pedindo graduação. Submettidos esses pareceres contrarios ás pretensões dos requerentes á discussão e depois a votação, foram os mesmos approvados unanimemente. O Sr. general Leal pediu e obteve vista dos pareceres apresentados pelos Srs. generaes Rondon e Amaral sobre os requerimentos do 1^o tenente do quadro de officiaes de administração Raymundo Camillo de Souza pedindo alteração de classificação dos segundos-tenentes do referido quadro e de cuja turna faz parte e do capitão pharmaceutico Carlos de Castro Cunha pedindo melhor classificação no "Almanak Militar". O Sr. general Nestor dos Passos submetteu á consideração da commissão o requerimento do 1^o tenente veterinario Eduardo Pontes pedindo para ser retirada uma proposta de graduação a capitão do 1^o tenente do mesmo quadro Mario de Souza Vieira, visto o mesmo carecer de fundamento, tendo a commissão resolvido restituir ao Sr. ministro o citado requerimento. A commissão, tomando conhecimento da vaga de tenente-coronel medico, aberta com a transferencia para a 2^a classe do Exército, por decreto de 25 de junho findo, do tenente-coronel Dr. Manoel de Marellac Motta, procedeu e apurou em primeiro escrutinio a votação dos officiaes que devem concorrer á promoção aos postos de tenente-coronel e major pelo principio de merecimento, depois do que o Sr. general presidente nomeou a sub-comissão composta dos Srs. generaes Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Nestor Sezefredo dos Passos e Gil Antonio Dias de Almeida, para estudar e relatar as teses de officio dos officiaes votados. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Trajano Ferraz Moreira, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Alfredo Ribeiro da Costa. — General Candido Mariano da Silva Rondon. — General Dr. Antonio Ferreira do Amaral. — General Alexandre Henriques Vieira Leal. — General Nestor Sezefredo dos Passos. — General Gil Antonio Dias de Almeida. Confere. — Affonso de Faria Simões, major.

ACTA DA 19^a SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos vinte e dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa, general de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon e generaes de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal e Gil Antonio Dias de Almeida, com o secretario interino major Affonso de Faria Simões, o Sr. presidente abriu a sessão. Tendo sido lida a acta da sessão anterior, foi submettida á discussão e como ninguem pedisse a palavra foi posta em votação e approvada por unanimidade. O Sr. general Dr. Antonio Ferreira do Amaral mandou comunicar que deixava de comparecer á sessão por motivo de molestia e não comparecendo por motivo justificado os Srs. generaes de brigada

Nestor Sezefredo dos Passos e João Alvares de Azevedo Costa. Em virtude do não comparecimento do general Dr. Amaral, relator das fés do officio dos officiaes medeiros volados em primeiro escrutinio em sessão de quatro de julho findo, a commissão deixou de proceder ao segundo escrutinio. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, major Affonso de Faria Simões, secretario, esta acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Augusto Tasso Fragoso, general de divisão. — General Alfredo Ribeiro da Costa. — General Candido Mariano da Silva Rondon. — General Alexandre Henriques Vieira Leal. — General Gil Antonio Dias de Almeida. Confere. — Affonso de Faria Simões, major.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1924

Emygdio Rispoli, pedindo liquidação de senença arbitral. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1924

Heitor Scheid, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil. — Registre-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao requerimento de 20 do mez findo, em que o inspector de districto, addido, engenheiro João de Barros Carvalhaes, pede que, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os efeitos, o tempo de serviço que conta nas antigas estradas de Ferro Rio das Flores e Melhoramentos do Brasil, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a informação constante de vosso officio n. 1.204, de 25 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a averbação requerida de accordo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 46).

— Sr. ministro da Fazenda:

A «Manãos Harbour Limited» reclamou contra o facto de ter a firma F. S. Amorim, da praça de Manãos, effectuado em Ponta Pellada, dentro da barra do Rio Negro, embarques de madeira, sem que tivesse pago a reclamante as taxas a que tem direito pelo contracto que celebrou com o Governo Federal, pedindo que, para sua melhor garan-

tia, a Alfandega de Manãos tenha conhecimento da reclamação e da respectiva solução.

Atendendo ao pedido, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que julgo procedente a reclamação, de accordo com a doutrina dos avisos deste ministerio n. 213, de 6 de novembro de 1913, e n. 34, de 6 de março deste anno, relativa á applicação do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia não só da reclamação da companhia como também dos avisos ns. 213 e 34, acima mencionados e do officio n. 2.202, de 16 de agosto ultimo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 115).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 2.216, de 23 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvedo o accordo celebrado entre essa inspectorie e a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, em 25 de julho do corrente anno, para a distribuição do producto da taxa de oleo combustivel, arrecadada no cães do porto desta Capital, no periodo de 6 de maio de 1913 a 12 de outubro de 1917 (aviso n. 116).

— Sr. deleg do fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Espirito Santo:

Em resposta aos vossos officios ns. 28 e 27, de 31 de julho ultimo, pedindo informação s deste ministerio sobre as pretensões de Gasão Seabra e D. Anna de Alvarenga Rebello de consuelem, por aforamento perpetuo, o dominio util de terrenos de marinhhas, um á rua do Commercio (Porto dos Padres) e outro á Avenida Cleto Nunes, na Capital desse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que de accordo com o parecer prestado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em o officio n. 4.110, de 25 de agosto, os alludidos terrenos que são accrescidos e não terrenos de marinha se acham situados em zona privilegiada das obras do porto de Victoria, razão por que não são convenientes as concessões pretendidas (aviso n. 133).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em aviso n. 285, de 18 de agosto findo, V. Ex., informado de que este Ministerio não pretende aproveitar no seu serviço a fazenda denominada Gargalheira, no municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, consulta-me sobre a possibilidade de ser a referida fazenda, com suas installações, predios e bemeitorias, posta á disposição da Superintendencia do Serviço de Algodão, para ser nella installada a Estação Experime tal de Seridó. Em resposta, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que, de accordo com o que me informou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, as terras da bacia hydraulica da barragem do Gargalheira são occupadas pelos primitivos proprietarios, e que as casas e galpões da barragem servem de depositos de materiaes e abrigo do pessoal em serviço da citada inspectorie e não podem, por isso, ser cedidas a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 171).

Requerimentos despachados

Companhia Constructora de Santos, solicitando a necessaria concessão para que os vagões que adquirir, e que forem destinados ao transporte de madeiras e outras mercadorias, possam trafegar nas linhas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil mediante

contracto onde fiquem estipuladas as mutuas obrições. — Indeferido.

A. Bo elho Junqueira, apresentando proposta para construção da variante de Aracatuba a Jupia, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Em vista do disposto no Codigo de Contabilidade, não pôde ser accetita a proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao requerimento em que «Manãos Harbour» pede approvação de uma planta indicando os limites que pretende fixar para a zona do porto de Manãos, requerimento encaminhado por vosso officio numero 2.197, de 8 de julho ultimo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que envieis a este ministerio a informação que sobre o assumpto vos foi prestada pela Fiscalização do Porto de Manãos (officio n. 72).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Jequitinhonha:

Respondendo ao vosso officio de 23 de maio ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o prolongamento da linha telegraphica de Vigia até o districto de Salto Grande, nesse municipio, foi orçado em 34:365\$760, não sendo possível custear taes obras com o credito proprio no corrente exercicio, conforme informa a Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 2.952, de 29 de agosto do corrente anno (officio n. 172).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Cabe-me passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa petição do Centro dos Proprietarios de Vehiculos, de Santos e outros, a qual não está devidamente sellada (officio n. 173).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, para que seja despachado por essa repartição, o requerimento incluso de Paulo de Almeida Rodrigues, pedindo permissão para a installação de uma estação receptora radiotelephonica (officio n. 256).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, Domingos Vieira do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Maranhão.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Homero Barbosa da Silva para o lugar de auxiliar de carteiro da directoria geral, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de igual data, foram removidos, a pedido, o praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Octavio de Souza Leite, para igual cargo na Administração dos Correios de Santos, no mesmo Estado, e deste para aquelle logar Juvenal Pereira de Oliveira, com os vencimentos que lhes competirem.

Rectificação

O ajudante nomeado para a agencia do Correio de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, Manoel Ignacio de Almeida, foi por acto de 5 do corrente e não de 4 do referido mez.

A ajudante nomeada para a agencia do Correio de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, por acto de 4 do corrente, chama-se

D. Maria Ferreira dos Santos Portugal e não como sahiu publicado no *Diário Official* de 5 do andante.

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1924

O. Miro Santos, amanuense da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, recorrendo do acto do administrador que determinou o recolhimento de importancias recebidas pelo requerente. — Deferido.

Maria Cardoso Fontes, agente do Correio de Esplan, Bahia, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento. — Não havendo mais recursos no credito proprio, aguarde oportunidade.

Arthur Eloy de Carvalho Amorim, agente postal de Campinas, Estação, S. Paulo, pedindo as vantagens do paragrapho unico do art. 359 do regulamento. — Não havendo mais recursos no credito proprio, aguarde oportunidade.

Gilberto Nascimento, agente postal de Juvê, Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Maria Aguiar, agente postal de Christalina, Goyaz, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Não havendo mais recursos no credito proprio, aguarde oportunidade.

Ignês Augusta Lamounier, agente postal do Rio Bonito, Goyaz, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Não havendo mais recursos no credito proprio, aguarde oportunidade.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, pedindo pagamento de consignações do mez de julho de 1924. — Não tendo havido descontos em favor da requerente, de accordo com o determinado pelo Sr. ministro, indeferido.

Antonio Serra, agente postal de Eleuterio, S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Tratando-se de agencia situada em estação, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1924

Adão Pereira de Araujo e São Paulo Gaz Company, Ltd., pedindo pagamento. — Pague-se.

Jardelino de Souza Azevedo e João de Souza Pereira Guimarães, pedindo certidão, e Companhia Chimica Merck Brasil, idem idem. — Certifique-se.

Figueiredo Magalhães & Lima, pedindo restituição de excesso de frete. — Providencie-se a restituição da importancia de réis 135\$500, por conta da Central.

Companhia Ferroviaria Noroeste do Paraná, idem idem. — Idem a importancia de 1:331\$400, de accordo com a informação.

Belmiro Rodrigues & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Irmão Allard & Heyman, pedindo restituição de apolice. — Entregue-se, mediante recibo.

Henrique Carqueja de Andrade Bastos, pedindo ser nomeado seu preposto o Sr. Nelson de Andrade Bastos. — Deferido, á vista da informação.

Allirio Annibal de Andrade, pedindo uma machina e quatro carros serie O. T., para transporte de lenha. — Sim, de accordo com as informações.

José Fernandes de Oliveira, pedindo transferencia. — Attendido, de accordo com a informação.

F. de Siqueira & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Fenwick & Comp., Francisco Santoro, Amaro da Silveira & Comp., Oscar Taves & Comp., Souza Baptista & Comp., Walter & Comp., e Dolabella & Por-

tella, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Vicente Marchese, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 60\$, correndo o indemnização por conta dos empregados abaixo indicados.

Brambeck & Irmão, idem idem. — Idem a quantia de 77\$703, por conta do praticante de conferente Antonio Cordeiro.

Pereira, Carvalho & Comp., idem idem. — De conformidade com o parecer, pague-se a importancia de 96\$000.

F. Briault, idem idem. — Deferido. Pague-se, assim, a importancia de 82\$000.

Danta Ramenzoni & Comp., Ltd., idem idem. — Deferindo a presente reclamação, autorizo o pagamento da importancia de 114\$, por conta dos empregados abaixo indicados.

Compagnies Générax & Entrepôts Libres d'Anvers, idem idem. — Deferida a presente reclamação, autorizo o pagamento da quantia de 143\$063, por conta do guarda José Bento.

Almeida Cardia & Abreu Ltd., idem idem. — De accordo com o parecer do Trafego, reduzo a presente reclamação para 133\$600. Pague-se, nesta conformidade, por conta do conferente Aribur Kopke Junior.

Attila Infante Vieira, idem idem. — De accordo com o parecer do Trafego, pague-se a quantia de 20\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, que correrá por conta de conferente Raymundo de Pinho.

Companhia Lactinios Alberto Booke, idem idem. — De accordo com o parecer emitido neste processo, reduzo para 42\$ o valor da reclamação. Autorizo o pagamento dessa importancia, por conta dos empregados abaixo referidos.

Benedicta Bernardina, idem idem. — Na forma do parecer, pague-se a quantia de 8\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, que correrá sob a responsabilidade do praticante de conductor João Alvarenga Cintra Filho.

Souza Baptista & Comp., idem idem. — De conformidade com a informação, reduzo para 101\$, e autorizo que se indemnize ao reclamante, por conta do guarda Didimo Euclydes de Lima.

José Antonio Teixeira, idem idem. — Por conta do conferente Godofredo Nogueira, pague-se a quantia de 35\$, valor da presente reclamação.

Nogueira, Irmão & Comp., idem idem. — De accordo com o parecer, reduzo para 55\$, a reclamação, cujo valor autorizo que se pague por conta do guarda infra indicado.

Companhia de Seguros Confiança, idem idem. — Restitua-se a importancia de 2:145\$, de accordo com o parecer.

Galeno Gomes & Comp., idem idem. — De accordo com o parecer do Trafego, reduzo a presente reclamação para 206\$670. Pague-se essa importancia por conta do guarda João Pinto da Silva Valle Junior.

Manoel Lourenço Estrela, idem idem. — Reduzindo a importancia reclamada a 50\$, c. nforme propõe o Trafego, autorizo o pagamento daquela importancia por conta dos empregados infra indicados.

Antonio Fagundes, idem idem. — Pague-se a quantia de 42\$700, por conta do ex-conferente praticante Sylvino José da Rosa, na pessoa de seu fiador.

Fernando Pereira Martino, idem idem. — Reduzida a presente reclamação para 36\$720, segundo propõe o Trafego, autorizo o pagamento dessa importancia, correndo por conta do agente Manoel Rosa de Souza Moraes.

Perrini & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importancia de 15\$500, de accordo com a informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, no Estado do Piauí; para o agronomo Eduardo Manhães, ajudante da Inspectoria Agricola do 4º Districto, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração (aviso numero 304).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, na estação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o Sr. João Lopes Franco, representante do Governo naquella cidade, relativo ao accordo realizado com os usineiros, e fornecedores de canna, para o abastecimento do assucar, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração (aviso numero 305).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquia telegraphica concedida em Pesqueira, Estado de Pernambuco, em nome do Sr. Oswaldo Magalhães, para os telegrammas endereçados a Meteorio-Rio, para o Sr. Agostinho Bezerra Cavalcante, que é o actual observador da Estação Climatologica que funciona naquella localidade, e servirá enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, que se acha em gozo de licença.

Valho-me da oportunidade para reiterar-vos a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 306).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.297 datado de 28 de agosto ultimo, em que communicaes o estado das culturas da fazenda de sementes de Igarapé-Assu, no Estado do Pará, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «visto» (officio n. 2.318).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo a solicitação do director da Estação Sericicola da Barbacena, vos autoriza a ceder as machinas agrarias,

constantes do officio que, por cópia, vos remetto n. 911, de 28 de agosto proximo passado, da mesma estação (officio n. 2.349).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em solução aos vossos officios numeros 911 e 912 datados de 28 de agosto proximo passado, em que solicitaes autorização para que a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas ceda a essa repartição o material agrario constante do officio n. 911, mencionado acima, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «autorizo» (officio n. 2.350).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em resposta ao vosso officio numero 1.302 datado de 30 de agosto proximo passado, em que solicitaes seja autorizada a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas a entregar-vos os mostruários para algodão existentes na Inspectoria Agricola do 18º Distrito, e que pertenceram à extincta delegacia regional desse serviço, no Estado de Minas Geraes, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «autorizo» (officio numero 2.351).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo a Superintendencia do Serviço do Algodão solicitado que os mostruários para algodão existentes e recolhidos à Inspectoria Agricola do 18º Distrito e que pertenceram à extincta delegacia regional daquelle serviço, no Estado de Minas Geraes, fosse-lhes entregue mediante as formalidades legais, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a mencionada entrega (officio n. 2.352).

Em solução ao objecto do vosso officio n. 923, datado de 22 de agosto ultimo, em que remetteis o relatório mensal apresentado pelo agronomo Octavio Silveira Mello, chefe da turma de Defesa Agricola que opera no Estado do Rio, na campanha contra a praga dos canaviaes, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho «Publique-se». Quanto às suggestões apresentadas, deve o Instituto providenciar com urgencia (officio n. 2.353).

— Sr. director da Meteorologia:

Em solução ao vosso officio numero 6.217, datado de 23 de agosto ultimo em que transmittis, por cópia, a noticia dada no «Monthly Weather Review», sobre o apparecimento do «Boltim Mensal», dessa directoria, communico-vos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Visto», (officio numero 2.354).

— Sra. Irmã Clotilde Boissy, directora do Collegio Providencia — Mariana, Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso requerimento, de 8 de fevereiro ultimo, solicitando um auxilio para a construcção de uma sirgueria nesse collegio, tenho a honra de communicar-vos que, por não existir, por enquanto, lei que autorize a concessão desse auxilio, não pôde o mesmo ser prestado (officio n. 2.355).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em additamento ao officio desta Directoria Geral n. 2.301, datado de 26

de agosto ultimo, em que vos foi communicada a providencia tomada relativamente à amostra do capim jaraguá, que se encontra naturo no sopé da chapada do Araripe no Ceará, transmittovos, por cópia, o officio n. 273, datado de 29 do mez proximo passado do encaregado da Estação Experimental de Agrostologia (officio n. 2.356).

Em resposta ao vosso officio n. 726, Secção Technica, datado de 21 de agosto ultimo, em que remetteis um quadro dos resultados obtidos com experiencia de adubação de canna de assucar, em um campo de cooperação na fazenda «Pirão», da Companhia Assucareira Vieira Martins, municipio de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Publique-se» (officio numero 2.357).

— Sr. Amileur Savassi:

De ordem do Sr. ministro, passo às vossas mãos, afim de que informeis com urgencia, sobre o assumpto, a inclusa cópia do officio n. 950, de 4 do corrente do director em exercicio, da Estação Sericicola de Barbacena, relativamente ao apparecimento de uma molestia que está atacando os bichos da seda, em Nova Trento, no Estado de Santa Catharina, (officio n. 2.358).

Segunda secção

Por portarias de 5 de setembro corrente, foi exonerado, por ter sido nomeado para outro cargo, Nemesio Gomes da Cunha do cargo de auxiliar-agronomo, interino, do Aprendizado Agricola de Sabuba.

— Foi apostillado o título de nomeação do auxiliar de 1ª classe da secção de carnes e derivados da Directoria Geral de Industria Pastoral, cujo verdadeiro nome é Raul da Rocha Miranda e não como no mesmo se acha expresso.

— Foram nomeados Antonio Metchias dos Marcondes para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação aerologica da Directoria da Meteorologia; e

José Maria Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-technico de 1ª classe da Superintendencia do Serviço do Algodão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1924

Sr. Dr. Charles Goureur, veterinario contratado deste ministerio:

N. 165 — Tendo resolvido designar-vos para, na qualidade de representante deste ministerio, fazerdes parte do jury da 8ª Exposição de Avicultura e Industrias Connexas a realizar-se a 6 do corrente, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. Alvaro de Carvalho, escriptuario do Instituto de Chimica:

N. 166 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vossos vencimentos, na Inspectoria Agricola do 15º distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado do Paraná, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta à carta de V. Ex. pedindo a cessão de um reproductor arabe, que se achava em Bagé, cabe-me declarar que esse reproductor já foi empareado para esta Capital, com destino ao Serviço de Industria Pastoral, que delle necessita e não pôde dispensar-o sem grave prejuizo dos serviços daquella repartição.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima a distincta consideração avise n. 167.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1924

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio numero 2.976, de 29 de agosto ultimo, submettendo à consideração superior um requerimento de H. Fett, Irmão & Comp., estabelecidos com fabrica de refinaria de banha e manteiga no Rio Grande do Sul, pedindo autorização para trabalhar mais de oito horas por dia, bem como aos domingos e feriados e à noite, quando assim o exigir o serviço, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, de accordo com a vossa informação, resolveu autorizar-vos a deferir tal pedido, desde que os requerentes se obriguem ao pagamento dos serviços extraordinarios, nos termos das instruções desta directoria geral (officio n. 1.173).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Dia 6 de setembro de 1924

Alberto Otto, Atmospheric Nitrogen Corporation (dous requerimentos), Carr, Eastener Company, A. B. Dick Company, International General Electric Company, Incorporated, Guilherme Langenau, Alexandro Nachmanovitch, João Palmeira Junior, Yellow Jack-It Mfg. Co., Remington Arms Company, Inc., Heitor Pereira & Comp., C. Labanca e Dr. Raul Ferreira Leite. — Lavre-se o termo.

Francisco Giusti. — Publiquem-se os pontos característicos.

Radio Corporation of America, Orin Fletcher Stafford, Frederick Seymour, General Chemical Company e John Muhlfield. — Deferido.

Leclerc & Co., Luiz José Gerboni, Companhia União Commercial e Industrial e Edmond Delvaux. — De-se certidão.

Pedido do registro de marca: The Chillington Tool Company, Limited (renovação). — Deferido.

Pedido de privilegio

Rico Portable Rock Drill Corporation, para «aperfeiçoamentos em perfuradores de rocha a gazolina»; George Ernest Wickens, para «uma nova machina para construcção de estradas»; Ewald Koerner, para «um seccionador da barra dos cigarros nas machinas de fabricas estres»; Willy Silber, para «uma pulia de segurança, feita de madeira com arma-

ção do ferro»; Gunnar Herlin e Henning Casperson, para «um novo processo para fabricação de aço»; «Osa» Industrielle Betheiligung A. G., para «processo de fabricação de corpos luminosos de wolfram, em cristais compridos e helicoidaes, para lampadas electricas incandescentes» e David Stanislaus O'Donovan, para «aperfeiçoamentos em processos de endurecer artigos de aço». — Deferido.

Caetano Mero, para «um novo systema de camas desmontaveis, denominadas — Camas Elasticas Paulistas»; Irmãos Losacco & Renouveau, para «um novo processo de fabricação de artigos fundidos (ferro ou metaes, etc.)» e Napoleão Julio de Santi, para «aperfeiçoamentos na construção de camas». — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um apparelho adaptavel aos automoveis com o fim de evitar as «derrapagens» no asphalto molhado e sobre o gelo», para a qual pediu garantia de prioridade Alberto Otto. (Deposito n. 476, de 6 de setembro de 1924.)

1º, um recipiente de feito e dimensões variaveis, cheio de areia ou outro material aspero que é projectado sobre os pneumaticos molhados, tornando-os asperos, evitando assim as «derrapagens» sobre o asphalto ou sobre o gelo;

2º, um recipiente que é posto a funcionar da fôrma e modo mais commodos, podendo o feito e dimensão variarem, sendo montavel para uma roda ou para todas as quatro, tendo, porém, como pontos característicos, especial motivo de reivindicação o facto de projectar areia ou outro material sobre os pneumaticos molhados para torná-los asperos evitando assim, as «derrapagens»;

3º, caracteres principais para reivindicação: Um recipiente de feito e funcionamento variaveis cheio de areia ou outro material aspero que deve ser projectado sobre os pneumaticos molhados tornando-os asperos para evitar as «derrapagens» dos automoveis.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos no processo para a produção de misturas gazosas de nitrogenio e hydrogenio para a produção synthetica da ammonia», para a qual pediu privilegio a Atmospheric Nitrogen Corporation. (Deposito n. 477, de 6 de setembro de 1924):

1, um processo para a produção de uma mistura gazosa contendo nitrogenio em uma proporção predeterminada, o qual consiste em preparar uma mistura gazosa de nitrogenio, hydrogenio e monoxido de carbono na qual a proporção de nitrogenio para hydrogenio mais o monoxido de carbono é menor do que a proporção desejada predeterminada do nitrogenio para o hydrogenio, tratar este gaz com vapor na presença de um catalysador pelo que é o CO oxido para CO₂ com a produção de um volume igual de hydrogenio e antes de se completar a reacção catalytica fornecer ao gaz a deficiência em nitrogenio pela queima de quantidades regulares de ar no systema gazoso.

2, um processo para a produção de uma mistura gazosa de nitrogenio e hy-

drogenio adequada para a synthese da ammonia pelo tratamento de uma mistura gazosa de nitrogenio, hydrogenio e monoxido de carbono com vapor na presença de um catalysador adaptado para a oxidação de CO para CO₂ e a produção de um volume igual de hydrogenio, o qual consiste em preparar uma mistura bruta de gazes deficientes em nitrogenio e fornecer a deficiência em nitrogenio pela queima de quantidades reguladas de ar com uma porção do gaz.

3, no processo para a produção de uma mistura gazosa de nitrogenio e hydrogenio adequada para a synthese da ammonia pelo tratamento de uma mistura gazosa de nitrogenio, hydrogenio e monoxido de carbono com vapor na presença de um catalysador, o aperfeiçoamento que consiste em fornecer ao gaz qualquer deficiência em nitrogenio pelo addicionamento ao referido gaz antes de se completar a reacção catalytica o producto gazoso resultante da combustão do ar com um gaz combustivel em quantidades regulares com referencia á referida deficiência.

4, um processo para a produção de uma mistura gazosa destinada para ser finalmente usada como um gaz catalytico para a produção da ammonia, o qual consiste em tratar material carbonaceo incandescente com quantidades controladas de ar e vapor para produzir uma mistura bruta na qual o conteúdo em hydrogenio e monoxido de carbono por volume é maior do que tres vezes o conteúdo em nitrogenio por volume e fornecer em seguida ao gaz bruto o nitrogenio necessario para a produção depois da conversão de uma mistura gazosa contendo hydrogenio e nitrogenio na proporção de 1:3 por volume pela introdução de quantidades reguladas de ar em um queimador auxiliar que se abre para o gaz antes da conversão e consumir no referido queimador o oxigenio do referido ar.

5, um processo para a produção de uma mistura gazosa destinada para ser finalmente usada como um gaz catalytico para a produção da ammonia, o qual consiste em tratar material carbonaceo incandescente com quantidades controladas de ar e vapor para produzir uma mistura bruta na qual o conteúdo em hydrogenio e monoxido de carbono por volume é maior do que tres vezes o conteúdo em nitrogenio por volume e fornecer em seguida ao gaz bruto, o nitrogenio necessario para a produção depois da conversão de uma mistura gazosa contendo hydrogenio e nitrogenio na proporção de 1:3 por volume pela introdução de quantidades reguladas de ar em um queimador auxiliar, que se abre para o gaz antes da conversão e consumir no referido queimador o oxigenio do referido ar pela combustão com quantidades reguladas de gaz da mesma fonte que o gaz não convertido entrando no conversor.

6, um processo para a produção de uma mistura gazosa destinada para ser finalmente usada como um gaz catalytico para a produção da ammonia, o qual consiste em tratar material carbonaceo incandescente com quantidades controladas de ar e vapor para produzir uma mistura bruta na qual o conteúdo em hydrogenio e monoxido de carbono por volume é maior do que tres vezes o conteúdo em nitrogenio por volume e em seguida fornecer ao gaz bruto o nitrogenio necessario para a produção depois da conversão de uma mis-

tura gazosa contendo hydrogenio e nitrogenio na proporção de 1:3 por volume pela introdução de quantidades reguladas de ar e vapor em um queimador auxiliar que se abre para o gaz antes da conversão e no referido queimador consumir o oxigenio do referido ar e fornecer tambem ao referido queimador quantidades reguladas de gaz da mesma fonte que o gaz não convertido entrando no conversor, e manter o valor necessario no conversor fazendo-se passar os gazes convertidos para condições relativas de permutação de calor, com o gaz entrante não convertido e corrigir no referido systema de permutação de calor as deficiencias ou excessos de temperatura observada no conversor.

7, um processo para a produção de uma mistura gazosa destinada para ser finalmente usada como um gaz catalytico para a produção da ammonia, o qual consiste em tratar material carbonaceo incandescente com quantidades controladas de ar e vapor para produzir uma mistura bruta na qual o conteúdo em hydrogenio e monoxido de carbono por volume é maior do que tres vezes o conteúdo em nitrogenio, por volume, no qual, porém, a proporção de 3:1 é approximada, e fornecer em seguida ao gaz bruto por intermedio de uma pequena chamma regulavel o balanço do conteúdo em nitrogenio necessario para produção de uma mistura gazosa contendo hydrogenio e nitrogenio na proporção de 1:3, pela introdução de quantidades reguladas de ar em um queimador auxiliar que se abre para o gaz antes da conversão e consumir no referido queimador o oxigenio do referido ar.

8, um processo para a produção de uma mistura gazosa destinada para ser finalmente usada como um gaz catalytico para a produção da ammonia, o qual consiste em tratar material carbonaceo incandescente com quantidades controladas de ar e vapor para produzir uma mistura bruta na qual o conteúdo em hydrogenio e monoxido de carbono por volume é maior do que tres vezes o conteúdo em nitrogenio por volume, no qual, porém, a proporção de 3:1, é approximada, e em seguida fornecer ao gaz bruto por intermedio de uma pequena chamma regulavel o balanço do conteúdo em nitrogenio necessario para a produção de uma mistura gazosa contendo hydrogenio e nitrogenio na proporção de 1:3 pela introdução de quantidades reguladas de ar em um queimador auxiliar que se abre para o gaz antes da conversão e consumir no referido queimador o oxigenio do referido ar e fornecer tambem ao referido queimador quantidades reguladas de gaz da mesma fonte que o gaz não convertido entrando no conversor.

9, um processo para a produção de uma mistura gazosa destinada para ser finalmente usada como um gaz catalytico para a produção da ammonia, o qual consiste em tratar material carbonaceo incandescente com quantidades controladas de ar e vapor para produzir uma mistura bruta na qual o conteúdo em hydrogenio e monoxido de carbono por volume é maior do que tres vezes o conteúdo em nitrogenio por volume, e fornecer em seguida ao gaz bruto o conteúdo em nitrogenio necessario para a produção de uma mistura gazosa contendo hydrogenio e nitrogenio na proporção de 1:3 pela introdução de quantidades reguladas de ar em um queimador auxiliar que se abre para o gaz an-

tes da conversão e consumir no referido queimador o oxigênio do referido ar e fornecer também ao referido queimador quantidades reguladas de gás da mesma fonte que o gás não convertido entrando no conversor, e manter o calor necessário no conversor pela passagem dos gases convertidos para condições relativas de permutação de calor com o gás entrante não convertido e corrigir no referido systema de permutação de calor as deficiências ou excessos de temperatura observados no conversor.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos no processo de produção synthetica da ammonia, para a qual pediu privilegio a Atmospheric Nitrogen Corporation, (Deposito n. 478, de 6 de setembro de 1924):

1. em um processo para a produção synthetica da ammonia do tipo em que uma mistura gazosa de hydrogenio e nitrogenio, em proporções adequadas para a synthese da ammonia, e acompanhada de impurezas, incluindo CO, é primeiramente preparada e em seguida submettida á pressão sob a qual as impurezas prejudiciaes á synthese da ammonia são em seguida abstrahidas e o gaz restante submettido á synthese da ammonia, o aperfeiçoamento que comprehende passar o gaz comprimido com conteúdo em CO substancialmente não diminuido em contacto com solução cuprosa ammoniacal, e remover no referido tratamento praticamente todo o conteúdo em CO activo do gaz e passar o gaz assim purificado para a catalyse;

2. em um processo para a produção synthetica da ammonia do tipo em que uma mistura gazosa de hydrogenio e nitrogenio, em proporções adequadas para a synthese da ammonia, e acompanhada de impurezas, incluindo CO, é primeiramente preparada e em seguida submettida á pressão sob a qual as impurezas prejudiciaes á synthese da ammonia são em seguida abstrahidas e o gaz restante submettido á synthese da ammonia, o aperfeiçoamento que comprehende passar o gaz comprimido com conteúdo em CO substancialmente não diminuido em contacto com solução cuprosa ammoniacal, fria, e remover no referido tratamento praticamente todo o conteúdo em CO activo do gaz e passar o gaz assim purificado para a catalyse;

3. em um processo para a produção synthetica da ammonia do tipo em que uma mistura gazosa de hydrogenio e nitrogenio em proporções adequadas para a synthese da ammonia acompanhada de CO e CO₂ como impureza é primeiramente preparada e em seguida submettida á pressão sob a qual as impurezas prejudiciaes á synthese da ammonia são em seguida abstrahidas e o gaz restante submettido á synthese da ammonia, o aperfeiçoamento que comprehende passar o gaz comprimido através de um lavador á agua e daí com conteúdo em CO substancialmente não diminuido em contacto com solução cuprosa ammoniacal, impondo assim ao tratamento com solução cuprosa ammoniacal a maior parte da responsabilidade na remoção de CO como impureza no systema de purificação e passar em seguida o gaz assim purificado para a catalyse;

4. em um processo para a produção synthetica da ammonia do tipo em que uma mistura gazosa de hydrogenio e nitrogenio em proporções adequadas para a synthese da ammonia acompanhada de CO e CO₂ como impurezas é

primeiramente preparada e em seguida submettida á pressão sob a qual as impurezas prejudiciaes á synthese da ammonia são em seguida abstrahidas e o gaz restante submettido á synthese da ammonia, o aperfeiçoamento que comprehende passar o gaz comprimido através de um lavador á agua e daí com conteúdo em CO substancialmente não diminuido em contacto com solução cuprosa ammoniacal, impondo assim ao tratamento com solução cuprosa ammoniacal a maior parte da responsabilidade na remoção de CO como impureza no systema de purificação e em seguida passar o gaz assim purificado em contacto com uma solução fria de um alcali e em seguida para a catalyse;

5. em um processo para a produção synthetica da ammonia do tipo em que uma mistura gazosa de hydrogenio e nitrogenio em proporções adequadas para a synthese da ammonia acompanhada de CO e CO₂ como impureza é primeiramente preparada e em seguida submettida á pressão sob a qual as impurezas prejudiciaes á synthese da ammonia são em seguida abstrahidas e o gaz restante submettido á synthese da ammonia, o aperfeiçoamento que comprehende passar o gaz comprimido através de um lavador á agua e daí com conteúdo em CO substancialmente não diminuido em contacto com uma solução cuprosa ammoniacal, impondo assim ao tratamento com solução cuprosa ammoniacal a maior parte da responsabilidade na remoção de CO como impureza no systema de purificação e passar em seguida o gaz assim purificado para a catalyse pela via do contacto com ammonia liquefeita e liquefazer o producto em ammonia da catalyse;

6. em um processo para a produção synthetica da ammonia do tipo em que uma mistura gazosa de hydrogenio e nitrogenio em proporções adequadas para a synthese da ammonia acompanhada de CO e CO₂ como impureza é primeiramente preparada e em seguida submettida á pressão sob a qual as impurezas prejudiciaes á synthese da ammonia são em seguida abstrahidas e o gaz restante submettido á synthese da ammonia, o aperfeiçoamento que comprehende passar o gaz comprimido através de um lavador á agua e daí com conteúdo em CO substancialmente não diminuido em contacto com solução cuprosa ammoniacal, impondo assim ao tratamento com solução cuprosa ammoniacal a maior parte da responsabilidade na remoção de CO como impureza no systema de purificação e em seguida passar o gaz assim purificado em contacto com solução fria de soda caustica e em seguida para a catalyse pela via do contacto com ammonia liquefeita e liquefazer o producto em ammonia da catalyse;

7. os aperfeiçoamentos do processo taes como acima descriptas.

Pontos característicos na invenção de uma fixador aperfeiçoado para botões ou pinos de cabeça, para a qual pediu privilegio Carr Fastener Company (Deposito n. 479, de 6 de setembro de 1924):

1. um alvado para um fixador de botões ou pinos de cabeça tendo uma caixa para ser disposta no lado do tecido portador do alvado, opposto ao lado donde o botão penetra no alvado, e uma chapa trazeira e de rebitar, combinada para ser disposta no lado do tecido opposto á caixa, caracterizado pelo facto de que esta contém uma mola que apre-

senta duas garras para engatar e a la dos oppostos do collo de um botão cooperante; tendo as garras, extremidades livres em um extremo da caixa; sendo esta formada de uma só peça de metal e provida de uma parte que se projecta para dentro, afim de reter a mola e servir de guia e suporte posterior para as extremidades livres da mesma; tendo as referidas chapas uma abertura receptora do botão, cujas paredes abraçam estreitamente o tronco do botão por tres lados, afim de impedir o movimento relativo de oscillação e separação do botão e do alvado, em tres direcções, mas não abraçam estreitamente o botão no quarto lado, na direcção das extremidades livres da mola, de modo a permitir aquelle movimento na dita, afim de desengatar o botão e o alvado;

2. um alvado, de accordo com o 1.º ponto, caracterizado pelo facto de que apresenta, no topo e no fundo, partes distendidas, que se projectam para dentro, afim de servirem de guia e de suporte posterior para a mola, e alas para supportarem as extremidades livres daquellas partes;

3. um alvado, de accordo com o 1.º ponto, caracterizado pelo facto de que a referida chapa combinada é provida de uma superficie distendida do suporte para o botão, rolando parcialmente a abertura receptora do botão e estendendo-se transversalmente para diante e para traz, do plano geral da dita chapa.

Pontos característicos da invenção de uma machina duplicadora, aperfeiçoada, de impressões por meio de chapas, para a qual pediu privilegio A. B. Dick Company, (Deposito n. 480, de 6 de setembro de 1924):

1. uma machina duplicadora, de impressões, por meio de chapas, caracterizada pelo facto de que o tambor que traz as conhecidas chapas de impressão e fechado para formar dentro d'elle um compartimento, onde se pode effectuar todas as operações de dar tinta, e o diaphragma perfurado usual, ou peça semelhante, trazido pelo tambor, constitue uma parede do compartimento;

2. uma machina duplicadora, de accordo com 1.º, caracterizada pelo facto de que um reservatorio aberto é montado dentro do compartimento para receber e conservar tinta;

3. uma machina duplicadora, de accordo com 1.º ou 2.º, caracterizada pelo facto de que ha dentro do compartimento um dispositivo que coopera com o escudo, para recuperar a quantidade de tinta que escorrer do diaphragma, durante a operação da machina;

4. uma machina duplicadora, de accordo com 1.º e 2.º, caracterizada pelo facto de que o reservatorio de tinta é montado dentro do compartimento e não gira com relação ao tambor, mas pôde ser inclinado para permitir que a tinta saia d'elle para o diaphragma, e de preferencia por meio de um dispositivo montado no exterior do compartimento e que pôde ser accionado manualmente para inclinar o reservatorio;

5. uma machina duplicadora, de accordo com 1.º e 2.º, caracterizada pelo facto de que o escudo e o reservatorio são construídos de modo que aquelle ultrapasse este com um pequeno espaço, afim de recuperar a tinta, do escudo para o reservatorio.

6ª, uma machina duplicadora, de accordo com 1, caracterizada pelo facto de que a peça que funciona como conductor de tinta é affixada nas extremidades do diaphragma perfurado para conduzir a da extremidade posterior á anterior do diaphragma;

7ª, uma machina duplicadora, de accordo com 1, caracterizada pelo facto de que ha, combinada com o compartimento fechado onde se realizam todas as operações de dar tinta, uma grade montada bem perto do diaphragma, para auxiliar a distribuir geralmente a tinta e conservar um pequeno supprimento de tinta livre sobre o diaphragma;

8ª, uma machina duplicadora, de accordo com 1 e 7, caracterizada pelo facto de que a dita grade é construida com divisões, que formam pequenas áreas sobre o diaphragma, comprehendendo de preferencia divisões longitudinaes, que são providas de entalhes, e tendo divisões transversaes, dispostas para permittir que a tinta flua por debaixo, deixando que a mesma passe de uma área para outra, por baixo das divisões;

9ª, uma machina duplicadora, de accordo com qualquer dos pontos acima, caracterizada pelo facto de que o compartimento fechado é provido de paredes terminaes, que podem receber a tinta dentro do compartimento, quando o tambor é retirado da posição horizontal;

10, uma machina duplicadora, de accordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo facto de que ha um dispositivo para ventilar o interior do compartimento de tinta, tendo este dispositivo, de preferencia, a forma de um tubo, que se dirige para o interior e é curvado em forma de cajado de pastor.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos emapparelhos reproductores de sons», para a qual pediu privilegio a International General Electric Company Incorporated (deposito n. 481, de 6 de setembro de 1924);

1ª, a combinação em um apparelho reproductor de sons, de um diaphragma; meios actuadores do dito diaphragma; e um abafador, que rodeia esse diaphragma, tendo esse abafador configuração tal que diminua consideravelmente o angulo solido, sob o qual a energia é irradiada do dito diaphragma, sem que, ao mesmo tempo, sejam introduzidos effeitos de resonancia, que modifiquem apreciavelmente a reprodução do som;

2ª, a combinação, em um apparelho reproductor de sons, de um diaphragma, disposto de tal modo que o ar possa circular livremente em ambas as faces d'elle, com um abafador, que rodeia o diaphragma, com o fim de augmentar o comprimento do trajecto, através o ar, entre as duas faces do diaphragma;

3ª, a combinação, em um apparelho reproductor de sons, de um diaphragma construido e assentado de tal modo, que a sua frequência de vibração natural, fundamental, seja inferior á mais baixa das frequências vocaes importantes; meios actuadores do dito diaphragma; e um abafador, que rodeia o diaphragma, tendo configuração tal que diminua consideravelmente o angulo solido sob o qual a energia é irradiada do dito diaphragma, sem que, ao mesmo tempo, sejam introduzidos effeitos resonantes,

que modifiquem apreciavelmente a reprodução do som;

4ª, a combinação, em um apparelho reproductor de sons, de um diaphragma, disposto de modo que o ar possa circular livremente em ambas as faces d'elle; e um abafador, que rodeia o dito diaphragma e tem área tal, que o trajecto, através o ar, entre as duas faces do diaphragma, tenha um comprimento que seja, pelo menos, da ordem de magnitude das ondas sonoras uteis mais longas;

5ª, a combinação, em um apparelho reproductor de sons, de um diaphragma disposto de tal modo, que o ar possa circular livremente em ambas as faces d'elle; e um abafador, que rodeia o dito diaphragma, com o fim de augmentar o comprimento do trajecto, através o ar, entre as duas faces do diaphragma, tendo esse abafador configuração tal, que diminua consideravelmente o angulo solido sob o qual é irradiada a energia de qualquer das faces do diaphragma, sem que, ao mesmo tempo, sejam introduzidos effeitos resonantes, que modifiquem apreciavelmente a reprodução do som;

6ª, a combinação, em um apparelho reproductor de sons, de um diaphragma, construido e assentado de tal modo, que a sua frequência de vibração natural, fundamental, seja inferior á mais baixa das frequências vocaes importantes; sendo o diaphragma disposto de modo que o ar possa circular livremente em ambas as suas faces; meios actuadores desse diaphragma; e um abafador, que rodeia o diaphragma, com o fim de augmentar o comprimento do trajecto, através o ar, entre os dois lados do diaphragma;

7ª, a combinação, em um apparelho reproductor de sons, de um diaphragma construido e assentado de maneira que a sua frequência de vibração natural, fundamental, seja inferior á mais baixa das frequências importantes da voz, sendo esse diaphragma disposto de modo que o ar possa circular livremente em ambas as suas faces; meios actuadores desse diaphragma; e um abafador, que rodeia o diaphragma, tendo configuração tal que diminua consideravelmente o angulo solido, sob o qual a energia é irradiada de cada face do diaphragma, sem que, ao mesmo tempo, sejam introduzidos effeitos resonantes, que modifiquem apreciavelmente a reprodução do som;

8ª, a combinação em um apparelho reproductor de sons, de um diaphragma, construido e assentado de maneira que a sua frequência de vibração natural, fundamental, seja inferior á mais baixa frequência importante da voz, sendo esse diaphragma disposto de modo que o ar possa circular livremente em ambas as suas faces; meios actuadores do diaphragma; e um abafador, que rodeia o diaphragma e tem área tal, que o trajecto, através o ar, entre as duas faces do diaphragma, tenha comprimento, pelo menos, da ordem de magnitude das ondas sonoras uteis mais longas;

9ª, a combinação de um diaphragma conico com uma peça polar magnetica, a qual tem uma abertura de forma conica na extremidade, para receber o diaphragma; uma segunda peça polar magnetica, de forma conica, rodeada pelo diaphragma; sendo as duas peças polares relacionadas de tal modo, que o diaphragma fica situado em um longo espaço de ar entre as ditas peças; e varias aberturas

nessas peças, para que o ar possa escapar facilmente do dito espaço;

10, a combinação de um diaphragma conico com uma peça polar magnetica, provida de uma abertura de forma conica na extremidade, para receber o diaphragma; uma segunda peça polar magnetica, de forma conica, rodeada pelo diaphragma, sendo as duas peças polares relacionadas de maneira que o diaphragma fica situado em um longo espaço de ar entre as peças polares, e varias aberturas radiaes, nas ditas peças polares, para que o ar do dito espaço possa escapar facilmente;

11, a combinação em um diaphragma conico, de uma peça polar magnetica, que tem na extremidade uma abertura de forma conica; uma segunda peça polar magnetica, de forma conica, rodeada pelo dito diaphragma, sendo as duas peças polares relacionadas de modo que o diaphragma fica situado em um longo e estreito espaço de ar entre as peças polares; aberturas na segunda peça polar, para que o ar do dito espaço, externamente ao dito diaphragma, possa escapar, e varias aberturas radiaes na dita primeira peça polar, para que o ar da outra face do diaphragma possa escapar;

12, um diaphragma para reprodução de sons, o qual comprehende uma bobina, á qual possam ser suppridas correntes actuadoras, sendo essa bobina mergulhada em uma folha de borracha;

13, um diaphragma para reprodução de sons, o qual comprehende uma bobina conica, á qual possam ser suppridas correntes actuadoras, sendo a bobina mergulhada em uma folha de borracha;

14, um diaphragma para reprodução de sons, o qual comprehende uma folha de borracha de forma conica, na qual está embutida uma bobina actuadora, tendo o diaphragma, na base, uma aba formada pelo prolongamento da folha de borracha, fazendo essa aba um angulo recto com o eixo do diaphragma;

15, um diaphragma para reprodução de sons, o qual comprehende uma bobina de forma conica, á qual possam ser suppridas correntes actuadoras; sendo a bobina embutida em uma folha de borracha, e meios de suporte da dita bobina na base e no apice do diaphragma;

16, um diaphragma para reprodução de sons, o qual comprehende uma folha de borracha de forma conica, na qual está embutida uma bobina actuadora, tendo o diaphragma, na base, uma aba formada pelo prolongamento da folha de borracha, tendo o apice achatado, e meios de suporte do dito diaphragma na base e no apice respectivos.

Pontos característicos da invenção de «uma machina cofadora de uma roda ou carril, com grade apartadora», para a qual pediu privilegio Guilherme Lange-nau (deposito n. 482, de 6 de setembro de 1924);

Uma machina cofadora de uma roda ou carril com grande apartadora, caracterizada pelo facto de achar-se collocado um porta-facas externo 2, um distribuidor 4 ou dispositivo semelhante, que junta o cereal em direcção ao carril, de modo a abrir para a machina, durante o seu periodo de trabalho subsequente, entre o cereal em pé e o monticulo apartado, um espaço sufficientemente largo.

Pontos característicos da invenção de «um calendario perpetuo», para a qual pediu privilegio Alexandre Na-

elmanovitch (deposito n. 483, de 6 de setembro de 1924):

1º, um calendario perpetuo, caracterizado pelo facto de poder indicar os dias, as semanas, os meses e os annos, construido de papel-cartão, cellulóide, folha de qualquer metal ou de madeira, ou de outra materia apropriada ao fim em vista;

2º, um calendario perpetuo, como na reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de ser provido de uma fita ou faixa, com uma combinacão de algarismos, indicando o dia do mez e, segundo a sua collocacão, o dia da semana;

3º, um calendario perpetuo, como nas reivindicacões 1 e 2, caracterizado pelo facto da fita ou faixa trabalhar no sentido ascendente ou descendente, ou, querendo, collocar-se ha os dias da semana na parte superior ou inferior do calendario ou em ambas, fazendo-se, enfão, trabalhar a fita da direita para a esquerda e vice-versa;

4º, um calendario perpetuo, como nas reivindicacões 1 a 3, caracterizado pelo facto de ser provido de aberturas ou fendas 3º, fig. 3, pelas quaes passa a dita fita ou faixa, como substancialmente descripto;

5º, um calendario perpetuo, como nas reivindicacões precedentes, caracterizado pelo facto de ser provido de uma parte em branco 1, figs. 2 e 3, destinada a annuncios ou reclames;

6º, um calendario perpetuo, tendo suas peças construidas dispostas e funcionando como substancialmente descripto com referencia ao desenho annexo e para o fim indicado;

Pontos caracteristicos da invenção de um novo tipo de caixa para acondicionar empolas, para a qual pediu privilegio João Palmeira Junior (deposito n. 481, de setembro de 1924):

1.º Um novo tipo de caixa para acondicionar empolas, construida do cartão, cartolina ou outro qualquer material semelhante, constituida por uma caixa munida de tampa com dobradiça e uma parte movel por onde se introduzem ou se tiram as empolas e cuja caixa contém uma armacão interna que consta de uma folha de cartão ou semelhante com uma abertura oval feita no sentido horizontal da mesma, a cuja folha se acham colladas de cada lado duas folhas do mesmo material, que tem superiormente uma dobra com perfurações para a introdução das empolas e cujas perfurações correspondem a outras feitas em outra dobra situada a alguma distancia e inferiormente a primeira, em cujas perfurações ficam alojados os bicos inferiores das empolas, sendo que uma dessas folhas (a externa) tem uma abertura oval semelhante á abertura da folha intermedia e cuja abertura serve para inspecionar a parte das empolas que contém o liquido, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho annexo;

2.º Em um novo tipo de caixa segundo a reivindicacão 1, o facto de introduzir-se a armacão na caixa, de modo que as paredes lateraes da primeira fiquem superpostas a uns contrafortes de papelão collados em ambos os lados que formam longitudinalmente a caixa, de maneira a forçar as dobras perfuradas, por onde se introduzem as empolas, a tomar uma posicão concava, o que estabelece uma certa pressão quando se tenha de introduzir ou retirar as empolas dos

seus respectivos compartimentos, impedindo assim que as mesmas dalu se desalojem, a não ser que para isso se empregue um pequeno esforço, substancialmente como se descreveu.

Pontos caracteristicos da invenção de uma machina para bordar denominada «Machina Automatica Paulista para bordar», para a qual pediu privilegio Francisco Giusti (deposito n. 10, de 2 de setembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

a) a novidade do conjunto das peças que formam a parte inferior da machina, constante de tres cylindros excentricos, que permitem a execucao de trabalhos de bordados em peças tubulares (mangas, meias, etc.);

b) a vantagem do uso dessa machina por trabalhar automaticamente, devido ao aparelho «Copiadora», em sentido lateral e em sentido do comprimento, por imprimir ás peças esses dois movimentos;

c) a vantagem de, concluido o trabalho, parar automaticamente, evitando o gasto inutil de linha e a usura das peças, o que acontece quando as peças das machinas trabalham sem materia prima intermedia;

d) a economia de tempo resultante do seu emprego para a confecção das baguettes nas meias, o que só era feita á mão, até hoje, obtendo com ella um trabalho perfeito e completamente homoganeo;

e) a facilidade de se trocar com a maior promptidão as placas copiadoras, que servem para a diversidade de modelos de bordados;

f) a vantagem de, sendo automatica, nas suas peças, poder qualquer pessoa ainda ignorante do seu manejo, poder trabalhar com efficacia e com a maxima facilidade, determinando assim uma diminuicão consideravel nos preços de bordados, etc.;

g) a vantagem de produzir 200 vezes mais trabalho do que quando feito á mão;

h) a utilidade resultante de todas as vantagens enumeradas.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediu registro Yellow Jack-R Mfg. Co., destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 784, de 6 de setembro de 1924):

Consiste nas palavras «Yellow Jack-R», sendo as duas ultimas palavras ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir «Mascos e partes respectivas», incluida na classe, 6 da fabricacão e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Remington Arms Company, Inc., destinada a artigos da classe 18 (deposito n. 785, de 6 de setembro de 1924):

Consiste nas iniciaes UMC precedendo á palavra Remington, dispostas em um circulo. A marca, os demais dizeres, e figuras, estão dispostos sobre um envoltorio que se representa desdobrado, em forma de T. Na face superior do

envoltorio, vê-se um estojo de munição completo, comprehendendo a capsula e a bala, tendo na parte central da base a representacão da letra U, e sobre o estojo o numero 22 e as palavras Long Smokeless; por cima do estojo lêem-se o numero 22 e as palavras Long R. E. Smokeless 30 Cartridges; do lado esquerdo dispostas em um circulo a palavra Remington e as letras UMC, vendendo-se por baixo deste circulo as abreviacões Reg. U. S. Pat. Off.; á direita, os dizeres Trademarks Reg. U. S. Pat. Off. And Other Countries Marca Rex. Marque Déposé; em baixo do estojo as palavras Greased Remington Arms Company, Inc. Ammunition And Fire Arms. Ume Bridgeport Works Bridgeport Conn. U. S. A. Made In U. S. A.; e a esquerda destas palavras as denominações 16-S. New York, e a direita a denominação London, ficando todo este conjunto disposto em um rectangulo de faces duplas e de cantos arredondados. No centro da face lateral anterior vê-se a representacão de um rifle por cima do qual se lêem as palavras: These Cartridges Are; por baixo: Specially Recommended For Remington Repeating Rifles; á esquerda, ao alto, dispostas no centro de um circulo as letras UMC; do lado esquerdo do mesmo circulo as abreviacões M. de F. R.; em baixo Reg. U. S. Pat. Off.; e finalmente, á direita a palavra Remington, sublinhada, sobre as abreviacões Reg. U. S. Pat. Off. Na face lateral posterior lêem-se dizeres referentes ao fim e uso a que se destinam os artigos; e na face inferior dizeres referentes á garantia do producto, nos idiomas inglez e portuguez separados por uma linha perpendicular, vendo-se nessas duas faces a assignatura da Remington Arms Company, Inc. As duas faces restantes tem os mesmos dizeres e desenhos effectuados em um rectangulo de cantos arredondados que consistem em uma figura de fôrma circular onde se vê a palavra «Remington» sobre as iniciaes UMC dispostas no centro do rectangulo; por baixo deste circulo vem-se as abreviacões Reg. U. S. Pat. Off. e as palavras «Smokeless (Greased)» e por cima do circulo o numero 22 e a palavra «Long». O numero 22 é sempre precedido de um anel em forma de ponto. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposicão, serve para distinguir «munição, particularmente estojos metallicos, espoletas, estojos metallicos vasillos para canhão, cartuchos de festim, escorevadores e balas», incluida na classe 18, de fabricacão e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Heitor Pereira & Comp., destinada a artigos da classe 13 (deposito n. 786, de 6 de setembro de 1924):

Consiste no desenho de um rectangulo, contendo o nome caracteristico «Joalheria Thesouro do Castello Rei do Ouro».

A marca poderá variar em cores, tipos e dimensões, para distinguir as joalherias e objectos de adorno, comprehendidos na classe 13, artigos estofados do seu commercio.

Descripção da marca para que pediu registro C. Labanca, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 787, de 6 de setembro de 1924):

Consiste na denominação — «A T. souza», entre aspas, em typo distinctivo.

enfeitada com duas linhas decorativas, irregular e interrompidamente curvadas na direcção horizontal. Acima e abaixo das letras E, S, C e P, vem-se entre a palavra "escuras" e as referidas linhas curvadas, mas separadas destas, dois segmentos retos de tinta.

A marca, que pôde variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de vestuário, compreendidos na classe 36, conforme a classificação a que se refere o art. 130 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, e do fabrico e commercio do depositante.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 70\$, proveniente de uma passagem concedida em proveito da Escola de Aprendizes Artífices do Ceará, no corrente anno (aviso n. 3.933).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de junho ultimo: Dr. Ezequiel Diogo Cordilha 17\$776, Luiz Rodrigues 420\$575 e Napoleão Pereira 86\$653, respectivamente, chefe de secção aerologica de 1ª classe, meteorologista de 2ª classe e carpinteiro da Directoria de Meteorologia por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, de accordo com a inclusa folha.

O expediente dos referidos funcionarios foi prorogado por quatro horas, sendo apenas tres, de accordo com o art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importância total de 525\$103 (aviso n. 3.945).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias por serviços prestados fora da sede da repartição, de accordo com o regulamento, a que fez jus Hermínio Malheiros Fernandes da Silva meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia, na importância de 580\$000 (aviso n. 3.946).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias por serviços prestados fora da sede da repartição, de accordo com o regulamento, a que fez jus Ubaldino Alves de Souza, ajudante da Estação Aerologica de 2ª classe, de Piracema, no Estado de Minas Geraes, da Directoria de Meteorologia, na importância de 54\$, (aviso numero 3.947).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, nos mezes de maio e junho do corrente anno, Luro Corrêa e Castro, 250\$, e André Wanderley Canavarro 200\$, observadores, interinos, das estações de 2ª classe, de Vassouras e de 3ª classe, de Barreiras, da Directoria de Meteorologia, de accordo com

as folhas, na importância total de 450\$, (aviso n. 3.949).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias por serviços prestados fora da sede da repartição, de accordo com o regulamento, a que fez jus Raul Pires Xavier, meteorologista de 2ª classe, interino, da Directoria de Meteorologia, na importância de 30\$, (aviso n. 3.950).

Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, nos mezes de maio e junho do corrente anno, o instructor agricola contratado Alexandre Grangier, por serviços prestados fora da sede, de accordo com o respectivo contracto e com as folhas na importância total de 330\$00 (aviso numero 3.951).

Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias por serviços prestados fora da sede da repartição, de accordo com o regulamento, a que fez jus Alberto Alvares Pimentel, ajudante de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, na importância de 225\$000 (aviso numero 3.952).

Tendo resolvido, de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, delegar competência ao tecnico contratado da Estação Sericicola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Gino Olivo e actualmente servindo como director da referida estação para requisitar adeantamentos no casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estação, para as despesas da citada estação, solicito vossas providencias no sentido de ser dado conhecimento deste acto á delegação desse tribunal junto á delegacia fiscal do referido Estado (aviso n. 3.953).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional sejam pagas as nove contas da Directoria Geral dos Correios, na importância de 559\$020, provenientes de fornecimentos de selo em proveito de diversas repartições deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.954).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres contas da Casa Pratt, provenientes de fornecimentos feitos em proveito de Escolas de Aprendizes Artífices deste ministerio no corrente anno, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica na importância total de 5:550\$ (aviso n. 3.955).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importância de 83\$350, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens fornecidas em proveito da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em 1920, rogo vos dignéis de providenciar para que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 3.953).

Tendo, por aviso desta data, dirigido ao Tribunal de Contas, delegado com etencia, aos termos do art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, ao tecnico, contratado, da Estação Sericicola de Barbacena, Gino Olivo, actualmente servindo como director da referida estação, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 7ª, art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, o Estado de Minas Geraes, para occorrer ás despesas daquella

Estação, peço providencias no sentido de ser a referida Delegacia Fiscal autorizada a attender aos pedidos de adeantamentos que forem feitos pelo mencionado funcionario, observadas as disposições legaes (aviso numero 3.954).

Transmitto-vos, para os devidos fins, os requesimentos em que Virgílio Mendes Córdia, José Bezerra Rodrigues Lopes, Raymundo da Costa Nunes, Delphino Astor Alves Barbosa, Manoel Alves Pinto Barbosa, Francisco de Assis Paiva, Antonio Bezerra, Pedro Bezerra, Armenio Clowis Jouvin e José Pereira, funcionarios da Directoria de Meteorologia e Serviço de Povoamento, pedem pagamento da gratificação provisória de que tratam o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, art. 150 da lei n. 4.555, do 10 de agosto de 1922 e art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e á que se julgam com direito nos exercicios de 1919, 1920, 1921, 1922 e 1923 (aviso n. 3.942).

Transmitto-vos, para os devidos fins, os processos relativos ao pagamento da gratificação provisória de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e á qual se julgam com direito José Ferreira dos Santos e outros, do Estado da Bahia, e João de Oliveira Pacheco, do Rio Grande do Sul, nos periodos de abril a setembro de 1920 e já ciro a outubro de 1921, respectivamente (aviso n. 3.941).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.453, na importância de 266\$666, de que é credor Afonso Costa, ajudante da inspeccoria agricola do 11º districto, rogo vos dignéis de providenciar para que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos da excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 3.940).

De accordo com o disposto no art. 267 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Alvaro Figueiredo, chefe da secção do expediente da Superintendencia do Serviço do Algodão, o adeantamento na importância total de 82\$000, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, como sejam aquisição de sementes de algodão, transportes das mesmas e outras, pertencentes ás sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno observada a disposição do art. 332 do decreto n. 15.785, de 2 de novembro de 1922 (aviso n. 3.972).

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de gratificações e diarias a que fizeram jus, no mez de agosto proximo findo: um director, um auxiliar de director, um secretario, um chefe de Contabilidade, um pagador, dois chefes de secção, dois chefes de serviço, 231 auxiliares, um almoxarife, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro continuos, um chefe de officina, um chefe de impressão, dois compositores de 1ª classe, sete compositores de 2ª classe, um impressor de 1ª classe, tres impressores de 2ª classe, cinco artistas, um encadernador de 1ª classe 27 encadernadores de 2ª classe, um vizia, sete aprendizes, 19 serventes, encarregados dos serviços extraordinarios de receseamento de 1920, na importância total de 89:314\$010 (aviso n. 3.073).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o

credito na importancia total de 1:222\$379, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 29 de janeiro a 29 de julho do corrente anno, ao Sr. Flavio de Carvalho Lengruber, por ter exercido em commissão o cargo de almoxarife da Directoria Geral de Estatística, á razão de 70\$ mensaes (officio n. 3.986).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito na importancia de 1:000\$ destinado a attender ás despesas da Fazenda Modelo de Urutahy, comprehendidas na sub-consignação abaixo indicada, durante o corrente anno (officio n. 3.937).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 2:970\$, destinado a attender ao pagamento, por intermedio da 2ª Collectoria Federal da cidade de Campos, da diarista da officina de artes graphicas da Estação Geral de Experimentação da referida cidade D. Almerinda da Costa Gavinho, no periodo de 10 de março a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 10\$ diários (aviso n. 3.988).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, o credito na importancia de 2:700\$, destinado a attender ao pagamento de substituições regulamentares da Inspectoria Agricola do 19º districto, no referido Estado, durante o corrente anno (avi. o n. 3.989).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito na importancia de 5:000\$, destinado a attender as despesas do Patronato Agricola «José Boni aci», comprehendidas na sub-consignação abaixo indicada, durante o corrente anno (aviso n. 3.990).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o disposto no art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letras a e b, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Djal na Guimarães, petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento na importancia de 1:800\$, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 293 do mesmo regulamento, para attender a despesas extraordinarias e urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos com pessoal e material necessarios aos estudos geologico e petrographico na região de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.584).

De accôrdo com o art. 263 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letra a, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional seja feito ao Sr. Manoel Cuello, auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento na importancia de 4:50\$, do que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas extraordinarias e urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos como sejam compra de livros, assignaturas de jornaes e revistas scientificas, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.983).

Transmitto-vos, afim de serem tomados em consideração que merecerem, os requerimentos em que Carlos Spilii, João Cavalcanti Vieira de Mello pedem, como funcionarios de repartições da Directoria de

Meteorologia, nos Estados de Pernambuco e Goyaz, pagamento das gratificações provisionarias creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922 e art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a que se julgam com direito, nos exercicios de 1921, 1922 e 1923 (aviso n. 3.982).

De accôrdo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letras a e c, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Oscar Lisboa, conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o adiantamento na importancia de 750\$, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, como sejam lavagem de toalhas, aventaes, capas de mobiliario e outras peças de uso daquella escola durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 83.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 3.981).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar que seja processada pela verba desse Serviço a despesa proveniente da ajuda de custo equivalente a dous mezes de vencimentos abonada ao engenheiro agromomo Rodolpho Alves Motta, administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé-Assú, no Estado do Pará, tendo em vista a deficiencia da verba daquella repartição (officio n. 3.939).

Em solução ao vosso officio n. 1.182, de 13 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes, resolveu autorizar no sentido do ser prorogado o expediente do assalariado Manoel do Nascimento Ferreira, conforme solicitastes no supracitado officio (officio n. 3.938).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Randolpho Bretas Bhering, contratado para servir na qualidade de chimico deste ministerio, esteve no exercicio do seu cargo no periodo de 1 a 31 de agosto proximo findo, tendo o credito destinado ao seu pagamento sido distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 3.695, de 19 tambem de agosto ultimo, por conta da verba 2ª «Pessoal contratado», consignação Pessoal, sub-consignação «Gratificações, etc.», artigo 17 da lei organamentaria vigente (officio n. 3.914).

Em additamento ao meu officio numero 3.916, de hontem, communico-vos, para os fins devidos, que as gratificações do Sr. Henrique Eboli, contratado por este ministerio para prestar serviços de propaganda de cooperatividade agricola, á razão de 400\$, mensaes, deverão ser pagas a partir de 1 de abril do corrente anno, nos termos da clausula VII do respectivo contracto, publicado no *Diario Official* de 29 de maio ultimo e registrado em sessão do Tribunal de 20 de junho proximo passado (officio numero 3.955).

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagos, pelo Collectoria Federal de Catão e não pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, os vencimentos de Alvaro Guimarães, ajudante da Inspectoria Agricola do 19º Districto (officio n. 3.956).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de auxilio para aluguel do casa, a que tem direito, no mez de agosto proximo findo, o porteiro desta Secretaria do Estado, Eugenio Moreno de Alagão (officio n. 3.958).

Remetto-vos, para os devidos fins, o processo, proveniente do requerimento, informado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, em que Felipe do Amaral Savaget pede o pagamento da gratificação provisoria a que se refere o art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, anno em que exerceu o cargo de encarregado da Expedição de Imigrantes, no referido Estado (officio n. 3.957).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que, por aviso numero 2.895, de 8 de junho ultimo, o Sr. ministro solicitou do Tribunal de Contas, providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a ajuda de custo de 1:600\$, a que fez jus o inspector addido, do Serviço do Povoamento, engenheiro Ugo Moschini, por ter de seguir para o Estado de S. Paulo, em virtude de haver sido designado para proceder, no corrente anno, ao levantamento topographico do Campo de Sementes de Lorenna, no referido Estado (officio numero 3.959).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 3.228, de 29 de agosto passado, resolveu autorizar essa repartição a adquirir machinas, aparelhos e utensilios agricolas, no corrente anno, despesas essas que correrão por conta do adiantamento de 120:000\$ (officio n. 3.960).

Em referencia ao vosso officio numero 3.220, de 28 de agosto proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder no 2º officio dessa repartição, Oswaldo Kneese, duas passagens em 1ª classe de ida e volta, para o desempenho da commissão de que se acha incumbido nos Estados de S. Paulo e Paraná, com direito a leitos e bagagem, para pessoas da sua familia, mediante descontos, em dez prestações na sua folha de pagamento (officio numero 3.961).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, em solução ao vosso officio numero 2.963, de 27 de agosto proximo findo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a prorrogação do expediente dos seus funcionarios, mencionados no officio n. 62, de 12 do mesmo mez, do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, que encaminhastes a esta Secretaria de Estado (officio n. 3.962).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu conceder ao naturalista viajante, interino, desse Jardim Botânico, João Geraldo Kuhlmann, a ajuda de custo arbitrada em 4:000\$, afim desse funcionario poder correr a zona florestal de S. Paulo, conclaindo assim a monographia sobre o genero «Asplodesperma», conforme alludistes em officio n. 593, de 20 de agosto proximo findo (officio n. 3.963).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente, durante todo o mez de agosto findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 3.968).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios "Wenceslau Braz":

Afim de que providências no sentido de ser feita a classificação da despesa, junto vos restituo a 2ª via de folha de pagamento do pessoal docente e administrativo dessa escola, relativa ao mez de julho ultimo, e encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio numero 438, de 7 do corrente (officio numero 3.969).

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto celebrado entre este ministerio e a firma Castro & Bouzada para a execução de grupos de obras de um pavilhão central de officinas dessa escola, remetto-vos a inclusa conta, afim de que providências sobre o respectivo attestado na forma do contracto, afim de que se possa processar a para pagamento (officio n. 3.970).

Afim de que não se reproduza futuramente, chamo a vossa attenção, de ordem do Sr. ministro, para o facto do fraccionamento das contas, cujas segundas vias acompanharam os vossos officios ns. 36, 483, 485 e 487, de 10 e 24 de dezembro do anno passado, e os de ns. 7, 9, 11, 19, 32, 34 e 36, respectivamente, de 2, 7 e 10 de janeiro do corrente anno, facto esse verificado no exame dos referidos documentos, e que traz a supposição de que, para o fornecimento do que se trata, procurou essa escola fugir á autorização deste ministerio (officio n. 3.971).

Dia 1

Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providências no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a ajuda de custo a que fez jus o Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, chefe da Secção de Entomologia do Instituto Biologico de Defesa Agricola, por ter ido ao Estado de S. Paulo, comissionado pelo Sr. ministro, para inspecionar os estabelecimentos e serviços do ensino agronomico no mesmo Estado, em junho do corrente anno, de accordo com a folha, na importancia de 3:600\$000 (officio n. 3.974).

Solicito vossas providências no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a folha de vencimentos que competem, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, ao inspector do ensino agronomico Alberto Ravacho, á razão de 4:000\$ mensal, na importancia total de 3:375\$000 (officio n. 3.979).

Solicito vossas providências no sentido de serem pagos, no Thesouro Nacional, os salarios a que fez jus, no mez de junho ultimo, o carpinteiro em serviço no Observatorio Nacional Bento da Motta, de accordo com a folha na importancia de 300\$ (officio n. 3.980).

Communico-vos, para os devidos fins, que o agronomo José Vizioli, contratado para servir na qualidade de especialista em entomologia agricola neste ministerio, com a gratificação mensal de réis 3:000\$, conforme a clausula III do respectivo contracto, de 4 do julho ultimo, esteve no exercicio do seu cargo no periodo de 1 de junho a 31 de agosto proximo findo (officio n. 3.991).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu conceder a diaria regulamentar ao ajudante agronomo do Posto Zootechnico de Pinheiro, Carlos de Albuquerque Bellefante, designado para executar serviços de reparo, adaptação e instalação do

Patronato Agricola «Dr. João Coimbra», no Estado de Pernambuco, conforme requerimento daquelle funcionario, encaminhado pelo vosso officio n. 5.319, de 30 de agosto proximo findo (officio n. 3.992).

Em resposta ao vosso officio numero 4.943, de 7 de agosto ultimo, restituo-vos a 3ª via do empenho n. 2.230, de 5 de maio ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 2.243, da mesma data, dessa directoria (officio n. 3.993).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos ter o Sr. ministro resolveu mandar archivar o processo referente ao requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.076, de 7 de julho ultimo, e no qual João Carlos Oakenfull propõe vender a este ministerio 3.000 exemplares do «O Brasil em 1924», da sua autoria (officio n. 3.977).

Declaro-vos, em referencia ao officio n. 1.480, de 14 de agosto ultimo, em que solicitaes o adiantamento de réis 3:000\$ ao auxiliar interino desse serviço, Sylvio Pacheco de Oliveira, para attender, de setembro a novembro do corrente anno, às despesas com aquisição de livros e revistas estrangeiras, destinados á bibliotheca dessa repartição, ser necessario que apresenteis uma relação desses livros e revistas, afim de que seja resolvida a sua aquisição, de accordo com a letra b do art. 216 do Código de Contabilidade Publica, ou mediante a remessa de uma cambial para o pagamento no exterior (officio n. 3.994).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu conceder ao ajudante de estação aerologica José Carlos Machado, designado para prestar serviços na Estação Aerologica em Mundos, no Estado do Rio de Janeiro, uma ajuda de custo na importancia de 600\$, bem assim a diaria de 15\$, conforme solicitaes em officio numero 6.832, de 30 de agosto proximo findo (officio n. 3.995).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, para que informeis a respeito, o processo com que a Sociedade Brasileira de Chimica pede a concessão de um auxilio de 20:000\$, destinado a auxiliar as despesas com a realização do Congresso de Oleos (officio numero 3.996).

— Sr. director da Escola de Lacticianas de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso n. 2.283, de 8 de maio ultimo, o Sr. ministro solicitou ao Tribunal de Contas a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, do credito na importancia total de 23:000\$, destinado a attender às despesas dessa escola no corrente anno, comprehendidas nas sub-assignações adiante mencionadas (officio n. 3.978).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Em referencia ao vosso officio n. 100, de 15 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Fazenda scientificou a este, em carta de 28 de julho deste anno, ter autorizado o Banco do Brasil a entregar em Genebra (Suissa) a quantia, em libras, correspondente a 7:000\$, papel, para pagamento do material encomendado para essa estação (officio n. 3.976).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Cação, de Goytacazes — Linhares, Estado do Espirito Santo:

Não estando sujeito ao imposto sobre vencimentos, no corrente anno, a despesa com a ajuda de custo concedida ao ex-porteiro-continuo dessa estação, Alcides Breno, junto vos restituo, para os devidos fins, a 3ª via de folha encaminhada com o vosso officio n. 82, de 4 de junho ultimo (officio n. 3.975).

Dia 3

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providências no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a gratificação a que fez jus, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, o inspector do Serviço de Fiscalização do Ensino nos Estabelecimentos Subvencionados por este ministerio, Pedro Tostes, á razão de 500\$ mensaes, de accordo com a folha na importancia de 1:500\$ (officio n. 3.997).

Solicito vossas providências no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as gratificações a que fez jus, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno, o inspector do Serviço de Fiscalização do Ensino dos Estabelecimentos Subvencionados por este ministerio Oscar Gonçalves Vianna, á razão de 500\$ mensaes, de accordo com a folha, na importancia total de 3:500\$ (officio n. 4.006).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 2.010, de 28 de maio ultimo, encaminhando o requerimento de Eychio Lopes da Cruz que, tendo sido transferido do Estado de Pernambuco para o de Sergipe, solicita uma ajuda de custo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu conceder dois mezes de vencimentos ao referido funcionario (officio n. 4.000).

Communico-vos, para os devidos effectos, em solução ao vosso officio numero 2.009, de 28 de maio ultimo, encaminhando o requerimento do veterinario Otto de Magalhães Pcego, solicitando uma ajuda de custo, por ter sido transferido do Estado do Rio de Janeiro para o do Rio Grande do Sul, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes, resolveu conceder dois mezes de vencimentos ao mencionado funcionario (officio n. 4.001).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos ter o Sr. ministro ficado sciante da communicação constante do vosso officio n. 661, de 20 de junho ultimo, relativamente á verba por onde deverá correr a despesa de 1:050\$000, a ser feita na Casa Lohner, com a aquisição do microscopio de viagem a que se refere o officio n. 643, de 16 do mesmo mez, dessa repartição (officio n. 4002).

Sendo de 16:780\$000 o saldo da sub-assignação por onde, pela verba «Eventuaes», devem correr as despesas provenientes de passagens nas estradas de ferro com a movimentação dos tecnicos desse instituto, e importando os empenhos propostos em vosso officio n. 770, de 11 de julho ultimo, em réis 9:700\$000, torna-se necessaria a redução da despesa, de modo a só serem empenhadas as que forem estritamente indispensaveis (officio numero 4.003).

Achando-se distribuindo ao Thesouro Nacional o credito para attender ao pagamento do auxilio de fardamento que compete ao correio e serventes desso instituto no corrente anno, não ha necessidade de ser extrahido o conhecimento do empenho como fizestes.

Assim sendo, junto vos restituo o conhecimento enviado a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 741, de 7 de julho ultimo (officio n. 1.901).

— Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os devidos fins, que o bacharel Heitor da Nobrega Beltrão, contractado para organizar as bases da remodelação do ensino commercial no Brasil, por acto de 31 de maio ultimo, publicado no *Diário Officiel* de 6 de junho e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 24 do mesmo mez, fez jus, nos termos da clausula III do referido contracto, á gratificação mensal de 1:000\$000, de 1 de janeiro a 31 de agosto findo, que deverá ser paga, no Thesouro Nacional, por conta do credito distribuindo em virtude do aviso n. 3.323, de 24 de junho proximo passado (officio n. 1.005).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de, inclusa, transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a segunda via do conhecimento de despesa n. 30/171, de 4 do corrente, na importância de 2:131\$587, a favor de Mario Gomes de Araujo (officio n. 3.018).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Passo ás vossas mãos a inclusa folha para pagamento do pessoal extranumerario desta directoria geral, na importância de 8:372\$500, relativa ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.053).

Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins, a folha para pagamento do motorista e trabalhadores do desembarcadouro e Lazareto Veterinario da Ilha do Governador, na importância de 1:177\$500, relativa ao mez de agosto ultimo (officio n. 3.051).

Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, a folha para pagamento dos serventes da Estação Experimental de Agrostologia, relativa ao mez de agosto ultimo, na importância total de 1:839\$085 (officio n. 3.055).

Transmitto-vos, inclusa, para os devidos efeitos, a folha para pagamento dos praticantes de laboratorio desta directoria geral, relativa ao mez de agosto ultimo, na importância de 2:838\$800 (officio n. 3.056).

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a folha para pagamento dos trabalhadores do Posto Experimental de Avicultura do Distrito Federal, relativa ao mez de agosto findo, na importância de 723\$750 (officio n. 3.057).

— Inclusive vos transmittio, para effeito de pagamento, a folha dos trabalhadores desta Directoria Geral, relativa ao mez de agosto ultimo, na importância total de 7:366\$593 (officio n. 3.058).

— Sr. director geral de Contabilidade: Em referencia ao vosso officio numero 3.852, de 29 de agosto findo, sobre o adiantamento de 4:000\$ ao porteiro

desta repartição, Antonio José Torres, cabe-me dizer, conforme meu officio n. 2.263, de 20 de junho proximo passado, que o referido adiantamento deve ser applicado no periodo de 1 de julho a 30 de setembro do corrente anno (officio n. 3.019).

De accordo com a ordem do Sr. ministro, constante da papeleta annexa, por cópia, transmittio-vos inclusa, para os devidos fins, a folha na importância de 2:131\$587, de gratificações a que fez jus o bibliothecario desta Directoria Geral, Mario Gomes de Araujo, por serviços extraordinarios durante o periodo de janeiro a agosto deste anno.

A despesa foi empenhada na consignação «Pessoal», sub-consignação 130 — Para abonos, etc., da verba deste serviço para o vigente exercicio, conforme o conhecimento de despesa n. 30/171 a este junto (officio n. 3.050).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral do Estado do Espirito Santo — Victoria:

Accuso recebido o vosso officio sob n. 87, de 27 de agosto findo, e, sciende de seu conteúdo, declaro-vos, para os fins devidos, que as licenças, sem vencimentos, para tratar de interesses, devem ser negadas uma vez que a ausencia do funcionario póde prejudicar o serviço.

Si a falta do escrevente-dactylographo, Ymir Rozeiro prejudica o serviço, a licença referida não lha devia ter sido concedida e, por isso, não ha razão para um substituto (officio n. 3.051).

— Sr. Vicente de Paula e Silva, director da Fazenda Modelo de Criação — Santa Monica:

Tendo o criador Luiz Cordeiro, residente em Marajó, Estado do Pará, requerido ao Sr. ministro a cessão de um touro «Polled-Angus», n. 1.785, pertencente a essa fazenda, cabe-me dizer-vos que S. Ex. á vista das informações, concordou na cessão do mesmo animal pelo preço de 500\$000 (officio n. 3.052).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

Expediente de 22 de agosto de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:

Precisando a Inspectoria Agricola do 8º distrito, em Pernambuco, adquirir alguns animaes destinados á tracção, para o que dispõe de um credito de 1:000\$000 distribuido, para esse fim, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, compra essa que trará maior vantagem para o serviço se for feita na zona sertaneja, onde os preços são mais compensadores, por meio de adiantamento da importância necessaria, solicito vossas providencias no sentido de ser aquella delegacia fiscal autorizada especialmente, conforme exige o respectivo delegado, a conceder o adiantamento requisitado pelo ajudante da inspectoria, agronomo Raymundo Fernandes da Silva, não obstante já ter sido aquella delegacia autorizada a conceder os adiantamentos que forem requisitados pelo citado funcionario, substituto legal do inspector agricola, conforme se verifica da relação que acompanhou o officio numero 281, de 22 de janeiro do corrente anno, desta directoria (officio n. 3.147).

— Sr. inspector agricola do 8º distrito — Recife:

Communico-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso telegramma n. 180, que o Sr. ministro, por telegramma de 13 do corrente, autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a attender ás requisições de pagamento de diarias a que fizerem jus os funcionarios dessa inspectoria agricola, por serviços prestados fora da sede (officio n. 3.150).

— Sr. inspector agricola do 1º distrito — Theresina:

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 3.294, de 21 de julho ultimo, o Sr. ministro solicitou ao Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o credito de 500\$, destinado ao tratamento de animaes dessa inspectoria agricola, no corrente anno, conforme vossa solicitação constante do officio n. 165, de 2 de maio proximo passado (officio n. 3.152).

— Sr. inspector agricola do 11º distrito — São Paulo:

Respondendo vosso officio n. 1.507, de 9 de agosto corrente, declaro-vos que, para regularidade da situação do ajudante dessa inspectoria, Generaldo Gualter Pereira Machado, ha necessidade do mesmo se habilitar com os documentos precisos para a obtenção de licença, de accordo com o art. 17 da lei de licença, pedindo, então, que dita licença lha seja concedida a partir da data em que deixou de trabalhar (officio n. 3.139).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Levo ao vosso conhecimento que o pedido de plantas fructíferas do Sr. Miguel Amelio, constante do vosso officio numero 70.858, de 8 do fluente, deixa de ser tomado em consideração por se ter encerrado o prazo para o recebimento da pedidos, em 30 de abril do corrente, conforme esta directoria vos informára anteriormente (officio n. 3.126).

— Sr. inspector agricola federal do 12º distrito — Victoria — Espirito Santo:

Para os fins convenientes, communico-vos que essa inspectoria está autorizada, na medida do possivel, a attender ao pedido de seis saccos de sementes de capim Jaraguá, dez kilos de sementes de capim Rhodes, da Exma. Sra. D. Maria Antonia da Silva, residente em Estação de Lajão, na E. F. Victoria-Minas, nesse Estado (officio n. 3.131).

Dia 26

Sr. inspector agricola do 8º distrito — Recife:

Respondendo ao vosso officio n. 442, de 22 de julho ultimo, communico-vos o seguinte:

Despesas com armazenagem:

No anno proximo passado o pagamento das despesas com armazenagem estava comprehendido na 3ª sub-consignação, por onde tambem corria o pagamento com aluguel de casa.

No corrente exercicio, porém, não é possivel effectuar-se pagamento de armazenagem pela sub-consignação 20, «Aluguel de edificios, etc.», a qual só permite despesas dessa natureza, pois, como sabeis, despesas que não estão comprehendidas em uma sub-consignação não podem ser a ella imputadas. Como solução mais acertada deveria essa inspectoria, com o saldo existente na sub-

consignação 20, tomar um pequeno depósito para alojamento do material que lhe pertence, já que o prédio onde tem sua sede não o comporta. Entretanto, para esse fim, torna-se preciso a lavratura de contracto, cuja minuta está dependendo de aprovação do Sr. ministro.

Edifício da inspectoría:

Para que possa essa inspectoría lavar contracto com o proprietário da casa onde se acha instalada, deveis, como acima foi dito, aguardar a remessa da minuta que se acha dependendo de aprovação do Sr. ministro, pois, a que vos remetti com a circular n. 22, de 21 de novembro de 1923, não pôde ser aceita pelo Tribunal de Contas, por faltar a declaração de empenho de despesa.

Aradores temporários e auxiliar:

Conforme já vos informei, essa inspectoría, pelo telegramma-circular n. 296, de 7 de abril de 1924, foi autorizada, de ordem do Sr. ministro, a admitir um arador temporário para cada ajudante, e, por officio n. 425-A, de 31 de janeiro do corrente anno, também, de ordem do Sr. ministro, foi essa inspectoría autorizada a admitir um auxiliar extranumerario com o salario mensal, maximo de réis 300\$000.

Material de expediente:

Cabendo a repartição que procede á concorrência julgar da idoneidade do proponente, a ella deverá caber o julgamento da necessidade ou não de exigir que o proponente faça caução para garantia do fornecimento a ser feito.

Carretos:

Da mesma forma que para artigos de expediente, deve ficar a criterio da inspectoría a exigencia sobre caução para garantia dos trabalhos a serem executados.

Escrituração:

Como medida economica, esta directoria remette ás inspectorías folhas avulsas, impressas, que se destinam á escrituração, afim de serem encadernadas de accordo com o numero de folhas que forem necessarias em cada inspectoría. Desde, porém, que ainda não tenha sido possível encadernar-as, por qualquer circunstancia, essa inspectoría deverá mandar proceder a sua escrituração nas folhas assim mesmo avulsas até que possa mandar encadernar-as, opportunamente.

Material agrícola:

Conforme acima foi dito, o material agrícola em vez de ser conservado nos armazéns das Docas, pagando armazenagem, para cuja despesa não existe credito, deveria essa inspectoría alojá-lo em um pequeno depósito que poderá ser tomado mediante aluguel modico, isto é, dentro do saldo existente na sub-consignação 20, "Aluguel de edificios, etc." (officio n. 3.200).

Dia 27.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 334\$200, relativa ao fornecimento de 5.000 cartões de diferentes cores, a esta directoria, no corrente anno.

Cumpra-me informar-vos que a aquisição supra foi feita de conformidade com a alinea b) do art. 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, á vista de ser aquella sociedade representante exclusiva dos arquivos de

ago «Alsteel», cujo material adquirido é destinado a taes arquivos, que esta directoria possui.

Informo-vos, outresim, que o pagamento da conta acima corre por conta da sub-consignação 8ª, «Artigos de expediente, etc.», da verba V, consignação «Material — II — Material de consumo», art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.201).

Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a segunda via da conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio numero 3.201, que junto por cópia (officio n. 3.202).

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 418\$494, relativa ao fornecimento do artigos diversos, para conservação e limpeza da repartição, no corrente anno.

Cabe-me informar-vos que a aquisição supra foi feita mediante concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 21 de maio proximo passado, em virtude da autorização do Sr. ministro, constante do officio n. 1.325, de 1 de dezembro de 1923, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, consoante propostas, cópia da acta e de um quadro comparativo de preços transmitidos a esse tribunal pelo meu officio n. 2.662, de 15 de julho proximo findo.

Informo-vos, outresim, que o pagamento da alludida conta corre por conta da sub-consignação 14ª, «Lampadas electricas o material para asseio, etc.», da verba 5ª, consignação «Material — II. Material de consumo», art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.203).

Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os fins devidos, a segunda via da conta de Andrade Veiga & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.203, que junto por cópia (officio n. 3.204).

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias afim de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de réis 123\$200, proveniente do fornecimento de passagens em proveito deste serviço, no corrente exercicio.

Cumpra-me informar-vos que o pagamento da referida conta corre por conta da sub-consignação 17ª, «Passagens e transportes de pessoal», da verba V, consignação «Material — III, Diversas despesas», art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido a importancia da alludida conta anotada na conta corrente do empenho n. 26, a que se refere o conhecimento n. 23, de 18 de fevereiro proximo passado (officio numero 3.205).

Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de

Contas, nesta data, conforme officio numero 3.205, que junto por cópia (officio n. 3.206).

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Passo ás vossas mãos, por tratar-se de sementes de algodão, o incluso pedido do Sr. Angelo De Luca, residente na fazenda Santa Branca, na estação Sertão, na linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro. Peço vos dignéis de tomar em consideração o alludido pedido, na medida do possível (officio n. 3.207).

Dia 28

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 2\$800, resultante de transporte effectuado em proveito deste serviço, no corrente exercicio.

Cumpra-me informar-vos que o pagamento da conta supra é occorrido pela sub-consignação 18ª «Carretos, fretos e transportes de material e animaes», da verba V, consignação «Material — III — Diversas despesas», art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido a importancia da alludida conta anotada na conta corrente do empenho n. 27, a que se refere o conhecimento n. 52, de 22 de fevereiro proximo passado (officio n. 3.224).

Sr. director geral de Contabilidade:

Junto a este passo ás vossas mãos a 2ª via da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.224, que junto por cópia (officio n. 3.225).

Recusando-se as delegações do Tribunal de Contas e as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional a satisfazerem o registro e o pagamento das diarias a que se refere o vosso officio n. 3.723, 1ª secção, de 21 do fluente mez (D. C. 8.563-924), por não terem tido communicação do augmento de diarias a que allude esse officio, solicito vossas providencias, afim de serem aquellas repartições sciencificadas de que as diarias dos inspectores e ajudantes de inspectores das inspectorías agricolas deste ministerio, são, a partir de 1 de julho ultimo, de 208, conforme já foi decidido pelo Sr. ministro (officio n. 3.227).

Junto vos envio, para os devidos fins, em tres vias, o inventario dos bens da Fazenda Nacional existentes na Inspectoria Agricola do 10º Districto (Estado de Sergipe), procedido em virtude de ter assumido o respectivo cargo o inspector agricola Manoel Peretti da Silva Guimarães, á vista da terminação em 1 de julho ultimo, da licença que, para tratamento de saúde, lhe foi concedida (officio n. 3.221).

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Por tratar-se de sementes de algodão, passo ás vossas mãos o incluso pedido do Sr. Antonio Fernandes Reis, residente na Estação do Salto, na Estrada de Ferro Rede Sul-Mineira, no Estado de Minas Geraes. Peço-vos dignéis de tomar em consideração o referido pedido, na medida do possível (officio n. 3.210).

— Sr. presidente da Sociedade Bahiana de Agricultura — S. Salvador — Bahia:

Em resposta á circular de 11 do corrente, em que essa sociedade deu sciencia da eleição de sua nova directoria, assim como de seu conselho consultivo, para o novo anno social de 1924 a 1925, agradeço-vos a delicadeza da communição nesse sentido feita a esta directoria (officio n. 3.211).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Junto vos envio a 1ª via do termo de inutilização de material permanente, por uso constante, na Inspectoria Agricola do 10º districto, no Estado de Sergipe, afim de que providencieis sobre a autorização para a respectiva baixa (officio n. 3.258).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta, devidamente processada da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 90\$300, proveniente de passagens concedidas a um funcionario desta repartição, em objecto de serviço no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos, que o pagamento da conta supra corre por conta da verba V, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921, consignação — Material — III — Diversas despesas, subconsignação 17ª Passagens e transportes de pessoal, cuja despesa foi empenhada na respectiva sub-consignação sob os numeros 27 e 19, a que se refere os conhecimentos ns. 24 e 164, de 18 de fevereiro e 28 de maio do corrente anno (officio n. 3.255).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 90\$300, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.255, que junto por cópia (officio n. 3.256).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Ainda em relação as providencias solicitadas pelo vosso officio n. 965, de 7 de julho ultimo, sobre o transporte da parte do material agricola pertencente á firma P. S. Nicolson & Comp., existente na extincta delegacia regional de Algodão em Sergipe, conforme vos dei sciencia em meu officio n. 1.520, de 26 de abril do corrente anno, e como tambem agora acaba de comunicar o inspector Agricola do 10º Districto, no telegramma de que junto cópia, foi todo elle entregue ao Governo do referido Estado, mediante as formalidades legais, conjuntamente com os outros bens da extincta delegacia regional desse serviço (officio n. 3.254).

— Sr. leiloeiro publico Virgilio Lopes Rodrigues — rua S. José n. 70 — Nesta:

Communico-vos, que esta directoria recebeu o laudo n. 6.016, de 27 de agosto corrente, pelo qual recolhestes á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 1:401\$000, proveniente da venda em hasta publica de uma enfiadeira de alfafa, do fabricante «Lei-

giting» pertencente a este serviço, cujo leilão foi devidamente autorizado pelo Sr. ministro (officio n. 3.250).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De accordo com o novo orçamento apresentado pelo vosso officio n. 2.023, de 24 do corrente, na importancia total de 160\$300, estabelecida para o custo das obras cujo fornecimento vos solicitei pelo meu officio n. 2.917, de 2 deste mez, peço-vos ordenéis o fornecimento immediato a esta directoria dos exemplares indicados na relação annexa áquelle vosso officio, juntando aqui, para esse fim, a prova do empenho da despesa resultante da aquisição das referidas obras (officio n. 3.241).

De 2 de setembro

Sr. inspector agricola do 16º Districto, Florianopolis, Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 156, de 23 de agosto proximo findo, foi dispensado o director do Campo de Sementes de Itajahy, agronomo Raphael Nioac de Souza, da commissão que vinha desempenhando no Jardim Botânico, sendo o mesmo por igual acto, n. 155, da mesma data, designado para, até ulterior deliberação, servir junto ao Laboratorio de Analyses de Sementes deste serviço (officio numero 3.306).

— Sr. inspector agricola do 18º Districto: Tomando conhecimento do officio numero 241, do ajudante dessa inspectoría agricola, agronomo Godofredo dos Santos, cuja cópia acompanhou vosso officio n. 957, de 2 de agosto proximo findo, communico-vos que, em face das resoluções proferidas pelo Tribunal de Contas sobre a concessão de mais de 120 diarias a cada funcionario dentro do exercicio, torna-se inutil qualquer expediente nesse sentido.

Quanto ao augmento do valor da diaria, já essa inspectoría tem conhecimento pelo telegramma-circular numero 938, de 22 de agosto ultimo, de haver sido a mesma elevada para 20\$ aos inspectores e ajudantes, de accordo com a resolução do Sr. ministro (officio n. 3.301).

— Sr. inspector do Serviço Agronomico do Estado da Bahia, Inspectoria do Serviço Agronomico do Estado da Bahia, S. Salvador:

Em referencia ao vosso pedido de plantas fructíferas e sementes, constante do vosso officio n. 489, de 8 de mez proximo passado, levo ao vosso conhecimento que aquelle vosso pedido poderá ser attendido, de ordem do Sr. ministro, por vossa solicitação, visto o regulamento deste serviço exigir que a distribuição seja exclusivamente feita aos agricultores inscriptos no registro dos lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas, deste ministerio (officio n. 3.296).

— Sr. inspector agricola do 9º Districto, Maceió:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de agosto ultimo, resolveu ordenar o registro do contracto para arrendamento do predio sito á rua Dr. Rocha Cavalcanti n. 171, nessa Capital, celebrado entre essa inspectoría agricola e dona

Georgina Buarque Casado Lima, para o funcionamento dessa mesma inspectoría agricola (officio n. 3.290).

Primeira secção

Expediente de 1 de setembro de 1924

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola — P. Vermelha:

Solicitando-vos o obsequio de communizar ao chefe do Serviço de Vigilancia Vegetal, levo ao vosso conhecimento que, devido a grande exportação de café, feita pelo porto de Victoria, Espirito Santo, tem sabido, segundo informações do inspector agricola, grande numero de mudas de plantas vivas (café, plantas ornamentaes, etc.), sem levarem o necessario attestado de sanidade passado pela autoridade competente, estando esse facto em desacordo com a legislação em vigor (officio n. 1.810).

— Sr. inspector agricola federal — Belém:

Acha-se nesta directoria o relatorio dos serviços effectuados nos mezes de maio e junho, na vossa repartição.

Esse relatorio está feito de accordo com as instruções baixadas para esse fim e dá a esta directoria margem para bem avaliar os serviços feitos naquella periodo, demonstrando ter sido de aproveitavel actividade.

Acompanhou o vosso relatorio o officio n. 291, de 24 de julho proximo passado (officio n. 1.835).

— Sr. agronomo Carlos de Magalhães, Duarte:

Communico-vos que o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deu conhecimento a esta directoria de que se acham á disposição do Laboratorio Central duas salas e terreno do pavilhão e o campo experimental de Deodoro.

As demais salas e o resto do campo serão entregues immediatamente após a escolha em Nitheroy do novo campo experimental da escola (officio n. 1.834).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. Dr. Alcides Godoy, director interino do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.796 — De posse do vosso officio circular de 22 de agosto findo, communicando haverdes naquella data assumido o exercicio interino do cargo de director desse instituto, por designação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para substituir o Dr. Carlos Chagas, representante do Brasil no Comité de Hygiene na Liga das Nações, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.797 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, na forma do § 2º, do art. 75 do Código de Contabilidade Publica, seja liquidada, por exercicios findos, a inclusa folha na importancia de 4:475\$, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios, prestados fora das horas de expediente, em 1923, e de que são credores o Sr. auditor Luiz Rennó e o 4º escripturário Flavio Bastos, cabendo 3:50\$ a este e 925\$ áquelle.

Essa despesa, quando corrente o exercício, era computada na sub-consignação «Fiscalização, assistência às tomadas de contas das companhias, etc.», consignação «Gratificações regulamentares do pessoal», da verba 7ª do orçamento desse ministério para aquelle exercício, tendo sido devidamente empenhada, conforme conhecimento n. 62 e feita a devida nota na escripturação deste Tribunal.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.798—Pagamento de 3:150\$ a Fred. Figner, por conta da consignação I, do «Material» da verba 7ª do orçamento do mesmo ministério, para o corrente anno.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 1.769—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 1.553, de 13 de julho ultimo, solicitando que a conta da verba 23ª «Eventuales—Para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas», do art. 195 da vigente lei orçamentaria, seja paga à Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, a qual utila de 5:00 \$, proveniente de publicações sobre Vição Ferrea, Telegraphos e Correios, no corrente anno, a que se referem os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 18 de agosto proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação, visto não se tratar de despesa extraordinaria nem imprevista.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.800 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 143, de 5 deste mez, transmittindo os documentos em que o director de Recetta expõe os motivos em virtude dos quaes não remetteu a Delegação deste Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul, no respectivo prazo, o processo de comprovação do adiantamento de 250:000\$, recebido para despesas com a aquisição de animais para o Exercito no anno passado, visto haver a referida delegação deixado de tomar conhecimento do dito processo, em face do disposto no § 2º do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu, em sessão de 18 de agosto proximo findo, que o mesmo tribunal só poderá deliberar sobre o caso em questão, por occasião da tomada de contas do responsavel de quem se trata e a seu requerimento.

Restituo a esse Ministerio, com o presente officio, os papeis que vieram annexos ao vosso citado aviso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.978 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 441, de 12 de julho findo, encaminhando o de n. 210, de 23 de junho anterior, em que o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado recorre dos actos dessa delegação que recusaram registro, por impropriedade de classificação na verba 22ª «Fiscalização dos impostos de consumo, transportes e sellos», aos pagamentos de que tratam os inclusos processos, aos agentes fiscaes Carlos Urban, Pedro de Alcantara Pereira (dous processos) e João José de Souza Medeiros, das quantias de 32\$200, 293\$800, 364\$ e 480\$, provenientes de despesas pelos mesmos feitas com transportes em serviço, resolveu, em sessão

de 13 de agosto proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, e advertir-vos pelo não cumprimento das instrucções que acompanharam a portaria de 3 de janeiro de 1923, determinando-vos igualmente que as mesmas instrucções deverão ser cumpridas até que este mesmo Tribunal haja por bem modificá-las ou alterá-las.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.979—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas de João Alves Margato, ex-agente dos Correios em Barão de Camargos, no Estado de Minas Geraes, referentes ao periodo de 6 de junho de 1911 a 31 de dezembro de 1921, resolveu, em sessão de 14 de novembro do anno proximo findo, julgar-o quite para com a Fazenda Nacional e autorizar a baixa na fiança de 400\$, prestada para garantia de sua responsabilidade e constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 33.336, de propriedade do responsavel, caucionada nessa delegacia.

N. 1.980 — Para que este Tribunal possa resolver sobre os processos de tomada de contas de Leopoldo Pinto Ferreira Coelho, ex-collector federal de Passos, nesse Estado, e do escrivão da mesma collectoria José Augusto de Alcantara Lemos, relativos aos exercicios de 1910 a 1919 e de 1913 a 1919, respectivamente, encaminhados pelo officio dessa delegacia n. 45, de 12 setembro de 1921, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 25 de fevereiro do corrente anno, vos dignéis de informar ao mesmo Tribunal si as referidas tomadas de contas foram iniciadas *ex-officio* ou a requerimento dos interessados.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.982—Passo ás vossas mãos a inclusa folha supplementar do mez de janeiro ultimo, na importancia de 757\$500, relativa aos vencimentos do 2º escriptuario Eduardo Pedro Nazareno de Souza.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.983 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 13 de agosto proximo findo, sobre o vosso officio numero 447, de 15 de julho ultimo, encaminhando uma representação dos membros dessa delegação, na qual consultam si nas deliberações singulares, tomadas pelos chefes de delegação e no exame e apposição do «visto» nos empenhos de despesa, quando regularmente feitos, devem os mesmos chefes agir independentemente de informação dos alludidos membros, ou sómente podem ser submettidos a despachos singulares os processos depois de devidamente informados, cabe-me declarar-vos que os chefes das delegações não ficam na dependencia de quaesquer informações para despacharem singularmente os papeis de sua competencia, podendo mandar informá-los, quando assim o entenderem, cabendo aos delegados o dever de attender aos despachos nesse sentido.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.984 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 267, de 24 de novembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o thesoureiro da Assistencia Judicial, Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, como responsavel pelo adiantamento de 3:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.484, de 11 de agosto do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de novembro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da

aplicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 11 de agosto proximo findo, deixar de impôr a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste tribunal que o referido funcionario tenha recebido como adiantamento a mencionada importancia.

N. 1.985—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 283, de 24 de setembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o thesoureiro da Estrada de Ferro Therezopolis, Telephoro de Souza Lobo, como responsavel pelo adiantamento de 2:000\$; o inspector de Demographia Sanitaria Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, pelo de 375\$, e o official da Universidade do Rio de Janeiro Oswaldo Jorge Paranhos da Silva, pelo de 250\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos ns. 775 do Ministerio da Vição e Obras Publicas, de 16 de março, e 786 e 761 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 de maio e 10 de março do mesmo anno, respectivamente, e cujos prazos de 90 dias para prestação de contas terminaram em 23 e 24 de setembro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da aplicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 11 de agosto proximo findo, deixar de impôr a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto ao primeiro responsavel por não constar da escripturação deste tribunal que tenha elle recebido como adiantamento a mencionada importancia, e quanto aos demais por haverem comprovado perante o mesmo tribunal, dentro do prazo legal, a aplicação dos respectivos adiantamentos.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 71 — EM 27 DE AGOSTO DE 1924
Presidencia do Sr. delegado chefe Dr.
Mário de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Josephino Felício dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Processo n. 2.159-D 21, da Sub-directoria de Contabilidade, com a conta da Santa Casa da Misericórdia, na importancia de 315\$, proveniente do tratamento do trabalhador Lindolpho da Silva Carvalho, victima de accidente no trabalho. — A delegação resolve negar registro á despesa, por constar da contá apresentada importancia maior á devida.

Officio n. 2.914, da Directoria Geral, solicitando reconsideração do acto que negou visto ao empenho n. 238, por ter sido apresentado fóra do prazo regulamentar. — Em vista da terminante recommendação do art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, a delegação mantém a sua decisão anterior negando o visto ao empenho de que se trata, porque, mesmo desprezando os dias 27 e 28, como pede a directoria geral, verifica-se ainda assim a inobservancia do dispositivo citado.

Officio n. 2.888, do Directoria Geral, solicitando reconsideração do acto que negou registro á conta do Ribeiro Costa & Comp. na importancia de 3:000\$500,

por faltarem no processo os documentos comprobatórios da concorrência. — A delegação, atendendo às razões allegadas, resolve reconsiderar a sua decisão anterior para o fim de adiar o julgamento até que sejam presentes os documentos exigidos.

Offício n. 2.887, da Directoria Geral, communicando haver annullado o saldo de 922\$588 verificado no empenho numero 24 e levado á conta da competente sub-consignação. — A delegação nada tem a oppor ao expediente realizado, fazendo-se no respectivo empenho a devida nota.

— Pelo Sr. delegado Josephino dos Santos:

Processo da tomada de contas do ex-thesoureiro da Repartição Geral das Telegraphos, Severino Soares dos Freitas, relativa á sua gestão no periodo de 1 de janeiro a 17 de novembro de 1923. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia para o fim de lhe serem presentes os documentos comprobatórios das despesas effectuadas durante a gestão do responsavel no alludido periodo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos, lavrando-se em seguida esta acta, que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Mário de Moraes Paiva.* — *Josephino Felício dos Santos.* — *Fausto de Carvalho e Silva.*

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

Presidencia do Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação

Aos 18 dias do mez de agosto de 1924, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação, e M. Githay de Alencastro e Antonio Taiz de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O Dr. Castro Barbosa, na qualidade de secretario, dá conta do expediente recebido e expedido.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flores:

Documentos que instruem o processo de adeantamento de £ 28-2-6 correspondentes a 250\$, ouro, feita em 12 de abril findo pela Delegação do Thesouro em Londres ao Sr. Rodolpho Riegel Filho, consul em Christiania, para attender ás despesas do "aluguel de casa" no segundo trimestre do corrente anno.

A delegação, tendo de novo presentes os referidos documentos, julga agora boa e legal a applicação daquelle adeantamento.

O responsavel está, pois, quite, para com a Fazenda Nacional; de-se-lhe baixa na responsabilidade, para os effectos do art. 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Applicação do adeantamento da importancia de £ 281-5-0, ou libras peruanas 304-4-83, feito em 6 de maio findo ao Sr. Pedro de Moraes Barros, encarregado de negocios no Perú, para despesas de aluguel de casa no segundo trimestre do corrente anno.

A delegação, após examinar os documentos que instruem o processo, julga boa e legal a applicação do dito adeantamento. Os pagamentos feitos a maior, na importancia de L. n. 5-8-17, correm por conta do responsavel.

A despesa está bem classificada: verba 2.ª, 1.ª consignação, "Aluguel de Cellarias", do vigente orçamento do Ministerio do Exterior.

O responsavel está, pois, quite com a Fazenda Nacional; de-se-lhe baixa na responsabilidade, para os effectos do artigo 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Processo de adeantamento da importancia de £ 56-5-0, feito em 22 de fevereiro findo ao Sr. Protasio Baptista Gonçalves, consul em S. Thomé, para despesas de aluguel de casa no primeiro semestre do corrente anno.

A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que o responsavel junte aos autos a nota do banco ou escriptorio bancario, da conversão da libra na moeda do paiz, com o cambio do dia do recebimento da dotação, bem como o demonstrativo das despesas realizadas, para que a delegação possa, em definitivo, deliberar.

Pelo Dr. Githay de Alencastro:

Processo de comprovação da applicação do adeantamento de £ 281-5-0, feito em 9 de fevereiro, 8 de março e 7 de abril, ao Sr. Alfredo de Barros Moreira, embaixador em Bruxellas, para occorrer a aluguel de casa no primeiro trimestre:

A delegação, tendo de novo presente o processo e, considerando que, com os elementos agora annexados em virtude das diligencias anteriormente deliberadas, se verifica que o total do adeantamento attingiu a frs. 27.834,35 e que a despesa comprovada somma apenas francos 24.000,00, de onde resulta haver em aberto a differença de frs. 6.834,35; mas,

Considerando que o responsavel, em seu officio de 4 de abril proxima passado, e constante dos autos, declara não ter annexado recibos referentes a luz electrica, carvão, etc.;

Resolve, preliminarmente, convidar o responsavel a produzir todos os documentos relativos á applicação do dito adeantamento, recolhendo o saldo, si houver; e pedir sua attenção, no sentido de não mais protellar a materia, para os artigos ns. 287 e 304 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (decreto n. 15.783, de 22 de novembro de 1922). Instruções para as Tomadas de Contas dos responsaveis, approvadas pelo Exmo. Sr. presidente deste Tribunal a 12 de setembro de 1917; e circulares do Ministerio das Relações Exteriores de 20 de janeiro de 1922, e numero um deste anno.

Applicação do adeantamento de £ 28-2-6, feito em 7 de junho, ao Sr. José Calmon da Gama, consul em S. Rosa, para despesas de aluguel de casa no primeiro semestre.

A delegação resolve, preliminarmente, solicitar do responsavel que instrua o processo com elementos de que se possa deduzir a relação entre a moeda inglesa em que foi realizada a provisão de fundos, e a uruguayana que figura no comprovante.

— Comprovação do adeantamento de £ 300-0-0, feito a 20 de maio ao Sr. Sylvino Gurgel do Amaral, Embaixador no Chile, para occorrer a gastos de 2/3 da representação da embaixada, no segundo trimestre.

A delegação, considerando que a dita importancia equivale a pesos 42.090,00 que, adicionados ao saldo do primeiro trimestre, na importancia de pesos 2.730,00 dão pesos 44.820,00;

considerando que as despesas comprovadas attingem a pesos 44.503,35, e que o saldo a favor dos cofres publicos póde ser transferido para o terceiro trimestre, de conformidade com as instruções do Ministerio das Relações Exteriores.

Resolve julgar boa e legal a applicação em apreço, bem como do saldo do trimestre anterior, abrindo-se o terceiro com a differença apontada.

Pelo Dr. Castro Barbosa:

Processo de comprovação da applicação do adeantamento de £ 56-5-0, feito em 11 de abril do corrente anno, ao Sr. Landulpho Borges da Fonseca, consul em Lisboa, para despesas de aluguel de casa no segundo trimestre deste anno, processo que fora convertido em diligencia o julgamento para recolhimento de um saldo negativo do trimestre anterior, e que a delegação, apreciando o processo, ordenou que esse excesso de despesa deveria correr por conta do responsavel.

A delegação, considerando que, convidado o responsavel a fazel-o, immediatamente, recolheu aos cofres da delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade a importancia de £ 0-13-2 equivalente a escudos 102\$84, satisfazendo assim a exigencia da delegação.

Resolve agora julgar boa e legal a applicação de que se trata, para tornar o responsavel Sr. Landulpho Borges da Fonseca, quite para com a Fazenda Nacional e ordena a baixa na respectiva responsabilidade para os effectos da parte final do artigo 300 do Código de Contabilidade.

— Processo de comprovação do adeantamento de £ 675-0-0, feito em 29 de fevereiro, 8 de abril e 2 de maio, ao Sr. Carlos Rostaing Lisboa, encarregado da Embaixada na Argentina, para despesas da conservação do predio, no primeiro semestre do corrente anno.

A delegação, considerando que a quantia foi entregue por conta da verba segunda, segunda consignação e «Conservação de predio, etc.» do orçamento vigente do Ministerio do Exterior, estando assim bem classificada naquella dotação orçamentaria.

Considerando que a conversão das £ 675-0-0 produziram pesos 8.736,10, segundo se poderá constatar das notas da Agencia do Banco do Brasil juntas aos autos;

Considerando que as despesas attingiram a pesos 8.737,81 havendo um excesso de pesos 2,71 que deve correr por conta do responsavel;

Considerando que o responsavel na sua relação demonstrativa das despesas declara: «pequenas despesas não documentadas» na importancia de pesos 600,00, quando deveria exhibir os respectivos comprovantes, ou na impossibilidade, relaciona-las, quando inferiores a 10%, na hypothese ouro, «ex-vis do artigo 271 das Novas Instruções para Tomada de Contas dos Responsaveis approvadas pela portaria n. 41, de 17 de setembro de 1917, pelo Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas;

Resolve, preliminarmente, convidar o responsavel a exhibir os comprovantes das despesas não documentadas na importancia de pesos 600,00 ou relacionadas, para que depois de satisfeita essa exigencia, possa esta delegação deliberar em definitivo.

— Applicação do adiantamento de libras 281-5-0, feito em 1 de março ao Sr. Godofredo de Bulhões, encarregado da Embaixada no Japão, para ocorrer à despesa de aluguel da casa no primeiro trimestre deste anno:

A delegação, tendo novamente apresentado o processo, e, considerando que o havia convertido em diligencia para que se juntasse aos autos uma demonstração das despesas realizadas, bem como uma nota do cambio pelo qual fôra feita a conversão da moeda ingleza na japoneza;

Considerando que foram satisfeitas essas exigencias podendo agora ser melhor apreciado o processo;

Considerando que as libras 281-5-0 produziram yens 1.150,07, e que foi recolhido o saldo de yens 1.358,93, elevando-se a despesa a yens 2.509,00;

Considerando que o responsavel recolheu aos cofres da Delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade yens 1.358,93, quando deveria recolher yens 1.326,99, tendo assim a haver yens 31,94 que recolheu a maior;

Resolve agora julgar boa e legal a applicação do dito adiantamento para tornar o responsavel quite para com a Fazenda Nacional e ordena seja dada baixa na sua responsabilidade, comunicando-se-lhe os termos deste julgado.

E, nada mais havendo a tratar, foi por mim, Antonio Luiz de Castro Barbosa, secretario, lavrada a presente acta que depois de lida e approvada, foi por todos assignada. — *Francisco Thompson Flores.* — *Maria Gilahy de Alencar Flores.* — *Antonio Luiz de Castro Barbosa.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 28 (*) — SESSÃO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1924

Presidencia do chefe da delegação, interino, Sr. Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro

Presentes os Srs. delegados Gamaliel Barros de Mendonça, Eduardo Pessoa Mohaupt e Nestor do Valle Rentes, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Gamaliel de Mendonça:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 217, de 13 do corrente mez, da delegacia fiscal neste Estado, remetendo, para os fins indicados no art. 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o processado referente à conprovação das despesas por conta do adiantamento de 8:530\$061 feito pela mesma repartição ao almoxarife do Hospital Militar deste Estado, Sr. Tacito Alvaro Correia de Araujo, em data de 1 de fevereiro ultimo, para ocorrer ao pagamento do pessoal do referido estabelecimento, relativamente ao mez de janeiro.

A delegação resolveu julgar boas as contas apresentadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 549, de 17 de junho corrente, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração do despacho desta delegação, proferido em sessão do dia 21 de maio ultimo, pelo qual foi recusado archivamente a segunda via do empenho n. 16, de 14 tambem de maio, na importância de 1:370\$, feito a favor do 3º official encarregado do serviço postal

marítimo. — Foi proferido o seguinte despacho: "A delegação, tendo presente o officio n. 519, da Administração dos Correios deste Estado, de 17 de junho corrente, pedindo reconsideração do acto que, em sessão de 21 de maio ultimo, negou archivamento a segunda via do empenho de despesa sob n. 16, na importancia de 1:370\$, á conta da sub-consignação n. 80, "Gratificações por serviços extraordinarios, etc.", da verba 2ª, "Correios", do orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio vigente, tomando para fundamento de sua decisão o disposto no artigo 217 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro do corrente anno, sobre a concessão de diarias, e,

1º, considerando que, no caso em apreço, não se trata das diarias a que se refere os arts. 396 a 398 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e, sim, de uma gratificação diaria, abonada ao funcionario daquela repartição, encarregado do serviço marítimo, na conformidade do art. 483 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.622, de 16 de março do anno de 1921, combinado com o art. 409 do mesmo regulamento;

2º, que o empenho de que se trata foi effectuado á conta da sub-consignação n. 80 referida, e não 79, por onde correriam as despesas tidas em vista pelo mencionado art. 217 da lei orçamentaria;

3º, finalmente, que o empenho realzado á conta da sub-consignação n. 80, corresponde perfeitamente ao serviço prestado pelo funcionario a favor de quem foi effectuado;

Resolve reformar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar, agora, o archivamento do mencionado empenho.

Officios n. 526 e 527, da mesma administração, de 13 do fluente mez, solicitando sejam reconsiderados os actos desta delegação que recusaram registro ás despesas de 100\$ e 150\$, para pagamento ao 3º official Fausto Lins Cavalcanti de Albuquerque, provenientes das gratificações diarias a que fez jus nos mezes de março e abril ultimos, como encarregado, naquelles mezes, do serviço postal marítimo.

Tendo sido, em sessão de hoje, ordenado o archivamento da segunda via do empenho n. 16, na importancia de réis 1:370\$, feito para attender ao pagamento das despesas como a de que se trata, e cuja falta motivara os actos de que ora pede reconsideração a Administração dos Correios, resolveu-se reconsiderar as decisões anteriores, para o fim de ser agora ordenado o registro das despesas em apreço.

Officios ns. 530 e 531, de 13 deste mez, da referida administração, pedindo reconsideração dos despachos desta delegação, que recusaram registro, em sessões de 21 e 27 de maio ultimo, ás despesas, respectivamente, de 100\$ e 100\$, para pagamento ao amanuense Arnaldo Gibson, por ter substituído o thesoureiro da Agencia de Cinco Pontas, em janeiro e março do corrente anno. — Sanadas que foram as irregularidades que motivaram as impugnações das despesas de que se trata, a delegação resolveu reformar as suas decisões anteriores, para o fim de ordenar agora o registro das mesmas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 210, de 6 deste mez, da delegacia fiscal neste Estado, respondendo ao officio desta delegação sob n. 462, de 26 de maio ultimo, em que lhe foi comunicado ter a mesma delegação, em sessões de 12 e 21 do referido mez, julgado boas as comprovções dos adiantamentos feitos por aquella repartição ao escriptuario pagador do 8º Distrito Telegraphico deste Estado, Sr. Antonio Rodrigues da Costa, para pagamento ao pes-

soal do mesmo districto nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno e pedindo devolução dos respectivos processados para o seu serviço de escripturação definitiva, quanto aos adiantamentos feitos. — A delegação, attendendo a que as razões apresentadas pela delegacia fiscal são subsistentes, pois, pela exposição por ella feita sobre o serviço de que se trata, chega-se á conclusão de se haver verificado a hypothese prevista no § 1º do art. 288 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devendo, assim, ter ficado observancia a parte final do art. 291 do regulamento citado, o que só se torna possível deante dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas e que foi pela mesma delegacia obedecido á primeira parte do art. 291 indicado, resolveu devolver á repartição officiante, não só os processados em questão, como os demais que tiverem sido e forem de ora em deante julgados.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 314, de 16 do fluente, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração do acto que recusou registro ás importancias de réis 101\$612, 80\$, 80\$, 54\$193 e 25\$807, para pagamento dos funcionarios da turma de partidas dobradas, amanuense Manoel Vicente do Rêgo Valença Filho, chefe do serviço, no periodo de 1 a 21 de maio ultimo, 3º official Mariano Buarque de Gusmão, que o substituiu no dia immediato até o fim do referido mez de maio, aos amanuenses Armando Epencer Neto, Manoel Teixeira Basto, auxiliar Alvaro João do Rêgo Gomes e aos terceiros officiaes Marianno Buarque de Gusmão e Aggen Laynie Barbosa da Silva, durante todo o mez de maio. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ser agora ordenado o registro das alludidas despesas, sanada que foi a irregularidade que a motivava.

Officio n. 529, da mesma administração, de 13 deste mez, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro á importancia de 100\$, para pagamento ao amanuense Arnaldo Gibson, por ter substituído o thesoureiro da agencia de Cinco Pontas em fevereiro ultimo e solicitando o registro da despesa de 62\$500 ao carteiro de 3ª classe Alfredo Praxedes da Cunha Braga, que no mesmo mez substituiu o ajudante da agencia do Correio da estação central. — Tendo sido feita a juntada ao processo da 1ª via do respectivo empenho, e satisfeitas as exigencias constantes do alludido despacho, a delegação resolveu reconsiderar-o, para o fim de ser agora ordenado o registro da citada importancia de 100\$ e ser registrada a despesa de 62\$, ora solicitada.

Officio n. 498, da referida administração, de 6 do corrente mez, remetendo a 2ª via do empenho n. 19, na importancia de 1:084\$, feito a favor do auxiliar do encarregado do serviço postal marítimo e relativo aos mezes de janeiro a setembro do corrente anno. — Foi ordenado o archivamento.

Officio n. 501, da mesma administração, solicitando reconsideração do acto desta delegação que recusou registro á importancia de 468\$666, para pagamento ao 2º official João Alcides Gama, de ajuda de custo, pelo desempenho de commissão no interior do Estado. — Reconsiderou-se a decisão anterior, ordenando-se o registro da despesa, visto ter sido satisfeita a sua exigencia

(*) Publicada agora, pelo facto de o não ter sido no tempo opportuno.

Offício n. 508, da referida administração, de 10 do corrente, prestando os esclarecimentos pedidos em sessão do dia 2 deste mez, relativamente á concorrência administrativa pela mesma aberta, para fornecimento de artigos de expediente durante o prazo de quatro mezes e pedindo o seu archivamento. — A delegação ordenou o archivamento da concorrência em apreço.

Offícios ns. 524 e 525, da referida administração, de 13 do corrente mez, pedindo reconsideração dos actos que recusaram registro ás importancias de 155\$ e 110\$, para pagamento de diarias, ao encarregado do serviço postal marítimo, nos mezes de janeiro e fevereiro. — Foi proferido identico despacho ao exarado em sessão de hoje no officio numero 526, também de 13, da mesma administração.

Offício n. 366, da Fiscalização do Porto deste Estado, de 9 do fluente mez, pedindo o pagamento da importância de 800\$ ao *Jornal do Commercio*, proveniente de publicações de editaes.

Offício n. 395, de 16 deste mez, da mesma fiscalização, pedindo reconsideração do acto de 9 que recusou registro ás importancias de 87\$710, 86\$500, 84\$080 e 74\$690, para pagamento á Pernambuco Tramways, provenientes de alugueis de contadores nos mezes de janeiro a abril deste anno.

Ministerio da Guerra:

Offícios ns. 245, 262, 243, 258 e 259, de 10, 17, 10, 16 e 16 de junho fluente, da 7ª Região Militar, sobre os pagamentos, os dous primeiros, das importancias de 559\$370 e 853\$990, a Great Western, provenientes de transportes de bagagens e transmissão de telegramma nos mezes de março e abril ultimos, e os demais, das importancias, respectivamente, de 303, 603 e 1203, ao Sr. Manoel Corrêa Duarte, provenientes de despesas effectuadas com o enterramento de um official reformado, e aos Srs. Manoel Gonçalves Agra & Comp., de despesas com o enterramento de duas praças do pret e de um cabo asylado. — A delegação deixou de tomar conhecimento dos officios acima mencionados e que se devolvessem, as repartições de origem, os processos que a elles acompanharam, por não se achar o pagamento das despesas de que os mesmos tratam devidamente ordenado, pela autoridade competente, que, no caso, é o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, de accordo com o disposto no art. 265 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, desde que não se verifica a hypothese prevista no art. 264 do regulamento citado, tudo em harmonia com a decisão da delegação proferida em sessão de 22 de março do anno findo, no processo anexo ao officio n. 105, de 19 do mesmo mez e anno, da Delegacia do 3º Districto do Serviço de Povoamento. — A delegação deliberou, igualmente, que se declarasse, em circular, a todas as repartições publicas federaes deste Estado que as requisições de pagamento feitas pelas repartições cujos creditos não lhes tenham sido distribuidos directamente, como acontece com a Administração dos Correios deste Estado, ou que não tenham a delegação de competência a que se refere o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade, devem ser remetidas por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, como até agora se vinha procedendo, visto não haver motivo para modificar tal doutrina.

Offício n. 252, de 10 deste mez, da 7ª região militar, remetendo a segunda via

do empenho n. 5, na importancia de 608, feito a favor de Manoel Gonçalves Agra & Comp., para attender ao sepultamento de um cabo asylado. — Ordenou-se o archivamento.

Offício n. 262, de 14 de junho corrente, da auditoria da 4ª Circumscrição da Justiça Militar, remetendo a segunda via do empenho n. 2, na importancia de 25\$, feito a favor do official de Justiça Lucio Francisco da Silva, para attender ao pagamento de diarias por serviços a serem prestados fóra da sede de sua repartição. — Ordenou-se o archivamento.

Offício n. 257, da mesma repartição, de 9 de junho corrente, prestando esclarecimento sobre a devolução da segunda via do empenho n. 1, de 10 deste mez, feito a favor de J. Santos Araujo, na importancia de 700\$, solicitada pelo officio n. 248, de 30 de maio ultimo e renovando o alludido pedido de devolução. — Foi ordenada a devolução.

Offício n. 244, de 10 do corrente mez, da 7ª Região Militar, pedindo reconsideração dos actos desta delegação que recusaram archivamento á 2ª via do empenho n. 3, na importancia de 4:000\$, feito a favor de Maranhão & Irmão, para attender ao transporte de carga e bagagens do Quartel General. — Convertouse o julgamento em diligencia, para que a repartição officiante informe qual a razão de accusar o empenho alludido um saldo de 25:000\$, quando o credito distribuido para o serviço nelle especificado é de 29:000\$, accrescendo a circumstancia de já haver um outro empenho n. 2, archivado também por conta do alludido credito de 20:000\$000.

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 598, da Alfandega de Pernambuco, de 9 deste mez, remetendo o processo de concorrência administrativa aberta pela mesma alfandega, e enviando os documentos exigidos por esta delegação e relativos á alludida concorrência. — Ordenou-se o archivamento da concorrência em apreço e a devolução, á repartição officiante, dos respectivos documentos de idoneidade.

Offício n. 243, da Delegacia Fiscal deste Estado, de 10 deste mez, remetendo o processo de concorrência administrativa entre os jornaes desta capital, para publicações de editaes no corrente anno. — A delegação, apesar de não haver necessidade de concorrência para tal serviço, resolveu archivar a concorrência em apreço por ter sido aceito para o mesmo justamente o órgão então considerado official — o *Jornal do Commercio*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 407, de junho corrente, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, remetendo o processo de concorrência administrativa aberta pelo mesmo patronato, para as «Despesas de iluminação e obras de reconstrução, reparação de machinas, etc.». — A delegação resolveu ordenar o archivamento da alludida concorrência e a devolução dos respectivos documentos de idoneidade.

Offícios ns. 151 e 155, de 9 e 16 deste mez, da Delegacia do 3º Districto do Serviço de Povoamento, sobre os pagamentos das importancias de 300\$ ao Banco do Recife, proveniente do aluguel da sala onde funcionou a alludida delegacia, nos mezes de janeiro a março e 362\$500, de fornecimentos de medicamentos feitos pelo Sr. Sydrônio Pereira de Mello ao Patronato Agrícola Barão de Lucena.

Offício n. 32, de 29 de maio ultimo, do Patronato Agrícola João Coimbra, sobre o pagamento a Alvaro de Carvalho & Comp., da importancia de 7:324\$, proveniente de diversos objectos ao referido patronato. — Deixou-se de tomar conhecimento dos officios acima mencionados, pelos mesmos fundamentos do despacho, em sessão de hoje, proferido no officio n. 366, da Fiscalização do Porto do Recife, de 9 deste mez. — Relatados pelo Sr. Nestor do Valle Bentes:

Ministerio da Marinha:

Offícios ns. 178 e 179, de 19 deste mez, da Escola de Aprendizes Marinheiros, sobre os pagamentos das importancias de 7:402\$680 e 13:933\$800, aos Srs. Ferreira d'Almeida & Comp. e Castello Branco & Irmão, provenientes dos fornecimentos de generos alimenticios feitos á mesma escola;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios ns. 734, 735 e 737, de 7 de junho fluente, do Districto do Apparellhagem dos Portos do Norte, sobre os pagamentos, os dous primeiros, á Telephone Company, das importancias de 15\$ e 15\$, provenientes do aluguel de telephones nos mezes de fevereiro e março proximo findos e o ultimo ao Dr. José Moreira de Araujo Livramento, e D. Maria das Dóres Pinheiros Santos, da importancia de 1:800\$, proveniente do aluguel dos terrenos e armazens da «Ilha do Nogueira», nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

A delegação deixou de tomar conhecimento dos alludidos officios, por não terem vindo por intermedio da Delegacia Fiscal, de accordo com os fundamentos do despacho na sessão de hoje proferido no officio n. 366, da Fiscalização do Porto do Recife, de 9 do fluente mez.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

Decisões singulares

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGACÃO

Dia 26 de agosto de 1924

Vistos em segundas vias de empenhos de despesa:

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

Empenhos ns. 7, 8, 9 e 10 de 23 de agosto de 1924, pagamento das importancias respectivas de 119\$850, 142\$020, 561\$900 e 88\$500, proveniente de artigos de expediente fornecidos pelos Srs. Placido e Silva & Comp., Ltd., Francisco Hauser & Filho, França & Comp, Ltd. e Cesar Schulz, á conta da verba 6ª, sub-consignação ns. 9 e 15.

Delegacia do Serviço de Povoamento: Empenho n. 14, pagamento da importancia de 696\$850, proveniente de diversos fornecimentos de expediente, pelos Srs. Max Roemer & Filhos Comp., Ltd., á conta da verba 3ª, sub-consignação n. 41.

Ordens de pagamento registradas:

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Directoria do 15º Districto:

Offícios ns. 560 e 562, de 11 de agosto de 1924, pedindo pagamento aos Sr. Ex-

neste Góbio das importâncias de 273\$400 e 173\$100, provenientes de transportes effectuados em proveito desta inspecção, durante o mez de julho findo, á conta da verba V. consignação "Material", III, sub-consignação 18.

Dia 27

Vistos em segundas vias de empenhos e despezas:

Ministerio da Fazenda:

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

Empenho n. 16, do 27 de agosto de 1924, pagamento da importância de 180\$, proveniente do serviço prestado como dactylographo, durante o mez de agosto do corrente anno, á conta da verba n. 7.

Ministerio da Guerra:

Quinta Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria:

Empenho n. 11, de 23 de agosto de 1924, pagamento da importância de 975\$, proveniente de diarias de officiaes em serviço fóra da sede da guarnição, á conta da verba 9ª, sub-consignação 18ª.

Officio n. 451, de 23 de agosto de 1924, remetendo em duas vias a folha de diarias a que tiveram direito no mez de julho findo dez officiaes em serviço neste quartel, na importância de 975\$, por terem estado em serviço fóra da guarnição, a qual deverá ser paga ao Sr. capitão Fernando Nogueira de Barros, á conta da verba 9ª.

Expediente de 26 de agosto de 1924

Sr. Tenente-coronel director da 5ª divisão de Intendencia Divisionaria - Curitiba:

N. 307 — Acuso recebido vosso officio n. 121, datado de hontem, em resposta ao officio desta delegação numero 296, de 23 do corrente, no qual vos foi comunicado, haver sido recusado registro a um pagamento na importância de 123\$, por indemnização, pelo fundamento de já haver sido registrada identica importância referente ao mesmo assumpto, por adiantamento.

Respondendo a ultima parte do vosso citado officio, tenho a vos declarar que o officio n. 95, de 26 de maio, nelle referido, deu entrada nesta delegação, em 10 de junho, com o processo organizado pela delegação fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, sob o n. 6.685, de 5 do mesmo mez; foi registrado por esta delegação a 23 e remetido á mesma delegação, para pagamento, 24 do mesmo mez de junho do corrente anno, como se verifica do protocollo desta repartição, á folhas 235.

Com esta informação, penso bem justificar o procedimento perfeitamente regular desta delegação, não cabendo, portanto, á mesma a responsabilidade da demora do cumprimento de seu despacho, do que não foi sciente.

Sirvo-me desta oportunidade para vos apresentar os protestos da mais alta estima e consideração.

Dia 30

N. 315 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação em reunião collectiva realizada em 28 do corrente, tendo presente o vosso officio n. 118, de 11 de tambem do corrente, solicitando pagamento na importância de 195\$, despendida durante o 2º trimestre do corrente anno, com a illuminação do destacamento de Paranaguá, resolveu recusar registro á despesa em causa, pelo fundamento de já ter sido feito adiantamento para a despesa a que se refere.

Incluso vos devolvo os documentos que instruíram o mesmo processo.

Sr. chefe da 9ª Circumscrição do Recrutamento — Curitiba:

N. 316 — Cumprê-me communicar-vos que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 619, de 22 do corrente, no qual solicitaes um pagamento proveniente de diarias do mez corrente, a que fez jus o Sr. major José Nunes Sardemberg, na importância de 90\$, resolveu, em sessão collectiva, realizada em 28 ultimo, recusar registro á despesa, com fundamento no art. 247 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Incluso vos devolvo os documentos que instruíram o mesmo processo.

Sr. commandante do 9º regimento de artilharia montada — Curitiba:

N. 317 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins devidos, que esta delegação, tendo presente o vosso officio numero 231, de 28 do corrente, solicitando pagamento na importância de 910\$, correspondente a diarias a que fez jus o Sr. 1º tenente desse regimento Dedeidio Schiunmelfang Pereira, de abril a julho ultimos, resolveu, em sessão collectiva, na mesma data, recusar registro á despesa em apreço, com fundamento no artigo 247 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Incluso vos devolvo os documentos que instruíram o processo em causa.

Sr. capitão-tenente commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros — Paranaguá:

N. 318 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação em reunião collectiva realizada em 28 do corrente, resolveu recusar registro ao pagamento na importância de 1:353\$800, proveniente de fornecimento de pão a essa Escola, solicitado em vosso officio n. 256, de 5 tambem do corrente, pelo fundamento de insufficiencia do sello na conta que o instrue, bem como pela falta da classificação devida á mesma.

Incluso vos devolvo os documentos que acompanharam o vosso citado officio.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado — Curitiba:

N. 319 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins devidos, que esta delegação, tendo presente os processos numeros 7.261 e 9.647, organizados por essa delegação, o primeiro, encaminhando o officio n. 310, de 24 de abril ultimo, da Administração dos Correios do Paraná, solicitando uma devolução de caução aos Srs. Max Roemer & Filhos Comp. Ltd., na importância de 100\$, e o segundo encaminhando o officio numero 969, de 6 do corrente, da Delegação do 8º Districto do Serviço de Policiamento neste Estado, offerecendo documentos para comprovação da applicação de despesa, com adiantamento recebido nessa delegação, para occorrer ás despesas do nucleo colonial «Senader Florcia», nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, pelo ex-administrador do mesmo nucleo, Sr. Ricardo Bisnucella, na importância de 9:000\$, resolveu, em sessão collectiva realizada em 28 do corrente, recusar registro á despesa, o primeiro, pelo fundamento da inobservancia do disposto no art. 682 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e deixar de tomar conhecimento do segundo, por não se acharem devidamente regularizados os documentos nelle confidenciaes.

Incluso vos devolvo os processos em causa.

Sr. inspector agricola do 15º Districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Curitiba:

N. 320 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente os vossos officios ns. 576, 578, 580 e 583, de 11 e 18 do corrente, nos quaes solicitaes pagamentos de diarias a varios funcionarios dessa inspecção, nas importancias respectivas de 120\$, 210\$, 70\$ e 192\$, resolveu, em sessão collectiva realizada em 28 do corrente, recusar registro ás despesas em apreço, pelo fundamento da falta de declaração do numero de diarias recebidas até esta data pelos funcionarios em questão, para rigorosa observancia do disposto no art. 247 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Incluso vos devolvo os documentos que instruíram os vossos citados officios.

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Curitiba:

N. 321 — Communico-vos, para os fins devidos, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 28 do corrente, resolveu, tendo presente o vosso officio n. 246, de 21 do corrente, no qual solicitaes o pagamento na importância de 170\$, de diarias, a que fizestes jus nos mezes de julho e agosto corrente, converter o julgamento em diligencia afim de que informeis o numero de diarias por vós recebidas no corrente anno, para fiel observancia do disposto no art. 247, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Incluso vos devolvo o documento que instruiu o vosso citado officio.

Sr. delegado da Industria Pastoral, Curitiba:

N. 322 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 28 do corrente, resolveu recusar registro, por insufficiencia de saldo no respectivo empenho, á despesa de reis 82\$200, á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de passagens concedidas ao Posto de Assistencia Veterinaria da Ponta Grossa, solicitada em vosso officio n. 352, de 5 do corrente.

Incluso vos devolvo os documentos que instruíram o vosso citado officio.

Sr. director da Escola Federal de Aprendizes Artifices, Curitiba:

N. 323 — Cumprê-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 28 do corrente, resolveu deixar de tomar conhecimento do pedido de pagamento na importância de 1:275\$, proveniente de 2.550 merendas, fornecidas aos alumnos dessa escola no mez de julho proximo findo, ao Sr. José Fontana e contido em vosso officio numero 1.583, de 27 do corrente, pelo fundamento de impropriedade da classificação, visto referir-se a despesa em causa á sub-consignação n. 16, devida, e não á de n. 11, classificada.

Incluso vos devolvo a conta que acompanhou o vosso citado officio.

Sr. engenheiro chefe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Paranaguá:

N. 324 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins devidos, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 28 do corrente, resolveu recusar re-

gistro á despesa na importância de 981\$, solicitada em vosso officio n. 47, de 9 do corrente, proveniente de fornecimentos a essa repartição, no mez corrente, aos Srs. Alberto Veiga & Comp., pelo fundamento de não ter acompanhado a conta referente á despesa de que se trata a 1ª via do empenho respectivo, e mais, declarar-vos que a 2ª via do mesmo empenho, que instrue o vosso citado officio, deve ser, de accordo com o art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, enviada, para o competente existor, a esta delegação.

Inclusos vos devolve os documentos que acompanharam o vosso officio referido.

-- Sr. Director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Ponta Grossa:

N. 325 - Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva realizada em 28 do corrente, resolveu deixar de tomar conhecimento do pedido de pagamento, na importância de 288\$, de diárias a funcionarios dessa repartição, no mez de julho proximo findo, confido em vosso officio n. 2.334, de 22 do corrente, pelo fundamento de não haver sido declarado o numero de diárias já recebidas no corrente exercicio pelos mesmos funcionarios, affin de que possa ser rigorosamente observado o disposto no art. 247, da vigente lei do orgamento.

Inclusos vos faço presentes os documentos que instruíram o vosso citado officio.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo

ACTAS MEZ DE JULHO DE 1924

ACTA N. 31

Sessão convocada e realizada aos 4 dias do mez do julho de 1924. Presentes os Srs. Dr. Heracleito Graça Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, e delegados, Srs. Ubaldo José de Lima e Salyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Ubaldo José de Lima:

Officios ns. 450 e 485, de 20 e 30 do junho findo, do 3º batalhão de caçadores, relativamente a diárias abonadas a diversos officiaes. Despacho: A delegação, considerando que a cidade de Villa Velha, embora politicamente, esteja separada de Victoria, por ser sede do municipio do Espírito Santo, não o está, entretanto, para fins administrativos, pois toda a arrecadação das rendas federaes subordina-se, directamente, ás repartições desta Capital, da qual é considerada um prolongamento ou arrabalde, tanto assim que os officiaes encarregados do recebimento de numerario para pagamento do pessoal não fazem jus ao abono em questão, resolve recusar o registro á despesa de 415\$, uma vez que do mandado de pagamento constam diárias abonadas a officiaes que, vindo a Victoria emitir parecer sobre a concessão de aforamentos de terrenos de marinha, se acham em identicas condições. Além disso, já o proprio Ministerio da Guerra, no aviso n. 4.098, de 2 de dezembro de 1922, publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mez e anno, páginas 23.134, resolveu, consequentemente, devido a esse abono, considerado

Nitheroy e Villa Militar, como parte integrante da Capital Federal, pois outra não é a relação entre Villa Velha e esta Capital.

Pelo delegado Pibernat de Carvalho:

Officio n. 253, de 24 de junho findo, do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, sobre a comprovação da importância de 525\$, recebida pelo porteiro-carroforario da mesma delegação, Sr. Alcides Rodrigues, para ocorrer aos dispendios com as despesas minutas e de prompto pagamento, no periodo de janeiro a maio do corrente. Despacho: A delegação julga boa e legal a applicação dada no adiantamento referido, dando baixa na respectiva responsabilidade.

Officio n. 200, de 28 de junho findo, do Sr. chefe da delegação, Dr. Heracleito G. Lobato de Vasconcellos, aos delegados Srs. Ubaldo Lima e Salyro Pibernat de Carvalho, relativamente á comprovação da importância de réis 312\$500 que recebera como adiantamento, para ocorrer aos dispendios da mesma delegação, com despesas minutas e de prompto pagamento, no periodo de janeiro a maio do corrente anno. Sob a presidencia do Sr. Ubaldo Lima, profere a delegação, por maioria de seus membros, o seguinte despacho: A delegação julga boa e legal a applicação dada ao supracitado adiantamento, dando baixa na respectiva responsabilidade.

Assumindo de novo a presidencia, deu o chefe da delegação por encerrados os trabalhos, visto nada mais haver a tratar-se, pelo que em, Salyro Pibernat de Carvalho, houve a presente, que vai por todos assignada.

ACTA N. 32

Sessão realizada aos nove dias do mez de julho de 1924

Presentes os Srs. Dr. Heracleito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação e delegados Ubaldo José de Lima e Salyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Pibernat: officio n. 245, de 5 do corrente, do Sr. delegado fiscal, pedindo reconsideração do despacho desta delegação, de 13 de junho findo, sobre o processo relativo á comprovação da importância de 36.871\$551, recebida como adiantamento pelo escripturario pagador do Distrito Telegraphico, Sr. João dos Santos Machado, para ocorrer ás despesas com o pagamento do pessoal, em fevereiro ultimo. -- A delegação attendendo que se acha, agora, normalizado o serviço inerente ás consignações pagas directamente, e, pois, o assumpto guardando conformidade com as regras legais processuaes, que regem a especie, resolve julgar boa e legal a applicação dada á importância referida, dando baixa na responsabilidade daquella serventurio.

Officio n. 219, de 9 do corrente, do Sr. delegado fiscal, sobre o adiantamento de 28:000\$, requisitado pelo Sr. Dr. José Rozendo da Silva, director da Estação Geral de Experimentação de Cação de Goytacazes, para attender ás despesas da mesma Estação Geral, no periodo de janeiro a junho do corrente anno, com o pessoal e material. -- A delegação resolve registrar o adiantamento de que se trata na importância de 28:000\$, requisitado pelo Sr. Dr. José Rozendo da

Silva, director da Estação Geral de Experimentação de Cação de Goytacazes, neste Estado, visto guardar o mesmo conformidade com as disposições legais que regem o assumpto.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que em, Salyro Pibernat de Carvalho, houve a presente que vai por todos assignada.

ACTA N. 33

Sessão realizada aos 10 dias do mez de julho de 1924

Presentes os Srs. Dr. Heracleito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação e delegados Ubaldo José de Lima e Salyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, e, depois de lida a acta anterior, submettido a julgamento o seguinte processo, relatado pelo Sr. delegado Ubaldo Lima: officio n. 234, de 3 do corrente, do chefe do Serviço de Recrutamento, sobre o pagamento de diárias, vencidas por diversos officiaes. Recusa-se registro á despesa, porque, de accordo com o Código de Contabilidade e respectivo regulamento, está a mesma sujeita a empenho, devendo preceder á expedição do mandado de pagamento, a remessa da segunda via do respectivo documento originario.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que em, Salyro Pibernat de Carvalho, houve a presente que vai por todos assignada.

ACTA N. 34

Sessão realizada aos 16 dias do mez de julho de 1924

Presentes os Srs. Dr. Heracleito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação e delegados Ubaldo José de Lima e Salyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, affin de ser resolvido o seguinte processo, relatado pelo Sr. delegado Pibernat:

Officio n. 53, de 12 do mez vigente, da Escola de Aprendizizes Artifices, neste Estado, remettendo as primeiras e segundas vias das despesas effectuadas pelo porteiro-almoxarife da mesma escola, relativamente ao fornecimento de merendas dos respectivos alumnos, no periodo de 12 de abril a 30 de junho findo, na importância total de 12:000\$, a ser paga á Caixa de Mutualidade da Associação Cooperativa da Escola de Aprendizizes Artifices, como indemnização. -- A delegação resolvendo de accordo com o parecer do delegado relator, deixa de tomar conhecimento do assumpto, porque liquidado a despesa como -- mandado de pagamento -- conforme entende o Sr. Dr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, neste Estado, na primeira parte do officio do Il.º, estaria mesmo sujeita ao empenho, não bastando, entretanto, para comprová-la, devidamente, os documentos ora apresentados, além do que, subordinar-se-lia ás prescripções estabelecidas no capitulo I, Título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; e como -- pedido de adiantamento -- para indemnizar a Caixa de Mutualidade da Associação Cooperativa, consoante as disposições contidas nas Instruções de 26 de setembro de 1922, do Sr. ministro de Agricultura, Industria e Commercio, e art. 267, letra c, do aludido regulamento, mediante a devida autorização para esse regimen, por parte daquella

ministério, deveria o mesmo pedido obedecer às normas processuais em vigor.

E nada mais havendo a tratar, eu, Sabyro Pibernart de Carvalho, lavrei a presente que vai por todos assignada.

ACTA N. 35

Sessão realizada aos 25 dias do mez de julho de 1924

Presentes o Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, e delegados Ubaldino José de Lima e Sabyro Pibernart de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatado pelo delegado Sr. Pibernart de Carvalho o seguinte processo: Officio n. 198, de 19 do corrente, do Sr. Inspector da Alfandega de Victoria, remettendo a 2ª via do empenho, por estimativa, das despesas com iluminação daquela repartição no corrente anno, na importância de réis 1:140\$000 a favor da S. A. Serviços Reunidos de Victoria. Despacho: A delegação resolve, de accordo com o parecer do Sr. Delegado relator, converter o julgamento em diligencia, afim de que se informe o motivo da divergencia existente entre a quota mensal de 70\$000, indicada no documento originario de empenho e respectiva conta, que acompanharam ao officio n. 167, de 14 de junho findo, da mesma alfandega, e a de 95\$000, constante da 2ª via do documento originario do empenho em apreço, de 1:140\$000.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por terminados os trabalhos, pelo que, eu, Sabyro Pibernart de Carvalho, lavrei a presente, que vai por todos assignada.

DESPACHO DO CHEFE DA DELEGACÃO

Ordens de pagamento registradas
Ministerio da Guerra:

135\$000, ao major Helvécio R. Bescáfchet, de diárias, verba 9ª soldo, etc. — sub-consignação n. 18.

516\$000, ao 1º tenente Pindaro Santos da Fonseca, de ajuda de custo, verba 12ª, ajudas de custo.

1:533\$325, ao Dr. Luiz Thiers Vellozo, de aluguel de casa da chefia do Serviço de Recrutamento — verba 15ª Serviços Gerais — Sub-consignação numero 26 Aluguéis de casa.

260\$678, a Aniceto da Silva Guimarães, idem, idem.

718\$500, a Aphrodisio Coelho, de expediente fornecido á Chefia do Serviço de Recrutamento — Verba 15ª Serviços Gerais, sub-consignação n. 15 — Alistamento, etc.

Ministerio da Viacao:

66\$500, a Gabeira & Irmão, do fornecimento de alcool á Administracão dos Correios — Verba 2ª — Sub-consignação n. 8 — Despesas miudas, etc.

716\$000, a Aphrodisio Coelho, de artigos de expediente a mesma repartição — Verba 2ª — Sub-consignação numero 4 — Artigos de expediente, etc.

157\$000, a Viuva Azevedo & Filho, de lampadas fornecidas a mesma repartição — Verba 2ª — Sub-consignação numero 9 — Aquisição de lampadas, etc.

237\$000, a Aphrodisio Coelho, de expediente fornecido á Fiscalização do Porto de Victoria — Verba 18ª — Inspeccão, etc. — Sub-consignação n. 9, das Fiscalizações.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 214, de 11 de julho da Delegacia Fiscal, fornecimento de expediente, Aphrodisio Coelho, 321\$000.

Idem, n. 212, de 8 de julho, desta delegação, adiantamento para os dispendios de despesas miudas e de prompto pagamento, no periodo de junho a agosto, 180\$000.

Idem, n. 208, de 7 de julho, desta delegação, folha de gratificacão por tomada de contas, collector Manoel Teixeira de Lacerda (Alegre), 1:018\$332.

Idem, n. 252, de 15 de julho, da Delegacia Fiscal, fornecimento de expediente, 320\$000.

Idem n. 254, de 21 de junho, da mesma repartição, adiantamento ao porteiro, cartorário, Aldeides Rodrigues, mez de julho, 100\$000.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 317, de 17 de julho, da Capitania do Porto, aluguel de casa, Governo do Estado, de janeiro a junho, 3:156\$000.

Officio n. 314, de 17 de julho, da Capitania do Porto pagamento de luz durante o mez de junho, Sociedade Anonyma Serviços Reunidos de Victoria, 11\$500.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 112, de 26 de julho, da Delegacia do Povoamento, aluguel de casa, José Ribeiro Fernandes Coelho, 150\$000.

Idem, n. 110, da mesma data e da mesma repartição, Serviços Reunidos de Victoria, telephone, 10\$000.

Idem, idem, 108, de 26 de julho, da mesma repartição, luz, 10\$000.

Idem, idem 109, da mesma data e da mesma repartição, telephone e luz em maio findo, Sociedade Anonyma Serviços Reunidos de Victoria, 20\$000.

Idem, n. 764, de 3 de julho, da Inspeccoria Agricola, folha de diarias, 79\$000.

Idem, n. 906, de 30 de julho, da mesma repartição, fornecimento, viuva Azevedo & Filho, 174\$000.

Idem, n. 816, de 11 de julho, idem, idem, fornecimento de expediente, Aphrodisio Coelho, 998\$100.

Idem, n. 909, de 30 de julho, da mesma repartição, fornecimento, viuva Azevedo & Filho 240\$000.

Idem, n. 908, da mesma data, e mesma repartição, aos mesmos, por fornecimentos, 243\$300.

Idem, n. 788, de 7 de julho, da mesma repartição, aos mesmos, por fornecimentos 56\$500.

Idem, n. 912, de 30 de julho, idem idem, idem, 127\$050.

Idem, 737, de 27 de junho, fornecimento de expediente, Aphrodisio Coelho, réis 185\$000.

Idem, n. 795, de 8 de julho, idem, idem, transportes realizados Estrada de Ferro Victoria a Minas, 58\$200.

Idem, n. 794, de 8 de julho, idem, idem, idem, 388\$00.

Idem, n. 174, de 29 de julho, de Inspeccoria de Protecção aos Indios, folha de diarias, 527\$, de maio e junho.

Idem, n. 165, da mesma data e da mesma repartição, aluguel de casa, réis, 381\$000.

Idem, n. 249, da Delegacia Fiscal, de 9 de julho, adiantamento ao Dr. José Rosendo da Silva, director da Estação Geral de Experimentação de Cacao de Cataguazos, 14:000\$000.

Idem, n. 87, de 17 de junho, da Estação de Experimentação de Cacao de Gov. fazendas, fornecimento de expediente, Aphrodisio Coelho 706\$800.

Idem, n. 87 A, da mesma repartição, passagens, Lloyd Brasileiro, 60\$000.

Idem, n. 83 A, idem, idem, idem, Estrada de Ferro Victoria a Minas, 40\$600.

Idem, n. 96, de 16 de julho, idem, idem, Estrada de Ferro Leopoldina, réis 171\$045.

Idem, n. 97, da mesma data, idem, idem, 35\$600.

Idem, n. 106, de 23 de julho, idem, idem, fornecimento de uma machina de escrever Casa Pratt, 1:850\$000.

Distribuição de creditos:

Officio n. 1:284, de 12 de julho, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, annullado na Delegacia Fiscal e distribuido ao Thesouro, para pagamento de vencimentos ao guarda-mór da Alfandega de Victoria, Hugo Ramos, réis 6:371\$040. — Escripção-se.

Idem, n. 1:277, de 2 de julho, da mesma repartição, distribuido para pagamento ao guarda-mór, interino, Cornelio da Rocha e Silva, 292\$528.

Idem, n. 1:165, de 26 de julho, idem, idem, distribuido para pagamento ao consultor juridico da Delegacia Fiscal, vencimentos de maio, 592\$500.

Idem, n. 1:150, de 24 de julho, idem, idem, idem, abril, 592\$500.

Officios transmitidos

N. 229, de 28 de julho, ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Exmo. Sr. Dr. ministro-presidente do Tribunal de Contas. Quando foi da installação desta delegação, attendendo ás necessidades do serviço, entendemos por bem, enquanto esse instituto não deliberasse a respeito, solicitar, a titulo provisório, mediante entendimento prévio com a inspeccoria da alfandega, que se mostrara desejosa em nos tirar das difficuldades em que, então, nos encontravamos, um empregado subalterno daquela repartição para o serviço de entrega de correspondencia, nesta Capital, no que fomos satisfeitos com a designação de um empregado das capacidades daquela alfandega. Não tendo esse tribunal, até a presente data, solucionado o caso, continúa esta delegação na mesma situação, isto é, sem quem se incumba desse mister, permanentemente. Assim, rogo a V. Ex. se digne de providenciar, junto a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda no sentido de se tomar efectiva tal designação. Reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e particular estima.

N. 223, de 19 de julho, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo — Afim de que esta delegação possa fazer completo estudo acerca dos balancetes que fazem objecto do vosso officio n. 169, de 26 de maio findo, torna-se necessario que das demonstrações dos mesmos balancetes se faça constar a situação dos respectivos exactores, obtida mediante o exame que teria sido procedido por essa Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na forma do disposto no art. 208 e suas alíneas, do Regulamento de Contabilidade Publica, no que respeita a prazos de recolhimentos de saldos, etc. Assim, passando novamente ás vossas mãos os alludidos balancetes, cumpre-me ponderar-vos, outrossim, que tais demonstrações resentem-se da falta de — visto — de quem de direito, necessario á sua authenticacão, Cordenes saudações.

N. 219 A, de 17 de julho, ao Sr. Dr. director da Escola de Aprendizizes Artífices — Communico-vos que esta delegação, em sessão hontem realizada, tendo presente o vosso officio n. 53, de 12 do corrente, bem como os documentos que ao mesmo acompanharam, assim resol-

Novo: A delegação deixa de tomar conhecimento do assumpto, porque: liquidada a despesa como "mandado de pagamento", conforme entende o Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, neste Estado, na primeira parte do officio de fls., estaria a mesma sujeita a empenho, não bastando, outrossim, para comprová-la devidamente, os documentos ora apresentados, além do que subordinar-se-hia ás prescripções estabelecidas no capitulo I, titulo VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; e, como "pedido de adiantamento", para indemnizar a Caixa de Mutualidade da Associação Cooperativa, consoante ás disposições contidas nas instruções de 26 de setembro de 1922, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e art. 267, letra c, do alludido regulamento, mediante a devida autorização para esse regimen, por parte daquelle ministerio, deveria o mesmo pedido obedecer ás normas processuaes em vigor. Assim, cabe-me devolver-vos os inclusos documentos. Cordeaes saudações.

N. 205, de 5 de julho, ao Exmo. Sr. Dr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Continuando esta delegação, á vista da deficiência do credito distribuido para sua installação, no anno passado, na difficuldade exposta no officio n. 11 A, de 24 de janeiro do corrente anno, expedido em resposta ao telegramma-circular, de 19 do mesmo mez, do Exmo. Sr. Dr. director, secretario desse tribunal, venho, com a devida venia, reiterar a V. Ex. o officio que tive a honra de lhe dirigir a 2 de junho findo, sob n. 156, na parte ao menos que respeita aos dous armarios destinados á guarda de papeis e ao archivo da delegação, e á machina de escrever. Prevaleço-me do ensejo para reiterar, outrossim, a V. Ex. os protestos de elevado apreço e particular estima.

N. 201, de 3 de julho, ao Exmo. Sr. Dr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — De conformidade com a distribuição geral, feita por esse tribunal, relativamente ás quotas para attender ao pagamento de gratificações pelo serviço de tomadas de contas em atraso, despesa essa que corre por conta da verba 7.ª "Tribunal de Contas", consignação "Pessoal", sub-consignação 27, combe á commissão especial, neste Estado, a de 5:000\$, já esgotada com o pagamento aos tomadores das contas, cujos processos se acham nesse tribunal, para o devido julgamento. Assim, desojando proseguir na organização de processos de tomadas de contas, principalmente, dos responsaveis que não mais se acham em exercicio e que requereram a liquidação de suas contas, peço venia para lembrar a V. Ex. a necessidade de ser feito um reforço, como nova distribuição, na mesma importancia. Reitero a V. Ex. os protestos de elevado apreço e mui subida consideração.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia

Expediente de 3 de abril de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 569 — Não tendo essa delegacia, até a presente data, enviado os balancetes das collectorias federaes, referentes ao corrente exercicio, para o fim de tomada de contas mensal, rogo providencias no sentido de serem os mesmos remetidos com as demonstrações mensaes de que trata o art. 89 do Código de Contabilidade, ficando os inherentes ao anno de

1923 á disposição desta delegação em lugar apropriado.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 571 — Logo que assumi a chefia desta delegação autorizei a arrecitação dos processos vindos dessa delegacia, mediante simples protocollagem, porém a pratica tendo demonstrado ser indispensavel o encaminhamento por meio de officio para facilidade de identificação dos documentos, rogo vossas providencias nesse sentido em beneficio da boa marcha do serviço.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 572 — Conforme já tive oportunidade de vos scientificar pessoalmente, esta delegação, devido ao accumulo de serviços, tem trabalhado até 6 horas da tarde e, algumas vezes, as suas sessões vão além da referida hora por não poderem ser interrompidas em face de disposições regulamentares. Diante, pois, do exposto, indispensavel tem sido o uso da iluminação electrica durante o trabalho no começo da noite, mas, por consequencia, toda a vez que recorremos á iluminação, pouco depois, dá-se a interrupção da electricidade, obrigando a suspensão dos serviços. E como este facto está se tornando notavel pela constancia, causando serios prejuizos ao bom andamento do serviço a cargo desta delegação, consulto-vos se não é possivel adopção de uma providencia que possa, de uma vez, evitar a falta de iluminação a que me referi.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 573 — Não existindo ainda, nesta delegação a relação das collectorias federaes, rogo providencias no sentido de ser enviado o quadro geral das collectorias tendo em columnas especiaes a renda lotada e a data fixada para o recolhimento do saldo mensal.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 575 — Não tendo a delegacia fiscal remetido á esta delegação, os balancetes da receita e despesa de 1923, nos termos do art. 89 do Código de Contabilidade, indispensavel se torna uma inspecção e revisão das demonstrações que serviram de base á escripturação por partidas dobradas, afim de que possam ellas receber o visto de que trata o art. 88 do R. G. C. P., e assim facilitar o serviço de tomada de contas annual do exactor, para o que designo os Srs. delegados Miguel Sarli e Mario Gomes, devendo o respectivo trabalho ser realizado das 15 ás 17 horas.

N. 576 — Em cumprimento ao telegramma n. 60 de 10 de março proximo passado, do Sr. Dr. secretario do Tribunal de Contas, designo o Sr. delegado Firminio Joaquim Pires Leal para assistir a tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, referente ao segundo semestre do anno passado, cujo serviço extraordinario deve ser realizado durante 3 horas diarias sem prejuizo dos trabalhos normaes desta delegação.

Dia 8 de maio de 1924

Sr. commandante do 19º batalhão de Caçadores:

N. 602 — Levo ao vosso conhecimento que esta delegação, tendo presente a falta de razões e proc. enviadas com o

vosso officio n. 65 de 14 de abril corrente, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, recusar registro á despesa por não terem direito os senhores officiaes, de accordo com o orçamento em vigor, ás razões de almogo, por estar a unidade que dignamente commandaes, aquartellada nesta Capital cujos officiaes tem nella residencia.

É possivel que a intenção do legislador fosse referir-se a residencia na localidade do proprio quartel, isto é, na mesma área, porém, não estando clara a redacção da sub-commissão, não pode esta delegação proceder de modo diverso do que fez, maxime quando é de presumir, deante da modificação feita no enunciado da mesma consignação do orçamento de 1923, a vontade de sujeitar a percepção da razão a pratica differente da observada em orçamentos anteriores.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 16 de maio de 1924

Sr. Director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 652 — De novo passo as vossas mãos as inclusas segundas vias dos empenhos numeros 1 a 8, remetidos com o vosso officio n. 561 de 29 de abril passado, por ser indispensavel nas mesmas a assignatura do chefe da repartição, porque os documentos do empenho são actos que criam para o Estado uma obrigação de pagamento, visto a assignatura no verso, como foi feita, e para legalizar não o acto referido, mas sim a declaração de que trata o § 1º do artigo 235 do R. G. C. P.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

70ª sessão, em 8 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALLANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 13 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, que se acha em goso de licença, e Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que Albertino da Silva Teixeira pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.394, sendo indeferido o pedido.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 11.960—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Antonio Manoel de Araujo.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 11.952—Ceará—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Ramiro da Silva Braga.—Identica decisão á do habeas-corpus n. 11.960.

N. 11.983 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Edgard Ferreira Lima. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 11.961.

N. 11.953 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Gonçalves Ramos. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 11.960.

N. 12.251 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juízo Federal; recorrido, o paciente João Vieira da Silva. — Converteu-se o julgamento em diligência, para pedirem-se informações á autoridade coatora, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, E mundo Lins, Muniz Barreto e G. Cunha.

N. 12.262 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, João Pacheco de Aguiar. — Negou-se a ordem impetrada por não ser e só de *habeas-corpus* e sim de revisão criminal, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Arthur de Souza Lemos.

N. 12.118 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; pacientes, José Eduardo Macedo Soares e outros. — Converteu-se o julgamento em diligência, para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, remetendo-se cópia da petição inicial, unanimemente.

N. 12.253 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juízo Federal; recorrido, o paciente João de Souza Pinheiro. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 1.251.

N. 12.022 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Luiz de Queiroz Telles Junior; recorrido, o Tribunal de Justiça de S. Paulo. — Converteu-se o julgamento em diligência, para pedirem-se informações dadas ao juiz de direito de Ribeirão Preto, indagando-se igualmente sobre o processo de inventário que corre no Juízo de Direito de Campinas, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Plínio Barreto.

N. 12.033 — Amazona — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrentes, os pacientes Henrique Passos; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.188 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; paciente, Bernardo Ribeiro. — Converteu-se o julgamento em diligência, para requisitarem-se os autos originaes ao Sr. presidente da Corte de Apelação, unanimemente.

N. 12.189 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Mauricio Ranblart. — Converteu-se o julgamento em diligência, para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 12.255 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Artório Gorrese. — Foi aciado o julgamento, por ter o Sr. ministro Muniz Barreto pedido vista dos autos.

N. 12.253 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Francisco Mendes da Silva. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 1.251.

N. 12.281 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Alberto Vieira im Christ. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 12.191 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; peticionário, José Maria Lopes Cançado. —

Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 12.182 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Adriano Vaz Pinto do Amaral. — Converteu-se o julgamento em diligência, para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibelli, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 12.257 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Jacob Vieira Damasceno. — Converteu-se o julgamento em diligência, para ser ouvida a autoridade coatora, contra os votos dos Sr. ministros Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibelli e Godofredo Cunha.

N. 12.259 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; pacientes, Aquilino de Souza e outros. — Não se conheceu do pedido, por ser originário, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Pedro Mibelli.

N. 12.131 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, ex-officio, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Durval de Almeida Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 12.131 os seguintes recursos ex-officio:

N. 12.133 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrido, o paciente Adolpho Martins Nogueira.

N. 12.150 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Antonio Geraldini.

N. 12.151 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Martos Moreno.

N. 12.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Leopoldino Romano da Silva.

N. 12.157 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Francisco de Assis.

N. 12.158 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Francisco Garcia Chacom.

N. 12.159 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Joaquim Antonio de Lima.

N. 12.163 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorridos, os pacientes Jacob Marcovedio e outro.

N. 12.167 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Waldemar Antonio da Rocha.

N. 12.168 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente João Jacob Balduer.

N. 12.169 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Frederico Carlos Schiffler.

N. 12.170 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Walter Orlandini.

N. 12.181 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Feruclio Beltramelli.

N. 12.182 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Zampolli.

N. 12.184 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Joaquim do Alencar da Silva.

N. 12.185 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim Alves de Souza Filho.

N. 12.187 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Albino Americo Girardi;

N. 12.190 — Rio de Janeiro; recorrido, o paciente José de Souza Porto.

N. 12.194 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Americo Gonçalves Ramos.

N. 12.195 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Saul de Oliveira Carvalho.

N. 12.197 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Etelvino Nunes.

N. 12.198 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Alfredo Estevão Pereira da Rosa.

N. 12.201 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Manoel Guarilha.

N. 12.203 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorridos, os pacientes Jos Germano de Lima e outro.

N. 12.204 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Mario da Silva Filho.

N. 12.205 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Heitor Tavares do Nascimento.

N. 12.206 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Elysio Joaquim de Sá.

N. 12.207 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Brancino Mendes de Vasconcellos.

N. 12.209 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Silvino Oddone.

N. 12.210 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrido, o paciente Lauriano Barbosa Coelho.

N. 12.212 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorridos, os pacientes Antonio Octavio de Figueiredo e outro.

N. 12.213 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorridos, os pacientes Agualdo da Silva Carvalheira e outro.

N. 12.217 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio Leitão.

N. 12.218 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio da Cunha Moraes.

N. 12.219 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Benedicto Vieira.

N. 12.220 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Eduardo Carne Secca.

N. 12.221 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrido, o paciente Ernesto Delazzari.

N. 12.222 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Angelo Paterniani.

N. 12.223 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Eugenio Davelly.

N. 12.224 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Carlos La gio Luz.

N. 12.229 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Manoel Lopes Augusto.

N. 12.231 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Joaquim Leite Alves.

N. 12.231 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Joaquim da Silveira Leite.

N. 12.23 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrido, o paciente Joaquim de Campos.

N. 12.233 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Joaquim Pires de Lima.

N. 12.234 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Juvenal da Silveira Pinto.

N. 12.235 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Lazaro Cardoso de Oliveira.

N. 12.235 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Jonas Martins.

N. 12.237 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Vasques.

N. 12.238 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Atriboli.

N. 12.239 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Bartoleto.

N. 12.240 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Domingos Pinheiro.

N. 12.241 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Lopes.

N. 12.242 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Rodrigues.

N. 12.243 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Vidal Madureira Swebrickner.

N. 12.244 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Victorio Maschietto.

N. 12.245 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Virgílio Caetano.

N. 12.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Lazaro Rodrigues Batata.

N. 12.249 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Luiz Lopes de Siqueira.

N. 12.253 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Amílcar Luiz Monteiro e outros.

N. 12.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorridos, os pacientes Waldemar Borges Machado e outros.

N. 12.271 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Rojas.

N. 12.263 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorridos, os pacientes José Ferreira dos Santos e outros.

N. 12.264 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João B. Ihe.

N. 12.265 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente João Baptista de Almeida.

N. 12. 65 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorridos, os pacientes Leonardo Troilo e outros.

N. 12.267 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Ludovico Angelo de Lucas.

N. 12.268 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Leandro de Andrade.

N. 12.269 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Luiz Baptista de Faria.

N. 12.270 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Geraldo d'Avila Souza.

N. 12.129 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; reorrenente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente João Amancio da Costa. — Negou-se provimento ao recurso, com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas corpus* n. 12.129, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 12.132 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Jorge Coelho Linhares.

N. 12.134 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Carlos Roberto Mussel.

N. 12.135 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antonio Rodrigues de Siqueira.

N. 12.136 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel Lutterbach.

N. 12.138 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Aprigio José Barbosa.

N. 12.139 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Ayres do Valle Torres.

N. 12.140 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Erico Rodrigues da Silva.

N. 12.142 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorridos, os pacientes Antonio Olympio de Bragança e outro.

N. 12.143 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Waldemiro Cabral.

N. 12.144 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Franklin Bariche de Carvalho.

N. 12.125 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Gessuário Osório da Mata.

N. 12.146 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Agenor Geraldo do Rosario.

N. 12.147 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorridos, os pacientes José Caetano e outro.

N. 12.148 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José da Silva.

N. 12.149 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Eduardo Ferreira Borges.

N. 12.153 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Jardino Gouvêa.

N. 12.151 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Teixeira de Menezes.

N. 12.155 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente José de Freitas Barbosa.

N. 12.161 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Virgílio Eduardo de Carvalho.

N. 12.162 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Carlos de Souza Raymundo.

N. 12.16 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Nestor Peres de Oliveira.

N. 12.165 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Aristoteles Coelho da Silva.

N. 12.165 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Folly Primo.

N. 12.171 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Oliveira Machado da Cunha.

N. 12.172 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Candido Pereira.

N. 12.173 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Aydano Francisco do Couto.

N. 12.174 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim Aragão.

N. 12.175 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Pedro de Arantes.

N. 12.176 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Olympio da Costa.

N. 12.177 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Elias Zeferino de Mello.

N. 12.178 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Romeu Henrique Monteiro.

N. 12.179 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Francisco Paulo da Silveira.

N. 12.180 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Octavio Pereira Coutinho.

N. 12.183 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Abilio dos Santos Cotilha.

N. 12.186 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Vicentio Ararajy Pinheiro Domingues.

N. 12.196 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Manoel Netto.

N. 12.199 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Sebastião de Oliveira Calvo.

N. 12.200 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Dias de Abreu.

N. 12.202 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Pereira dos Reis.

N. 12.208 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Lucio de Lauro.

N. 12.211 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Leon Roussoulières Filho.

N. 12.214 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Kuibel.

N. 12.215 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Armando Botelho Couto.

N. 12.216 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Garcia.

N. 12.225 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Leão Sandesky.

N. 12.225 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Antonio de Souza Machado.

N. 12.227 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Maximo Martello.

N. 12.228 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Edisio Cesario da Silva.

N. 12.246 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Rodolpho Melly.

N. 12.250 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João Corrêa.

N. 12.252 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Manoel.

N. 12.254 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente João Eva gelista da Silva.

N. 12.261 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Adolpho Amitrano.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos — O sub-secretário interino, *Theophilo Gonçalves Ferreira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 8 de setembro de 1924

PREZIDENTE, DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, O CHEFE DA 2ª SECÇÃO ANTONIO GERALDO FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS**Appellação civil**

N. 5.941—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Luiz Fermann & A. Chermann; appellado, David Haas.—Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 6.057—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Luiz Fermann & A. Chermann; appellado, Manoel Tavares Pinheiro.—Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 6.102—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Alberto Parente da Costa; appellado, José Luciano da Nobrega.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.104—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Domingos José Carreira; appellada, Anna de Jesus Gomes Pereira.—Deu-se provimento para annullar o processado de fls. 17 em diante, unanimemente.

N. 6.109—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Ferreira Dias & Freitas; appellados, D. Maria Mathilde de Almeida Marques e outro.—Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 6.179—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Luiz Antonio de Oliveira Salgado; appellada, a Companhia Brasileira de Immoveis e Constracções.—Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 6.325—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Antonio Devessas Prata; embargados, Santos Velho & Comp.—Julgaram improcedentes, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellações civis**

Ns. 5.150, 5.683, 5.877, 6.031 e 6.190—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 3.163, 3.752, 5.663 e 6.359—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 1.229, 1.288, 1.332, 4.897, 4.919 e 5.203—Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

Embargos de nulidade

Ns. 4.717 e 5.436—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 5.380 e 5.367—Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

EM MESA**Appellações civis**

Ns. 5.968 e 6.153.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 3.093, 3.133, 5.941, 6.057, 6.109, 6.151, 6.507, 6.203 e 4.265.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 5.833, 6.109, 6.134 e 6.433.

Embargos de nulidade

Ns. 5.814 e 4.948.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 8 de setembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Recurso crime

N. 1.012—Recorrente, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal; recorridos, José Francisco dos Santos Primeiro e Manoel Muniz de Lacerda.

Appellações crimes

N. 7.059—Appellante, Ladislau Pereira Barradas; appellada, a Justiça.

N. 7.067—Appellante, José Fernandes; appellada, a Justiça.

N. 7.093—Appellante, José de Souza; appellada, a Justiça.

—Por acto de hoje do Sr. Dr. procurador geral, foram concedidas as férias regulamentares ao 8º promotor publico adjunto, bacharel Roberto Lyra Tavares, e nomeado interinamente para substituí-lo o bacharel João Brasilio Ferreira da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO)

Expediente de 8 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Manoel José Cerqueira.—P. a duvida, e assim ordeno que se proceda ao calculo da subrogação, dando-se vista ao Dr. curador de resíduos, primeiramente.

Fallecido, Eduardo Alves Machado.—Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Antonio Ignacio de Faria.—Ratifiquem-se as declarações finais.

Testamentos

Fallecidas: Anna Rosa da Silva Mello, Julio de Assis Carvalho, Benta Maria Soares e Laura de Barros Franco.—Cumpra-se.

Fallecido, Gastão Glette.—Defiro a petição de fls. 13 para destituir Rodolpho de Siqueira Fritz do cargo de testamentario e nomeio, em substituição, Eurico Glette, que assignará, em cartorio o referido termo.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**1º Officio**

JUZ INTERINO, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO; ESCRIVÃO, INTERINO, S. TORRES.

Expediente de 8 de setembro de 1924

Inventarios

Dr. Olympio Oscar de Villena Valladao, fallecido; D. Maria Henriqueta Valladao de Rezende, inventariante.—Promoção de fls. 329: Egregia Camara. Quanto á preliminar parece-me fóra de contestação que o caso não comporta o recurso interposto. O damno irreparavel não se justifica, no conceito em que o tem a nossa jurisprudencia, pois, trata-se de um despacho meramente interlocutorio, susceptivel de reforma em termos ultteriores do processo. Os varios julgados referidos nas contraminutas são accordes, a respeito. A outra hypothese do art. 289 n. II não se verifica de fórmula alguma: não ha entrega de dinheiro. Este caso previsto na lei exige do despacho que ordenando entrega de dinheiro, testifica o patrimonio

de alguem, e não daquelle que denega a essa entrega, nenhum prejuizo traz. Nesse sentido ha varios julgados, destacando-se o que vem publicado na Revista de Direito, vol. 43, pag. 367.

Quanto ao merito.

Mantenho o meu parecer anterior. A decisão aggravada, segundo penso, é rigorosamente juridica e interpretou a lei com acerto, equidade e muita honestidade. O criterio classificador do Cod. Civil é elemento que não pôde deixar de ser tomado na maior consideração. Temos a prova disso nas decisões sobre a venda de bens de menores, sob o patrio poder, que assentaram nella o seu mais solido alicerce. Tambem o art. 429 do Cod. Civ. falla de *menores*, sem restricção alguma; porém, como tal disposição está comprehendida sob a rubrica da *tutela dativa*, entendeu-se que só a menores em taes condições, ella tem applicação. Da mesma fórmula a expressão «herança liquida» estando subordinada ao capitulo da successão testamentaria, deve-se entender que a ella se refere exclusivamente, quer dizer á herança liquida testamentaria, ou porção da herança disciplinada pelo testamento, susceptivel de execução pelo testamentario.

Sendo outro preceito da lei que o arbitramento deve obedecer á maior ou menor difficuldade na execução do testamento, (art. 1.766), torna-se claro e insophismavel que o legislador se refere sómente á parte da herança que o testamentario *executa*, que cabe na alçada das suas attribuições. O contrario seria immoral e iniquo, tornando-se em alguns casos o testamentario um verdadeiro herdeiro, a concorrer com o instituido no testamento. Repugna ao bom senso semelhante absurdo: ninguém pôde se locupletar com paga de serviço que não presteu. — De mais, si os proprios juriconsultos contradictores reconhecem que o direito anterior não se modificou, é mais uma forte razão para que sejam seguidas as pegadas da primitiva jurisprudencia.

Por tudo isso e pelo muito que supprirá o Egregio Tribunal com suas luzes e sabedoria, é de esperar que a decisão aggravada, vasada em moldes da melhor hermeneutica, seja mantida. Rio, 4 de setembro de 1924. — O 2º curador de orphãos, Raul Camargo.

Despacho de fls. 333.—A questão foi discutida com tanta illustração, com tanto brilho e com tanta elevação que podiamos e deviamos mesmo nos julgar dispensados de intervir no debate, trazendo-lhe o nosso modesto, insignificante e humilde concurso; mas, pelo muito que prezamos os dignos, illustrados e integerrimos juriconsultos que subscrevem os pareceres contrarios á nossa decisão, notadamente o progenitor do illustrado advogado do aggravante, o qual de direito, de facto e de coracção continúa a ser mestre muito querido, sentimo-nos no dever, como prova de grande e sincera veneração, de suspirar em defender a opinião que se nos afigura, a despeito das brillantes razões do aggravante, legal, justa e mesmo, na phrasedo mudo digno Dr. curador de orphãos, honesta (p. 330) Castilhos profundamente que, além da angustia do tempo, tudo em nós seja frugado, deficiente, apoucado e, por isso não possamos acompanhar os illustres contendores no mesmo diapason. — Restam-nos o consolo, que é nossa excusa, de cumprir o nosso dever, sob a

proteção do eminente juriconsultô, cujas razões emitidas em luminoso parecer publicado na *Gazeta de Notícias* de 28 de agosto findo, contêm a verdadeira doutrina, traduzem fielmente o pensamento do legislador. — O agravante supõe não poder admittir a interpretação, tão clara lhe parece a disposição do art. 1.766 do Código Civil.

Realmente assim seria si não houvesse a menor duvida; porquanto *interpretatio cessat in claris*. — Quando verba sunt clara, non admittitur mentis interpretatio, e, em taes casos, cumpre obedecer o preceito legal. Mas, interpretando de modo differente do agravante o citado dispositivo legal, o Dr. Clovis Bevilacqua declara: *Não ha possibilidade de duvida*.

A conclusão, pois, que se impõe deante dessa divergencia entre tão distinctos e notaveis juriconsultos, é que os termos da disposição controvertida são susceptíveis de duvidas, que somente mediante interpretação podem ser esclarecidas. Eis porque já ha muito ensinava o mestre Paula Baptista que "si a Savigny pareceu singular o caber interpretação somente nos casos accidentaes de obscuridade nas leis, a mim pareceo mais que extraordinario não poder haver uma só lei siquer clara e precisa em relação aos factos sujeitos ao seu dominio de modo que não seja preciso interpretal-a. Fazemos, portanto, as necessarias distincções (e nisto consiste toda a sciencia, principalmente a do direito e jurisprudencia): aos casos de obscuridade acrescentamos aquelles em que as leis pela concisão com que são escriptas apresentam lacunas e duvidas a respeito de certos factos occurrentes." (*Hermeneutica Juridica*, pag. 6.)

A disposição do art. 1.766 em discussão é assim redigida: "Quando o testamenteiro não for herdeiro nem legatario, terá direito a um premio, que, si o testador não houver taxado, será de um a cinco por cento arbitrado pelo juiz sobre toda a herança líquida, conforme a importancia della e a maior ou menor difficuldade na execução do testamento (arts. 1.759 e 1.768)."

Paragrapho unico. Este premio deduzir-se-ha somente da metade disponivel quando houver herdeiro necessario."

Vejamos por partes:

A primeira difficuldade surge na palavra *herdeiro*, visto como pôde ser herdeiro legitimo ou instituido.

De accordo com o criterio classificador a que supponho estar subordinado o dispositivo em questão, conforme o verdadeiro espirito e natureza do assumpto de que trata, tem de se reconhecer que "a expressão herdeiro, usada no texto, refere-se a herdeiro instituido e não a herdeiro necessario que seja nomeado testamenteiro. O herdeiro necessario recebe a herança (legitima) *ex-vi legis* e não é obrigado a servir gratuitamente o cargo do testamenteiro." (João Luiz Alves — *Comment.*, pag. 1.217.)

"terá direito a um premio".

O premio, precisamos bem frisar, é a retribuição *pro labore et administratione*, uma remuneração pelo trabalho, na execução do testamento (João Luiz Alves, op. cit., pag. 1.216), uma remuneração pelo trabalho da testamentaria (V. folhas 302) ou mais positivo, o preço justo e exacto do seu trabalho (Ferreira

Alves — *Leis da Província*, n.º 69, pag. 125).

si o testador não houver taxado, será de um a cinco por cento, arbitrado pelo juiz sobre toda a herança líquida."

Vamos chegando ao ponto em que a divergencia se accentua, em que os interpretes se separam no que se refere a *arbitrar, calcular e deduzir*, que o agravante acredita não terem sido bem apprehendidas pelo despacho agravado.

Não ha duvida, nem houve discussão sobre o *arbitramento*, pois a lei claramente attribue ao juiz, fixando-lhe os limites de *um a cinco por cento*, ao seu arbitrio.

Arbitrado o premio tem de se passar a *calcular a percentagem arbitrada* sobre uma importancia certa, que é a *herança líquida*, cuja significação não é a mesma para as partes.

Que pretendeu o legislador dizer com as palavras *herança líquida*? Que nellas quer comprehender? Será *monte mór líquido* como sustenta o agravante (folhas 298)? ou somente *herança testamentaria líquida* — como querem os agravados apoiados no parecer do Dr. Clovis Bevilacqua (fls. 315)?

Precisamos saber com que intenção o legislador empregou taes palavras *herança líquida*.

A argumentação do agravante, a este respeito, é omissa, ao passo que os agravados fundamentam devidamente o seu ponto de vista, demonstrando porque a *herança líquida* — não pôde ser sinão — *a porção disponivel* — a *testamentaria*.

O criterio classificador a que está subordinado o dispositivo legal em discussão muito esclarece e resolve a questão, como bem accentuou o illustrado Dr. curador de Orphãos, mas, mesmo prescindindo desse meio, vamos chegar ao mesmo resultado analysando os termos empregados pelo legislador, guiando-nos pelo principio de que os termos antecedentes e subsequentes, que estiverem em harmonia, explicam os ambíguos (artigo 131 do Cod. Com. n.º 33).

Como já vimos o premio deve ser afinal o *preço justo e exacto do trabalho do testamenteiro*, consistente em executar o testamento, e, por isso, deve variar conforme a importancia do trabalho e a maior ou menor difficuldade na execução do testamento. (art. 1.766, do Cod. Civ.)

Nenhuma duvida ha ou pode haver do caber ao testamenteiro uma *remuneração justa* — *pelo seu trabalho de executar o testamento*, e isso lhe assegurou a decisão aggravada, que apenas lhe restringiu aos limites da lei, mas essa retribuição, como é intuitivo, tem de ser proporcional aos dois extremos na propria lei fixados — ao *trabalho* que tiver e á *importancia* desse trabalho, o qual não pôde ser senão o que *receber* para cumprir a vontade do testador.

Não se comprehende, não se pôde comprehender nem se justifica e por conseguinte não se pôde presumir que o legislador se refira a quantia diversa, porque toda remuneração consistente em percentagem assenta sempre nestes dois extremos — *trabalho* e *importancia* recebida, apurada, etc. que dá valor ao trabalho do mandatario, depositario, syndico, etc., extremos que o art. 1.766 claramente enumera — *importancia della* — a maior ou menor difficuldade na *execução do testamento*. Não se pôde attribuir ao

legislador o absurdo, a iniquidade de fazer calcular a percentagem arbitrada ao testamenteiro sobre quantia que elle não recebe, não apura, não administra nem mesmo della tem a menor responsabilidade e, por conseguinte, de accordo com os principios comensinhos que presidem essas remunerações, em face dos termos da lei, temos de concluir que a expressão *herança líquida* usada no art. 1.766 do Código Civil — somente pôde ser a *herança testamentaria*, isto é, a *parte de que dispõe o testador*.

Somente em relação a essa parte ha testamenteiro. Não se comprehende função de testamenteiro em relação a herança legitima e, muito menos, remuneração de trabalho que não é executado nem a lei admittir que se execute. A função do testamenteiro restringe-se á successão testamentaria; a sua remuneração não pôde ser calculada senão sobre ella, conforme diz o mestre (Clovis Bevilacqua), *Gazeta de Notícias* de 28-8-924).

Concluindo: a herança líquida, expressão adrede empregada pelo legislador, e não *monte mór líquido*, não pôde ser entendida senão de accordo com os termos que lhe antecedem e lhe seguem e de harmonia com o espirito e a natureza do assumpto de que trata o dispositivo legal, de maneira a evitar o absurdo, a iniquidade apontada, e tem de ser a *herança testamentaria*, o que o testamenteiro recebe para *cumprir ou executar o testamento*, e, por conseguinte, o premio, para ser o justo e exacto preço do trabalho do testamenteiro, tem de ser proporcional á importancia que elle recebe para executar o testamento e ás difficuldades que encontra ou tem de vencer, isto é, o seu trabalho.

A disposição do paragrapho unico apparece ter por fim salvar os direitos do herdeiro necessario, os quaes, sem elle, poderiam ser facilmente feridos, pois, no caso do testador ter disposto de toda metade, ou mesmo excedido, como prevê o art. 1.727, como se deveria proceder? donde seria tirado o premio?

Forçados a terminar, o fazemos mantendo a decisão aggravada, que julgamos justa e legal.

A Egregia Camara ordene, porém, o que for mais justo. Rio, 6 de setembro de 1924. — Abelardo Bueno de Carvalho

Francisco de Almeida Santos. — Sella-dos e preparados, á conclusão.

Cecília Santos Ribeiro. — Digam os interessados sobre o calculo.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 8 de setembro de 1924

Separação de corpos

Justificante, D. Victoria Valente da Rocha Pinto; justificado, Pedro José da Rocha Pinto. — O juiz julgou por sentença a justificação e mandou expedir o respectivo alvará.

Prestação de contas

Autores, João de Deus e outros; ré, D. Ottilia Soares de Amorim. — Vistos, etc., rejeito *in limine* a excepção de fls. 15 por sua manifesta improcedencia. Assigne-se, pois, novo prazo para a defeza da ré e pague a mesma as custas do retardamento a que deu lugar em o presente incidente processual.

Precatoria

Deprecante, Juízo Municipal do termo de Therezopolis, da comarca de Magé; requerentes, D. Adolina Meyer Goeldi e outros. — Devolva-se ao juízo deprecante, ficando trastado e pagas as custas.

Inventário

Fallecida, D. Aury Charlotte Fowler Leutz; inventariante, Dr. Adolpho Leutz. — Ao Dr. r. representante da Fazenda Municipal.

Fallecida, D. Maria Gabriella Valdetaro; inventariante, Dr. Manoel de Jesus Valdetaro. — O juiz homologou por sentença a partilha amigável feita entre os herdeiros do mesmo espólio.

Liquidação

Serafim A. Pereira & Comp. — Junte o contracto a que allude o requerente e declarando si o socio fallecido deixou filhos menores; a conclusão, sellados e preparados.

Verificação de conta

Supplicantes, Antonio Maciel & Comp.; supplicado, F. França Armani. — O juiz, por sentença, declarou verificada e vendida a referida conta e mandou entregar o processo aos requerentes.

Revindicação

Revindicantes, Annibal Fernandes & Comp.; reivindicada, massa fallida do Barco do Rio de Janeiro. — Recebo a contestação de pag. 23, que está articulada em forma legal. Em prova.

Embargos de terceiro

Embargante, João de Lemos; embargados, massa fallida de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp., Limitada. — Converte o julgamento em diligencia para que o fallido Arides de Oliveira Tavares venha prestar informações sobre a circumstancia de estar o auto em questão escripturado em seu nome; marco o prazo de tres dias.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

EXPEDIENTE DE 8 DE SETEMBRO DE 1924

Inventário

Fallecida, Adelaide Carolina Torres de Carvalho. — Verificando pelo contador do Juizo, sellados e preparados, a conclusão.

Revindicação

Autor, Jacques Meozaltos; ré, massa fallida de Ribeiro & Guerra. — Julgo improcedente a acção, para incluí-lo como chirographario.

Prestação de contas

Companhia Paulista de Material. — Julgadas boas as contas.

Concordata

Soares Cunha & Comp. — Nomeio credor Miguel Luz.

Requerimento

Cooperativa Popular de Crédito. — Julgo justificado o pedido de alvará da Cooperativa Popular do Brasil.

Dispositivo

Miguel & Comp. e João Pedro Lopes. — Recebo a appellação em seus effeitos legais.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 8 de setembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Raphael Galvão, Antonio do Nascimento, Valentim de Virgilio, Messias Antonio Fedula, José Pinto de Barros, João Martins de Andrade. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réos Nelson Coutinho e Leonel Ramos. — Renovem-se as diligencias.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despacho proferido em 8 de setembro de 1924

Executivo por contus assignadas

Exequentes, Lauro Monteiro & Comp.; executados, Teixeira, Bacellar & Comp. — Recebo a appellação de fls. 19. Dê-se vista dos embargos para a contestação.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GATCEZ CALDAS BARRETO — ESCRIVÃO, DR. SOLFERI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 9 de setembro de 1924

Justificação de idade

Justificante, Antenor Ilha Eleja'de. — Ao Dr. promotor adjunto.

Ação de despejo

Autores, Proença Costa & Comp.; réo, Daniel José da Cruz. — Julgada procedente a acção.

Ação ordinaria

Autor, Manoel Francisco da Conceição; réo, Jacomo Rosario Staffa. — Em prova.

Depositos

Autora, D. Carmen Rodrigues; réo, Salvatore Diacovo. — Julgado subsistente o deposito.

Supplicantes, Ferdinando de Almeida e Arthur Blake; supplicada, Carolina Torres de Oliveira. — O Dr. juiz manteve o despacho de fls. 28, que determinou levantamento de tres depositos feitos.

Notificação

Notificantes, Maria Soares de Almeida e filhos; notificado, Nilo Gamberini. — Foi accusada a citação do notificado para desocupar a casa em que reside, á rua do Barroso n. 168.

Ação executiva

Autor, Dr. Octavio Carrilho da Fonseca e Silva; réo, Ismael de Oliva Maya. — Foi assignado ao réo o prazo legal para embargos á penhora.

Ação de despejo

Autor, Dr. Claudio de Souza; reo, Cesar Costa Nunes. — Foi assignado ao réo o prazo legal para desocupar o predio da rua Figueiredo Magalhães n. 116, casa IX.

Ação executiva

Autora Sofia Busolomavitz; réo, Salomão Crud. — Foi assignado ao réo o prazo legal para embargos á penhora.

Ação ordinaria

Autores, La Fayette Côrtes & Comp.; réo, Gastão Gracie. — Foi accusada a citação do réo para depôr hoje.

Ação de deposito

Autores, Burdmann & Irmão; ré, Fany Davidavoch. — Foi assignado á ré o prazo legal para vêr passar em julgado a sentença.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

Concursar para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas sessões do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 224, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.128, appellantel Celso Secundino de Lemos, appellados Zaiza do Nascimento ou Zaiza Maria de Lemos e Felix Malherbe; 6.674, appellantel o Ministerio Publico, appellado Alberto Ferreira de Abreu Filho; 6.949, appellantel Leopoldina da Costa Teixeira, appellada a Justiça; 6.955, appellantel Antonio Lisboa Filho, appellada a Justiça; 6.969, appellantel o Ministerio publico, appellado Pedro Zigaretli; 7.034, appellantel José Amorim, appellada a Justiça; 7.037, appellantel Marques Lisboa & Irmão, appellada a Fazenda Municipal; 7.038, appellantel Manoel Joaquim Machado, appellada Fazenda Municipal; 7.098, appellantel Victor Tanil, appellada a Justiça; 7.111, appellantel José da Silva e Isaac Nunes, appellada a Justiça; 7.115, 1º appellantel Aristides Barbosa Ribeiro, 2º appellantel Manoel Fernandes, appellada a Justiça; 7.117 appellantel Moysés da Rocha e Waldemar Santos, appellada a Justiça; 7.119 appellantel João Clemente, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 4ª Camara, no dia 13 de setembro corrente, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 6 de setembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Córtice de Appellação**Segunda Camara**

Faço publico que o julgamento das appellações ns. 3.098, 1º appellante o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, 2º appellante a Fazenda Municipal, appellados os mesmos; 3.133, appellante Antonio Gonçalves Possas, cessionario de Mario Augusto Ferreira, appellado o Banco Commercial do Rio de Janeiro; 4.265, appellante Guilherme Whitaker Sobrinho, appellado, o Banco Hypothecario do Brasil; 6.151, appellante o Juizo da 2ª Pretoria Cível, appellados Tiberio Sotto Mayor e sua mulher; 6.203, primeiros appellantes Caubit & Comp., 2º appellante D. Ernestina Vasconcellos de Alvim, appellados os mesmos e o Dr. 2º curador de orphãos; e 6.507 appellante o Juizo da 1ª Vara Cível, appellados Joaquim Gomes de Almeida e sua mulher, se effectuará na sessão da Segunda Camara no dia 15 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Córte de appellação, em, 8 de setembro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo Federal da Segunda Vara*Para sciencia de terceiros interessados.*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem, que, por parte da The Northern Assurance Company, me foi apresentada depois de distribuida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Federal. A The Northern Assurance Company, sociedade anonyma, que opera em seguros, com sede em Londres, e representada nesta capital por Norton Megaw & Company, agentes geraes com escriptorio á rua Municipal n. 6, vem, por seus advogados abaixo assignados expor e requerer a V. Ex. o seguinte: A supplicante iniciou perante este juizo uma acção ordinaria contra Geraldo, Domingos e Francisco Fernandes Maia, socios componentes da firma F. Maia & Companhia, de Curitiba (Estado do Paraná), que explorava naquella Capital o negocio de fazendas e armazinhos, mantendo o estabelecimento «A Colonial», e em São Paulo identico ramo de negocio na casa «A Luzitana», para o fim de compellir-os a restituir a vultosa somma de 1.074:000\$000 produzido do seguro pago pela supplicante pelo incendio da «A Colonial» occorrido em Curitiba, em maio de 1922. Essa restituição é justamente demandada em face de inmensas provas que ultimamente vem de colher a supplicante, notadamente a formal accusação feita aos réos por D. Leontina da Rocha Maia, esposa de Geraldo, accusação essa já feita em juizo, na policia e perante todos que dessa senhora voluntaria ou involuntariamente della se tem accerçado ou della se acerquem, donde resulta a presumpção vehemente de ter sido o alludido incendio proposital. Entretanto, em virtude de um conflicto de jurisdicção que provocamos e que se acha pendente de definitivo julgamento no Supremo Tribunal Federal, a referida acção teve seu andamento sustado conforme a de lei. Acontece, porém, que Geraldo Fernandes Maia, socio principal da firma F. Maia & Companhia, receioso de inevitavel condemnação que o espera e aos seus irmãos a restituição da alludida importancia, do-

losamente arrancada á boa fé da supplicante, o referido Geraldo Maia, de accordo com um *soi disant* credor hypothecario, pretende alienar em publico leilão pelo leiloeiro Julio, depois de amanhã, 4 do corrente, ás 4 horas da tarde o seu faustoso palacete da rua Joaquim Nabuco n. 62. Assim, para que terceiros não alleguem ignorancia, pois que tal venda é feita evidentemente no intuito de sonegar á futura execução os bens immoveis que o referido supplicante possui. quer a supplicante protestar, como protesta contra a tal alienação e, bem assim, contra quaesquer outras alienações de seus bens, bem como dos bens de Francisco e Domingos, existentes nesta capital e no Estado do Paraná. Nestes termos, de conformidade com o disposto nos arts. 390 e seguintes do regulamento 737, de 1850, pede a supplicante que V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, delle intimando-se pessoalmente, nesta capital, Geraldo e Francisco Fernandes Maia, aqui residentes, expedindo-se precaloria para intimação de Domingos Fernandes Maia, residente em Curitiba, e editaes para serem publicados na imprensa desta capital e Curitiba, para conhecimento de terceiros. Satisfeito o requerido, pede a supplicante que contadas e pagas as custas sejam os autos entregues á supplicante, independente de traslado, para os fins de direito. Pede deferimento. Rio, 2 de setembro de 1924. Antonio de Carvalho Chaves. José Gomes de Mattos, advogados. Despacho: «A. Sim. D. Federal, 3-9-24. O Kelly» Protesto. «Termo de protesto. Aos tres de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade, em cartorio, compareceu o advogado Dr. José Gomes de Mattos, por parte da The Northern Assurance Company, e por elle foi dito que reduzia a termo como effectivamente reduz, o protesto que faz constante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E como assim disse, assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. José Gomes de Mattos.» E. virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual ficam scientes todos os terceiros interessados desconhecidos do contendo da petição, despacho e protesto transcritos. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1924. Eu, Pedro de Sá, escrivão, subscrevi. — Octavio Kelly. (5.897)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Santos Lima n. 21, pertencente ao espolio de D. Anna Cordovil Maurity de Oliveira

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o portei-ro deste juizo, no dia 3 de outubro, em seguida á audiencia que se realiza ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior oferta fizer acima da respectiva avaliação,

o predio assobradado á rua Santos Lima n. 21, feito de beirada de telhado, coberto de telhas nacionaes, construido a pedra, cal e tijolos, tendo na frente tres janellas de peitoril, com portadas de cantaria, de um lado tem seis janellas e uma porta, portadas a madeira e massa. entrada ao lado por um portão de ferro, medindo o corpo principal 8m,45c. de largura por 18m,80c. de comprimento, dividindo-se em duas salas, saleta de entrada, sete quartos assoalhados e forrados, com um puxado em seguida, medindo tres metros e cincoenta centimetros de largura por 10m. de comprimento, dividido em côpa, passagem, um quarto forrados e assoalhados, e cozinha ladrilhada. Em continuação tem um telheiro cimentado, e dividido em privada, sala de banho e quarto. No terreno tem uma construção em fórmula de chalet, aberto em um quarto, ladrilhado e em telha vã, tendo ainda um outro telheiro, coberto de telhas, dividido em um quarto e tanque, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno que mede 105m,90c. de comprimento, com as seguintes larguras: 13m,20 até a extensão de 18m,80c., ali alarga-se para 19m,60c. até a extensão de 76m,35c., alargando-se mais para 23m,35c. por mais 87m,35c., estreitando ali para 13m,60c. até encontrar a extensão de 105m,90c., cercado na frente com grade e portão de ferro e paredes dos predios dos lados e fundo murado, avaliade em 40:000\$000. O predio acima pertence ao espolio de D. Anna Cordovil Maurity de Oliveira, de quem é inventariante o coronel José Gonçalves de Amorim. A venda será feita a dinheiro contado, que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio, á disposição do juizo ou fiador idoneo por tres dias, correndo porém, por conta do comprador, o imposto do laudêmio, si o terreno a isto for sujeito. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de setembro de 1924. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho (estava sellado). Conferê. — Polo escrivão, Vital Bacellar, escrevente juramentado. (5.894)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, na fórmula abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que por parte do D. D. Faustina Leite da Silva e Philomena de Andrade Faria, socias das firmas Arides Tavares & Comp. e Andrade & Companhia Limitada, lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata ap-
pro-

sentada por D. D. Faustina Leite da Silva e Philomena de Andrade Faria, socias das firmas Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. Limitada, afim de pagar 21 % por saldo de seus creditos em tres prestações de 6, 12 e 18 mezes da data da homologação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes (Está conforme). — O escrivão, Bartlett James. (5.810).

W

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por Pedro Volchon e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei:

O doutor Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante Pedro Volchon, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia do pedido feito por Pedro Volchon e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.328)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Marcellino de Araujo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marcellino de Araujo que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, Bartlett James. (5.895)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Moreira, Name & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Moreira, Name & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações

e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.853).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma da lei

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem ou dello noticia tiverem, que, em uns autos de notificação em que é notificante The Baldwin Locomotive Works e notificado o Dr. Candido de Lacerda Cony, me foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível. The Baldwin Locomotive Works, tendo requerido a V. Ex. a intimação do Dr. Candido de Lacerda Cony, para sciencia de terem sido revogadas as procurações que lhes foram outorgadas em notas do tabellião do Terceiro Officio desta Capital, respectivamente, no livro n. 468, folhas 108 e livro n. 470 folhas 27 aconteco que a intimação do alludido Dr. Lacerda Cony não poudo ser effectuada por ter o mesmo se ausentado desta Capital em viagem para a Europa, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia de intimação razão pela qual vem a supplicante requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos editaes de citação d' mesmo Dr. Candido de Lacerda Cony no prazo que V. Ex. determinar, para sciencia de terem sido revogadas as procurações acima mencionadas, assim como quaesquer outras que porventura lhe tenham sido outorgadas pela supplicante. Nestes termos, justificada que seja a ausencia do supplicado, em lugar incerto e não sabido, P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e vinte e quatro. — Didimo Amaral Agapito da Veiga, advogado.» (Estampilha de mil réis). Justifique em dia e hora designados. Rio, tres-sete-novecentos e vinte e quatro. — Costa Ribeiro. Dia sete do corrente, ás onze horas. Rio, tres de julho de mil novecentos e vinte e quatro. — Barros. Feita a justificação, foi a mesma julgada por sentença, em virtude da qual se expediu o presente, com o prazo de sessenta dias, pelo qual fica citado o supplicado doutor Candido de Lacerda Cony, nos termos da petição aqui transcripta, procedendo-se — findo o dito prazo — na forma de direito e termos da lei. Ao supplicado se dá sciencia de que este juizo funciona no Forum na rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois realizando-se a audiencia ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e

trinta minutos. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vae ser este edital publicado pelo *Diario Official* e qualquer orgão de grande circulação e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros. (5.801)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De notificação com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos estes virem, ou delle tiverem noticia, que a este juizo foi distribuida a petição do teor seguinte: «Diz o commendador Antonio Valentim do Nascimento, que por escriptura lavrada em notas do tabellião coronel Eugenio Luiz Muller, deu de arrendamento a Regina Lachs o seu predio da rua da Lapa numero noventa e seis, pelo prazo a terminar em dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. Entre as clausulas do contracto figuram as seguintes: Decima primeira e quarta — Findo o prazo do presente arrendamento, a outorgada restituirá o predio em estado de ser novamente habitado, com o «habite-se» das autoridades administrativas, fazendo, para isso, á sua custa e independentemente de indemnização, todas as obras de que o predio carecer, como sejam: pinturas a oleo e a cal, reparos de emboços, rebocos, de forros, tectos e assoalhos, substituindo o madeiramento que estiver estragado, bem como reparos nas installações de agua, luz, esgotos e fogões, e o mais que for necessario no predio interna e externamente, de forma que o proprietario não tenha despezas. Decima segunda — O não cumprimento de qualquer das clausulas do presente contracto, tornará a parte infractora sujeita ao pagamento da multa contractual de oito contos de réis (8:000\$), que será cobrada por meio de acção summaria, independentemente de interpellação judicial». Por escriptura lavrada em notas do mesmo tabellião Regina Lachs fez cessão do arrendamento a Sfre Sucervitz pelo restante do prazo a terminar na referida data de dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco e demais condições do contracto. E como o proprietario não deseje prorogar a locação e porque hajam sido extrahidos, por equivoco, alguns recibos de aluguel em nome da ex-locataria, o supplicante requer sejam notificadas as inquilinas Sfre Sucervitz e Regina Lachs, para sciencia de que no dia dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, deverão entregar ao supplicante o predio arrendado com o «habite-se» por escripto das autoridades, fazendo todas as obras e concertos necessarios e sob as demais condições a que se obrigaram no contracto, sob pena de serem despejadas e ficarem sujeitas ao pagamento do aluguel diario de 100\$ (cem mil réis), além da pena convencional estipulada, pelo tempo em que o supplicante for esbulhado de sua proprieda-

de. Requer mais, que, dada ás supplicas a contra-fé do presente aviso, seja entregue ao supplicante o processado, independentemente de traslado, para servir de documento. Rio de Janeiro, vinte e dois de julho de mil novecentos e vinte e quatro. — *Pelagio Valentim N. Varella*, advogado. (Devidamente sellada.) — Distribuida em 23 de julho de 1924 ao Juizo da Segunda Vara Civil. — Pelo distribuidor, *Aprijo Caldas*, E. J. D. 38 do N. 128 — Como pede. Rio, 23 de julho de 1924. — *Costa Ribeiro*. Notificada a supplicada Sifre Sucervitz, deixou, entretanto, de ser notificada a de nome Regina Lachs, por se achar ausente em lugar incerto e não sabido, fora do paiz, conforme a justificação produzida neste Juizo e julgada por sentença, em virtude da qual se passou o presente edital com o prazo de sessenta dias, e por elle se notifica a referida Regina Lachs para o fim constante da petição acima transcripta, ficando desde logo sciante de que este Juizo funciona no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas e 30 minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — *José Candido de Barros*. (5.898).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Jorge Serhal

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Joaquim Jorge Serhal que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º — a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.886).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Jorge Serhal

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Joaquim Jorge Serhal, que a assemblea foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.892)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assemblea de credores terá lugar no dia 15 do corrente, ás treze horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio, 5 de setembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.878).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de J. B. Martins, com commercio de bar e restaurante, á rua do Catete n. 15 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 20 de setembro de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Frederico Sussekind, Juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante J. B. Martins, estabelecido nesta praça com commercio de bar e restaurante, á rua do Catete numero 15, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor impenetrante pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus creditos em quatro prestações com intervalo de cinco mezes cada uma, a partir da data da homologação da proposta, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Langão Coelho & Comp., Souza Moura e Manoel Pinto, suspensas as execuções contra o devedor por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impenetrante e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 20 de setembro de 1924, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1924. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind*. (5.904)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Guedes da Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. Guedes da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados,

quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (5.900)

de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assemblea de credores da fallencia de Affonso Corrêa & Comp., designada para o dia 8 do corrente mez, foi adiada para o dia 12 do mesmo mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 6 de setembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.865)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Faço publico aos interessados que a assemblea de credores da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, em continuação, se realizará no proximo dia 11 do corrente, ás 13.30, na sala das audiencias do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (5.893)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Coelho Placido & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos interessados na fallencia de Coelho Placido & Comp., que as relações com declarações e documentos, apresentadas pelo syndico, se acham em cartorio deste Juizo, durante o prazo de cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos paragraphos quinto e sexto, do artigo 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: Paragrapho 1.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos, naquellas relações deverão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Paragrapho 6.º A impugnação será dirigida ao Juizo por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (5.811)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de A. P. Fonseca & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua General Camara n. 225.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Arthur Duarte Pinto & Comp., devidamente

instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessárias diligências, foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juízo, de hoje às 13 horas, decretada a fallencia de A. P. Fonseca & Comp., commerciantes estabelecidos á rua General Camara n. 225, fixando o seu termo legal a começar de 18 de maio proximo passado, tendo sido nomeado syndico, e mareado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia dezeséis de setembro proximo findo, ás 12 horas, para ter lugar a 1ª assembléa dos credores na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o escrevi. — José Antonio Nogueira. — Rio, 18 de agosto de 1924. — João de Souza Pinto Junior. (5.896)

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito, interino, da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal:

Faz saber aos cidadãos jurados, abaixo declarados que, de accordo com a lei, se acham multados, por cada dia que faltaram sem causa justificada aos trabalhos do Jury, durante o mez de agosto proximo passado, tendo sido, aliás, notificados o requisitados para servirem e são os seguintes: doutor Ulysses Machado Ferreira Vianna Filho, Assistencia a Alienados, uma falta, trinta mil réis (30\$); doutor José Chermont de Brito, Instrução Publica, duas faltas, noventa mil réis (90\$); pelo que ficam citados a virem, dentro de prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, pagar as multas impostas e custas, ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á cobrança executiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Rossini Carvalho, escrevão interino do 1º officio do Jury, o escrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, na forma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrevão que este subcrevo se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de acção de despejo a requerimento de João Alves Pontes, contra Luiza Philomena de Souza e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. Juiz da Segunda Pretoria Civil, João Alves Pontes requereu a V. Ex. pela inclusa petição fossem expedidos editaes para citação de D. Luiza Philomena de Souza para, no prazo de vinte dias, desocupar os dois pavimen-

tos superiores do predio da rua dos Andradas numero cincuenta e um, pelo facto de não ser encontrada a supplicada, que é sublocataria do predio, para ser intimada pessoalmente. Por isto requer o supplicante a V. Ex. para ordenar sejam expedidos os editaes com o prazo de sete dias, sendo nelles transcripta esta petição. Pede deferimento. Rio, vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — Arnaldo da Silva Trillho. Despacho: J. Sim. Rio, 28-8-1924. — Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente, com o prazo de sete dias, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado em 1 de setembro de 1924. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrevão interino, o subcrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Malcher da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Benedicto Alves de Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 de setembro ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de agosto de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão o subcrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Vidal como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti nu-

mero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, ao 1 de setembro de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão, o subcrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Soares, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de setembro de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão, o subcrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Benedicto Ferreira como incurso nas penas do art. 196, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de setembro de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrevão, o subcrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto, denunciou José Henrique como incurso nas penas do arti-

go 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juízo, no dia 26 de setembro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo, e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de agosto de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alvaro Salles como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 18 de setembro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de setembro de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Oscar Francisco Floriano Pinto Peixoto como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 29 de setembro às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de agosto de

1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Rodrigues Jardim como incurso nas penas do art. 230, § 4º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 23 de setembro às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, ao 1º de setembro de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Martins Franco como incurso nas penas do art. 334, § 4º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 24 de setembro às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, ao 1 de setembro de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alberico Rossi como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não

tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 17 de setembro às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de agosto de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem ou delle noticia tiverem que pelo presente cita e chama para, no prazo de 24 horas, o réo Luiz Francisco Prevost apresentar defesa no processo crime que por este juízo lhe move á Justiça Publica como incurso no art. 304 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, o cita e chama para o fim declarado. Rio, de Janeiro, 4 de setembro de 1924. — Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto, denunciou Jayme de Magalhães e Arlindo Botelho, como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juízo no dia 19 de setembro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de agosto de 1924. — Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Paulo da Silva, como incurso nas penas do art. 303

do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 17 de setembro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de agosto de 1924. — Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. *Eduardo de Souza Santos*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Centenario natalicio do Barão de Macahubas

Conforme já annunciamos, realiza-se hoje, 9 do corrente, ás 17 horas, uma sessão especial do Instituto Historico, destinada a commemorar o centenario natalicio do barão de Macahubas.

O Sr. Dr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Historico, a convite do Sr. conde de Affonso Celso, que preside a sessão, dissertará sobre a individualidade do egregio professor patricio, de saudosissima memoria.

A sessão será publica, não se exigindo traje de rigor.

Em visita ao Instituto Historico estiveram hontem a professora senhorita Laura Lacombe e muitas alumnas do curso superior do Collegio Jacobina, as quaes, em companhia dos Srs. Drs. Max Fleiuss e Rodolpho Garcia, percorreram as diversas secções da benemerita associação, apreciando as preciosidades historicas ali colleccionadas, assim como a sua opulenta bibliotheca.

NOTICIARIO

Em homenagem á data de 7 de setembro, commemorativa da independencia do Brasil, o Sr. Presidente da Republica recebeu grande numero de telegrammas, não só desta capital, como de diversos pontos do paiz e do exterior, congratulando-se com S. Ex. e com a Nação por esse acontecimento de nossa Historia.

Ainda por este motivo, desfilarão ante-hontem, á tarde, em frente ao Palacio do Cattete, em continência a S. Ex., as forças de desembarque da divisão de cruzadores da Marinha de Guerra britannica que se acha fundada no nosso porto.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, que se encontrava neste momento, no Palacio do Cattete, acompanhado de todos os Srs. ministros do Estado e dos membros de seu Estado Maior e de seu Gabinete, bem como do Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica; Sir John Tilley, embaixador

da Grã-Bretanha acreditado junto ao Governo do Brasil, com sua Exma. senhora e filha; almirante Brant, commandante da divisão ingleza, e seu Estado Maior; Dr. André Cavalcanti, vice-presidente, em exercicio, do Supremo Tribunal Federal; almirante Volgegesang, chefe da Missão Naval Americana, e sua respectiva officialidade; almirante Machado Dutra, chefe do Estado Maior da Armada; almirante José Maria Penido, commandante da esquadra, acompanhados dos seus estados maiores; generaes Dias de Almeida e Odoardo de Moraes, respectivamente, commandantes da Escola e do Collegio Militar, assistiu da sacada principal do palacio á passagem dessas forças, que se fez debaixo de vivas aclamações.

A seguir ao desfile da Marinha britannica, e ainda sobre carinhosas demonstrações de applausos, desfilarão em continência ao Chefe da Nação as forças da Marinha de Guerra brasileira, o Batalhão Naval, o Collegio Militar do Rio de Janeiro e a Escola Militar.

A grande massa de povo que affluia no largo fronteiro ao Palacio do Governo, levantou entusiasticas aclamações ao Chefe do Estado.

O Sr. Presidente da Republica fez hontem retribuir pelo Sr. capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe de seu Estado Maior, a visita que a S. Ex. fizeram o Sr. almirante Brant, commandante da divisão de cruzadores da Marinha Britannica que se achava em nosso porto, e os commandantes e officiaes dos navios da referida divisão, visita em que foram acompanhados por Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha acreditado junto ao nosso Governo, que os apresentou ao Chefe da Nação.

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

No embarque do Sr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores, que hontem seguiu para a capital do Estado da Bahia, a bordo do encouraçado *São Paulo*, afim de alli felicitar em nome do Governo, o principe Umberto de Savoia, na sua passagem por aquelle porto, a bordo da esquadra que o conduz á sua Patria, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. general Santa Cruz, chefe de seu Estado Maior.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Cattete, o Sr. J. Muysken, director geral da Sociedade Anonyma Constructora de Machinas e Material de Caminhos de Ferro, de Amsterdam, que se fez acompanhar do Sr. Dr. Th. B. Pleyte, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Hollanda.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi levar seus cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, por motivo da passagem da data anniversaria da nossa independencia, o Sr. Victor M. Maurtua, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Perú.

Em visita ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. José Marques dos Reis, secretario da Policia e Segurança Publica do Estado da Bahia e professor da Faculdade de Direito daquelle Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de Bruxellas, de Sua Majestade o Rei dos Belgas, o seguinte telegramma:

"Bruxellas, 6 — Por occasião da festa nacional da Independencia do Brasil, aprez-me enviar a V. Ex. minhas vivas felicitações e lhe reiterar os sentimentos de viva amizade que nutrem pelo seu nobre paiz, todos os meus concidadãos. — Alberto."

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiências pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado Nabuco de Gouvêa, Dr. Levindo Coelho, senador ao Congresso do Estado de Minas Geraes, e Dr. José Cupertino Teixeira Fontes.

O Sr. Dr. Azevedo Amaral esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Chefe do Estado o telegramma que lhe enviou de pezames pelo fallecimento de sua progenitora.

Esteve hontem no Palacio do Cattete para convidar o Sr. Presidente da Republica a visitar a sua exposição de pintura a inaugurar-se na proxima quarta-feira, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, o Sr. Leopoldo Gotuzzo.

Os Srs. Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, director; Flaviano da Silveira Fontes, ajudante do director; e Josino de Menezes, 1º escripturario, representando a Recbedoria do Districto Federal, estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de fazer entrega da importancia de 2:678\$300, acompanhada da relação dos nomes dos respectivos funcionarios, que, com o mais franco apoio daquelle director e desejosos de provar a sua admiração pelos soldados que em S. Paulo defendem a legalidade, offerecem um dia de seus ordenados, concorrendo assim para a grande obra de benemerencia da grande commissão angariadora de donativos para os soldados e marinheiros da legalidade e suas familias, patrocinada pela Exma. Sra. D. Clelia Vaz de Mello Bernardes, digna esposa do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

S. Paulo, 6 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Partido Republicano Paulista, em reunião de hoje, em convenção constituída de todos os directores municipaes para a eleição de sua commissão directora, elegueu-a unanimemente, ficando composta dos Drs. Washington Luis, Dino Bueno, Albuquerque Lins, Padua Salles, Lacerda Franco, Rodolpho Miranda, Arnolfo Avezedo, Ataliba Leonel, Herculano de Freitas, tendo o ultimo apresentado a seguinte mocção que foi approvada entre grandes applausos: "O Partido Republicano de S. Paulo, inspirado nos mesmos elevados ideaes politicos que determinaram sua criação, sua disciplina, seus trabalhos, seus ideaes que visam a grandeza do Brasil, sua indestructivel unidade politica e moral, e liberdade dos brasileiros e dos que veem proficuamente ajudal-os no desenvolvimento do paiz, uma e outros assegurados por instituições e leis garantidoras e efficazes da ordem, para o exercicio normal das actividades uteis; o Partido Republicano de S. Paulo, reunido hoje em solemne convenção, manifesta o seu mais ardoroso applauso, sua mais segura confiança, seu mais decidido apoio aos illustres brasileiros que presidem a Republica e o Estado de São Paulo, Drs. Arthur Bernardes e Carlos de Campos, e cuja firme, patriotica, illuminada attitudo assegurou a defesa da Republica, conquistando futuros dias de completa tranquillidade para o Bra-

sil". Apresento a V. Ex. respeitosa saudação. — A. Dino Bueno, presidente da comissão.

S. Paulo, 6 — A comissão directora do Partido Republicano, em sua primeira reunião, elegeu presidente, Dr. Washington Luis; vice-presidente, Dr. Dino Bueno; thesoureiro, Dr. Albuquerque Lima; secretario, Dr. Padua Salles; e approvou um voto de inteira solidariedade politica e apoio partidario a V. Ex. e ao Presidente do Estado, principalmente pela attitude patriótica deante dos acontecimentos de 5 de julho ultimo. Attenciosas saudações. — O presidente da comissão, Washington Luis.

Aracajú, 5 — Mandadas celebrar pelo Governo do Estado, acabam de realizarse, nesta capital, sollemnes exequias em memoria do Dr. Raul Soares, a que compareci com todo o meu estado-maior e officiaes da guarnição, como preito de justa homenagem ao grande morto, inolvidavel republicano de inestimaveis serviços á Patria extirpadora. Respeitosas saudações. — General Marçal Faria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Cap Norte, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9, cartas para o interior até as 9 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 10.

Commandante Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Amanhã:

Zelandia, para Europa, via Lisboa, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9 horas e cartas para o exterior até as 10.

Hapenna, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9 horas, cartas para o interior até as 9 1/2 e com porte duplo até as 10.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Realizaram-se no Laboratorio Nacional de Analyses, durante o mez de abril do corrente anno 753 analyses, sendo 689 requisitadas pela Alfandega do Rio de Janeiro; 28 pela Recebedoria do Districto Federal; 23 pela Alfandega de Santos; tres pela 1ª Collectoria Federal de São Paulo; tres pela 2ª Collectoria Federal de São Paulo; duas pela Alfandega da Bahia; uma pela Collectoria F. de Encruzilhada; uma pela Directoria da Receita Publica e tres requeridas por particulares.

Estas analyses tiveram por objectivo, umas, a classificação de mercadorias para a devida cobrança dos direitos de importação ou consumo, e, outras, a pesquisa de substancias nocivas em generos destinados á alimentação.

Foram considerados nocivos á saúde, oito productos, a saber:

1º, fructos seccos (passas contidas em uma lata, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: «Grosse & Blackwell — Sultana raisins London». — A analyse demonstrou que a referida amostra achava-se imprópria para o consumo. Foi remittido ao Laboratorio pela Alfandega do Rio de Janeiro com boletim assignado pelo Sr. conferente Adriano Ferreira, no qual se lia, entre outros dizeres, o seguinte: «Consumo: Amostra de fructos seccos retiradas de uma caixa n. 4, pertencente a uma partida de cinco volumes, vindos de Londres no vapor Trwylevi, entrado em 27 de outubro de 1920, descarregados no armazem n. 5. Parecer do 2º chimico interno pharmaceutico Herminia Hermisderff, em 8 de abril;

2º, duas amostras de aguardentes contidas em garrafas de litro, trazendo em rotulos impressos, entre outros, os seguintes dizeres: «Superior Aguardente Portuguesa Bagaceira—Ferreiras & Companhia — Calçada — Portugal — Particular». A analyse demonstrou que as referidas amostras apresentavam a composição das aguardentes de procedencia estrangeira, mas continham notavel proporção de aldehydes, etheres e alcooes superiores, e que é nocivo á saúde, de accôrdo com a legislação em vigor. — Foram remittidas ao Laboratorio pela Recebedoria do Districto Federal com o officio n. 66, de 11 de junho de 1923. Parecer do 2º chimico pharmaceutico Armando Silva, em 29 de abril;

3º, duas amostras de aguardentes contidas em garrafas de litro, trazendo em rotulos impressos, entre outros, os seguintes dizeres: «Superior aguardente portuguesa — Bagaceira — A. Ferreira & Comp., Portos». A analyse demonstrou que as referidas amostras apresentavam a composição das aguardentes de procedencia estrangeira, mas continham notavel proporção de aldehydes, etheres e alcooes superiores, que é nocivo á saúde, de accôrdo com a legislação em vigor. Foram remittidas ao laboratorio, pela Recebedoria do Districto Federal com o officio n. 66, de 11 de junho de 1923. — Parecer do 2º chimico pharmaceutico Armando Silva, em 29 de abril.

4º, tres amostras de aguardentes contidas em garrafas, trazendo em rotulos impressos, entre outros, os seguintes dizeres: «Superior aguardente portuguesa Bagaceira Ferreira & Comp., successeurs — Penafiel — Calçada; e em uma das garrafas, em rotulo manuscrito: «Auto lavrado em 17 de maio de 1922. Local, rua do Rosario n. 174, infractor Elias Abrahão & Comp., art. 78 do regulamento do consumo — Autuante Vaz Junior». A analyse demonstrou que as referidas amostras apresentavam a composição das aguardentes de procedencia estrangeira, mas continham notavel proporção de etheres, aldehydes e alcooes superiores, e que é nocivo á saúde, de accôrdo com a legislação em vigor. Foram remittidas ao laboratorio pela Recebedoria do Districto Federal com o officio n. 72, de 11 de junho de 1923. Parecer do 2º chimico pharmaceutico Armando Silva, em 29 de abril.

Foram considerados falsificados onze productos, a saber

1º, dez amostras de cognacs, contidas em garrafas de litro, trazendo em rotulo

impresso, entre outros, os seguintes dizeres: «Marque Déposé — Conage Fino Champagne Charles Grey — Bordeaux». A analyse demonstrou que as referidas amostras não apresentavam a mesma composição do authentic cognac Charles Grey, importado pela Alfandega do Rio de Janeiro e analysado neste laboratorio. Foram remittidas ao laboratorio pela Recebedoria do Districto Federal com o officio n. 56, de 9 de junho de 1923. Parecer do 2º chimico pharmaceutico Armando Silva, em 16 e 22 de abril.

2º, uma amostra de aguardente contida em uma garrafa, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: «Aguardente Portuguesa da Região do Douro — Quinta da Carvalheira — Louzada — Portugal»; e em rotulo manuscrito: «Auto lavrado em 17-5-923 — Local R. Rosario 174 — Infractor Elias Abrahão & Comp. — Artigo 78 do Reg. do consumo — Autuante Vaz Junior». A analyse demonstrou que a referida amostra não apresentava a mesma composição de producto de origem estrangeira. Foi remittida ao Laboratorio pela Recebedoria do Districto Federal com o officio n. 72, de 11 de junho. Parecer do 2º chimico Armando Silva, em 29 de abril.

Nas analyses requisitadas pela Alfandega do Rio de Janeiro estão incluídas 78 de productos diversos que foram remittidas ao laboratorio com «Boletins de Consulta Prévia» pelos Srs. conferentes de despacho.

Entre estes productos foram classificados os seguintes:

Mistura de residuos da distillação de petroleo e substancias graxas, aromatizada pela nitrobenzina dada a despacho como residuos da distillação do petroleo (boletim n. 758, do conferente W. Andrade). Parecer do 2º chimico pharmaceutico Armando Silva;

Murtha em pó, dada a despacho como folhas medicinas em pó (boletim numero 181, do conferente Solon de Mello). Parecer do 1º chimico pharmaceutico Alfredo Francisco Lopes;

Gomma Alcatira dada a despacho como gomma não especificada (boletim n. 117, do conferente Julio Miranda). Parecer do praticante pharmaceutico René dos Santos Luzes;

Cremor de tartaro puro dado a despacho como cremor de tartaro impuro (boletim n. 118, do conferente Julio Miranda). Parecer do praticante pharmaceutico René dos Santos Luzes;

Hypo sulfito de sodio puro dado a despacho como sal amargo (boletim n. 616, do conferente J. A. Nepomuceno). Parecer do praticante pharmaceutico René dos Santos Luzes;

Benjoin dado a despacho como gomma não especificada (boletim n. 424, do conferente B. Carvalho). Parecer do praticante pharmaceutico René dos Santos Luzes.

Bi-chromato de potassio dado a despacho como prussiato de potassio impuro (Boletim n. 439, do conferente U. Cavalcanti). Parecer do praticante pharmaceutico René dos Santos Luzes.

Perborato de Sodio dado a despacho, como borato de sodio. (Boletim n. 391,

do conferente B. Carvalho). Parecer do praticante pharmaceutico René dos Santos Luzes.

Sulfato duplo de alumen e potassio dada a despacho como *sulfato de alumen* (Boletim n. 410, do conferente Pamplona Machado). Parecer do praticante Ph. René dos Santos Luzes.

Mistura de substancias graras e essencia de thebrentina dada a despacho como *oleo pyrogenio*. (Boletim numero 119, do conferente M. Guaraná). Parecer do 2º chimico pharmaceutico Armando Silva.

Pellos de diversos animais dados a despacho como *firos de lã* para tecelagem. (Boletim n. 111, do conferente B. Carvalho). Parecer do 2º chimico Pheca. Regina.

Terpineol dado a despacho como *essencia de qualquer qualidade*. Boletim n. 731, do conferente Carlos Pinto). Parecer do 2º chimico Ph. Armando Silva.

Dextrina dada a despacho como *goma não especificada*. (Boletim numero 391, do conferente M. Carvalho). Parecer do praticante Ph. René dos Santos Luzes.

Sulfato de baryo dado a despacho como *olcuidade de zinco*. (Boletim numero 5, do conferente H. L. Fraga). Parecer do praticante Ph. René dos Santos Luzes.

Sulfato de baryo em massa, dado a despacho como *tinta preparada a agua* (Boletim n. 4, do conferente H. L. Fraga). Parecer do praticante ph. René dos Santos Luzes.

Acetato de amyla, dado a despacho como *producto chimico*. (Boletim n. 74 conferente B. Almeida). Parecer do praticante ph. René dos Santos Luzes.

Dextrina, dada a despacho como *fecula de batatas*. (Boletim n. 327, do conferente Rocha Lima). Parecer do praticante ph. René dos Santos Luzes.

Azul da Prussia, dado a despacho como *tinta preparada a agua*. (Boletim n. 181, do conferente Solon de Mello). Parecer do praticante ph. René dos Santos Luzes.

— Por meio de officios foram expedidos os resultados de diversas analyses, sendo os pareceres, em numero de 121, lavrados e assignados na seguinte proporção: 26 pelo 2º chimico ph. Arolando Silva; 21, pelo 2º chimico ph. Dulce Faria da Cunha; 11 pelo 2º chimico interino ph. Robinson Arrobas da Silva; 10 pelo 2º chimico ph. Herculanio Calmon de Siqueira, 8 pelo 1º chimico ph. Araujo Lima, 7 pelo 1º chimico Dr. Octavio Alves Barroso, 7 pelo 2º chimico Dr. Alexandre E. Mendonça de Carvalho, 6 pelo 1º chimico ph. Pedro Matheus Junior, 5 pelo 1º chimico Dr. Alexandre Rangel do Abreu, 5 pelo 1º chimico Dr. José Cavalcanti Viçosa, 5 pelo 2º chimico interino ph. Herminia Hermsdorff, 4 pelo 2º chimico ph. Regina Barros de Souza, 1 pelo 1º chimico ph. Alfredo Lopes, 1 pelo 1º chimico ph. Bolivar Bastos Ribeiro e 1 pelo 2º chimico adido ph. Leonor de Barros.

— A renda do Laboratorio Nacional de Analyses, arrecadada na thesauraria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 a 30 de agosto, foi de 19:881\$3634, contra 16:681\$190, em igual periodo de 1923.

Quadro synoptico das analyses realizadas em abril de 1924

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega da Bahia	Primeira Collectoria Federal de S. Paulo	Segunda Collectoria Federal de S. Paulo	Collectoria Federal de Encruzilhada	Recebedoria do D stricto Federal	Directoria da Receita Publica	Particulares	Total
Aguardentes.....	4	—	—	—	—	—	12	—	—	16
Aguas mineracs.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Azeite doce.....	24	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Azeitonas.....	43	—	—	—	—	—	—	—	—	43
Bebidas amargas.....	2	—	—	—	—	—	1	—	—	2
Caramellos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Cervejas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Chá.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Cognacs.....	7	—	—	—	—	—	10	—	—	17
Condimentos diversos...	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Conservas de carne.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Conservas de legumes...	17	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Conservas de peixe.....	40	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Especialidades pharmaceuticas.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Extractos vegetaes.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Farinhas de trigo.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Farinhas de aveia.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Fructos seccoos.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Genebras.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Graxas animacs.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Graxas lubrificantes.....	3	1	—	—	—	—	—	—	—	4
Licores.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Massa de tomates.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Materia s corantes.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Meta s e ligas.....	9	2	—	—	—	—	—	—	—	11
Óleos mineracs.....	6	—	—	—	—	—	—	1	—	7
Óleos volateis ou essenciaes.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Plantas medicinaes.....	2	1	—	—	—	—	—	—	—	3
Pós nutritivos.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Productos bromatologicos diversos.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Productos chimicos.....	55	2	—	—	—	—	—	—	—	57
Productos industriaes...	8	5	—	—	—	—	—	—	—	13
Productos naturacs.....	9	2	—	—	—	—	—	—	2	11
Queijos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Sal commun.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Succos de uvas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tecidos e fios.....	6	7	—	—	—	—	—	—	—	13
Tintas e vernizes.....	37	3	—	—	—	—	—	—	—	40
Vermouths.....	15	—	—	—	—	—	2	—	—	17
Vinhos amargos.....	17	—	—	—	—	—	1	—	—	18
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Vinhos espumantes.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Vinhos naturacs.....	230	—	—	3	3	—	1	—	—	237
Vinagres.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Whiskies.....	2	—	—	—	—	—	1	—	—	3
	680	23	2	3	3	1	28	1	3	753

Laboratorio Nacional de Analyses, 8 de setembro de 1924. — Luiz Vieira Simões, — Visto. O director interino, Dr. Alberto Pinto Brandão.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 lis. no Rio de Janeiro) no dia 6 de setembro de 1924.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona devido á falta absoluta de telegrammas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas no Estado do Rio e em grande parte de Minas, tendo trovejado em partes deste Estado. Em Goyaz o tempo foi em geral bom. Esta manhã ás 9 horas o tempo era bom em Goyaz e em parte de Minas e ameaçador com chuvas fracas e chuviscos nos demais Estados. Temperatura em ligeiro declínio. Não recebemos telegrammas de Victoria e Mato Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom em parte do Rio Grande e em geral chuvoso nos demais Estados com trovoadas esparsas. E ta manhã ás 9 horas, o tempo era bom em partes de São Paulo, Paraná e Rio Grande e instavel nos demais Estados, sendo que com chuvas e chuviscos em Blumenau, Passo do Bornmann e São Francisco. Temperatura estavel em São Paulo e em ligeira ascensão em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim (*)....												
Natal (*).....												
Parahyba (*).....												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracajú (*).....												
Bahia (*).....												
Caetité (*).....												
Januaria.....	762.0	23.0	--	E	5	0	—	B. (n. manhã)	32.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	65.3	18.0	-1.0	NE	5	9	—	I. (i. manhã)	25.0	16.0	—	
Theophilo Ottoni....	65.1	20.0	1.0	NW	2	9	—	I. (i. manhã)	23.0	18.0	—	
Uberaba.....	64.8	21.0	-1.0	E	2	9	—	B. (c. t. manhã)	30.0	18.0	—	
Caxambú.....	66.7	14.0	1.0	C	0	10	—	B. n. (o. man.)	21.0	10.0	—	
Poços de Caldas (*)..												
Goyaz.....	—	24.0	0.2	SE	2	3	—	B. (b. manhã)	35.0	17.0	—	I. am. pm.
Santa Luzia (*).....												
Cuyabá (*).....												
Corumbá (*).....												
Victoria (*).....												
Capital Federal (In- stituto Central)....	69.8	17.4	0.2	C	0	10	Chão.	I. (ch. manhã)	18.6	16.2	—	Ch. pm.
Campos.....	69.5	18.0	-1.0	SE	2	9	—	M. ch. (ch. m.)	21.0	17.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	68.8	14.0	1.0	C	0	9	—	M. ch. (c. m.)	14.0	13.0	1.0	
Petropolis.....	72.3	12.0	-1.0	C	0	9	—	M. ch. (c. m.)	13.0	11.0	1.0	
Rezende.....	63.4	14.0	0.0	C	0	9	—	M. ch. (c. m.)	15.0	14.0	2.0	Ch. am. pm.
Çabo Frio.....	63.5	19.0	-1.0	NE	2	9	Chão	M. ch. (c. m.)	21.0	17.0	1.0	I. am. pm.
Therzopolis.....	69.4	12.0	—	C	0	9	—	M. ch. (ch. m.)	13.0	11.0	3.0	
S. Paulo.....	68.0	13.5	1.0	SE	3	10	—	I.	14.0	10.0	0.5	Ch. pm.
Santos.....	68.9	17.0	1.0	C	0	9	Vagas.	I. (ch. manhã)	18.0	16.0	1.0	I. am. c. pm
Paranaguá.....	71.0	16.0	1.0	C	0	10	Pqs. vagas.	I. (ch. manhã)	18.0	14.0	1.0	C. am.
Guarapuava.....	70.9	9.0	-1.0	E	8	9	—	B. (ch. manhã)	15.0	7.0	2.0	Ch. am.
Curityba.....	69.1	12.0	4.0	E	2	5	—	B. (t. manhã)	13.0	8.0	7.0	C. am.
Florianopolis.....	71.0	16.0	2.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	16.0	14.0	5.0	C. am. c. pm
Lages (*).....												
Porto Alegre.....	68.3	17.0	1.6	E	5	2	—	B. (b. manhã)	20.0	13.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	63.0	14.0	3.0	SE	2	9	—	I. (i. m. nhã)	23.0	10.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	67.8	12.0	-2.0	NE	2							
Buenos Ayres.....	66.6	11.0	0.0	NW	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **O**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Corcovado: Temp. 13°8. Hum. relat. 99 %.			
Bangu (X)				Vento: SE, 4.			
Niteroy	0.2	19.0	15.0	Santa Cruz	2.0		
Rio Comprido	—	19.9	16.0	Campo dos Afonsos	0.0		
Haddock Lobo	0.2	19.0	15.0	Olaria	0.0		
Penna	0.0	18.1	13.9	Meyer	0.0		
Encantado	0.5	20.4	13.8	Jacarépaguá (X)			
Gavea	0.3	18.9	14.4	Realengo (X)			
Deodoro	0.3	18.0	11.8	Villa Isabel	0.0		
				Aldeia Campista	0.8		

Nota — (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6, as 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Ainda ameaçador á noite com choviscos, instavel de dia.

Temperatura — Noite menos fria, em ascensão de dia com maxima entre 21 e 23 graus.

Ventos — De sul a leste.

Estado do Rio — Tempo — Littoral e Serra entre instavel e ameaçador com chuvas. Oeste, centro, instavel com chuvas. Leste, ameaçador, passando a instavel; chuvas.

Temperatura — Littoral, Serra, oeste e centro — Noite menos fria, em ascensão de dia. Leste — Noite ainda fria, ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo — instavel em toda a parte com chuvas esparsas.

Temperatura — Em ascensão

Ventos — Variaveis.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi ameaçador com choviscos durante todo o periodo, o que contrariou, em parte, a previsão hontem feita. A temperatura foi estavel á noite e em ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 20°5 e 17°0 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 21°0 e minima 17°2, respectivamente ás 14 horas e 35 minutos e 2 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram do quadrante S, com a componente E, frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido a falta absoluta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Goyaz e em partes de Minas e Matto Grosso e ameaçador com chuvas nos demais pontos desta zona, tendo trovejado em Aquidauana e Bella Vista. As 9 horas de hoje o tempo era ainda bom em Goyaz e partes de Minas e Matto Grosso e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro, sendo estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas esparsas no Rio Grande e Santa Catharina, e instavel com chuvas esparsas no Paraná e São Paulo. As 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel em S. Paulo e chuvoso no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. Trovejou hontem em Santa Maria e Porto Alegre. A temperatura elevou-se ligeiramente, excepto no Rio Grande, onde é estavel.

Tendencia do rio Parahyba — Subindo lentamente em Guararema; estacionario em Pindamonhangaba, Barra do Pirahy, S. Fidelis e Campos e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos telegraphicos de Jacarehy e Porto Novo do Cunha.

Menores temperaturas — 1°0 abaixo de 0° e 8°0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 26m/m,0 em Cacahé e 22m/m,0 em Palmyra e Barra Itabapoana.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul, grandes vagas em Victoria, Santos e parte de Santa Catharina, chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, parte de Minas. Ha mais de 30 dias: parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Goyaz e partes de Matto Grosso e Minas.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal, Santos, Mendes, Curitiba e São Sebastião do Paraizo — Não foram feitas as sondagens. Céu encoberto.

Em Cuyabá (7 horas e 30 minutos) — Cor. var. entre E e NNE até 1.300 metros, vel. média de 7 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Instavel, passando a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — Noite menos fria, ligeira ascensão de dia com maxima entre 25 e 27 graus.

Ventos — Ainda de sul a leste.

Estado do Rio — Tempo — Oeste, em geral instavel. Leste, littoral, serra e centro, instavel, passando a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — Noite menos fria, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira — Bom.

Estados do Sul — Tempo — Bom em toda a parte, salvo em São Paulo, onde de instavel passará a bom.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — Rondarão progressivamente para nordeste.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão hontem feita o tempo foi instavel durante todo o periodo com regular insolação. A temperatura manteve-se estavel á noite e em ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 25°0 e 15°2 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram:

maxima 24°4, minima 15°8, respectivamente ás 11 horas e 30 minutos e 4 horas e 55 minutos. Os ventos foram variaveis predominando a componente norte á noite e sul de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a falta absoluta de despachos telegraphicos não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, em Goyaz e parte de Matto Grosso e Minas, e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. As 9 horas de hoje era instavel em partes do Estado do Rio de Janeiro e Matto Grosso e bom nas demais localidades. A temperatura em ascensão, excepto em partes de Matto Grosso, onde declinou ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral ameaçador com chuvas esparsas. As 9 horas de hontem o tempo era chuvoso em Guarapuava, instavel em partes do Rio Grande e São Paulo e bom nos demais pontos desta zona. Temperatura em ligeira ascensão.

Tendencia do Rio Parahyba — Subindo lentamente em Guararema, Anta, P. Novo do Cunha e Campos, baixando ligeiramente em Cachoeira, Recende e São Fidelis. Estacionar no resto do curso. Não recebemos despachos de Jacarehy.

Menores temperaturas — 5°0 em Iages e 8°0 em Castro e Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 27m/m,0 em Guarapuava e 20m/m,0 em Paranaguá.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul: tranquillo e chão em toda a costa, excepto Victoria, Macahé, Santos e Paranaguá, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas. Ha mais de 30 dias: parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Goyaz e parte de Minas e Matto Grosso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal e Santos — Não foram feitas as sondagens. Céu encoberto por nuvens baixas.

Cuyabá — 7 horas e 30 minutos, Cor. C. a superficie; cor. var. entre NNE e E até 2.500 metros, velocidade, média de 6 metros.

Mendes — 9 horas e 30 minutos — Cor. NE até 1.000 metros, velocidade, média de 3 metros e cor. NNW a 1.750 metros, com velocidade média de 6 metros.

Em Florianopolis — 9 horas e 30 minutos, Cor. SE até 1.000 metros, velocidade média de 1 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de setembro de 1924

Zona Norte — Devido a falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Goyaz e em partes de Minas e Matto Grosso e ameaçador com chuviscos nos demais pontos desta zona, tendo trovejado em Aquidauana e Bella Vista. A's 9 horas de hoje o tempo era ainda bom em Goyaz e partes de Matto Grosso e Minas e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro, sendo estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas no Rio Grande e Santa Catharina, e instavel com chuvas esparsas no Paraná e São Paulo. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral instavel em São Paulo e chuvoso no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. Trovejou hontem em Santa Maria e Porto Alegre. A temperatura elevou-se ligeiramente, excepto no Rio Grande, onde foi estavel. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X) ..											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X) ..											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Caetité (X)											
Januaria	63.5	25.0	—	E	5	5	—	B. (b. manhã)	20.0	17.0	— B. am. pm.
Belo Horizonte	65.6	17.0	-1.9	NE	2	9	—	I.	23.0	15.0	— I. am. pm.
Theophilo Ottoni (X) ..											
Uberaba	65.9	22.0	-1.0	NE	8	9	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0	— B. am. pm.
Caxambú	66.0	17.0	—	SE	4	9	—	B. n.	19.0	10.0	— I. am. pm.
Poços de Caldas (X) ..											
Goyaz	—	—	1.0	C	0	0	—	B.	35.0	16.0	— B. am. pm.
Santa Luzia	—	19.2	—	E	6	5	—	B.	32.0	12.4	— B. am. pm.
Cuyabá	53.7	27.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã)	37.0	21.0	— B. am. pm.
Corumbá	58.6	26.0	—	C	0	2	—	B. (b. ns. ma.)	33.9	24.0	— B. am. pm.
Victoria	71.0	20.0	—	E	2	9	Vagas.	C. i. (i. man.)	24.0	17.0	12.0 C. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	53.8	20.0	—	SE	2	9	Vagas.	C. i. (i. mad.)	24.0	17.0	12.0 C. am. pm.
Campos	70.0	—	0.0	E	2	9	—	C. (c. manhã)	18.0	17.0	12.0 C. i. am. pm.
Friburgo	68.1	16.0	2.0	S	2	9	—	I.	15.0	12.0	1.0 Ch. am. pm.
Petropolis	—	14.0	2.0	C	0	9	—	I.	13.6	12.0	4.0 C. am. pm.
Rezende	67.2	18.0	4.0	SE	2	9	—	I. (ch. manhã)	—	14.0	1.0 Ch. am. pm.
Cabo Frio	69.9	2.0	1.0	E	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	20.0	18.0	3.0 Chs. am. pm.
Therzopolis	69.0	15.0	3.0	N	2	9	—	I.	12.0	12.0	5.0 C. am. pm.
S. Paulo (X)											
Santos	67.5	19.0	2.0	C	0	9	Peq. vagas.	I.	21.0	17.0	— I. am. pm.
Paranaguá	69.2	13.0	2.0	C	0	9	—	I. c.	19.0	15.0	60.0
Guarapuava (X)											
Curitiba	67.4	14.0	—	NE	2	9	—	I.	16.0	—	— I. am. pm.
Florianopolis	68.6	17.0	1.0	N	2	9	Tranquilo.	Ch. (c. mad.)	17.0	15.0	5.0 I. am. pm.
Lages	74.3	10.0	—	NE	5	9	—	C. (c. manhã)	11.0	-1.0	2.0 B. am. pm.
Porto Alegre	64.2	15.0	-2.0	E	2	9	—	I. c. (i. t. m.)	20.0	15.0	12.0 I. c. pm.
Uruguayana (X)											
Montevideo	64.0	13.0	—	NE	2	—					
Buenos Ayres	64.5	15.0	—	S	2	7					

Estado do céu—em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saralva; GE, geada TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a C° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana 14 horas...	—	20.0	17.5	Corcovado: Temp. 14.3 Hum. rel. 100 %. Vento: Sul, 4 m.			
Bangu				Santa Cruz	0.0	18.0	16.0
Nitheroy	0.0	20.0	15.8	Campo dos Afonsos	1.0	18.6	15.6
Rio Comprido	—	22.2	16.7	Jacarépaguá			
Heliother	0.0	19.2	16.6	Olaria	0.3		
Penha				Meyer	0.0		
Encantado	0.3	18.2	18.6	Villa Isabel			
Gavea				Aldeia Campista			
Deodoro	1.5	18.2	15.0	Realengo			

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de setembro de 1924

Zona norte — Por falta absoluta de despachos de telegraphicos não podmos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas foi bom em Goyaz e parte de Matto Grosso e Minas e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em partes do Estado do Rio de Janeiro e Matto Grosso e bom nas demais localidades. A temperatura em ascensão, excepto em partes de Matto Grosso declinou ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral ameaçador com chuvas esparsas. 9 horas da manhã de hoje o tempo era chuvoso em Guarapuava e instavel em partes do Rio Grande e S. Paulo e bom nos demais pontos desta zona. Temperatura em ligeira ascensão.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetite (X).....											
Januaria	64.0	28.0	—	NE	3	9	—	I. (bc. mad.)	23.0	17.0	— B. am. pm.
Bello Horizonte	64.8	19.0	2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	25.0	14.0	— I. am. b. pm.
Theophilo Ottoni.....	64.9	18.0	—	NE	2	9	—	Ch. (c. mad.)	33.0	17.0	3.0 I. am. pm.
Uberaba.....	65.4	21.0	-1.0	NE	2	9	—	B. (c. manhã)	29.0	17.0	6.0 B. am. pm.
Caxambu	65.0	16.0	-1.0	C	0	2	—	B. n.	21.0	9.0	—
Poços de Caldas (X)...											
Goyaz	63.9	21.0	-2.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	32.0	13.0	— B. am. pm.
Santa Luzia.....	68.7	19.6	0.4	E	4	2	—	B.	30.0	11.4	— B. am. pm.
Cuyabá	60.2	24.0	-3.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	37.0	21.0	— B. am. pm.
Corumbá.....	60.6	21.0	-5.0	SW	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	20.0	6.0 I. c. am. pm.
Victoria.....	67.6	20.0	0.0	SW	2	9	Pqs. vagas.	I. (ch. mad.)	22.0	18.0	7.0 I. c. am. pm.
Capital Federal (Ins- tituto Central).....	65.7	18.0	—	EW	2	0	Chão.	I. (i. manhã).	21.0	16.0	— I. am. pm.
Campos	67.4	20.0	0.0	NE	2	9	—	I. (ch. mad.)	20.0	17.0	4.0 C. am. pm.
Friburgo	66.8	14.0	-2.0	C	0	9	—	I.	20.0	14.0	— C. am. pm.
Petropolis	63.7	17.0	3.0	E	2	5	—	C.	17.0	13.0	— I. am. pm.
Rezende.....	65.4	17.0	-1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	23.0	13.0	— I. am. pm.
Cabo Frio.....	66.3	21.0	1.0	NE	5	2	Chão.	B. (b. manhã)	21.0	18.0	— I. am. pm.
Therzopolis (X).....											
S. Paulo.....	65.1	17.0	—	NE	2	5	—	B. (n. manhã)	27.0	13.0	—
Santos	65.6	19.0	0.0	C	0	9	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	23.0	16.0	— I. am. pm.
Paranaguá.....	67.0	18.0	0.0	C	0	9	—	B. (i. manhã)	20.0	15.0	20.0 C. am. pm.
Guarapuava	73.7	12.0	—	SW	2	9	—	C. i. (i. mad.)	19.0	—	27.0 C. am. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	66.1	19.0	2.0	S	2	2	—	B. (c. manhã).	18.0	11.0	1.0 C. am. pm.
Lages.....	71.4	14.0	4.0	C	0	9	—	I. (i. manhã).	12.0	5.0	3.0 I. ch. am. pm.
Porto Alegre	63.5	16.0	1.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	18.0	14.0	5.0 I. c. am. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	66.7	12.0	—	S	5						
Buenos Ayres (X)...											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saralva ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Postos	Chuva em 24 horas m.m.	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m.m.	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Porto de Copacabana (14 horas)...	—	22.0	17.5	Corcovado: Temp. 19.6 Hum. rel. 79%. Vento: NW, 4 m.			
Bangu.....	0.0	23.6	16.8	Santa Cruz.....	0.0	22.0	14.0
Niterói.....	—	21.7	13.8	Campo dos Afonsos.....	0.0	20.4	16.7
Rio Comprido.....	0.0			Jacarepaguá.....	—		
Engenho de Dentro.....	0.0			Olaria.....	0.0		
Heliother.....	0.0	20.4	16.7	Meyer.....	0.0		
Pinha.....	0.0			Villa Isabel.....	0.0		
Encantado.....	0.0	20.1	17.2	Aldeia Campista.....	0.0		
Gavea.....	0.3	20.6	15.0	Realengo.....	0.0		
Deodoro.....							

Nota — (*) Não veio telegrama.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 8 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a mínima a esta madrugada.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do oitavo dia útil;

Aposentados d. Viação—Officiaes de Justiça—Varas e Pretorias.

Nota—Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria do plano 37, 295ª extração do anno de 1924 realizada em 8 de setembro de 1924 em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

75.612	100\$000	77.849	100\$000	77.849	100\$000
70.336	500\$000	51.653	100\$000	51.653	100\$000
41.706	100\$000	29.209	100\$000	29.209	100\$000
56.784	100\$000	67.880	200\$000	67.880	200\$000
63.399	100\$000	18.453	100\$000	18.453	100\$000
26.809	100\$000	45.215	100\$000	45.215	100\$000
71.689	100\$000	26.137	400\$000	26.137	400\$000
28.023	3.000\$000	56.259	100\$000	56.259	100\$000
71.466	500\$000	57.997	100\$000	57.997	100\$000
27.032	100\$000	37.546	200\$000	37.546	200\$000
78.186	100\$000	11.286	100\$000	11.286	100\$000
8.801	200\$000	30.256	100\$000	30.256	100\$000
55.960	100\$000	77.943	100\$000	77.943	100\$000
62.485	100\$000	60.992	100\$000	60.992	100\$000
7.482	2.000\$000	38.477	100\$000	38.477	100\$000
76.238	100\$000	13.579	200\$000	13.579	200\$000
3.558	100\$000	26.143	100\$000	26.143	100\$000
48.026	100\$000	68.920	100\$000	68.920	100\$000
41.738	1.000\$000	4.203	100\$000	4.203	100\$000
35.976	500\$000	46.162	100\$000	46.162	100\$000
60.163	1.000\$000	25.343	200\$000	25.343	200\$000
7.420	100\$000	6.918	100\$000	6.918	100\$000
59.742	100\$000	6.266	100\$000	6.266	100\$000
57.124	200\$000	64.937	100\$000	64.937	100\$000
48.255	100\$000	26.727	100\$000	26.727	100\$000
10.887	200\$000	49.527	100\$000	49.527	100\$000
489	500\$000	0.575	100\$000	0.575	100\$000
28.731	100\$000	25.442	100\$000	25.442	100\$000
52.745	100\$000	410	100\$000	410	100\$000
70.525	100\$000	61.155	100\$000	61.155	100\$000
5.529	500\$000	11.216	100\$000	11.216	100\$000
44.358	100\$000	52.485	100\$000	52.485	100\$000
7.689	100\$000	67.538	100\$000	67.538	100\$000
13.639	100\$000	6.977	100\$000	6.977	100\$000
63.078	100\$000	19.461	100\$000	19.461	100\$000
		49.657	200\$000	49.657	200\$000
		47.165	100\$000	47.165	100\$000
		73.149	100\$000	73.149	100\$000
		10.035	100\$000	10.035	100\$000
		16.241	100\$000	16.241	100\$000
		77.234	100\$000	77.234	100\$000
		43.620	20.000\$000	43.620	20.000\$000
		76.293	100\$000	76.293	100\$000
		63.146	100\$000	63.146	100\$000
		8.201	100\$000	8.201	100\$000
		61.725	200\$000	61.725	200\$000
		50.874	100\$000	50.874	100\$000
		56.262	100\$000	56.262	100\$000
		34.118	100\$000	34.118	100\$000
		32.724	5.000\$000	32.724	5.000\$000
		63.984	100\$000	63.984	100\$000
		26.771	200\$000	26.771	200\$000
		68.553	500\$000	68.553	500\$000

Aproximações

13.619	e	43.621	400\$000
32.723	e	32.725	300\$000
28.022	e	28.024	200\$000
7.481	e	7.483	100\$000
77.848	e	77.850	100\$000

100\$000	11.737	e	11.739	50\$000
2.000\$000	66.162	e	66.164	50\$000
100\$000	29.208	e	29.210	50\$000
1.000\$000				
200\$000				
100\$000	43.614	a	43.620	60\$000
100\$000	32.721	a	32.730	10\$000
400\$000	28.021	a	28.030	30\$000
200\$000	7.481	a	7.490	20\$000
100\$000	77.841	a	77.850	20\$000
200\$000	11.731	a	11.740	10\$000
100\$000	66.161	a	66.170	10\$000
100\$000	29.201	a	29.210	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 0 tem 2\$000.

O fiscal das Loterias do Governo da União. — *Manoel Cosme Pinto*. — O Director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O escriptão, *Fernando de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebimento do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de setembro de 1924.	3.915.403\$827
Renda arrecadada em 8 de setembro de 1924.	567.855\$185

Em igual periodo de 1923.	1.483.259\$013
	2.816.428\$714

Diferença para.	1.636.830\$301
-----------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de setembro:	
Renda arrecadada hoje 8:	
Em ouro.	158.056\$480
Em papel.	183.461\$740
Total.	341.522\$220

Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente	2.261.463\$667
Em igual periodo de 1923.	1.311.119\$000

Diferença a maior em 1924.	920.343\$667
----------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 5/16	5 17/64
Sobre Paris	\$540	\$543
Sobre Italia	—	\$451
Sobre Hamburgo, por trilhão	—	78000
Sobre Portugal	\$300	\$318
Sobre Belgica	—	\$514
Sobre Hespanha	—	18352
Sobre Suissa	—	18935
Sobre Suecia	—	28750
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$543
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$312
Sobre Nova York	—	408269
Sobre Montevidéo	—	88125

Sobre Buenos Aires (peso-papel)	38577
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	88150
Sobre Hollanda (Florim)	38945
Sobre Japão (Yen)	—
Sobre Rumania	8059
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	28155
<i>Moedas</i>	
Soberanos (ouro)	538200
Liras (papel)	\$450
Francos (papel)	\$550

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	789\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nominaes	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominaes	743\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador	651\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	909\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, ao portador	162\$070
Apolices do empréstimo municipal de 1914, ao portador	155\$000
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535)	160\$000
Apolices do empréstimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933)	171\$500
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, ao portador (decreto n. 1.948)	158\$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, ao portador	92\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, ao portador	97\$500
Banco Portuguez do Brasil, ao portador	185\$000
Banco do Brasil	391\$000
Companhia Docas de Santos, ao portador	130\$000
Companhia Docas de Santos, nominaes	455\$000
Companhia de Seguros Previdente	1:800\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924

Mezes	1ª cotação	Termo 2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	49\$500	49\$300	—	—
Fevereiro	49\$550	49\$400	—	—
Setembro	49\$050	49\$000	—	5.000
Outubro	49\$300	49\$100	—	19.000
Novembro	49\$500	49\$300	—	11.000
Dezembro	49\$400	49\$300	—	1.000
	Saccas	Saccas	—	Saccas
Vendas	30.000	6.000	—	36.000

Mercado: na 1ª cotação, estavel; na 2ª cotação, calmo.
Disponivel base tipo 7, 50\$000.
Mercado calmo.
Vendas, 7.415 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924

Mezes	1ª cotação	Termo 2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	49\$300	—	—	—
Fevereiro	49\$100	—	—	—
Julho	—	Não funcionou	—	—
Setembro	48\$800	—	—	2.000
Outubro	49\$000	—	—	21.000
Novembro	49\$000	—	—	4.000
Dezembro	49\$200	—	—	2.000
	Saccas	—	—	Saccas
Vendas	29.000	—	—	29.000

Mercado estavel.
Disponivel base tipo 7, 50\$000.
Mercado estavel.
Vendas até 10 1/2, 5.718 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 6 de Setembro de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	Termo 1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	60\$700	59\$500	60\$700	59\$100	—
Agosto	—	—	—	—	4.000
Fevereiro	61\$000	59\$500	60\$700	59\$300	—
Setembro	S/vend.	65\$000	S/vend.	65\$000	—
Outubro	63\$700	62\$900	63\$700	62\$900	—
Novembro	61\$300	60\$500	61\$500	60\$700	—
Dezembro	61\$000	59\$800	61\$000	59\$900	—
			Saccas		
Vendas	—	—	4.000	—	4.000

Mercado, 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, calmo.
Disponivel branco crystal bom — sacco. Nominal.
Mercado nominal.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 8 de setembro de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	Termo 1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	60\$500	59\$600	—	—	—
Fevereiro	60\$500	59\$500	—	—	1.000
Julho	—	—	Não funcionou	—	—
Setembro	S/vend.	65\$000	—	—	—
Outubro	63\$700	63\$000	—	—	—
Novembro	61\$500	61\$000	—	—	—
Dezembro	60\$700	60\$000	—	—	—
	Saccas	—	—	—	—
Vendas	1.000	—	—	—	1.000

Disponivel branco crystal bom — sacco. Nominal.
Mercado nominal.
Vendas de todas as qualidades, 500 saccas.
O syndico, J. Severino.

Salidas 1.437
Existencia 16.420

Entradas de Maceió
Entradas de Ceará
Entradas do Rio Grande do Norte

Algodão

Entradas de Maceió
Entradas de Ceará
Entradas do Rio Grande do Norte

Preço por
10 kilos

Serões
Primeiras sortes
Medianos
Paulista

Café

Entradas
Salidas
Existencia

Preço por tipo:

1º tipo 3.000
2º tipo 4.000
3º tipo 5.000
4º tipo 6.000
5º tipo 7.000
6º tipo 8.000

Mercado hoje, calmo.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Assucar

Entradas de Campos
Entradas de Minas

Salidas
Existencia

Mercado paralisado.

Preço do branco crystal nominal

Algodão

Entradas de São Paulo
Salidas
Existencia

Mercado, estavel.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 1 a 6 de setembro corrente

Termo

1ª cotação 2ª cotação 3ª cotação
Total de vendas

Saccas

Vendas 159.000 42.000 201.000

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel e fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou calmo.

Disponivel base tipo 7, 498 a 508300.

Mercado, abriu sustentado e fechou calmo.

Vendas, 62.124 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 1 a 6 de setembro corrente

1ª cotação 2ª cotação 3ª cotação
Total de vendas

Vendas 10.000 15.000 25.000

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou paralisado; 2ª cotação, abriu paralisado e fechou calmo.

Disponivel branco crystal, nominal.

Mercado, abriu e fechou paralisado.

Vendas, 1.146 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Assucar

Entradas de Campos
Entradas de Minas

Total

	Preço por 10 kilos
Serões	758000 a 828000
Primeiras sortes	708000 a 788000
Medianos	698000 a 758000
Paulista	Nominal.

Café

	Saccas
Entradas	17.395
Salidas	32.155
Existência	263.336

Mercado, calmo.

Preços por tipo:

Type 3	548000
Type 4	538000
Type 5	528000
Type 6	518000
Type 7	508000
Type 8	498000
Preço do tipo 7, hoje	508000

Mercado hoje, estável.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR.
ISIDORO DE CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Burlamaqui, Porto e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Diniz, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

Da Companhia Industrial Alegria, A. Sociedade Anonyma Reuther-Barry, para archivamento dos seus estatutos. — Deferidos.

Tanco Metropolitano Brasileiro, para archivamento de acta extraordinaria. — Deferido.

Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia, para archivamento de acta extraordinaria. — Indeferido pelo parecer.

A. Ricciali & Comp., A. G. Mitjans & Comp., Limitada Baxter & Schmid, Bastos Filho & Comp., Costa & Pinho, Dias & Silva, Fernandes & Moraes, Ferreira & Aroso, Guimarães & Rocha, José Joaquim Ferreira & Comp., Mauricio Hochschild & Comp., Monteiro & Monteiro, Pinho & Pereira, Pereira & Vieira, Polycarpo & Vianna, Silva, Tavares & Bastos, Schilling, Hillier & Comp., Limitada, Silva & Cabral, Soares & Coutinho, Tiraboschi, Ferrentino & Comp., Viuva Cerqueira & Filho, Veltiner & Dianno, Viuva Cintra & Filho, Reis Mattos & Roteiz, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Santos Mendonça, Guimarães & Almeida, Berenger & Comp., Limitada, R. Ferrara & Comp., F. Cunha & Comp., para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Nogueira & Ferreira, Corrêa & Ribeiro, para archivamento de seus contractos. — Modifiquem as firmas.

De Corrêa Videira & Comp., F. Figueiredo & Comp., Martins & Liberato, Travessa & Coelho, Viuva Silveira & Filho, para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Tavares Costa & Comp., para archivamento da alteração de seus contractos. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De N. Majdelany & Comp., Silva & Barrozo, M. Chalhoub & Comp., J. Freitas & Irmão, J. Rodrigues & Sobrinho, J. Rocha & Rodrigues, Ferreira & Ferreira, D. Abreu & Comp., Corrêa & Carvalho, Cruzes Pinheiro & Comp., Bastos Filho & Comp., Alberto & Soares, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De J. Parente & Comp., para archivamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De Joaquim Gonçalves de Azevedo, Mario da Silva Mendes, A. Cruz, Justo Mendes, João Tavares de Figueiredo, Domingos José Lamellas, Bernardo de Almeida, Luiz Guimarães, M. Joaquim Ferreira, Saturnio Sant'Anna, J. Carpi, Nelson & Irmão, Rocha Abrantes & Companhia, Moreira, Land & Comp., Elias Miguere, Miguel Onian & Zurli, Mauricio Cruz & Comp., Santos & Barbosa, Limitada, Sgambato & Bastos, Guimarães & Miranda, Antonio Morgado & Comp., Amorim & Irmão, Barros Vassallo & Comp., Catuso, Miguez & Comp., O. Schindler de Almeida & Comp., Rodrigues & Ribeiro, Szilard & Comp., Limitada, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Alberto Cruz Santos e A. Freire, para registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De A. Santos & Moraes, para registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De João de Moura Pereira, para registro de sua firma. — Declare o inicio das operações.

De J. C. Barros & Comp., para anotação no registro da firma da mudança de sede. — Anote-se.

De J. Silva & Cruz, para resalvar emendas feitas em diversas clausulas do contracto. — Deferido.

De Oliveira & Peres, para anotação na firma da alteração na data do inicio das operações. — Anote-se.

De Teixeira Cruz & Comp. e Rodrigues & Gomes, para anotação de alteração de capital. — Deferido.

De P. Costa & Trillo, para cancelamento de registro de firma. — Deferido.

De Marco F. Bortea e A. J. Rodrigues Pereira, para extinção em uma das casas. — Anote-se.

De Oliveira & Peres, para anotação na firma de alteração do capital. — Deferido.

De Antero Caetano de Faria, para anotação na firma de transferencia de sede. — Anote-se.

De J. Azevedo, Ferreira & Comp., para transferencia do Diário e Copiador. — Anote-se.

De Leopoldo Guaraná e M. de Mattos Fonseca, para registro de imposto de profissões. — Registre-se.

De Bastos Filho & Comp., para registro de autorização para commerciar. — Registre-se.

Motores Marelli S. A., para anotação na firma de abertura de filiaes. — Declare o que pede o parecer.

Junta Commercial, 4 de agosto de 1924. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 4 de setembro de 1924

De A. Riccinell & Comp., firma composta dos socios Alfredo Riccinell, solidario, Alvaro Barbosa Rodrigues, de industria, e D. Maria da Gloria Barbosa Rodrigues, como commanditaria, para a exploração de uma revista, com o capital de 60:000\$000.

De A. G. Mitjans & Comp., Ltd., firma composta dos socios solidarios Andrés Geronimo Mitjans e Enrique Henrottin, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 200:000\$000.

De Baxter & Schmid, firma composta dos socios solidarios Fidelis Paulo Schmid e William Mathew Baxter, para o commercio de madeiras, etc., com o capital de 100:000\$000.

De Bastos Filho & Comp., firma composta dos socios Miguel da Costa Bastos Filho, solidario, e D. Emma Reynier da Costa Bastos, de industria, para o commercio de calçados, com o capital de 100:000\$000.

De Costa & Pinho, firma composta dos socios solidarios José Luiz da Costa e Albino Gomes de Pinho, para o commercio de padaria, com o capital de réis 90:000\$000.

De Dias & Silva, firma composta dos socios solidarios José Dias e Roberto José da Silva, para o commercio de botiquim, com o capital de 32:000\$000.

De Fernandes & Moraes, firma composta dos socios solidarios Antonio Fernandes Paculdino e Jeronymo da Silva Moraes, para o commercio de fazendas, com o capital de 50:000\$000.

De Ferreira & Aroso, firma composta dos socios solidarios Adriaõ Ferreira d'Almeida e Joaquim Ferreira Aroso, para o commercio de carpintaria, com o capital de 2:000\$000.

De Guimarães & Rocha, firma composta dos socios solidarios Adelino Ferreira Guimarães e Manoel Moreira da Rocha, para o commercio de botiquim, com o capital de 8:000\$000.

De José Joaquim Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim Ferreira e Manoel de Oliveira Ferreira, para o commercio de secos e molhados, com o capital de réis 40:000\$000.

De Mauricio Hochschild & Comp., firma composta dos socios Leopoldo Hirsch,

como commanditario, e Mauricio Hochschild, como solidario, para o commercio de metaes, etc., com o capital de um milhão de pesos, ouro americano.

De Monteiro & Monteiro, firma composta dos socios solidarios, João Baptista do Rego Monteiro e Dario Silva Monteiro, para o commercio de officina de gravuras, com o capital de 20:000\$000.

De Pinho & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Albino Gomes de Pinho e Antonio Pereira Campos, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 15:000\$000.

De Pereira & Vieira, firma composta dos socios solidarios, Antonio José Vieira e Manoel Fernandes Pereira, para o commercio de officina de automoveis, com o capital de 5:000\$000.

De Polycarpo & Vianna, firma composta dos socios solidarios, João Polycarpo Gomes e José Patricio Vianna, para o commercio de moveis, com o capital de 10:000\$000.

De Silva, Tavares & Bastos, firma composta dos socios solidarios, Viriato da Cunha Bastos Schumaker, Jorge Tavares da Silva e Edmundo da Silva, para o commercio de lavanderia, com o capital de 60:000\$000.

De Schilling, Hillier & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Paul C. Schilling, Douglas J. Hillier, Arthur P. Goddard e Ernesto Soares, para o fabrico de preparados medicinaes e pharmaceuticos, etc., com o capital de 300:000\$000.

De Silva & Cabral, firma composta dos socios solidarios, Benjamin da Silva e Francisco Cabral, para o commercio de hotequim, com o capital de 8:000\$000.

De Soares & Coutinho, firma composta dos socios solidarios, Paulino de Oliveira Soares e Gustavo de Azevedo Coutinho, para o commercio de armarinho, etc., com o capital de 20:000\$000.

De Tiraboschi, Ferrentino & C., firma composta dos socios solidarios, Tiraboschi Omero, Ferrentino Daniel e José Nataroberto, para o commercio de artefactos de metal, com o capital de réis 75:000\$000.

De Viuva Cerqueira & Filho, firma composta dos socios solidarios, Virginia Corado Cerqueira e Raul José Cerqueira, para o commercio de padaria, com o capital de 40:000\$000.

De Vettiner & Diano, firma composta dos socios solidarios, Emilio Vettiner e Affonso Diano, para o fabrico de bolachas, etc., com o capital de 9:000\$000.

De Viuva Cintra & Filhos, firma composta dos socios solidarios, Maria José Cintra, Felicissima Cintra e Adriano Cintra, para o commercio de artefactos de couro, com o capital de 10:000\$000.

De Reis, Mattos & Roriz, firma composta dos socios solidarios, João Baptista dos Reis, Albano de Mattos Franco e Joaquim Roriz Gonçalves, para o commercio de liquidos e comestiveis, hotequim, com o capital de 45:000\$000.

Alterações:

De Corrêa, Videira & Comp., pela retirada do socio Belmiro Joaquim Corrêa, recebendo 8.000\$, e outras modificações;

De F. Figueiredo & Comp., pela elevação do capital social a 50.000\$000;

De Martins & Liberato, modificando a parte referente aos lucros de cada socio;

De Travessa & Coelho, elevando o capital social a 30:000\$, e outras modificações;

De Tavares, Costa & Comp., pela retirada do socio commanditario José Rodrigues Tavares, recebendo 45:710\$081, e outras modificações;

Da Viuva Silveira & Filho, modificando a parte referente as retiradas de cada socio.

Distractos:

De Bastos Filho & Comp., pela retirada do socio Emile François, recebendo a quantia de 39:768\$171, ficando o activo e passivo a cargo do socio Miguel da Costa Bastos Filho, no valor de réis 192:254\$671;

De Cruzes, Pinheiro & Comp., pela retirada de todos os socios, recebendo Florindo Lavadeira Cruzes 39:000\$, José Pinheiro Blanco e Manoel Fernandes Otero 16:384\$990 cada um.

De Corrêa e Carvalho, pela retirada do socio Manoel Chysostoma de Carvalho, recebendo 220:046\$476, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Dias Corrêa, no valor de 38:059\$677;

De D. Abreu & Comp., pela retirada do socio João Affonso Henriques, recebendo 20:000\$, ficando o activo e passivo, no valor de 40:000\$, a cargo dos socios Delphin de Espírito Santo e Henrique Domingos de Abreu;

De Ferreira & Pereira, pela retirada do socio Joaquim Pereira da Silva, recebendo 3:561\$080, ficando o activo e passivo a cargo do socio Luiz Ferreira, no valor de 3:561\$080;

De J. Freitas & Irmão, retirando-se os socios José de Freitas e Antonio de Freitas, recebendo aquelle, 26:676\$640 e este, nada recebe;

De J. Rodrigues & Sobrinho, pela retirada do socio José Rodrigues Sobrinho, recebendo 10:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio João Rodrigues da Fonseca, em igual valor;

De J. Rocha & Rodrigues, pela retirada do socio Antonio da Fonseca Rodrigues, recebendo 14:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Juvenal da Rocha, em igual valor;

De M. Chalhoub & Comp., pela retirada do socio João de Albuquerque Maranhão, recebendo 10:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Maciel Salim Chalhoub, em igual valor;

De Silva & Barroso, pela retirada do socio Joaquim da Silva Carneiro, recebendo 10:623\$123, ficando o activo e passivo a cargo do socio Noemia de Araujo Guimarães Barroso, no valor de 3:447\$443.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — G. Barbedo, 2º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.089 — A — *Relatorio da invenção dos melhoramentos introduzidos em um assucareiro munido de um aparelho de descarga do assucar, que faz objecto da Carta Patente n. 12.089, de 23 de julho de 1921, para que pretendem privilegio Emerson José Moreira e o Dr. Annyzio de Sá, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Refere-se a invenção a melhoramentos introduzidos nos assucareiros privilegiados pela patente de invenção numero doze mil e oitenta e nove, concedida pelo Governo da Republica em 23 de julho de 1921.

Esses melhoramentos comprehendem algumas modificações e augmento de pe-

ças que tornam mais praticos e hygienicos os assucareiros privilegiados pela referida patente de invenção, e estão indicados no desenho junto por letras do alphabeto; são os seguintes: em substituição á abertura 1 que está situada na parte inferior dianteira da caixa cylindrica 3, um bico de forma angular (a), abrangendo todo o diametro da caixa cylindrica 3 que passa a ser aberta nas suas extremidades, verificando-se a descarga do assucar por esse bico (a); na parte superior dianteira da mesma caixa cylindrica onde se encontra o bico (a) acha-se uma dobradiça (b) de qualquer especie; essa dobradiça mantém uma tampa movel (c) munida de um ou dous resallos (d) na sua parte interna; essa tampa funciona automaticamente conforme o gyro do parafuso 6, que passa a ser munido de uma arruela (e) que, fixada na extremidade do eixo obriga o assucar a escorregar pelo bico (a), não attingindo a tampa (c); atravessando na frente da arruela (e) encontra-se um pino (f) que, girando com o eixo do parafuso 6 leva nos resallos collocados na parte interna na tampa movel (c) obrigando a sua abertura em cada meia volta do parafuso 6 permitindo dessa forma a descarga do assucar que se cõntiver dentro do bico (a); na parte trazeira da caixa cylindrica 3 adiciona-se o dispositivo de rosca indicado pelas letras «g» e «h», cujo macho (g) adapta-se enroscando na fema (h), permitindo dessa forma o deslocamento facil do parafuso 6 para a limpeza; a tampa 2 passa a ser munida de um elho ou vigia (i) de vidro ou qualquer outro material transparente que permitia ser visto o contendo do assucareiro sem a necessidade de ser retirada a tampa; essa tampa 2 passa a ser mantida fechada por meio de um botão de pressão com mola (j) collocado na parede do recipiente ou bojo em altura conveniente, botão esse cujo dente se ajusta no encaixe (n) da tampa 2 de maneira que seja necessaria a pressão sobre o dito botão para que seja a tampa deslocada do bojo; do lado opposto ao em que se prende na tampa o botão (j) encontra-se um pino (k) que se ajusta no encaixe (l) do lado correspondente do recipiente; mantendo-se a tampa presa pelos dous bordos graças aos dispositivos indicados pelas letras «j», «k», «l» e «m».

Com os melhoramentos introduzidos da accôrdo com as indicações do presente memorial, obtêm-se as seguintes vantagens: tampa movel da funcionamento automatico pelo combinado dos dispositivos de descarga apontados no desenho pelas letras «a», «b», «c», «d», «e» e «f»; simplicidade na limpeza do assucareiro pela facilidade com que se desloca o parafuso 6 do recipiente pelo dispositivo de rosca indicado «g»—«h»; facilidade de ver-se o contendo do assucareiro pela transparencia de accôrdo com o dispositivo (i) da tampa 2; impossibilidade de ser o assucareiro aberto sem necessidade pela combinação dos dispositivos indicados pelas letras «j», «k» e «l».

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos constitutivos da invenção dos melhoramentos introduzidos nos assucareiros privilegiados pela patente de invenção numero 12.089 os seguintes: bico de descarga de forma angular abrangendo toda a largura da parte dianteira da caixa cylindrica, caixa essa que passa a ser aberta nas extremidades; uma tampa mantida por uma dobradiça collocada na parte superior da extremidade saliente da caixa cylindrica, tampa essa que se ajusta nessa extremidade pela acção do proprio pezo ou por uma mola que, sendo necessaria, pode ser collocada combinada com aquella dobradiça; funcionamento

automatico da tampa movel por meio do gyro do parafuso transportador e pela accção conjuncta do pino atravessado na extremidade do eixo do parafuso sobre os resaltes collocados interiormente na tampa movel; uma arruela fixada no eixo do parafuso e entre o pino que o atravessa e a roscas; um dispositivo de roscas que permite o deslocamento do parafuso transportador para a sua limpeza facil; uma vigia ou olho de vidro, ou qualquer outro material transparente adaptada na tampa do recipiente, permitindo a transparencia ou visão do conteúdo do assucareiro; um botão de pressão que prende a tampa a um dos lados do recipiente; e um pino que prende a mesma tampa do lado opposto ao botão de pressão, tudo de conformidade com o que ficou descrito com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. —
Emerson José Moreira. — Dr. Annysio de Sá. (5.885)

N. 14.421 — Memorial descriptivo da invenção de « novo processo de refinação de oleos e cêras » para que pretende privilegio The S'ica Gel Corporation, e estabelida em Baltimore, Estado de Maryland, Es dos Unidos da America, cessaria de Walter Albert Patrick e Ernest Baldwin Miller, estabelecidos em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America

A presente invenção refere-se a um processo de refinação de oleos e cêras. Em determinadas condições, substancias porosas, sendo poros microscopicamente pequenos, absorvem toda a substancia dissolvida em uma solução.

De accordo com esta invenção foi descoberto que oleos podem ser refinados, deixando-se que corpos porosos absorvam as impurezas em suspensão no oleo, desde que o material absorvente tenha propriedades tais que as impurezas do oleo se vão nelle depositar.

Em resumo, a presente invenção consiste em absorver as impurezas em suspensão no oleo, nos poros de um material absorvente, tendo poros ultramicroscopicos; depois fazer o material absorvente libertar-se das impurezas adquiridas, servindo a mesma substancia para refinar mais oleo.

Para fins explicativos, a invenção será descrita como sendo applicada á refinação de productos de petroleo como seja: gasolina ou kerozene.

E' necessario que se comprehenda que a invenção applica-se a cêras e oleos em geral, vegetal, animal e mineral, incluindo benzina, toluena (C₇H₈) tetrachlorhydro de carbono e anilina.

Os fins e originalidades da invenção ficarão bem patentes, fazendo-se uma descripção e referindo-se aos desenhos, em que:

Figura 1 mostra em elevação um formato do aparelho para a refinação de liquidos, tais como os derivados do petroleo.

Figura 2 é um corte em elevação de um formato de agitador que pode ser empregado no aparelho.

Figura 3 é um corte em elevação de uma forma de separador, que pode ser usado no aparelho.

Figura 4 é um corte em plano ao longo da linha 4-4 na figura 1, mostrando o dispositivo de alimentação.

Figura 5 é um corte em elevação de uma forma de activador, que pode ser empregado.

Uma substancia dissolvida em uma solução pode ser absorvida, por meio de um corpo poro, tendo poros muito pequenos ou ultra-microscopicos.

Os poros desse material absorvente são tão pequenos que é muito difficil determinar os seus tamanhos com exactidão.

Para esse fim, contudo, pode-se chegar a um bom resultado, observando-se a quantidade de agua que uma gramma do material absorve, quando em equilibrio com vapor d'agua, sob condições bem definidas de temperatura e pressão parcial de vapor de agua.

Um liquido onde se mergulhe um tubo capillar subirá nesse tubo acima do nivel do liquido que o cerca e subirá mais ou menos, dependendo do diametro do tubo.

A pressão de vapor do liquido dentro do tubo é menor que a pressão de vapor no nivel do liquido fora do tubo.

O facto da pressão de vapor baixar dentro do tubo pela accção do liquido não é apreciavel até que o diametro do tubo seja extremamente pequeno e menor o diametro, menor a pressão de vapor.

A quantidade de agua absorvida por um corpo poroso a uma dada temperatura e pressão parcial, depende do tamanho dos poros e do volume total do interior dos mesmos poros.

Determinando-se a quantidade de uma certa substancia, agua, por exemplo, que pôde ser absorvida por varios corpos porosos, nas mesmas condições de temperatura e pressão parcial, temos os meios necessarios para comprar o tamanho e volume dos poros nos dois absorventes.

Por exemplo: uma gramma de gelatina de silica tem um volume interior de 0.41 c.c. Em outras palavras, si os poros desta gelatina de silica estiverem completamente cheios de agua, a quantidade de agua absorvida é de approximadamente 41 % do seu peso inicial.

Uma porcentagem sufficiente do volume interno total da silica é constituida de poros de tal tamanho que ella absorve agua na extensão de 21 % do seu proprio peso, á temperatura de 30° C, quando em equilibrio com vapor de agua, a uma pressão equivalente a 22 mm. de mercurio.

Kieselguhr e carvão animal sob as condições acima descriptas não absorvem praticamente nenhuma agua.

Carvão vegetal, como carvão de côco, absorve mais agua que a silica de que ha pouco tratamos.

Segue-se dahi que Kieselguhr e carvão animal não tem praticamente nenhuns poros que sejam tão pequenos como a maioria dos poros na silica. No entanto, carvão vegetal tem mais poros pequenos que a silica.

Descobriu-se que corpos que absorvem agua, de modo a conterem só 10 % do seu peso inicial em agua a 30° C e a uma pressão parcial de 22 mm. de mercurio, tem poros muito grandes para que tenham qualquer valor pratico no processo de absorver materias dissolvidas das soluções.

A invenção anterior, portanto, inclue somente materias que tem um numero sufficiente de poros pequenos para que absorvam, no minimo, 10 % do seu peso de agua á temperatura de 30° C, quando em equilibrio com vapor de agua e pressão parcial de 22 mm. de mercurio.

A substancia preferida para operar o methodo presente é gelatina de silica, que tem uma estrutura ou apparencia da gelatina que se obtém, quando preparada pelo processo constante da patente n. 1.297.724, dos Estados Unidos da America.

Nos casos em que a gelatina de silica não se preste, o tras gelatinas ou materias absorventes podem ser usadas, uma vez que contem um numero sufficiente de poros pequenos, como já foi explicado, ou sejam: carvão vegetal, gelatina de oxydo de ferro, oxydo de estanho, oxydo de aluminio, oxydo de tungsten, oxydo de zirconium e oxydo de titanium.

A gelatina de silica dura e porosa, que é usada de preferencia, como corpo absorvente na presente invenção, deve ser bem distinguida do precipitado gelatinoso e secco obtido, por exemplo, misturando-se um acido e silicato de sodium e em seguida secco.

A gelatina obtida por esse processo não tem a estrutura porosa da gelatina feita de accordo com a referida patente ou por dialysis e não serve para absorver materias dissolvidas das soluções de um modo pratico.

De accordo com a dita patente, soluções de um acido e uma substancia são usadas, de tal modo concentradas e em taes quantidades que a substancia reage com o acido, formando uma solução colloidal e homogenea de acido salicylico. A coagulação immediata da massa é evitada mexendo-se bastante, por occasião de misturar os ingredientes.

Tres ou quatro horas depois de misturada a substancia deposita sem precipitação, formando uma massa homogenea, como si fosse geleia.

Uma vez seccando se esta massa vagorosamente, de accordo com o methodo descrito da patente, obtém-se uma gelatina porosa e dura, cujos poros são ultra-microscopicos.

Quanto menor for a tensão de superficie da substancia dissolvida em relação ás paredes da materia porosa tanto mais facil se dará sua absorpção. Em outras palavras, a substancia dissolvida que com maior facilidade molhar as paredes da substancia porosa será mais facilmente absorvida.

Ainda mais, tanto mais facil é a separação de uma substancia da solução quanto menos solúvel for ella na mesma solução.

Para medir-se o grau de solubilidade de uma substancia pode-se escolher a temperatura critica da solução.

Quanto mais alta for a temperatura critica de uma solução tanto mais facil se dará o phenomeno de absorpção.

Além disso o grau de absorpção é influenciado pela diferença de densidades entre as substancias que compõem a solução.

Quanto menor for a diferença em densidades, com maior facilidade se dará absorpção de um dos componentes da solução. Embora a presente invenção applique-se a oleos em geral, será descrita como sendo applicada á refinação de gasolina e kerozene.

Gasolina e os distillados de kerozene contem compostos de enxofre, tem um cheiro desagradavel ou «azedo» e são de cor amarelada.

Todas essas características variam enormemente com diferentes productos, dependendo da origem do oleo em bruto.

A fórmula exacta em que enxofre apparece na gasolina ou kerozene tem sido o assumpto de consideraveis estudos e a solução do problema ainda está incompleta.

E' bem sabido que ha pelo menos dois processos, um que produz uma reacção com a expierencia do «doutor» e outra que não produz reacção alguma.

Essa experiencia do «doutor» consiste em adicionar uma solução de oxydo de chumbo e hydroxydo de sodium a uma amostra de hydrocarbono. Alguns dos compostos de enxofre, si estiverem presentes na amostra, reagirão com a solução, mudando-lhe a cor.

Em todas as probabilidades, gasolina e kerozene não refinados contem uma quantidade variavel de compostos organicos de enxofre, alguns dos quaes produzem uma reacção positiva na solução do «doutor».

Podem tambem conter compostos mais simples de enxofre, e posivelmente de diferentes especíes, os quaes não produzirão

nenhuma reacção com a solução do «doutor».

Acredita-se também que a algumas espécies de gasolina contêm enxofre elementar dissolvido.

Sabe-se que enxofre dissolvido pôde dar result. dos negativos com a experiência do «doutor».

Algumas espécies de gasolina e kerozene que contêm enxofre e que dão resultado negativo com a experiência do «doutor» podem vir a dar um resultado positivo, si deixarmos as amostras de gasolina e kerozene em repouso.

Esta mudança é a celerada pelo calor e luz e pelo contacto com o ar (oxigenio) e humidade.

Como resultado di so, muitas vezes achamos que a gasolina e o Kerozene, refinados por um processo chimico para nos dar um resultado negativo na experie cia do «doutor», nos dá depois de algum tempo um resultado positivo.

O mesmo acontece em relação á cor e cheiro.

Assim a gasolina por exemplo pôde ser refinada por um processo chimico como seja com acido sulphurico, alkali e oxydo de chumbo, de tal modo que o producto é quasi tão transparente quanto agua e tem um cheiro «doce», mas deixando que se repouse esse producto aparentemente satisfactorio, principalmente se ficar exposto á luz, humidade e oxygenio, tornar-se-ha amarelado e adquirirá um cheiro «azedo».

Pensase que a re-apparição de um resultado positivo na experie cia do «doutor» é devida a mudanças químicas, que se produzem após a refinação, dando um resultado em que o enxofre e os compostos de refinação empreg do s'o mudados em varios compostos que e ocorrem para a reacção positiva com a experie cia do «doutor».

Estas mudanças parecem envolver certos constituintes não saturados da gasolina, como também o enxofre.

Estas mudanças ou outras semelhantes produzem também o cheiro azedo e produzem a formação de substancias gommosas, substancias essas que ficam dissolvidas na gasolina dando-lhe uma cor amarelada.

Os já productos do petroleo como a gasolina e kerozene, refinados de accordo com a presente invenção, embora com grande percentagem de constituintes não saturados, ficarão livres arenes e de boa apparencia em contacto com o ar e á luz.

Esses hydrocarbonos refinados tendo mais de 10% hydrocarbonos não saturados e um conteúdo de enxofre abaixo de 0.02%, e que ficam indefinidamente transparentes, são productos novos.

As quantidades de hydrocarbono não saturado podem ser determinadas por reacção com 93% de acido sulphurico.

Além disso não ha até li je nenhum producto de petroleo de mais de 10% de hydrocarbono não saturado que dê uma experie cia negativa de viscosidade.

Essa experie cia consiste em evaporar até completamente secco 100 cc. da amostra em uma vasilha de cobre bem polida. Para uma experie cia negativa o prato não deveria perder a sua cor primária nem deveria encontrar-se depósitos no fundo da vasilha.

Refinando-se sufficientemente o producto obtido de accordo com a presente invenção obtem-se uma experie cia negativa de viscosidade.

Nesse respeito além dos outros já expostos o producto produzido ainda é novo.

Resumido, de accordo com a presente invenção, o producto do petroleo é refinado, pondo o producto bruto em contacto com um material absorvente tendo póros de tamanho tal a absorver substancias na solução;

o material absorvente usado de preferencia é na forma de um pó, deixando que o liquido e o material absorvente fiquem em contacto até que os constituintes nocivos sejam absorvidos pela substancia, e depois separando-se o producto refinado da substancia porosa.

É necessario retirar-se as impurezas depositadas no material absorvente, como a gelatina de silica por exemplo, de modo a ser de novo usada,

Geralmente se consegue isso retirando-se as substancias depositadas no material absorvente, mergulhando-se o mesmo em um liquido que tenha uma superficie de tensão mais baixa para o material absorvente do que para as substancias absorvidas de modo que esse material absorvido é substituido pelo liquido, restndo somente expellir-se o liquido do material absorvente.

Para os productos cujo ponto de ebulição é mais elevado, essa lavagem não é sufficiente, sendo necessario activar-se o processo por meio de vapor d'agua.

Com o fim de absorver as impurezas e as materias em solução no petroleo varios methodos podem ser usados.

Por exemplo o liquido em bruto pode ser forçado a distillar-se em um recipiente cheio de um material poroso e absorvente tal como a gelatina de silica, e o producto refinado retirado pela parte inferior do recipiente.

Depois de que a gelatina tornou-se saturada com as impurezas retiradas do liquido, o oleo em bruto é feito passar por um segundo recipiente igual ao primeiro, emquanto que a gelatina do primeiro recipiente é reactivada por meios adequados.

Na pratica, contudo, é preferivel agir-se de modo diferente. Esse methodo diferente consiste em fazer passar uma quantidade do oleo em bruto através de uma série de agitadores e separadores contendo o material poroso e absorvente adequado, tal como a gelatina de silica, que é fornecida á machina continuamente e do lado opposto á entrada do oleo, em bruto e de tal modo que a direcção é opposta á direcção do oleo.

Desse modo uma parte dos constituintes nocivos do liquido que está sendo refinado é retirada em cada phase do processo á proporção que o liquido é orçado através do aparelho, até que finalmente o processo de refinação é completo, deixando-se o oleo em contacto com um material absorvente recentemente activado,

Reverendo-se aos desenhos, o liquido a ser refinado, tal como o petroleo, é fornecido a uma bomba 10 por um tubo 11 e dahi vae ao agitador 13 por meio da bomba e o tubo 12.

Este agitador pôde ser construído de diferentes modos. Como mostra a figura 2, elle pôde consistir de um vaso fechado 14 te. do um eixo vertical 15, onde estão fixadas as pás 16. Este eixo projecta-se pela parte superior do vaso tendo a sua extremidade uma polia 17 por onde se faz revolver o eixo.

O material absorvente adequado tal como a gelatina de silica previamente mencionada, é fornecido ao agitador através do tubo 18 de modo que o petroleo e a gelatina são perfectamente misturados.

A mistura é continuamente despejada no separador 20 por meio do tubo 19.

Como mostra a figura 3, este separador, cuja função é separar o material absorvente do liquido, consiste em um vaso fechado na parte superior, tendo o fundo levemente conico e provido de um sahiao. Um eixo vertical supporta os deflectores 21, que tem por fim focar o material absorvente, que desce para o fundo, para junto da sahida.

Não par e superior do vaso ha um rego 22. O material absorvente desce ao fundo do tubo que é despejado através da sahida, emquanto que o producto do petroleo corre para o rego e é levado d'ahi para o agitador 132 por meio do tubo 23 e a bomba 24 trabalha continuamente para o agitador 132 de material absorvente. A mistura é lançada deste segundo agitador para um segundo separador 20 por meio do tubo 25.

Do mesmo modo que foi descripto anteriormente, o material absorvente desce para o fundo desse separador e o petroleo é despejado no agitador 132 através do cano 26.

Esse agitador é supplied com material absorvente recentemente activado, por intermedio do reservatorio 27.

A mistura do agitador é conduzida a um terceiro separador 20 por meio do tubo 28.

O petroleo refinado é despejado deste separador por meio do tubo 29.

O material absorvente que se deposita no fundo do terceiro separador é despejado através da sahida da parte inferior e levado por meio do tubo 30 á bomba 24, já mencionada, essa bomba tendo por fim causar a circulação do material absorvente.

O material absorve te despejado da parte inferior do segundo ou separador do centro, é levado pelo tubo 31 á bomba 45, a qual descarrega no tubo 18 já mencionado.

Esta bomba 45 produz a circulação do tubo 31.

Embora tenha sido descripto um aparelho de tres unidades, cada unidade consistindo em um separador e um agitador, a invenção não é limitada a nenhum numero definido de unidades.

Deve-se notar que a gelatina nova ou activada é fornecida ao systema para agir com o producto a ser refinado um momento antes de ser despejado, e o seu caminho através do aparelho é em direcção da descarga para a entrada.

Assim o producto lançado dentro do primeiro agitador 13 é misturado com o material absorvente que já passou por uma pluralidade de separadores.

Essa circulação em sentidos oppostos do material absorvente e do petroleo, dão em resultado uma operação muito eficiente.

O material absorvente que se deposita no fundo do primeiro separador 20 é descarregado no tubo 33.

Este material absorvente absorveu as impurezas do petroleo, e naturalmente tem petroleo associado a sua massa.

De modo a obter-se um processo continuo é necessario eliminar as substancias absorvidas pelo material absorvente ou activar esse material.

No que respeita a liquidos semelhantes á gasolina, kerozene e benzol podem ser retirados das gelatinas sem difficuldades por meio da activação, usando-se para isso o vapor de agua.

As substancias nocivas retiradas pela absorpção consistem muitas vezes em compostos organicos complexos, geralmente associados com enxofre, os qua s sendo sujeitos a uma temperatura bastante elevada para os volatilizar produzem a decomposição da gelatina, e frequentemente deixando depositadas substancias carbonaceas e gommosas, muito difficis de serem retiradas da gelatina.

Essa difficuldade é aggravada na refinação de oleos para lubrificação, ceras, etc.

Em todos os phenomenos que se relacionam com absorpção de liquidos pelos solidos, a tensão de superficie entre o liquido e o solido é um dos factores mais importantes a determinar o gráo de absorpção.

Como os materiais absorventes na presente invenção sempre contem agua a superficie de tensão entre a gelatina e a agua será 0, logo muito menos que a superficie de tensão entre o material poroso e outros liquidos.

Desse modo taes matérias porosas, como a gelatina por exemplo, absorverão agua de preferencia a outro qualquer liquido.

Quando uma gelatina que esteve saturada com a gasolina por exemplo, (ou outro liquido insolúvel na agua) for posta em contacto com a agua, esta ultima será absorvida, enquanto que a gasolina será expellida de seus poros.

Se esse contacto for mantido por bastante tempo, a substituição da gasolina pela agua será completa.

Além disso essa substituição pôde ser muito accelerada trabalhando-se a temperaturas mais elevadas.

De accôrdo com a presente invenção foi ainda descoberto que, quando uma gelatina tem a absorvido uma mistura de hydrocarbono, tal qual se obtém collocando-se a gelatina em contacto com kerozene, e depois immersa em agua, os hydrocarbonos mais leves são expellidos com maior rapidez que os mais pesados principalmente si a agua estiver fria.

Os productos associados á gelatina são portanto recuperados em fracções, o que se torna um methodo muito desejavel, por serem os constituintes nocivos da gasolina compoostos principalmente de hydrocarbonos contendo enxofre.

Assim sendo, as fracções mais leves e voláteis do liquido absorvido podem ser substituidas por agitação, em pouco tempo com agua fria, e as substancias expellidas retiradas do vaso.

As fracções mais pesadas, incluindo os compoostos de enxofre e outras impurezas, são expellidas por agitação, repetidamente si for necessario e com agua quente.

O oleo que se obtém por substituição com agua fria, é mais ou menos da mesma qualidade que o producto não refinado, e o processo pôde ser repetido.

A fracção muito menor obtida por agitação com agua quente, consiste em constituintes nocivos em enxofre e hydrocarbono não saturados e adapta-se para oleo combustivel.

Esta fracção apesar de ser contendo de enxofre, não se adapta a ser queimada como o kerozene.

O producto contendo mais de 25 % de hydrocarbono, não saturado, obtido dos poros de um material absorvente saturado pela refinação de um producto de petroleo, é novo.

É isento de acido sulphurico e pôde ser obtido com 75 % ou mais de hydrocarbono não saturado.

Talvez seja melhor definido como o producto obtido dos poros de um material poroso, de tal tamanho a absorver nada menos de 10 % de seu proprio peso de agua a 30°C quando exposto ao vapor de agua a uma pressão parcial de 22mm mercurio, material esse que tem sido usado na refinação dos productos de petroleo.

Este novo producto adapta-se particularmente a ser usado no processo de obter-se metaes devido á grande percentagem de hydrocarbonos presentes no oleo.

A gelatina ou qualquer outro material empregado, tendo sido libertada de hydrocarbonos e de outros constituintes do liquido que estava sendo refinado, é retirada da agua, filtrada e o bolo de gelatina resultante que agora não contém nada a não ser agua, é levado a um activador, onde a agua nelle contida é reduzida na extensão desejada, o que é na maioria das vezes de 6 % a 8 % e tomando a gelatina prompta a ser usada novamente.

Referindo-se agora aos desenhos, a gelatina saturada, circula através do tubo 33 para a bomba 34 que descarrega dentro de um agitador de agua 35 da mesma construção que os outros agitadores.

A agua fria é supprida a esse agitador por meio de um tubo 35 de modo que a gelatina

é perfeitamente misturada com a agua com o fim de expellir as substancias absorvidas na refinação descripta acima.

Este agitador descarrega através de um tubo 35 no separador 37 da mesma construção que os outros separadores, na qual a gelatina se deposita no fundo e gasolina ou outro producto de petroleo retirados da gelatina são levados pelo tubo 38 para o agitador 13 de modo que esses productos passem novamente pelo processo da refinação.

A gelatina que se deposita no fundo do separador 37 é levada pelo tubo 39 á bomba 32, a qual descarrega dentro de outro agitador 41 que recebe agua quente pelo tubo 42.

Este agitador descarrega a mistura dentro de outro separador 44.

A porção obtida por meio deste agitador de agua quente, e descarregada outra vez do tubo 36 pôde ser usada para oleo combustivel, ou oleo de flutuação.

A gelatina que se deposita no fundo do tanque 44 é levada pelo tubo 47 á bomba 48 e descarregar através do tubo 49 no filtro de pressão 50 de qualquer construção adequada.

Nesse filtro de pressão a agua é filtrada e a gelatina é descarregada através do tubo 51 no activador 52.

Este activador está illustrado na figura 5.

Em poucas palavras elle comprehende uma carcassa cylindrica 103, com tubos 101 ligando as extremidades 102.

A carcassa é provida de aneis 103 supportadas por roldanas 104 (fig. 1) de modo que o cylindro pôde girar inteiramente.

Gazes quentes são suppridos através do tubo 122 que tem comunicação com a camara 106.

Esta camara por sua vez está em comunicação com o interior dos tubos 101 de modo que os gazes quentes passam através dos tubos a camara 107 do lado opposto do cylindro.

Esta camara está em comunicação com um ventilador de sucção 109 (fig. 1) tendo um tubo de descarga 108.

O material absorvente a ser activado é fornecido através do conductor 51. Si for necessario, a agua, ou o vapor, ou outro qualquer gaz, pode ser supprido ao interior do activador através da entrada 110 que tem comunicação com o tubo 111 que está collocado no centro e seguro á extremidade 117.

Na maioria das vezes contudo, ha sufficiente agua no material absorvente, supprido ao activador 52 de modo que todo o vapor necessario á distillação de todo o material absorvente é supprido por esta agua que se encontra presente.

Fazemos todo o possivel para evitar o ingresso de ar no activador e ter as substancias absorvidas destilladas dos poros do material absorvente, pela razão de que, se o calor fornecido for somente aquelle produzido pelos gazes quentes e com o fim de activar o material absorvente, ha o perigo de formarem-se depositos carbonaceos e gommosos dentro dos poros do material absorvente.

Isso não se dá quando o ar é excluido do activador.

O material absorvente secco é descarregado através do ducto 112 dentro da entrada do ventilador 54.

O tubo 53 do ventilador descarrega a gelatina ou material absorvente dentro de um separador cyclone 55 onde a gelatina se deposita no fundo e é descarregada em um reservatorio 53 de onde elle é forçado por meio de um conductor de parafuso 60 para o deposito 27, o qual descarrega dentro do agitador 13, desse modo completando o cyclo da refinação.

Sendo desejado, a gelatina pôde ser refrescada e para isso o reservatorio 27 tem a sua parte superior construida com superficies de arrefecimento.

O vapor e o ar separados pelo separador cyclone 55 podem ser carregados na atmosfera ou no caso de querer-se recuperar alguns dos vapores ou gazes, elles passam através do tubo 57 para o condensador 58.

As substancias condensadas e a gelatina não separada pelo cyclone 55, escorrem através de um tubo 61 para dentro de um agitador de agua 41. Para impedir a passagem de vapores pela parte inferior do separador cyclone 55, é empregado um processo muito original de almentação. Como mostra a fig. 4, elle comprehende uma chapa 85 supportada por um eixo oscillante 83, disposto numa caixa 87 tendo um fundo falso. A chapa 85 é disposta horizontalmente e é contrabalançada pelo peso 88. Como mostra a fig. 1, a chapa é disposta a uma pequena distancia abaixo da parte inferior da saída do separador cyclone 55. A chapa oscilla para traz e para a frente, em um plano horizontal por qualquer meio adequado, mas a amplitude das oscillações não são sufficientes para abrir a parte inferior do separador cyclone.

Para o fim de oscillar o eixo 83 qualquer mecanismo pôde ser usado. Como mostra a figura, um braço 89 é affixado á parte superior do eixo e fora da caixa 87. Este braço é ligado por meio de uma haste 90 a um pino de manivella 91 no cisco de manivella 92 este ultimo estando supportado pelo eixo da armadura 93 do motor 94. Em operação a oscillação continua da chapa 85 produz a descarga uniforme do material absorvente para dentro do reservatorio 53 mas em occasião alguma permite a passagem de vapores. No caso que se deseja a descarga do separador cyclone 55 além de ser ligada ao condensador 58, pôde ainda ter um tubo de retorno no 112 para conduzir vapor a um ponto junto a entrada do ventilador 54, como mostra a fig. 113. Deste modo o vapor é usado repetidas vezes e um maior volume de gazes é supprido ao ventilador de modo que a velocidade no tubo 53 é sufficiente para levantar o material absorvente dentro do tubo. Note-se que os tubos 53 e 112 são perfeitamente fechados nas juntas. Refinando-se alguns liquidos pôde acontecer que depois de ter o material absorvente feito varios ciclos através do aparelho, a eficiencia em absorção se ja muito diminuida devido aos depositos de carbonacos e materiaes gommosos dentro dos seus poros. Nos casos em que isso venha acontecer, um activador auxiliar pôde ser empregado para expellir essas substancias do material absorvente.

Como mostra a figura, este activador auxiliar de forma de um tambor 120 está disposto no forno 121 que fornece gazes quentes através do tubo 122 para o activador principal 52. O material absorvente retirado do deposito 56 ou outro qual quer ponto, por ser levado através do tubo 123 para o lado de entrada do activador 120.

Este tubo pode ser adaptado com uma valvula ou abafador 124 para regular a quantidade de material absorvente. No lado de saída do activador auxiliar 120 ha um ventilador 125 descarregando através do tubo 126 para dentro do separador cyclone 127. O material absorvente descarregado através deste tubo 126 é separado do ar e das gazes no separador cyclone 127 e descarregado no cyclo de operação em qualquer ponto conveniente, como por exemplo o conductor helicoidal 60. Os gazes do parte de cima do cyclone 127 são devorvidos pelo tubo 128 ao activador 120 em um ponto junto a entrada do ventilador 125. Deste modo esses gazes

são usados vários e varias vezes para forçar para cima o já activado material absorvente. Uma pequena quantidade dos gases podem ser expelidas através do tubo 128, e a perda compensada pelo ar torneado através do tubo 123 no lado de entrada do activador. Deste modo o tem-se oxygenio para queimar os depositos carbonacos nos poros do material. Compreenda-se que a quantidade do material absorvente supprida a esse activador auxiliar pode ser regulada pela valvula 124. No caso que se deseje todo o material absorver tendo do deposito 155 pode ser passado, em intervalos, através do activador auxiliar 120.

Vê-se portanto que ha um methodo pelo qual material poroso e absorvente é usado repetidas vezes em um cyclo completo.

Não só se retira as materias viscosas presentes nos productos de petroleo, mas tambem os compo-^zitos capazes de formarem substancias viscosas, obendo-se assim um producto que se transforma permanentemente aos requisitos de uma experiencia de «doutor» de viscosidade cheiro e cor. Além disso as materias viscosas são retiradas sem que se destrua hydrocarbonos não saturados e o processo é portanto, particularmente adaptavel á refinação de oleos cujos materias não saturados vão até 90 %.

Nota-se tambem que com o processo presente elimina-se o uso do acido sulfurico outro qualquer chimico, evitando-se assim seus efeitos corrosivos e destructivos sobre os compo-^zitos não saturados encontrados nos productos que estão sendo refinados. O processo tambem elimina qualquer producto derivado do processo de refinação tais como os acidos de refugo. A refinação pôde ser levada a qualquer gráo desejado.

O producto pôde ser refinado a tal extensão que elle se torna permanentemente um cheiro doce, em experiencia de «doutor» permanentemente negativa, uma cor da limpidez da agua embora depois de uma exposição indefinida aos raios directos do sol, e na presença de ar e humidade e um conteúdo de enxofre tão baixo como 0,1 %.

Quando esse processo é empregado para refinar oleos peizados ou viscosos e ceras, elles serão mantidos nas condições de um fluido pela applicação de calor por qualquer processo a tequado.

O termo «petroleo» ou «productos de petroleo» nas especificações e direitos, incluem toda a especie de oleos mineraes em bruto.

Como foi anteriormente dito, liquidos semelhantes a gasolina, kerozens e benzol podem ser retirados das gelatinas com a maxima facilidade, com a activação por meio de vapor.

Isto quer dizer que a operação de lavagem á dispensada, passando a gelatinadirectamente do separador 20 para o filtro 30 e dahi para o activador 52.

Se for necessario, agua, vapor ou um gaz não oxydante pode ser admittido em 110.

Deve-se comprehender que o methodo que constitue a presente invenção não está limitado ao apparato descrito pois, o processo pode ser applicado usando-se outros apparelhos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º. O methodo de separar substancias dissolvidas de soluções não aquosas, consistindo em fazer o contacto entre a solução e um material absorvente, tendo poros de tal tamanho que absorverão agua em quantidade tal que contém nada menos de 10 % de seu proprio peso de agua a 30° C, quando em equilibrio com o vapor de agua a uma pressão parcial de 22^{ma} d. mercurio.

Separando o material da solução retirando as substancias do material e usando o

mesmo material novamente para o mesmo fim.

2º. O methodo de accôrdo com a pretensão n. 1 em que o material absorvente é gelatina de silica ou um corpo poroso tendo praticamente a mesma estrutura physica da gelatina de silica.

3º. O methodo de accôrdo com a pretensão 1 ou 2 nas quaes a substancia tratada é um oleo ou cera.

4º. O methodo de accôrdo com as pretensões 1, 2 ou 3 na qual as substancias absorvidas são retiradas por meio de vapor de agua.

5º. O methodo de accôrdo com as pretensões 1, 2 ou 3 nas quaes as substancias absorvidas são retiradas por meio de vapor de agua.

6º. O methodo de accôrdo com a pretensão 3 no qual o material é tratado com um gaz quente e não oxydante, para retirar as substancias absorvidas por seus poros.

7º. O methodo de accôrdo com pretensão 4 na qual a distillação é produzida na ausencia de ar.

8º. O methodo de accôrdo com a pretensão 1 na qual a renovação de substancias é effectuada fazendo-se que um liquido tome o lugar dessa substancia absorvida, desde que esse liquido tenha superficie de tensão menor em relação ao material absorvente do que as substancias absorvidas.

9º. O methodo de eliminar-se as substancias absorvidas por um material absorvente e poroso, consistindo no tratamento do material com um liquido que tenha uma superficie de tensão mais baixa em relação ao material absorvente e que as substancias desse modo fazendo o liquido substituir as materias absorvidas nos poros do material absorvente;

10º. O methodo de eliminar-se gradativamente certas substancias absorvidas por um material absorvente poroso, consistindo no tratamento do material com um liquido que tenha uma superficie de tensão mais baixa em relação ao material do que a substancia, e novamente tratando o material como um liquido a uma temperatura mais elevada do que no primeiro tratamento;

11º. O methodo de accôrdo com as pretensões 8, 9 e 10 na qual o material absorvente é gelatina de silica, e o liquido é agua;

12º. O methodo de accôrdo com as pretensões 9 e 10 nas quaes as substancias são compostas de enxofre e productos de petroleo;

13º. Apparelhos para a refinação de liquidos incluindo em combinação, quer dizer trazer um liquido em contacto directo com um material absorvente tendo poros de tal tamanho que elle absorverá a agua em tal quantidade que ella conterá nada menos de 10 % de seu proprio peso em agua a 30° C quando em equilibrio com vapor de agua a uma pressão parcial de 22^{ma} d. mercurio, de modo a serem absorvidas as substancias em solução no liquido, um separador para separar o material do liquido, um activador para expellir as substancias absorvidas nos poros do dito absorvente, e meios de usar o mesmo material repetidas vezes;

14º. Apparelhos de accôrdo com a pretensão 13 tendo um separador no qual descarrega o activador através de um conductor, para separar o material e vapores descarregados do activador;

15º. Apparelhos de accôrdo com a pretensão 14, tendo meios para aproveitar-se os ditos vapores;

16º. Apparelhos de accôrdo com a pretensão 13 na qual os meios de aproveitar-se os vapores é um condensador.

17º. Apparelhos de accôrdo com a pretensão 14 tendo além do conductor que liga entre si o activador ao separador, um cond-

ctor de retorno ligando a descarga do separador ao activador principal.

18º. Apparelhos de accôrdo com as pretensões 13 a 17 inclusive tendo um activador auxiliar além do activador principal e através do qual o material absorvente é obrigado a passar.

19º. Apparelhos de accôrdo com a pretensão 18 tendo um separador dentro do qual descarrega o activador auxiliar através de um conductor para separar material e vapores descarregados do dito activador auxiliar.

20º. Apparelhos de accôrdo com a pretensão 19 tendo além do conductor ligado o activador auxiliar ao seu separador, um conductor de retorno ligando a descarga de vapor do dito separador, ao activador auxiliar.

1. Apparelho para refinação de liquidos, incluindo em combinação, meios para trazer o liquido em contacto perfeito com um absorvente tendo poros de tal tamanho que absorverá agua em tal quantidade que conterá, em equilibrio nada menos que 10 % do seu proprio peso de agua a 30° C, quando exposto ao vapor d'agua e a uma pressão parcial de 22^{ma} d. mercurio, sendo absorvida por esse modo a substancia em solução no liquido, meios de separar o dito absorvente do liquido, meios de trazer o absorvente em contacto perfeito com o liquido que tem uma superficie de tensão mais baixa em relação ao absorvente do que em relação as materias absorvidas por elle, desse modo sendo as substancias substituidas pelo liquido por ultimo mencionado; meios para expellir o liquido e meios para fazer voltar o material absorvente ao começo do novo cyclo.

22º. Apparelho para refinação de liquidos incluindo em combinação, um agitador para trazer o liquido em contacto perfeito com um absorvente, tendo poros de tal tamanho que absorverá agua em tal quantidade que conterá em equilibrio, nada menos que 10 % do seu proprio peso de agua a 30° C, quando exposto ao vapor d'agua e a uma pressão parcial de 22^{ma} d. mercurio, sendo as substancias em solução no liquido absorvidas, um separador que recebe a mistura do dito agitador e separa o absorvente do liquido, um segundo agitador no qual o absorvente é descarregado do dito separador, e posto em contacto perfeito com um liquido que tenha uma superficie de tensão mais baixa em relação ao absorvente do que em relação as substancias absorvidas, sendo desse modo as substancias substituidas pelo ultimo liquido mencionado; um segundo separador para separar o absorvente do liquido, um activador recebendo o absorvente separado do separador por ultimo mencionado para expellir o liquido absorvido pelo absorvente, e meios de voltar o absorvente activado ao agitador em primeiro lugar mencionado;

23º. Apparelhos para eliminar substancias absorvidas de materias porosas, incluindo em combinação um agitador para por em contacto o material e um liquido que tenha uma superficie de tensão mais baixa em relação ao material, do que em relação as substancias absorvidas, sendo desse modo as substancias substituidas pelo mencionado liquido, um activador para expellir o liquido dos poros do dito material.

24º. Apparelhos para eliminar substancias absorvidas dos poros de um material poroso, incluindo em combinação, meios para trazer o material em contacto com um liquido que tenha uma superficie de tensão mais baixa em relação ao material absorvente do que em relação as substancias absorvidas, sendo desse modo a substancia substituida pelo liquido, meios para separar o material e o liquido, meios para pôr o material separado em contacto com um liquido

a uma temperatura do líquido mencionado em proximidade do lugar, meios para separar o material do líquido mencionado por ultimo, e meios para expellir o liquido dos poros do material;

25,apparelhos de accôrdo com pretenções 13 a 24 inclusive no qual o material é gelatina de silica;

26,apparelho de accôrdo com pretenções 21 a 24 inclusive no qual o material é gelatina de silica e o liquido é agua;

27, em apparelhos para refinação de líquidos, em combinação, um activador para eliminar as substancias absorvidas dos poros do material absorvente e poroso, um separador para separar o material dos gases descarregados do dito activador e um tubo de retorno ligado a descarga de vapor do dito separador do activador;

28. Em apparelhos para refinação de líquidos, em combinação, um activador, meios de supprir um material poroso saturado ou substancias absorvidas ao dito activador, meios de admitir vapor no dito activador e excluir o ar, meios para separar o material dos vapores descarregados do dito activador, e meios de fazer voltar os vapores ao activador.

29. O novo producto de petroleo refinado pela absorção physica das substancias nocivas nos poros de um material absorvente, tendo poros de tal tamanho que absorverá agua em tal quantidade que elle conterá em equilibrio nada menos 10% de seu proprio peso de agua a 39°C., quando exposto ao vapor de agua a uma pressão parcial de 22mm de mercurio o dito producto conserva-se transparente por um espaço de tempo indefinido, quando exposto á luz e ao ar e contendo na a menos de 80% de hydrocarbonos não saturados.

30. Um novo producto de petroleo, tendo uma densidade nua inferior a 40° B e, e contendo uma grande percentagem de hydrocarbo o não saturado, o dito producto é obtido dos poros de um material poroso que tenha absorvido o producto de um petroleo não refinado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1923 — Por procuração, Luiz Cabral de Mello. (5.861)

N. 14.459 — Memorial descriptivo da invenção de «processo e meios para a vaporização de hydrocarbonos», para que pretende privilegio Hartsough Vaporizer Company, estabelecida em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, cessionaria de Ralph Beebe Hartsough, domiciliado na mesma cidade.

A presente invenção se relaciona a melhoramentos na vaporização de combustiveis hydrocarbonos para motores de combustão interna, consistindo ella tanto no processo de vaporizar tais combustiveis e conseguir uma combustão completa dos mesmos, como no modo ou apparelho pelo qual o alludido processo é realizado.

O objecto principal da invenção é conseguir um processo para fazer trabalhar os motores de combustão interna de um modo pratico e conveniente com combustiveis baixos em hydrocarbonos, com especial referencia áquelles empregados em tractores, caminhões e automoveis.

Um outro fim da invenção é conseguir um vaporizador que é simples e pouco dispendioso em construcção, que se applica promptamente a qualquer tipo ou marca de motor de combustão interna, e no qual pôde-se empregar productos de baixa distillação ou combustiveis hydrocarbonos pouco dispendiosos e obter-se uma combustão

completa dos mesmos, assim evitando-se o entupimento ou obstrucção nos motores ou canos de distribuição, o que acontece com os apparelhos geralmente empregados si não for usado gasolina ou combustiveis de qualidade superior.

De accôrdo com um dos caracteristicos da invenção o metodo melhorado consiste na formação de uma corrente de ar através de uma camara vaporizadora por meio do vacuo formado pelos cylindros do motor ao mesmo tempo que se faz entrar na camara uma certa porção de oleo combustivel e fazendo com que o mesmo se distribua em forma de pellicula ou camada fina, sobre a parede da referida camara de onde é levado em forma de vapor pela corrente de ar que passa.

O vaporizador de combustivel melhorado comprehende uma camara vaporizadora através da qual é produzida uma corrente de ar formada pelo vacuo produzido no cylindro do motor e na qual o mesmo vacuo faz entrar certa porção de combustivel que se espalha sob a forma de uma pellicula fina sobre a parede da dita camara de onde é levado debaixo da forma de vapor pela mencionada corrente de ar.

Do caracteristico acima mencionado e de outros se fará menção mais adeante, sendo que agora se descreverá uma forma preferida da invenção com referencia aos desenhos juntos em que:

Fig. 1, é uma vista lateral de um motor de combustão interna, estando removida uma parte do cano de distribuição afim de mostrar a construcção interna do mesmo.

Fig. 2, é uma secção vertical pela linha 2-2 da fig. 1, mostrando o reservatorio do combustivel e o meio empregado no mesmo para governar a passagem do combustivel do tanque principal ao reservatorio, e mostrando tambem a abertura de descarga do escapeamento que faz a communicação entre o reservatorio de combustivel e o vaporizador.

Fig. 3, é uma secção vertical pela linha 3-3 da fig. 2, mostrando o meio para governar a quantidade de ar que entra no vaporizador, e tambem mostrando o cano de admissão collocado dentro do cano de descarga com o fim de conservar a forma vaporizada do combustivel.

Fig. 4, é uma secção horizontal pela linha 4-4 da figura 2, mostrando o regulador de valvula de agulha para governar a passagem do combustivel do reservatorio á camara vaporizadora, e tambem mostrando a construcção da parte inferior do reservatorio de combustivel, sendo que a boia não está indicada.

Fig. 5, é uma secção vertical pela linha 5-5 da figura 4, mostrando a passagem que vai do fundo do reservatorio de combustivel até á valvula de agulha, e tambem mostrando a boia na posição de abrir a valvula.

Fig. 6, é uma vista detalhada em secção pela linha 6-6 da figura 3, mostrando em secção transversal a novidade de forma dos canos de admissão collocados dentro dos canos de descarga.

Fig. 7, é uma vista semelhante pela linha 7-7 da figura 3.

No apparelho mostrado nos desenhos annexos, 2 representa a camara vaporizadora ligada por meio dos canos de distribuição 2a, 2a, com os orificios de entrada 3, 3, que estão ligados directamente com os cylindros do motor. A parte inferior da camara 2 é de preferencia de forma cylindrica como está indicado na figura 2. A parte superior desta camara,

que aqui está representada como sendo formada de uma peça separada, é tambem cylindrica e na proximidade da ponta superior tem formato de um tubo de Venturi 4. Formando de preferencia parte integrante da camara 2, está uma camara de valvula de ar 5, tendo no seu interior, como de costume, a valvula de ar 6, controllada por mola, a dita camara estando do preferencia provida de um cabeçote movedico 7. Esta camara tem tambem perto de sua entrada a valvula de disco commum 8. A extremidade aberta 5 da camara está ligado um cano conductor de ar 9. A camara 2 é de preferencia munida da valvula reguladora 10, montada sobre uma haste appropriada 11, que pôde ser ligada a uma haste de control 12. A haste 11 pôde ser provida em uma das extremidades com uma secção quadrada ou polygona 14 destinada a servir como ligação de regulador. Esta ponta da haste é, de preferencia, adaptada em uma cavidade formada na parte exterior da camara 2, e de preferencia, emprega-se uma chapa 15 para cobrir a extremidade aberta da referida cavidade quando não é empregado um regulador.

Um reservatorio de combustivel 16, forma de preferencia, parte integrante com a parte da camara 2 que é composta de um tubo de Venturi, (figuras 1, 2, 3 e 5). Este reservatorio é, de preferencia munido de uma valvula de drenagem 17, na extremidade inferior, tendo uma tampa movedica 18, mantida em posição por meio de uma ligação de rosca commum. A tampa 18 é, de preferencia provida de um tubo 19 que se projecta para baixo e que tem na sua extremidade superior uma passagem para combustivel 20. Ao redor desta passagem de combustivel está uma união numero 21 formada de uma só peça, á qual pôde-se ligar uma peça appropriada numero 22. Esta peça tem ligada á ella um cano de combustivel 23, sendo que o cano está ligado com um tanque de combustivel appropriado 24 (figura 1).

Disposta dentro do reservatorio de combustivel 16, está uma boia 25, provida de uma valvula 26, munida de preferencia de saliências de guia 27, estando a alludida valvula disposta dentro do tubo 19 e governada pela mencionada boia 25.

As saliências 27 centralizam a valvula dentro do tubo 19 e permitem o combustivel, que entra no tubo pela passagem de combustivel 20, quando a valvula está aberta, a descer ao redor da valvula 26 para o reservatorio de combustivel 16.

Uma passagem de combustivel 28 estende-se da extremidade inferior do reservatorio de combustivel 16 para cima, através da parede entre o referido reservatorio e a camara 2 e se comunica na sua extremidade superior com uma passagem de combustivel 29, que conduz para dentro da camara de vaporização, de preferencia, logo abaixo da parte formada pelo tubo de Venturi 4 (figuras 1 e 5). A passagem 29, aqui indicada, se estende horizontalmente da ponta superior da passagem 28, e de preferencia abre em direcção tangencial dentro da camara de vaporização (figura 4). Dentro da passagem 29 e sobre uma haste com rosca 31, está uma valvula 30, á qual está ligada uma vareta de manipulação 32, de modo que virando-se a vareta 32 a valvula pôde ser ajustada para regular a passagem do combustivel para dentro da camara de vaporização.

A parede interna do reservatorio 16 está de preferencia provida de saliências 33, que marcam o limite do movimento.

mento descendente da boia 25, assim evitando que a válvula se levante do seu apoio mais do que a distancia determinada.

E' tambem preferivel adaptar-se uma flange inclinada 34 na parede interna do reservatorio 16 (figuras 2 e 5), o que traz a entrada á passagem 28 a um ponto perto do fundo do reservatorio, de modo que o combustivel levado para dentro da passagem será tirado de um ponto perto do fundo do reservatorio, assim abaixando o nivel de secção no mesmo reservatorio.

A camara 2 se comunica com os canos de distribuição 2a, 2a. Estes canos se comunicam com as entradas do cylindro 3, 3. Os canos 2a, 2a (figuras 2 e 6) são, em sua secção transversal, da forma de uma cruz grega, as extremidades dos braços sendo, de preferencia, curvadas. Destarte são providas grandes superficies exteriores de aquecimento para os canos, os espaços, 2b, 2b, entre os braços da cruz formando cavas ou ondulações que se estendem longitudinalmente. Tambem no interior do cano de distribuição são formadas ondulações, 2c, 2c, que se estendem longitudinalmente. Formando parte integrante com a camara de evaporação 2 e os canos de admissão 2a, 2a, e circumscrevendo os mesmos, estão os canos de descarga 34, que rodeiam e fecham completamente os referidos canos de admissão 2a, 2a (figura 6).

Com um motor de quatro cylindros, como está indicado, quatro orificios de escapamento, cada qual marcado 35 no desenho, se comunicam com os canos 31, e os referidos canos são providos de um orificio de descarga 36, ligado com um cano de escapamento 37, de preferencia, mantido em posição ao redor da abertura 36 por meio de um collar 38 e os parafusos 39.

E' preferivel que a parte inferior da camara 2, os canos 2a, e os canos 34 sejam formados de uma só peça fundida sobre a qual se apoiam a parte superior da camara 2, que comprehende o tubo de Venturi 4 e a válvula 11. Afim de manter esta peça fundida em posição sobre um motor, são providas aberturas 40 através da mesma peça, aberturas essas que recebem os parafusos 41. E' preferivel tambem arranjar-se uma haste de control 4 para a válvula de disco 8, e um copo auxiliar de partida 43, para o reservatorio do combustivel 16, sendo que estas partes são de construção usual ou ordinaria.

Com o methodo de vaporização effectuado com o aparelho aqui descripto, o combustivel é passado para dentro do reservatorio através do cano alimentador 23 e a passagem do mesmo é governada pela boia 25 e a válvula 26.

A passagem do ar pela parte da camara vaporizadora 2 que é formada pelo tubo de Venturi 4 forma uma secção que chama o combustivel liquido pelas passagens 28 e 29 para dentro da parte superior da camara vaporizadora, logo abaixo da diminuição 4. Assim que o combustivel entra na camara vaporizadora é espalhado em uma pellicula ou camada finissima sobre a superficie da parede. A corrente de ar em passando por sobre esta camada de combustivel apanha-o, vaporiza-o e o impelle para dentro da parte inferior da camara vaporizadora, onde a corrente de combustivel vaporizado e o ar se divide, indo uma parte em direcção a cada uma das entradas 3 dos cylindros do motor.

Além do vapor ser impedido de condensar-se elle é de facto super-aquecido em sua passagem para as entradas 3, 3, pelos gazes quentes do escapamento que passam na direcção opposta no exterior dos canos de admissão, a forma dos quaes fornece uma grande superficie para ser aquecida pelos referidos gazes.

O combustivel completamente vaporizado passa através da entrada 3, 3 para os cylindros do motor.

A pratica tem demonstrado, que com o modo supra mencionado de vaporização effectuado pelo vaporizador melhorado, os combustiveis hydrocarbonos pesados ou distillados, mesmo muito mais pesados do que o kerozene, podem ser completamente vaporizados e consumidos em um motor commum, tal, por exemplo, como o de um tractor, e que nenhuma fumaga ou particula de combustivel não consumida escapará pelo cano de descarga.

E' muito facil dar partida ao motor no tempo frio, mas si for necessario, quando faz um frio excessivo, pôde-se tirar todo o combustivel do reservatorio 16 e introduzir certa quantidade de gasolina ou alcool pela tampa 43.

Como se verá o mecanismo do vaporizador é muitissimo simples. Não ha peças complicadas de facil desarranjo ou sujeitas a entupimento. A não ser a válvula 10, não ha obstrucção nenhuma entre o deposito de combustivel e o cano de admissão do motor. A grande superficie de aquecimento, fornecida pelas ondulações longitudinaes do cano de admissão, espalha o combustivel nos canos de distribuição e o traz em contacto directo com a grande superficie interior, que é elevada a uma temperatura alta pelos gazes que passam em sentido contrario vindo do cano de descarga. Os gazes da descarga são mais quentes quando primeiro se chocam com o cano de admissão e gradativamente perdem o calor assim que vão se approximando do cano de descarga 37. Ila, portanto, uma applicação progressiva de calor ao vapor na sua passagem da camara vaporizadora através dos canos de distribuição em direcção ao cano de admissão 3, 3. Isto é muito desejavel, porque resulta em um superaquecimento gradual do vapor e impede qualquer condensação do mesmo na sua passagem para os cylindros do motor.

Reivindicações:

1ª, o modo de vaporizar oleos combustiveis para fazer funcionar motores de combustão interna, que consiste em formar-se uma corrente de ar através de uma camara vaporizadora por meio da sucção produzida pelos cylindros do motor e simultaneamente forçar a entrada de uma porção de oleo combustivel na camara vaporizadora e fazendo com que o mesmo seja distribuido em uma camada fina sobre a parede da referida camara, de onde é levado sob a forma de vapor pela corrente de ar para os fins descriptos;

2ª, o modo segundo a reivindicación 1ª, em que o combustivel é descarregado em direcção tangencial na camara vaporizadora para os fins descriptos;

3ª, o modo segundo a reivindicación 1ª ou 2ª, em que o vapor produzido é submettido ao calor proveniente do escapamento do motor para evitar condensação, e superaquecer o mesmo vapor;

4ª, um vaporizador de combustivel para motores de combustão interna, comprehendendo uma camara de vaporização através da qual é formada uma cor-

rente de ar pelo vacuo produzido nos cylindros do motor, e para dentro da qual uma certa porção de combustivel é levada pelo mesmo vacuo e espalhada em uma camada muito fina por sobre a parede da referida camara, de onde é levado em forma de vapor pela corrente de ar, para os fins descriptos;

5ª, um vaporizador de combustivel para motores de combustão interna comprehendendo um reservatorio para combustivel ligado por uma passagem com uma camara sobre a parede da qual o combustivel é espalhado em forma de camada fina e de preferencia em direcção tangencial para os fins descriptos;

6ª, um vaporizador de combustivel de conformidade com a reivindicación 5ª, em que a camara mencionada está ligada ao cylindro do motor para produzir uma corrente de ar através da dita camara para tirar o combustivel do reservatorio e fazel-o entrar na alludida camara distribuindo o referido combustivel em forma de camada fina sobre a parede da mesma camara, de onde resulta que o combustivel é apanhado pela corrente de ar de modo regular, provendo-se meios para superaquecer o vapor formado na passagem do mesmo da camara para o motor, para os fins descriptos;

7ª, um vaporizador de combustivel para motores de combustão interna, comprehendendo canos de admissão que se estendem de uma camara vaporizadora até as válvulas de admissão do motor e encerrados dentro de canos de descarga pelos quaes passa o gaz da descarga em direcção contraria á direcção obedecida pelo vapor que passa pelos canos de admissão, para os fins descriptos;

8ª, um vaporizador de combustivel de conformidade com a reivindicación 7ª, em que os canos de admissão estão providos de ondulações longitudinaes, e os canos de descarga descarregam-se dentro de um cano de escapamento que, de preferencia, está collocado em posição central com relação á camara vaporizadora, para os fins descriptos;

9ª, o processo melhorado de vaporizar combustiveis para motores de combustão interna e semelhantes, igual em substancia ao que aqui está descripto com referencia aos desenhos annexos;

10, o aparelho melhorado para vaporizar combustiveis para motores de combustão interna e semelhantes, igual em substancia ao que aqui está descripto com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.861),

N. 14.469 — *Memorial descriptivo da invenção de "um processo aperfeçoado para a preparação de uma substancia destinada a combater toda especie de pragas contra plantas", para que pede privilegio o Dr. Heinrich Vogel, domiciliado em Premitz, Alemanha.*

Até o presente se tem supposto que o trisulphureto de arsenico, devido á sua propriedade de ser completamente insolúvel até nos acidos, carece de effectos venenosos sobre o organismo humano e animal (vide, por exemplo, Hoffmann, *Chimica inorganica experimental* — 1918, pag. 270); por consequente, tem-se tratado de converter o trisulphureto de arsenico em soluções colloidaes, afim de se obterem os effectos desejados.

Esta invenção consiste em proceder a uma distribuição colloidal extra fina, obtendo-se então um unáo de efficacia especial para combater as pragas de toda

especie e especialmente as do reino animal.

Para a preparação de tais soluções colloidais de trisulphureto de arsenico, presta-se, por exemplo, o seguinte processo:

Toma-se uma solução saturada de acido arsenioso e precipita-se, juntando um colloide protector, o trisulphureto de arsenico, convenientemente sob agitação, mediante o adição de acido sulphydrico, por exemplo; durante esta operação, mantém-se uma temperatura bem reduzida, cerca de 0°.

São especialmente adequadas as soluções saturadas de acido arsenioso vitreo. Afim de evitar a formação de espuma, podem-se acrescentar traços de substancias que tendam a reduzir a tensão superficial, como, por exemplo, ether, alcool, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Um processo aperfeiçoado para a preparação de uma substancia para combater toda especie de pragas das plantas, especialmente as do reino animal, constituída de trisulphureto de arsenico; caracterizado o processo pelo facto de que se precipitam soluções de acido arsenioso vitreo, especialmente o acido arsenioso vitreo, sob temperaturas baixas (cerca de 0°), juntando-se um colloide protector, por exemplo mediante acido sulphydrico (convenientemente sob agitação), para se obter a substancia em forma colloidal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.861)

N. 44.461 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a matança de animais e um aparelho para esse fim, para que pretende privilegio de invenção John Allison Wilson, estabelecido em Kansas City, Estado de Missouri, Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se a um processo e a um aparelho para matar e sangrar animais em matadouros, e o seu objecto principal é o de proporcionar um processo e um aparelho aperfeiçoados para retirar o sangue pela aspiração e conduzi-lo para um tanque, eliminando assim os processos anti-sanitarios em que o sangue corre sobre o soalho e sobre o corpo dos animais.

Um outro objecto da invenção é o de impedir a coagulação do sangue no corpo do animal, o que elimina a lavagem do corpo para a retirada dos coagulos e as perdas do sangue.

O nosso processo elimina effectivamente toda a perda de sangue e conserva o sangue limpo e em condições sanitarias para fins commerciaes, como para a obtenção de certos soros ou para ser usado como fertilizador.

Um outro objecto da nossa invenção é o de proporcionar uma navalha aperfeiçoada para cortar as arterias do animal, tendo a navalha canaes fechados, destinados a serem abertos quando as arterias forem cortadas; ella tem um dispositivo que conserva o corte aberto para permitir a corrente livre do sangue para dentro dos canaes.

O systema de vacuo tem um certo numero de tubos de ramal nas adjacencias dos trilhos de suspensão, aos quaes estão ligadas as navalhas.

A navalha tem um cabo deo que deve ser ligado ao systema de vacuo, com uma valvula normalmente fechada que

se abre quando as arterias do animal tiverem sido cortadas.

A fig. 1 é um corte vertical e parcial através de um matadouro, mostrando o systema aperfeiçoado.

A fig. 2 é um corte parcial e horizontal através de um matadouro desta especie.

A fig. 3 é um alçado da navalha aperfeiçoada.

A fig. 4 é um corte vertical e longitudinal através da navalha.

O matadouro A inclui o corredor de admissão usual C, os redis D, os trilhos de suspensão E, e os trilhos de lavagem F. O corredor C está disposto nas adjacencias de um lado da casa e inclui uma pluralidade de compartimentos 5 que formam uma passagem sinuosa para os animais. Os portões transversaes 6 abrem-se para os redis D onde os animais são alordoados por uma pancada na cabeça. Os redis D são separados do compartimento da matança E pelos portões moveis 7. Depois que os animais são alordoados, elles são elevados e amarrados a 8 aos carros 9 que estão montados para se deslocar sobre os trilhos de suspensão 10.

Os trilhos de suspensão 10 estendem-se até os trilhos de lavagem F que são perpendiculares a elles.

Nos processos de matança conhecidos, os animais são suspensos pelos trilhos E, sendo uma navalha introduzida nas gargantas. O sangue do animal corre pelo ferimento sobre o corpo e sobre o soalho; uma certa parte do sangue se coagula e permanece nas arterias. Nos trilhos de lavagem os coagulos de sangue são retirados pela agua e o sangue restante é retirado das arterias pela oscillação das pernas dianteiras do animal, movendo-as para cima e para baixo.

O aparelho aperfeiçoado de aspiração B comprehende uma bomba de ar 11 para retirar o ar de um tanque 12, que está ligado nas adjacencias da sua extremidade inferior aos tubos principaes 13, que estão collocados sob o soalho. A bomba de ar 11 está ligada á extremidade superior do tanque 12 por um tubo e é movida por um motor adequado 15. O tubo de aspiração principal 13 tem ligado a elle, por meio das juntas 16, em forma de T, os tubos verticaes 17, que são ligados por meio de uma junta 18, em forma de Y, a uma mangueira flexivel 19. As extremidades exteriores da mangueira 19 levam as navalhas 20. Pode-se ligar qualquer numero de mangueiras 19 a cada tubo 17.

A extremidade inferior do tanque 12 tem preso a ella a 21 o tubo pendente 22, de comprimento determinado, que se estende para dentro de um tanque fechado 23 e termina um pouco antes do seu fundo a 24. O tanque fechado 23 se apoia sobre um suporte 25, no andar inferior do edificio do matadouro. O sangue corre pela calha 26 para dentro do reservatorio adequado 27.

O vacuo existente no tanque 12 aspira o sangue através da mangueira 19, tubo vertical 17, tubo principal 13, levando-o para o tanque 12, de onde elle corre pela accção da gravidade através do tubo 22 para dentro do tanque 23. Elle corre depois para dentro do reservatorio 27.

O sangue não corre para dentro da bomba 11, devido á força da gravidade. O sangue existente no tubo 22 se eleva sómente até um certo nivel, por exemplo cerca de 25 pés. Assim, independentemente da força de aspiração produzida pela bomba de ar não haverá nenhum sangue introduzido na bomba, porém todo elle cabirá no tanque 23.

A navalha aperfeiçoada 20, figs. 3 e 4, inclui uma haste tubular 28 interna-

mente rosçada na sua parte superior para receber o parafuso obturador 29 na extremidade inferior da lamina 30 da navalha. A lamina 30 da navalha pode ter qualquer comprimento, de accordo com o tamanho dos animais, podendo-se ligar diversas laminas á haste 28. A lamina 30, como se indica, tem uma borda recta 31 e uma borda curva 32. A extremidade exterior da coroa 29 é conica a 33, o que permite que a haste 28 siga a lamina 30 dentro do ferimento. A haste 28 tem uma anilha montada para se deslocar nella; a essa anilha está presa uma taca 35 de borracha flexivel. A extremidade superior da anilha 31 é reduzida afim de formar um encosto 36, e a taca é impedida de se deslocar pela porca 37, que está rosçada na anilha 31.

A haste 28 é guarnecida de um par de fendas longitudinaes diametralmente dispostas 38, que são normalmente fechadas por um par de folhas articuladas 39, dispostas de modo a formar um dispositivo para abrir o ferimento e para conservar a navalha na sua posição, na garganta do animal. As folhas mais compridas superiores 39 de cada par estão articuladamente ligadas a 40 á haste, sendo que as folhas mais curtas inferiores 39 são articuladamente ligadas a 41 á anilha movel 31, e as folhas 39 de cada par são articuladamente ligadas uma á outra a 42.

A anilha movel 31 é elevada e abaixada sobre a haste 28 por um cano 43, que inclui uma secção fixa 44, presa a 47, e uma secção rotatoria 45, que encaixa contra as superfices de cano 46. Quando a secção movel 45 for girada na haste 28, ella desloca a anilha 31 sobre a haste e oscilla as folhas 39 para fóra, afim de abrir as fendas 28. Uma caixa de valvula 48, substancialmente espherica, sobre a haste 28, é guarnecida de uma anilha de ligação 49, que se prende á secção removivel 50 da haste 28. A secção 50 tem uma séde de valvula 51 para a valvula 52, que leva uma haste 53. Uma guia 54, na caixa da valvula 48, forma um dispositivo para sustentar a haste na sua posição correcta, afim de facilitar a montagem da valvula 52. A extremidade exterior da haste 53 da valvula é guarnecida de um olhal 55, que recebe livremente a haste 56, que se estende transversalmente o que está presa á anilha 31. Quando a anilha 31 for deslocada sobre a haste 28 para abrir as folhas 39, a valvula 52 será retirada de sua séde. A secção removivel 50 leva um grampo 57, que se deve prender á mangueira 19.

Para facilitar a rotação da secção 45 do cano, formam-se os cabos 58 sobre ella; esses cabos podem ter qualquer forma preferida. A extremidade inferior da anilha movel 31 é guarnecida de um empancamento adequado 59 e de uma porca de empancamento 60, e a anilha tem a sua perfuração augmentada neste ponto para a porca. O empancamento 59 e a porca 60 impedem o escapamento do sangue para fóra da haste 28.

Na operação do systema, quando um animal for levado para o redil D e for suspenso pelos trilhos E, o operador força rapidamente a navalha 20 na garganta do animal até que a taca 35 faça contacto com a superficie do ferimento. Os cabos 58 são depois girados, o que move as folhas 39 que formam o dispositivo de abrir o ferimento e de reter a navalha, e eleva a valvula 52 para fóra da sua séde. As folhas 39 conservam o ferimento aberto e impedem o deslocamento da navalha. Quando a valvula 52 for elevada, o sangue é aspirado pelas fendas 38 e é conduzido para o tanque 23 por meio da bomba.

No emprego deste systema para a extracção do sangue dos animaes inoculados em uma fabrica de soros, a mangueira 19 pôde ser ligada a um tanque vertical fechado, ligado a uma bomba de ar. Quando o sangue tiver sido conduzido para o tanque, pára-se a machina e retira-se o sangue pelo fundo do tanque.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a matança de animaes que consiste em furar o corpo do animal e em retirar o sangue pelo ferimento por meio de uma pressão applicada ao ferimento, pressão essa que está abaixo da pressão normal;

2º, um processo para a matança de animaes, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo a fase de retirar o sangue do ferimento pela aspiração e conduzi-lo para um reservatorio;

3º, um processo para a matança de animaes, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo a fase de manter o ferimento aberto para permittir que a aspiração actue sobre o ferimento para a retirada do sangue do corpo do animal;

4º, um processo para a matança de animaes, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, incluindo a fase de ferir o animal por meio de uma navalha que tem uma haste ôca e a fase de applicar um dispositivo de aspiração á haste ôca;

5º, um apparelho para a matança de animaes, incluindo uma bomba de aspiração, uma navalha, uma haste ôca formada sobre a navalha e um conducto que liga a haste ôca á bomba;

6º, um apparelho para a matança de animaes, como se estabeleceu na reivindicação 5, incluindo um dispositivo expansivel, levado pela haste para sustentar a navalha no ferimento e para conservar aberto o ferimento;

7º, um apparelho para a matança de animaes, como se estabeleceu nas reivindicações 5 e 6, incluindo canaes na haste tubular, sendo que o dispositivo expansivel fecha normalmente os canaes e é destinado a ser afastado da haste afim de sustentar a navalha contra o deslocamento e a conservar aberto o ferimento;

8º, um apparelho para a matança de animaes, como se estabeleceu nas reivindicações 5 e 6, incluindo uma taca flexivel, levada pela haste e disposta na parte posterior dos canaes afim de fazer contacto com a superficie exterior do ferimento e impedir a entrada do ar atmosferico no conducto;

9º, um apparelho para a matança de animaes, como se estabeleceu nas reivindicações 5 e 7, incluindo uma anilha que está montada para se deslocar na haste, e um dispositivo que liga a anilha com o dispositivo expansivel afim de cobrir o canal e com a taca que faz contacto com a superficie exterior do ferimento;

10, um apparelho para a matança de animaes, como se estabeleceu nas reivindicações 5 e 6, em que o dispositivo expansivel que fecha o canal tem a forma de laminas articuladamente ligadas entre si, afim de se deslocar lateralmente da haste por occasião do deslocamento axial da anilha;

11, um apparelho para a matança de animaes, como se estabeleceu nas reivindicações 5 e 9, em que a rotação da anilha ou o seu deslocamento longitudinal é effectuado por meio de um cano fixo á haste da navalha;

12, um apparelho para a matança de animaes, como se estabeleceu nas reivindicações 5 e 9, incluindo uma valvula no interior da haste e ligada com a anilha, de modo a ser elevada pelo movimento do dispositivo operativo, para o fim de es-

tabelecer uma comunicação entre o conducto de aspiração e o ferimento;

13, um processo para a matança de animaes, substancialmente como se descreveu e se estabeleceu;

14, um apparelho para a matança de animaes, substancialmente como se descreveu e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.831).

N. 14.462 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento nos apparelhos de esfolar animaes» para que pede privilegio a Société Industrielle de Depouille Mechanique des Animaux, estabelecida em Paris, França.*

A invenção introduz aperfeiçoamentos nos apparelhos de esfolação mecanica, permittindo-lhes obter um resultado perfeito sem perigo de estragar a pelle e a carne do animal esfolado.

Estes aperfeiçoamentos consistem principalmente em estabelecer um apparelho deste genero, comprehendendo tres partes:

1º, um motor movel qualquer, de preferencia electrica, do typo universal, podendo ser ligado a qualquer corrente e podendo tomar todas as posições desejadas;

2º, uma transmissão flexivel cujas extremidades serão munidas de uma bainha; podendo adaptar-se muito rapida e facilmente sobre a arvore do motor e sobre o apparelho de esfolar;

3º, um apparelho esfolador, de disco girante, não cortante e intermutavel, munido de bossas arredondadas e triangulares.

A ferramenta separadora pôde ser constituida por um disco munido de bossas arredondadas ou triangulares, não cortantes, lisas, rugosas, ou ranhuradas para facilitar o trabalho de separação.

A invenção descreve-se a seguir em detalhe, com referencia aos desenhos juntos, representando, a título de exemplo e schematicamente uma forma de execução de um apparelho de esfolar animaes.

As figuras 1 e 2 representam em alçado do lado plano e em corte vertical o punho do apparelho.

As figuras 3 e 4 representam a parte superior vista do outro lado do apparelho e vista em planta.

No desenho 1 indica a manga com uma cavidade em 2, para receber a arvore do flexivel e em 3 para ter, sendo necessario, um commutador de botão de pressão 4 e tendo ainda uma fenda 5 entre as duas guardas protectoras 6-7.

Um flexivel 8, terminado por uma bainha está fixo á extremidade de uma arvore 8 sobre a qual está aparafusado um pinhão 9 sustentado por rolamentos de espheras 10 e em ligação com outro pinhão 11, sustentado igualmente por um rolamento de espheras 12, cujo eixo está mantido na cobertura 13 formando carter em uma chapa 14 fixa á parede protectora 7.

A lubrificação do movimento é assegurada por massa consistente que se introduz por um canal 15 e que se encerra no carter pela rolha 16.

Uma ferramenta separadora intermutavel está fixa por parafusos 17 ou por outra forma, ao cubo de pinhão 11 e gira com elle, ao passo que a placa 14 permite a substituição facil das ferramentas.

As ferramentas separadoras são de preferencia em forma de disco 20 contendo, em saliencia, bossas 19, arredondadas ou triangulares, mas não cortantes, dando a forma em disco maior solidiez, evitando o arrastamento de ar e a formação de mossas na carne durante a operação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

Um apparelho de mão comprehendendo: um punho ôco para receber uma transmissão flexivel terminada por uma bainha, fixo sobre uma arvore tendo um pinhão, conico sobre espheras e podendo adaptar-se sobre a arvore de um motor por entre dispositivo de ligação de bainha ou, de outra forma, pondo o apparelho em movimento; uma fenda protectora para receber a ferramenta separadora girante e substituiavel; um eixo porta-ferramenta com pinhão sobre espheras para accionar a ferramenta, encerrado em um carter e finalmente em forma de disco, tendo um ou mais grupos de bossas arredondadas ou triangulares, não cortantes, lisas, rugosas, ou ranhuradas para servir de separador girante.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (45.831)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO Á TRAVESSA DOS PESCADORES, NA CIDADE DE NITHEROY

Por esta directoria, de ordem do senhor director, se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. João Rodrigues de Miranda a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo o commisso do terreno de acrecuido da marinha, desmembrado do de n. 1, onde se acha edificad o predio n. 21, antigo 17, da travessa dos Pescadores, em Nitheroy.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de agosto de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*. (5.336)

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$000, da 15ª estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras recusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação taes cedulas, dentro desse prazo, de accordo com os arts. 195 e 196, do regulamento da Caixa.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1923 e 4 de fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 5\$000, das estampas 15^a e 16^a;
Notas de 10\$000, das estampas 11^a, 12^a e 15^a;
Notas de 20\$000, da estampa 12^a;
Notas de 50\$000, das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$000, das estampas 11^a, 12^a e 13^a;
Notas de 200\$000, da estampa 12^a;
Notas de 500\$000, das estampas 11^a e 12^a.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento desta caixa, as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento dessas notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15^a estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 6.711, de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação taes cedulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Fiscalização das Loterias**THESSOURA NACIONAL****Edital de citação**

De ordem do Sr. fiscal do governo ficam pelo presente edital, intimados os infractores abaixo designados, para sciencia das multas que lhes foram impostas por infracção das alíneas 2 e 3 do art. 42, do regulamento que baixou com o decreto 15.775 de 6 de novembro de 1922:

F. Guimarães, rua do Rosário n. 71, multa de 200\$000;
Pereira & Coelho, rua da Assembléa n. 74, multa de 200\$000;
Pereira & Coelho, rua da Assembléa n. 74, multa de 200\$000;
Antonio Luiz Couti, Avenida Rio Branco n. 105, multa de 200\$000;
Mario Mouçêra & Carvalho, rua do Rosário n. 154, multa de 200\$000;
M. Ramos & Comp., Avenida Passos n. 23, multa de 200\$000;
Victor Parames, Avenida Passos n. 23, multa de 200\$000;

Camillo Pereira Coitinho, rua do Rosário n. 68, multa de 200\$000;

Isaac Canara & Comp., rua de S. José n. 93, multa de 200\$000;

Nazareth & Comp., rua do Ouvidor numero 94, multa de 200\$000;

Vidal Dominguez Lopes, rua Rodrigo Silva n. 18, multa de 200\$000;

Francisco Lucas, Avenida Rio Branco n. 137, multa de 200\$000;

Raul C. Beirão & Comp., rua Rodrigo Silva n. 6, multa de 200\$000;

João Antonacio, rua Marechal Floriano n. 85, multa de 200\$000;

Miguez & Alvares, rua dos Ourives numero 50, multa de 200\$000;

Gomes Campos & Irmãos, rua Marechal Floriano Peixoto n. 226, multa de 200\$000;

Humberto Boso, largo de S. Francisco de Paula n. 36, multa de 200\$000;

Antero Alves de Araujo, praça da Republica n. 209, multa de 200\$000;

Antonio Lopes Quintella, praça da Republica n. 209, multa de 200\$000;

Giuseppe Bellucio, Avenida Rio Branco n. 157, multa de 200\$000;

Oscar & Comp., Galeria Cruzeiro n. 1, multa de 200\$000;

Manoel Lopes Ferreira, rua da Quitanda n. 79, multa de 200\$000;

Carlos Alves de Siqueira, praça da Republica, multa de 200\$000;

Oscar & Comp., Avenida Rio Branco n. 158, multa de 200\$000;

Caruzo & Simões, Avenida Rio Branco n. 42, multa de 200\$000;

Iglesias Vasques Moura, travessa do Theatre n. 1, multa de 200\$000;

Tilo Livio A. Teixeira, rua do Cattleto n. 233, multa de 200\$000;

Serafim A. Teixeira, rua do Cattleto n. 233, multa de 200\$000;

Victor Fernandes & Comp., praça da Republica n. 237, multa de 200\$000;

Fernandes & Comp., rua Frei Caneca n. 172, multa de 200\$000;

Alves Corrêa & Comp., praça da Republica n. 219, multa de 200\$000;

Oscar & Comp., Avenida Rio Branco n. 158, multa de 200\$000;

João Antonacia, rua Marechal Floriano Peixoto n. 86, multa de 200\$000;

Drummond & Comp., rua 1^a de Março n. 7, multa de 200\$000;

Joaquim Paiva Teixeira e A. J. Dias, rua Marechal Floriano Peixoto n. 4, multa de 200\$000;

M. Costa & Silva, rua da Constituição n. 24, multa de 200\$000;

Miguel Sorte, rua do Ouvidor n. 81, multa de 200\$000;

Silva Otero & Fernandes, rua General Caniara n. 101, multa de 200\$000;

Antonio Joaquim Vaz de Almeida, rua do Rosário n. 168, multa de 200\$000;

Couto Costa & Comp., Avenida Rio Branco n. 133, multa de 200\$000;

Paschoal Perille, rua Senador Euzebio n. 134, multa de 200\$000;

Giocomo Bonavita, rua 1^a de Março n. 97, multa de 200\$000;

Pedro Roberto, rua Chile n. 33, multa de 200\$000;

Manoel Lopes Ferreira, rua da Quitanda n. 79, multa de 200\$000;

Custodio de Carvalho, rua do Cattleto n. 313, multa de 200\$000.

Fiscalização Geral de Loterias, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, Heitor Pereira.

Visto. — O fiscal, M. C. Pinto.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados por esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Bougainville*:

Armazem n. 1 — ASB: 1 caixa n. 289, avariada e repregada.

Casa Austriaca: 4 barricas ns. 62, 53, 58 e 13, avariadas.

H&C—220.132: 1 caixa n. 250.000/1, avariada e repregada.

JS: 1 dita n. 135, idem.

JFMGC: 1 barrica n. 191, idem.

M: 1 caixa n. 9.013, idem.

id.m: 1 dita n. 9.033, avariada.

Vapor i glez *Eglantier*:

Amaz m n. 5 — S m marca: 1 quantidade de alfafa á garel sem numero.

Vapor a lemao *Pirarã*:

Armazem n. 6 — AFC: 1 caixa n. 162, repregada.

Faculdade de Medicina: 1 caixa n. 170, id.m.

H—G—CG—W—P: 1 dita n. 270, idem.

IIC: 1 dita ns. 281 e 283, id.m.

JJC: 1 dita ns. 291 e 107, idem.

44—EHC: 1 dita ns. 3 e 109/2, idem.

3—4—RNS: 1 barrica sem numero, avariada.

Vapor ing z *Pictarch*:

Armazem n. 6 — RWC: 2 caixas ns. 6.525 e 6.54, avarias e repregadas.

ROGERS: 2 ditas ns. 6.884 e 6.524, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.881 e 6.882, idem.

Id.m: 1 dita n. 6.883, idem.

B: 1 tambor n. 2, vasa do.

Viana: 3 gigos ns. 23, 25 e 6, idem.

Idem: 3 ditos ns. 24, 27 e 28, idem.

B: 2 caixas ns. 615 e 1.593, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 616, idem.

H—C—Brasil: 1 barrica n. 4.443, idem.

CFT Santa Cruz n. 13, idem.

J—F—C—Casa Austria: 1 barrica n.2.495/1 idem.

FA—C: 2 caixas ns. 6.084 e 6.101, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6.028, 6.023 e 6.027, idem.

EDACD: 1 dita n. 1, idem.

EA—PA: 1 dita n. 482, idem.

FN: 1 dita n. 9, idem.

FM: 1 dita n. 103, idem.

FB: 1 dita n. 42, idem.

JR: 1 gigo n. 154, avariado.

JGCC: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

KIC: 1 dita n. 129, idem.

LN P: 1 dita n. 4, idem.

LP: 1 dita n. 1.472, idem.

MVC: 1 barril n. 513, idem.

3792: 1 caixa n. 11, idem.

NMC: 1 dita n. 1.470, idem.

183: 1 dita n. 183, idem.

Vapor a lemao *Sh gerwalde*:

Armazem n. 7—AGFA—JJC: 1 barrica n. 46.415, avariada e repregada.

AJH: 1 fardo n. 3.588, idem.

CM: 1 fardo n. 56, idem.

F: 1 sacco n. 10.192/11, roto.

F: 1 dito n. 10.192/2, idem.

HC: 1 caixa n. 1.340/16, avariada e repregada.

RCP: 1 fardo n. 25.479, idem.

Idem: 1 dito n. 22.029, idem.

JCMC: 10 caixas sem numero, avariadas.

SSETC: 10 ditas idem, idem.

RLC: 5 ditas idem, idem.

Vapor francez *Amiral Trudi*:

Armazem n. 8—JTCC: 10 caixa sem numeros, avariadas.

RCC: 20 ditas idem, idem.

VSC: 20 ditas idem, idem.

Vapor francez *Jauffroy D. Albino*:
Armazem n. 8-B-2 2: 1 encapado numero 506, avariado e repregado.
HMT: 3 caixas ns. 1.370, 13.703 e 50.950, idem.
Monsieur Campos: 1 cesta sem numero, idem.
L-H-64: 1 caixa n. 62, idem.
Vautelet: 1 dita n. 289, idem.
CPB: 1 dita n. 407, avariada.
603: 1 dita n. 138, avariada e repregada.
Vapor allemão *Culberson*:
Armazem n. 9-GAZ 3.6.5: 1 barrica numero 7, avariada e repregada.
Ministerio da Guerra: 3 caixas ns. 11, 7 e 8, avariada.
(R) 18.873: 1 encapado sem numero, roto.
Idem 18.572: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
Idem 18.893: 1 dita n. 1, idem.
Vapor inglez *Desna*:
Armazem n. 16-AR&C: 1 caixa n. 9.293, avariada e repregada.
CPC: 1 dita n. 399, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.503 e 397, idem idem.
CTB: 1 dita n. 10, idem idem.
VI&C-HCH: 1 engradado n. 1, avariado.
JF: 2 caixas ns. 1 e 2, idem e repregada.
LI&C: 1 dita n. 171, idem idem.
HWPC-MACAM: 1 dita n. 25, idem idem.
SC-64: 1 dita n. 1.041, idem idem.
PAR: 1 dita n. 9595, idem idem.
Idem: 1 fardo n. 10.012, roto.
H&B: 2 caixas n. 620 e 630, avariada e repregada.
Webco: 2 ditas ns. 145 e 6.719, idem idem.
SAMF: 2 engradados ns. 5 e 6, avariados.
PAC: 2 caixas ns. 13 e 10, idem.
HWPC-MACAM: 1 dita n. 13, idem.
CFTA: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
Vapor americano *Pan America*:
Armazem n. 17-JG-Areas: 2 caixas numeros 6 e 7, repregadas.
FRMC: 1 dita n. 3, idem.
CHSC: 2 ditas ns. 5 e 63, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
MOVO: 1 dita n. 385, idem.
Triangulo-143: 1 pacote PC n. 85, roto.
OMC: 2 caixas ns. 1.175 e 1.166, repregada.
APC-Rio: 1 dita n. 102, idem.
PJCC: 2 caixas ns. 545 e 610, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 342 e 623, idem.
Sem marca: 1 dita n. 1, idem.
Texaco: 3 ditas ns. 14, 16 e 1, avariadas.
USMC - 209: 1 dita sem numero, idem.
A. G. Moore: 1 dita n. 11.131/49, repregada e avariada.
BRJ: 1 dita n. 1.740, avariada.
R - 18.69: 1 dita n. 13.221, idem.
B-S-R: 1 dita n. 1, idem.
Sleiberge & C: 1 dita n. 63.052, avariada.
AFF: 2 ditas ns. 53 e 65, avariada e repregada.
Idem: 3 ditas ns. 64, 55 e 69, idem idem.
Arens: 1 dita n. 3, idem.
B G - C 1.042: 1 dita n. 2, repregada.
CMC: 1 dita n. 1, idem.
CLSA: 1 dita n. 1, idem.
CAPC: 1 dita n. 72, idem.
C J C - 262/81: 3 ditas ns. 8, 6 e 5, idem.
CAPC: 1 dita n. 13, idem.
FMB: 1 dita n. 910, idem.
F. Malmo: 1 dita n. 35, idem.
EMC: 1 dita n. 3, idem.

GE: 1 amarrado de papelão n. 2.353, roto.
GB - 1.173: 2 caixas ns. 1 e 5, repregadas.
G-Cia: 2 caixas ns. F 5.152 b RP 5.153, idem.
C - H S C: 1 dita n. 147, repregada.
Isnard - 4.542: 1 dita n. 1, repregada.
Armazem n. 17-IBK: 1 caixa n. 4.688, repregada.
Vapor francez *Massilia*:
Armazem n. 18-D: 4 caixas ns. 27, 28, 4 e 36, repregadas.
Vapor francez *Alba*:
Armazem externo B-AP: 1 caixa sem numero, repregada.
AAM: 14 caixas idem, repregadas.
APP: 1 caixa idem, repregada.
CH-Porto Alegre: 6 amarrados de caixas idem, avariados.
Carrapatoso: 1 caixa sem numero, avariada.
CRC: 1 dita idem, repregada.
GM: 1 dita idem, idem.
HMC: 1 dita idem, idem.
Marti: 1 dita idem, idem.
OMC: 1 dita idem, idem.
PC: 3 ditas idem, idem.
Portuespa: 1 dita idem, idem.
RTC: 2 caixas sem numero, repregadas.
SN-Porto Alegre: 3 ditas sem numero, idem.
SF: 6 ditas idem, idem.
A'fand'ga do Rio de la ei.o, 1 de setembro de 1924.— B. de Sá e Souza, ajudante do inspector, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarrados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Bougainville*:
Armazem n. 2-JFM&GC: 2 barricas numeros 153 e 199, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 105 e 186, idem idem.
MYC: 1 barrica n. 9, repregada e avariada.
M: 2 caixas ns. 9.003 e 9.003, repregadas e avariadas.
Vapor allemão *Eupatorie*:
Armazem n. 2-AHSE: 1 caixa n. 1.309, avariada.
APM: 3 caixas ns. 55.700, 702, avariadas.
TA-Fo'sch: 3 ditas ns. I, D e III, idem.
HC: 1 caixa n. 52.723, avariada.
RPC: 2 caixas ns. 50.341, 2, avariadas.
RP - C: 1 engradado n. 50.410, avariado.
RTA: 2 caixas ns. 555 e 553, avariadas.
Siemens: 1 caixa n. 3.753, avariada.
HM-CL 2 garrafas n. 953 e sem numero, avariadas.
BASF: 1 barrica n. 150.626, repregada e avariada.
Vianna: 1 caixa n. 3.134, idem idem.
Vapor allemão *Minden*:
Armazem n. 5-BSC: 1 caixa n. 490, repregada e avariada.
Davico: 2 caixas ns. 9.67 e 1.502, repregadas e avariadas.

Forkel-170: 2 ditas ns. 114 e 1.041/2, idem idem.
HC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
JMT: 1 dita n. 621, 2, idem idem.
WKC: 1 dita n. 3.211, idem.
Vapor allemão *Paraná*:
Armazem n. 6-IFC: 1 caixa n. 19, repregada.
JMPC: 1 dita n. 4.140, idem.
JFS: 1 dita sem numero, idem.
Luzil: 1 dita n. 12, reprega a.
Idem: 1 dita n. 37, avariada.
OC-65: 1 dita n. 304/2, repregada.
Rodo-pho Stephen: 1 encapado n. 1.512, avariado.
V. Werneck: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor *Putarek*:
Armazem n. 6-BAL: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
BA-100: 1 dita n. 102, idem idem.
DTCC: 2 encapados ns. 8.881 e 8.880, rotos.
E. Garcia: 2 caixas ns. 88 e 89, repregadas e avariadas.
LAC: 2 ditas ns. 181 e 178, id m.
MA AM: 3 ditas ns. 113, 105 e 116, repregadas.
F-A-25: 2 ditas ns. 3.778 e 3.942, idem.
PC-Cia.: 1 dita n. 211, idem.
R-F-M: 2 caixas ns. 41.233 e 41.222, idem.
C-RA: 1 fardo n. 203, roto.
RWC: 2 caixas ns. 2.025 e 2.016, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.001 e 2.023, idem.
R-63: 1 dita n. 1.802, idem.
TN: 1 dita n. 86, idem.
UMDER: 1 dita n. 80, idem.
Vapor inglez *Lalande*:
Armazem n. 7-ACOR - SCC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
HC: 2 barricas ns. 6.512 e 6.110, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.633 e 6.550, idem idem.
ACGRN - CSC: 2 barris ns. 6.536 e 6.538, avariados e repregados.
Idem: 2 ditas ns. 6.840 e 3em numero, idem.
Sem marca: 3 ditas sem numero, idem.
Vapor nacional *Jabotão*:
Armazem n. 7-1803: 1 amarrado de pás n. 919, avariado e repregado.
Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
Vapor francez *Jouffray D'Alins*:
Armazem n. 8-AGDC: 1 barrica numero 252, avariada e repregada.
AMA: 1 caixa n. 8, idem.
Berrini: 1 dita n. 5.097, idem.
KL - Conteville: 1 dita n. 4.401, idem.
CLC: 1 dita n. 30, idem.
DC: 1 dita n. 1.923, idem.
FAM: 1 dita n. 104, idem.
Flogny: 1 dita n. 6.023, idem.
Granado: 1 dita n. 34, idem.
JLC: 1 dita n. 10.603, idem.
V - 291 - S - C: 1 dita n. 353, idem.
PI&O: 1 dita n. 2, idem.
PAC: 1 dita n. 88, idem.
SGC: 2 ditas ns. 105 e 23, idem.
SBC: 2 ditas ns. 42 e 10, idem.
Vapor noruegues *Cuban*:
Armazem n. 9-BC - TC: 10 saccos sem numero, avariados.
Idem: 1 dito, idem, roto.
GE: 1 caixa n. 34.534, avariada e repregada.
Raio: 1 barra sem numero, idem.

Armazem n. 9—R 18 678: 1 barrica n. 207, avariada e repregada.
O—S—C: 1 caixa n. 15, idem idem.
Vapor inglês *Schor*:
Armazem n. 9 — H—S—AC: 1 caixa n. 389, avariada e repregada.
CJCia: 1 caixa n. 3, idem idem.
FMM: 1 caixa n. 53, idem idem.
Siemens—London: 1 caixa n. 32, idem idem.

Vapor inglês *Avon*:
Armazem n. 16 — VC: 2 caixas ns. 5.061 e 5.079, avariadas e repregadas.
RWC: 10 peças de lona sem numero, avariadas.

A—P—T—C: 12 ditas idem, idem.
Idem: 16 amarras de caixas, idem, idem.

Vapor americano *Pan America*:
Armazem n. 17 — ADA&Cia: 1 caixa n. 1, avariada.
CF—C: 1 dita n. 1, avariada e repregada.

Casrer—HCH: 3 ditas ns. 21, 4 e em numero, idem idem.
H. I. Ribeiro & Comp.: 2 ditas ns. 6 e 3, idem idem.

K&C: 1 dita n. 3, repregada.
Kramer: 1 dita n. 18, avariada.
PLC—L: 1 dita n. 2, avariada e repregada.

Leão Chiffon & Comp.: 4 ditas sem numero, idem idem.

M—B&C: 1 dita n. 568, idem idem.
MMC—G 26.216: 1 barrica n. 2 4, idem idem.
Neves Gonçalves: 1 caixa n. 17.327, avariada.

2.054: 1 dita n. 51, idem.
3.5.5: 2 ditas ns. 496 e 494, idem.
RLC: 1 dita n. 1, idem.
R 116: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
Rocha Koh Bansch & Comp.: 2 ditas ns. 13 e 30, idem.

Idem: 2 ditas ns. 89 e 73, idem.
S—S—MG—W: 1 dita n. 1.607, idem.
Vapor americano *Pan Americano*:
Armazem n. 17—SS: 1 caixa n. 16, avariada.

SAL: 1 dita n. 175, avariada e repregada.
USMC (200): 1 dita n. 1.114/2, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.114/1, idem.
UPBSA: 1 dita n. R 121; avariada e repregada.

Vapor norueguês *Purd*:
Armazem ext. B — AB & Comp.: 2 caixas sem numeros, repregadas.
BCC: 1 dita idem, idem.
BLC: 1 dita idem, idem.
CRC: 2 ditas idem, idem.
FIC—R: 1 dita idem, idem.
A—W—C: 2 ditas idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
31: 2 ditas idem, idem.
H—W—264—CC: 1 dita idem, idem.
PFSP: 5 ditas idem, idem.
PBC: 1 dita idem, idem.
SVC: 4 ditas idem, idem.

Vapor alemão *Blum*:
Armazem ext. C—36 caixas sem numeros, repregadas.

Vapor inglês *Sfor*:
Armazem ext. R—BM: 7 barricas sem numeros repregadas com falta.

LDM: 8 barricas sem numero, repregadas com falta.
Idem: 1 dita idem, vasta.
BM: 10 ditas idem, avariadas.
LDM: 10 ditas idem, idem.
Cas. Macan: 4 ditas idem, repregadas e m. altas.
Idem, 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
EF: 1 dita idem, idem.

Alfandega, 3 de setembro de 1924. — B. de Sá e Souza, ajudante do inspector, interno.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor americano *Pan America*:

Armazem n. 1 — KC: 45 saccos sem numeros, rotos.
SC: Quatro ditos idem idem.
Vapor francez *Bougainville*:
Armazem n. 2 — 457: Uma caixa numero 1.964, avariada e repregada.
Idem: Uma dita n. 1.968, idem idem.
Idem: Uma dita n. 1.927, idem idem.
241: Uma dita n. 1.955, idem idem.
WB-1982: Uma barrica n. 187, idem idem.

Idem: Uma dita n. 169, idem idem.
Vapor inglês *Bulfe*:
Armazem n. 6 — Cocos: Quatro caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

EB: Duas ditas idem idem idem.
Sem marca: Uma dita idem idem idem.
Vapor allemão *Parami*:
Armazem n. 6 — AHSE: Uma caixa n. 1.525, avariada.
EHC: Uma dita n. 456, repregada.
BEK: Uma dita n. 5.979, idem.
Idem: Uma dita n. 5.962, idem.
Orphanato Ozorio: Duas ditas ns. 2-3, avariadas.

PR: Uma dita n. 125, repregada.
SATC: Uma dita n. 180, avariada e repregada.

1.000: Uma dita n. 149/3, repregada.
Vapor *Plutarch*:
Armazem n. 6 — LR: Uma caixa numero 2.301, avariada.

MACAM: Uma dita n. 106, idem.
E-25-A: Duas ditas ns. 3.877-3.86, idem.

2.392: Um engradado n. 19, avariado.
Idem: Uma caixa n. 56, idem.
PC-CIA: Tres ditas ns. 208-209-210, avariadas e repregadas.

Rogers: Uma dita n. 471, idem idem.
RWC: Tres ditas ns. 170-2.015-2.012, avariadas.

R 139: Uma dita n. 57, idem.
RAC: Dous gigos n. 18-223, avariados.
TN: Duas caixas ns. 88-83, avariadas e repregadas.

W: Tres barricas ns. 111-131-131, idem idem.

Idem: Tres ditas ns. 47-63-73, idem idem.

Idem: Tres ditas ns. 130-72-4, idem, idem.
Idem: Quatro ditas ns. 79-81-71-132, idem idem.

Vapor nacional *Jaboatão*:
Armazem n. 7 — EIB: Tres caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
EIB 8: Uma dita idem idem idem.
JMC: Tres ditas idem idem idem.
1.803: Uma barrica n. 1.145, idem idem.

1808: Dous amarrados de pás numeros 1.015-994, avariados.
Sem marca: 12 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.

Vapor francez *Jouffray D'Albois*:
Armazem n. 8 — AGP: Uma caixa n. 699, avariada e repregada.

AP: Tres ditas n. 60-706-701, idem idem.

Idem: Duas ditas ns. 16.000-701, idem idem.

AC: Uma dita n. 23, idem idem.

ANC: Um encapado n. 16.732, roto.

BMC: Duas caixas ns. 3219/27, avariadas e repregadas.

Berini: 1 caixa n. 1, avariada, repregada.

BV: 1 caixa n. 161, avariada, repregada.

CGC: 1 caixa n. 917, avariada, repregada.

EBIE: 1 caixa n. 2, avariada, repregada.

Evaristo: 2 caixas numeros 7.785 e 140, avariadas, repregadas.

Faculdade de Medicina: 1 caixa numero 202, avariada, repregada.

GF: 2 caixas numeros 659 e 660, avariadas, repregadas.

Gesteira: 1 caixa n. 2.012, avariada, repregada.

Granado: 1 caixa n. 316, avariada, repregada.

Granado: 2 caixas numeros 342 e 343, avariadas, repregadas.

Granado: 1 caixa n. 733, avariada, repregada.

HE: 2 caixas numeros 4.111 e 469, avariadas, repregadas.

Idem: 2 caixas numeros 4.158 e 4.160, avariadas, repregadas.

Idem: 2 caixas numeros 4.161 e 4.160, avariadas, repregadas.

Idem: 2 caixas numeros 20.016 e 20.015, avariadas, repregadas.

Idem: 2 caixas numeros 4.195 e 20.014, avariadas, repregadas.

JL & C.: 3 caixas numeros 38, 39 e 40, avariadas, repregadas.

JA—CG: 1 caixa n. 2.348, avariada, repregada.

JRK: 1 caixa n. 10.577, avariada, repregada.

LAC: 1 caixa n. 97, avariada, repregada.

MC: 1 encapado n. 1, avariado, repregado.

V—291—C—S: 1 caixa n. 354, avariada, repregada.

PL: 1 caixa n. 3, avariada, repregada.

PEG: 1 caixa n. 3.216, avariada, repregada.

Pacheco: 1 caixa n. 1.858, avariada, repregada.

RFC: 1 caixa n. 1.408, avariada, repregada.

RC: 1 caixa n. 168, avariada, repregada.

RLC: 2 caixas numeros 2.409 e 2.406, avariadas, repregadas.

Idem: 1 caixa n. 2.108, avariada, repregada.

SA: 1 caixa n. 2, avariada, repregada.

SW: 1 caixa n. 73, avariada, repregada.

SGC: 1 caixa n. 101, avariada, repregada.

VF: 2 caixas numeros 1 e 3, avariadas, repregadas.

Vapor inglês *Sabor*:
Armazem n. 9 — 312: 107 amarrados de chapas sem numero, avariados.

Vapor japonês *Tucoman Maru*:
Armazem n. 16 — A—B—W—T: 1 fardo n. 4.174, roto.

MA: 1 caixa n. 7.034, avariada, repregada.

176: 1 caixa n. 3.808, avariada, repregada.

Pinheiro: 1 caixa n. 5.191, avariada, repregada.

WBS: 1 caixa n. 22, avariada, repregada.

Vapor inglez *Highland Glen*:
Armazem n. 17 — A Ltd: 1 caixa
n. 862, repregada.

C—M—C: 1 caixa n. 223, repregada,
104: 1 caixa n. 289, repregada.

Vapor inglez *Desna*:
Armazem Ex A — Y: 13 caixas sem
numero, repregadas.

GWH: 1 caixa sem numero, repregada.

JTK: 1 caixa sem numero, repregada.

HC: 11 caixas sem numero, repre-
gadas.

595: 6 caixas sem numero, repre-
gadas.

MPC: 1 caixa sem numero, repre-
gada.

FSC: 15 caixas sem numero, repre-
gadas.

C—M—C: 6 caixas sem numero re-
pregadas.

Diez: 1 caixa sem numero, repre-
gada.

Alfandega, 5 de setembro de 1924. —
B. de Sá e Souza, ajudante do inspector,
interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se
faz publico, para conhecimento dos in-
teressados, que foram descarregados para
esta repartição os volumes mencionados
com signaes de avarias e de falta; de-
vendo seus donos ou consignatarios apre-
sentarem-se no prazo de 15 dias para
providenciar a respeito.

Vapor norueguez *Ferrier*.

Armazem n. 1 — A: 23 saccos, sem
numero, rotos.

T: 25 ditos, sem numero, idem.

Vapor francez *Jouffroy D'Abbas*:

Armazem n. 1 — A—P—R—C: 21
barricas sem numero, repregadas.

Vapor allemão *Mendeu*:

Armazem n. 5 — A—H—S—E: Uma caixa
n. 30.526, avariada.

BIRKIB: Uma dita n. 9.174, idem,
repregada.

B—M: Uma dita n. 2.468, idem, idem.

DAVICO: Duas ditas ns. 450/1 e 602/1,
idem, idem.

DAVICO: Duas ditas ns. 226/1 e 449/1
idem, idem.

DAVICO: Duas ditas ns. 1.487/1 e 618/1
idem, idem.

EBF: Duas ditas ns. 7.73, 7.110,
idem, idem.

EBF: Uma dita n. 7.090, idem, idem.

HSC: Uma dita n. 1.866, idem, idem.

JSC—38.007—WRC: Uma dita n. 1,
idem, idem.

JDC: Uma dita n. 27, idem, idem.

MG: Uma dita n. 4.870, idem, idem.

159: Duas ditas ns. 5.196/5.198, idem
idem.

A—B—39: Uma dita n. 118, idem
idem.

S—B—C: Uma dita n. 868, idem, idem.

Touro. Uma dita n. 1.857, idem, idem.

Vapor inglez *Somber*:

Armazem n. 5 — B: Tres barris nu-
meros 90, 99 e 102, vasando.

B: Tres ditos ns. 103, 104 e 105, idem.

B: Tres ditos ns. 106, 107 e 109, idem.

B: Tres ditos ns. 109, 111 e 112, idem.

B: Duos ditos ns. 413 e 414, idem.

CMC: Tres ditos ns. 709, 711 e 712,
idem.

CMC: Quatro ditos ns. 713, 714, 719 e
720, idem.

DD: Quatro ditos ns. 137, 138, 139 e
145, idem.

DD: Tres ditos ns. 141, 143 e 144,
idem.

Fiorencio: 89 peças de louças, sem
numero, avariadas.

IFPRC: Seis barris ns. 1, 2, 3, 5, 7 e
9, vasando.

IFPRC: Cinco ditos ns. 11, 14, 15, 17
e 19, idem.

IFPRC: Tres ditos ns. 20, 21 e 23,
idem.

KNS: Quatro barris ns. 1, 9, 10 e 11,
idem.

KNS: Quatro ditos ns. 12, 13, 14 e 15,
idem.

O—P: Duos tambores, n. 5, idem.

Vapor inglez *Somber*:

Armazem n. 5 — CMC: Uma caixa nu-
mero 721, avariada e repregada.

CAMAC: Uma dita n. 1, idem, idem.

T—W—L—C: Pernaluco: Uma dita
n. 3.894, idem, idem.

Vapor allemão *Plutach*:

Armazem n. 6 — GAZ—299: Uma cai-
xa n. 8, avariada.

2.392: Duas ditas ns. 36/9, idem

C—CAF—H: Uma dita n. 4.506, idem.

Vapor allemão *Paraná*:

Armazem n. 6 — SATC: Uma caixa
n. 176, repregada.

Vapor inglez *Phidios*:

Armazem n. 7 — CLS: Oito barris
sem numero, vasando.

CNL: Uma caixa sem numero, avaria-
da e repregada.

E—A—C: Quatro ditas ns. 6.038, 6.168,
6.036 e 6.39, idem, idem.

Armazem n. 7 — Ferreira Souza: 1 pa-
quete sem numero, roto.

OMC: 1 fardo n. 101, roto.

ND: 1 caixa n. 12, avariada e repre-
gada.

PG 989: 1 caixa n. 6, avariada e repre-
gada.

ROGERS: 1 encapado n. 6.902, repre-
gado.

Vapor nacional *Jaboatão* — Armazem

7 — EDB: 7 caixas sem numero, avaria-
das e repregadas.

1857: 1 caixa sem numero, avariada e
repregada.

1803: 1 caixa n. 1.150, avariada e re-
pregada.

Sem marca: 4 caixas sem numero, ava-
riadas e repregadas.

SEAC 1.415: 6 caixas sem numero,
avariadas e repregadas.

Vapor hollandez *Waaldyk* — Armazem

8 — ARPC: 1 caixa n. 9.947, avariada e
repregada.

CFBA: 2 caixas ns. 512-537, avariadas
e repregadas.

Vapor inglez *Ocean Prince* — Arma-
zem 9 — SSMC: 1 caixa n. 454, avariada
e repregada.

MTD: 1 caixa n. 419, avariada e re-
pregada.

Vapor allemão *Santa Fé* — Armazem 9

— 53: 1 caixa n. NA, avariada e repre-
gada.

Vapor norueguez *Terrier* — Armazem

9 — GE: 1 caixa n. 834, avariada e re-
pregada.

GE: 1 caixa n. 834, avariada e repre-
gada.

GE: 1 caixa n. 27.338, avariada e re-
pregada.

GE: 1 caixa n. 1.178, avariada e re-
pregada.

GE: 1 caixa n. 2.518, avariada e re-
pregada.

GE: 1 caixa n. 13.674, avariada e re-
pregada.

GE: 1 caixa n. 7.110, avariada e re-
pregada.

GE: 1 caixa n. 2.834, avariada e re-
pregada.

RA 10: 1 caixa n. 8.750, avariada e
repregada.

30.472: 2 ditos ns. 2.610-2.595,
ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Herchell*:

Armazem n. 16 — HC: 4 barrica nu-
mero 70, avariada.

Idem: 15 ditas, sem numero, idem.

NBC: 5 ditas ns. 11-1-3-10-13, repre-
gadas e avariadas.

Vapor inglez *Highland Glen*:

Armazem n. 16 — W: 1 caixa repre-
gada.

CHP: 2 ditas sem numero, idem.

CRWC: 1 dita, idem, idem.

AMPaim: 1 dita, idem, idem.

150: 7 ditas, idem, idem.

MJC: 1 dita, idem, idem.

Vapor nacional *Jaboatão Bahiano*:

Armazem n. 16 — 7 caixas repre-
gadas.

C—M—C: 2 ditas, idem.

Carvalho: 1 dita, idem.

CTC: 1 dita, idem.

DAC: 2 ditas, idem.

Macedo Junior: 1 dita, idem, idem.

Idem: 44 ditas, idem, idem.

Vairão: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Sabor*:

Armazem externo A — Casa Ferreira:

15 ditas, idem, idem.

Vapor hollandez *Waaldyk*:

Armazem externo C: FSC: 63 ditas,
idem, idem.

SBC: 13 ditas, idem, idem.

FMC: 1 dita, idem, idem.

DECA: 4 ditas, idem, idem.

Carvalhinho: 3 ditas, idem, idem.

Marte: 18 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Minden*:

Armazem externo Rio de Janeiro

FC: 15 barricas, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de se-
tembro de 1924. — B. de Sá e Souza,
ajudante do inspector, interino.

SOB LIB

MINISTERIO DA JUSTICA E NE-
GOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHI-
NAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM
NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUIN-
TINO BOCAUYVA

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital de concorrência publicado
no *Diario Official* n. 212, de 4 de setem-
bro de 1924, a pag. 19.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio
da Justiça e Negocios Interiores, em 5
de setembro de 1924. — O engenheiro
chefe, Arinando de Carvalho.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 9 do corrente às 9 horas, nesta inspectoria:

Leopoldo Monteiro da Costa, Adelino Loureiro, Antonio de Menezes Cardoso, Jorge Hill, Maximino Coelho, Francisco Novaes, Nicolau Lopes, Gafield de Almeida, Mario da Costa e Silva e Antonio Gouvêa Mourão.

Turma suplementar

Juliano Antonio Loureiro, Arthur da Cunha Pereira, Arthur de Freitas Moreira Leite,

Manoel Quintão de Almeida, Manoel Gomes Travassos, Antonio Tavares e Amaro Felipe da Silva.

Prova pratica

Manoel de Carvalho e João Antonio da Costa.

Resultado dos exames effectuados em 5 e 6 do corrente:

Motoristas aprovados

Juvenal Antonio Amorim, Manoel Machado Pereira, Manoel Bispo dos Santos, Wa-

demar Ribeiro da Silva, Silvino Pereira Barroso, Antonio da Costa Magalhães, Joaquim Januario, Francisco da Rocha Corrêa, Antonio Corrêa Neves, Romualdo Bertoluzzi Régazzi, Manoel do Nascimento Neves e Manoel Gonçalves de Oliveira.

Inhabilitados e reprovados

Antonio Arrais, Adriano Domingos dos Santos, Ary Dias de Almeida, Brazifino Celestino dos Santos, Manoel Filgueiras Moreira Junior e Maximiano Valente da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de setembro de 1924 — Pelo inspector ger. I, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
L. Monteiro Ferreira.....	273	Automovel	5	Setembro	1924	Abandonado.....	Proprietario.
F. José de Souza.....	455	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Alves.....	457	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Dr. Mario Gabaglia.....	987	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Attilio Maffe.....	1.167	"	"	"	"	Abandonado.....	"
F. Prado Pires.....	1.263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Teixeira.....	1.351	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Simões Carneira.....	1.523	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Jorge Sux.....	1.676	"	"	"	"	"	"
Luiz Costa Faria.....	1.837	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Ernesto Kempe.....	2.276	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Manoel dos Santos.....	2.403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. Gomes Franca.....	2.420	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Dr. Guilherme Silveira.....	2.772	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Pinto Oliveira Branco.....	2.915	"	"	"	"	"	"
F. Silva Ferrir.....	3.158	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Afredo do Mura.....	3.722	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Domingos Fança.....	3.804	"	"	"	"	"	"
J. Caudal Moninho.....	4.409	"	"	"	"	"	Proprietario.
Moyses Leiderma.....	4.415	"	"	"	"	"	Motorista.
Gervasio da Silva.....	4.848	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Anibal Ferreira.....	4.440	"	"	"	"	"	"
W. Silva Santos.....	4.929	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
A. Ferreira da Cruz.....	5.431	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Alvaro Lopes.....	5.901	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Carlos Vasconcellos.....	5.946	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Alberto Lessa.....	5.963	"	"	"	"	Abandonado.....	"
I. Francisco Silva.....	6.297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Silva Christis.....	6.311	"	"	"	"	"	"
Jose Lourenço.....	6.407	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
C. Cesar Martins.....	6.481	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Bulick.....	6.649	"	"	"	"	"	"
A. Scott Christofora.....	6.710	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. Silva Camacho.....	6.729	"	"	"	"	"	Motorista.
José Pizzino.....	6.878	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Abilio Amorim.....	6.913	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Marquês.....	6.938	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. José da Silva.....	7.401	"	"	"	"	"	Motorista.
José da Cunha.....	7.577	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Miguel Olivio.....	7.537	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Mario Rodrigues.....	7.590	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. José Lopes.....	7.599	"	"	"	"	"	"
Wilson & Evill.....	7.812	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n.º 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de setembro de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que continúa aberta, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral deste departamento, a concorrência publica annunciada no *Diário Official* de 27 de agosto proximo passado, para o fornecimento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos do grupo 6 — *Generos Alimenticios e Forragens*.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 6 de setembro de 1924. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 23 do corrente, ás 14 horas, para a venda do seguinte material:

750 caixas de gasolina, com duas latas vazias, uma...	2\$600
95 caixas de petroleo, com duas latas vazias, uma...	1\$800
30 caixas de oleo "Tourano", com duas latas vazias, uma...	1\$800

Os alludidos artigos serão adjudicados ao proponente que maior preço offerecer acima das bases indicadas.

Os concurrentes apresentarão em envoltorios fechados, suas propostas devidamente datadas e assignadas, com os preços em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sédo commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem no dia, local e hora acima indicados.

Os concurrentes poderão desde já examinar os artigos acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, na Secção de Prophylaxia, da Praça da Bandeira, em Botafogo e na Repartição Central da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Departamento Nacional de Saúde Pública, Almoxarifado Geral, 5 de setembro de 1924. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze horas do dia 22 do corrente mez, para permuta do material abaixo discriminado, por material novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

O material a permutar consta do seguinte:

Uma caldeira cylindrica de ferro para 35 libras por pollegada quadrada (baix-

za pressão) marcada com a letra A. Uma caldeira nas mesmas condições, marcada com a letra B.

Uma caldeira nas mesmas condições marcada com a letra C.

Uma machina motora a vapor de 2 cylindros, fabricantes L. Anderson & Comp., com bomba de alimentação ligada ao eixo motor (baixa pressão).

Um tanque de ferro para alimentação de caldeiras.

Um burrinho vertical. (Este material não tem hoje utilidade para a Marinha).

As propostas consignarão o valor do material novo correspondente a cada um dos objectos acima mencionados, não sendo o proponente obrigado a apresentar preço para o todo.

Esses objectos se acham nas officinas de trabalhos estruturales deste Arsenal e podem ser examinados todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

Para gazetaria de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste Arsenal, até ás quatorze horas do dia 22 do corrente mez, a quantia de um conto de réis.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1924. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saúde da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saúde da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — *Major Dr. Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

NONO DISTRICITO — GAVEA

Edital de convocação de sorteados

O capitão José Valentim de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, na sédo da 1ª circumscripção desta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar de 10 a 21 de outubro vindouro, na sédo desta junta, sita á rua Jardim Botânico numero 153, Gavea; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado á porta principal desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presi-

dente. — *José de Senna e Silva*, secretario.

Districto Federal, 1. de agosto de 1924. — Presidente, capitão José Valentim de Aguiar.

Classe de 1902

1. 231. Roldão, filho de Antonio José da Silva.
2. 235. Joaquim de Oliveira, filho de José Adriano.
3. 236. Palmereiro Ernesto Borges, filho de Francisco Ernesto Borges.
4. 237. Carlos Guimarães, filho de Adriano Guimarães.
5. 238. Manoel, filho de Francisco Vieira da Fonseca.
6. 240. Nelson da Silva, filho de Salvador da Silva Cruz.
7. 241. Caetano Grinaldi, filho de João Grinaldi.
8. 242. Bernardo Alberto, filho de Bernardo Alberto Martinez.
9. 243. Benjamin Candido da Silveira, filiação ignorada.
10. 244. Oswaldo, filho de Manoel Gomes do Amaral.
11. 245. Oswaldo de Souza Martins, filho de Armando Leal Martins.
12. 246. Antonio Elias Couto, filho de José Elias Couto.
13. 247. José Alvarez Dias, filho de Diogo Alvarez.
14. 248. Oscar Salgado Duarte, filho de Alfredo Severino Duarte.
15. 249. Marcellino, filho de Antonio Mathias da Costa.
16. 250. Eurico, filho de José Gomes de Pinho.
17. 251. Alvaro de Oliveira, filho de Claudino de Oliveira.
18. 252. João Massopusto, filho de Francisco Massopusto.
19. 253. José Romão de Oliveira, filho de Joaquim Romão de Oliveira.
20. 254. Lydio, filho de Pedro Ventura dos Santos.
21. 255. Silvino Vieira, filho de Martins Vieira.
22. 256. Bononymo Ferreira da Silva, filho de Anna Rosa Ferreira da Silva.
23. 257. Adriano Gonçalves Bastos, filho de Albino José Gonçalves.
24. 258. Albino Gomes de Azevedo, filho de Antonio Gomes.
25. 259. Romualdo Cardoso, filho de Avelino e Margareida Rosa da Conceição.
26. 260. Adalberto Cumprido de Santa Anna, filho de José Joaquim de Santa Anna.
27. 261. Alfredo Fernandes, filho de Manoel Fernandes.
28. 262. Osval Martins, filho de José Pedro Martins.
29. 263. José Moreira, filho de José Paiva.
30. 264. Alcides Vianna, filho de Joaquim da Silva.
31. 265. Augusto L. de Azevedo, filho de Rodrigues Augusto de Azevedo.
32. 266. Manoel, filho de Manoel Garcia.
33. 267. Manoel Lopes Sant'Anna, filho de Vitalino José de Sant'Anna.

Classe de 1901

34. 278. Onofre Coelho da Silva, filha de Manoel Silvino.
 35. 279. Manoel da Cunha, filho de Antonio da Cunha.
 36. 280. Romulo Marconi, filho de André Marconi.
 37. 281. Edmundo de Oliveira Baptista, filho de Antonio de Oliveira Baptista.
 38. 282. Oswaldo Ramos, filho de Marcellino Gomes.
 39. 283. Euclides Pereira dos Santos, filho de Manoel Lopes Dias.
 40. 284. Rubens Pinto da Silva, filho de Carmen Ferreira Pinto.
 41. 285. Jorge de Menezes Moreira, filho de Manoel Jorge Moreira.
 42. 286. Genaro Ribeiro da Gama, filho de Domingos Ribeiro da Gama.
 43. 287. Theodoro Ferreira da Silva, filho de Alexandre Ferreira da Silva.
 44. 288. Rosalino Oliveira, filiação ignorada.
 45. 289. João Pinheiro Rosa, filho de Capitulino José Rosa.
 46. 290. João Lopes Dias, filho de Manoel Lopes Dias.
 47. 291. Pedro Casaboski, filho de Jorge Casaboski.
 48. 292. Armando Soares, filiação ignorada.
 49. 293. Antonio Corrêa da Silva, filho de Francisco Rodrigues Corrêa.
 50. 295. Humberto Soares de Pinho, filho de Candido Soares de Pinho.
 296. Adelino Figueiredo, filiação ignorada.
 52. 297. Hermínio Nascimento, filho de Manoel Nascimento.
 53. 298. Pedro Francisco de Assis, filho de Antonio Candido de Assis.

Classe de 1900

54. 187. Antonio Capelletti, filho de Manoel José Capelletti.
 55. 188. Arlindo Marques, filho de Antonio Marques.
 56. 189. Feliden Nazaroli, filho de João Nogaroli.
 57. 190. Damastor Souza, filiação ignorada.
 58. 191. Jorge Lopes do Amaral, filho de Joaquim Lopes do Amaral.
 59. 192. Fernando Gomes da Motta, filho de Manoel Gomes da Motta.
 60. 193. Manoel Vianna Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro.
 61. 194. Walter Tross, filho de Carlos Barbosa Tross.
 62. 195. Fernando Guimarães, filho de Adriano Guimarães.
 63. 196. José Augusto de Almeida, filho de Manoel Augusto de Almeida.
 64. 197. Alfredo Ferreira de Oliveira, filho de Octavio Ferreira de Oliveira.
 65. 198. Antonio Vital, filho de Vital José da Costa.
 66. 199. Clarimundo Jacintho Moura, filho de Ovidio Moura.

67. 200. José Marques Canhoto, filho de Manoel Marques Canhoto.
 68. 201. Octavio Gonçalves Capella, filho de Manoel Gonçalves Capella.
 69. 202. Roberto Braz, filiação ignorada.
 70. 203. Fernando Souza, filiação ignorada.
 71. 204. Pedro Paulo Bernardes Bastos, filho de Manoel Antonio Veiga Bastos.
 72. 205. Attila Silva Cruz, filho de Salvador da Silva Cruz.
 73. 206. José Soares Corrêa, filho de Antonio Francisco Corrêa.
 74. 207. Antonio Teixeira Verneck, filho de Manoel Teixeira Verneck.
 75. 208. Gustavo Masset, filho de Guilavo Masset.
 76. 209. Amancio Bayma de Souza, filho de Agar.
 77. 210. Luiz Arlindo Tavares Lyra, filho de Feliciano Lopes Lyra.
 78. 211. Mavio Xavier, filho de José Xavier.

Classe de 1899

79. 63. João Gutierre Filho, filho de João Gutierre.
 80. 61. Nestor da Costa Pimentel, filho de José Aurelio da Costa Pimentel.
 81. 65. Antonio Machado, filho de Antonio Machado.
 82. 66. Alberto Luiz Napoleão, filho de Luiz Napoleão.
 83. 67. Antonio José Mendonça, filho de José Antonio de Mendonça.
 84. 68. Haroldo May, filho de Eduardo May.
 85. 69. Augusto Corrêa de Amorim, filiação ignorada.
 86. 70. José Lasoski, filho de Stanislaw Lasoski.
 87. 71. José Martins da Rocha, filho de Martins da Rocha.
 88. 72. João Bento Galvão, filho de José Bento Galvão.
 89. 73. Augusto Fernandes Junior, filho de Augusto Fernandes.
 90. 74. Henrique Marques da Silva, filho de Paulino Marques da Silva.
 91. 75. Leonel Ribeiro de Faria, filho de Jacintho Ribeiro de Faria.
 92. 77. Octavio do Carvalho, filho de Anna Maria da Conceição.
 93. 78. Henrique Cardoso Pires, filho de Antonio Cardoso Pires.
 94. 79. Querino Scraphim, filho de Brandino Scraphim.
 95. 80. Adriano Alves da Silva, filho de Caribaldino Vaz da Silva.

Classe de 1898

96. 62. Eduardo Affonso de Carvalho, filho de Raymundo Affonso de Carvalho.
 97. 63. Francinet Barroso Salgado, filho de Eduardo da Rocha Salgado.
 98. 64. Saluill Hernandez, filho de Miguel Hernandez.
 99. 65. João dos Santos Mathias, filho de Manoel Mathias.

100. 66. Valentin Delegave, filho de Pedro Delegave.
 101. 67. Joaquim Monteiro Dias, filho de Antonio Dias.
 102. 68. Ibsen De Rossi, filho de Carlos de Rossi.
 103. 69. Antenor José de Sá, filho de Domingos José de Sá.
 104. 70. Arthur Gilberto, filho de José Gilberto Baiona.
 105. 71. Americo Pinto, filho de João Pinto.
 106. 72. Benedieto Miguel, filho de Lucas Miguel.
 107. 73. Manoel Fonseca Junior, filho de Manoel Fonseca.
 108. 74. Theodoro Sant'Anna, filho de João Sant'Anna Cruz.
 109. 75. Carlos Alberto Alôes de Araujo, filho de Eduardo de Araujo.
 110. 76. Raul Justino da Silva, filho de Antonio da Silva.
 111. 77. Antenor Miranda, filho de José Miranda.
 112. 78. Luiz Raymundo Lyra Tavares, filho de Feliciano Lyra.
 113. 79. Florismundo Rosa, filho de Antonio Rosa.
 114. 80. Antonio Ribeiro Guimarães, filho de Antonio José Ribeiro Guimarães.
 115. 81. Manoel da Silva, filho de João Alberto da Silva.
 116. 82. José da Costa Pimentel, filho de José da Costa Pimentel.
 117. 83. Carmelino Tinoco, filho de Arlindo Tinoco.
 118. 84. João Casciano, filho de Pedro Casciano.
 119. 85. Alcino Soares Machado, filho de Alberto Soares Machado.

Classe de 1897

120. 86. João Dias Pereira Netto, filho de Elisio Dias Pereira.
 121. 87. Luiz Mendes, filho de Sebastião Mendes.
 122. 88. Guilherme Gomes da Motta, filho de Manoel Gomes da Motta.
 123. 89. Luiz Machado Lopes, filho de João Machado Lopes.
 124. 90. Arlindo Garcia da Costa Barros, filho de Lupercino Amynthas da Costa Barros.
 125. 91. Bernardino de Almeida Couto, filho de Bernardino Rodrigues Couto.
 126. 92. Armando, filho de Pedro Pernambuco.
 127. 93. Floriano Castilho Sadock de Sá, filho de Henrique T. Sadock de Sá.
 128. 94. Barnabé Garcez, filho de Antonio Garcia.
 129. 95. Dino Rosa, filho de Camillo Benedicto Fernandes Mascarenhas.

Classe de 1896

130. 118. Edmundo Duarte Galvão, filho de Antonio Duarte Galvão.
 131. 119. Paulino Barroso Salgado, filho de Eduardo da Rocha Salgado.
 132. 120. Jacques T. Guimarães, filho de Luiz Guimarães.
 133. 121. Benedicto Costa, filho de Manoel Joaquim da Costa.
 134. 122. Ricardo Costa, filho de Felipe Costa.

Junta de Alistamento do Oitavo Distrito

O major Joaquim Francisco de Souza Andrade, delegado militar da Junta de alistamento do 8º distrito, Lagoa, convida a comparecerem com urgência a sede da junta, à Praia de Botafogo número 522, afim de tratar de assumptos que lhes interessam, as seguintes pessoas, com o numero de suas respectivas matriculas, a saber:

Classe de 1902

503. Amancio Marcolino Santos, filho de Marcolino José dos Santos
430. Jayme Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
499. Manoel Gonçalves Filho, filho de Manoel Gonçalves.
450. Adalberto, filho de José Joaquim Rodrigues do Sant'Anna.
467. Adolpho Costa, filho de José Vieira da Costa.
432. Alcides, filho de José Muniz Felles.
472. Alvaro, filho de Bernardino Pinto dos Santos.
455. Antonio, filho de Julio José Pinto André.
486. Bolivar, filho de Antonio Moreira de Souza Junior.
411. Carlos Figueiredo Cortes, filho de Joaquim H. Figueiredo Cortes.
427. Edgard Schalders, filho de Eduardo Schalders.
522. Evencio, filho de José Ferreira de Mello.
509. Fernando, filho de Carlos Vianna Bandeira.
501. Francisco, filho de Roque Campos J. Garcia.
498. Gilberto Broad, filho de Frederico Fairbank Broad.
426. Henrique Rodrigues, filho de Benito Rodrigues.
506. João, filho de Henrique Candido da Silva.
491. José, filho de João Coelho.
422. José, filho de José Ignacio dos Santos.
454. José, filho de José Vieira Cardoso.
483. José, filho de Manoel Pires da Fonseca.
520. José Theotônio, filho de Theotônio José Pereira.
466. Laerte Vieira Gonçalves, filho de Antonio Vieira Gonçalves.
510. Luiz, filho de Emilio Desiderati.
526. Luiz Felipe, filho de Heitor Xavier Pereira da Cunha.
443. Manoel, filho de Miguel dos Santos Moura.
479. Manoel, filho de Myron Augusto Clark.
428. Mario, filho de Albino Gomes da Silva.
420. Nelson, filho de Antonio Odonio Henriques.
456. Nilo, filho de Maria Amélia de Souza.
517. Pedro, filho de Antonio Francisco Vianna.
451. Randolph, filho de Manoel Gomes Monteiro.
505. Sergio, filho de José Antonio Marques.
447. Victor, filho de Joaquim de Mattos Faro Junior.
512. Waldemar, filho de Pedro Damazio.

Classe de 1900

659. Nelson Calheiros da Graça, filho de Francisco Calheiros da Graça.
Francisco Godoy, filho de José Augusto.
Classe de 1898
425. Evaristo Marques, filho de Marques de Oliveira.
435. Delviro Gomes da Silva, filho de Sebastião Ezequiel.
422. Antonio Baptista.
452. João do Amaral.
470. Manoel Alves Ferreira, filho de Manoel Joaquim Alves Ferreira
477. Fernando Souza.
596. Antonio Cardoso.
515. João da Silva Oliveira.
521. José Moss, filho de Vicente Moss.
527. João Ferreira.

Capital Federal, 9 de setembro de 1924. — Major Joaquim Francisco de Souza Andrade, delegado militar da Junta de alistamento.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

GABINETE DO SUB-DIRECTOR — CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Augusto José Menezes para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegar o que tiver a bem de seus direitos e produzir documentos relativamente ao alcance de 118270, verificado no processo de tomada de sua conta, referente ao periodo de 8 de julho de 1895 a 23 de agosto de 1896 quando exerceu o cargo de agente do Correio do Engenho de Dentro, sob pena de revelia. Sub-directoria de Contabilidade, 23 de agosto de 1924. — O sub-director, Francisco de Castro Soares.

Administração dos Correios de S. Paulo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A INSTALLAÇÃO DE UM "BAR" NO EDIFICIO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS, SITO Á PRAÇA DO CORREIO, NESTA CAPITAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 14 horas do dia 30 do corrente mez, serão recebidas, na 1ª secção desta administração, propostas para a installação de um "bar" no novo edificio dos Correios e Telegraphos, sito á praça do Correio, nesta capital, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* da União, de 29 de agosto ultimo, a pags. 19.188 e 19.189.

Administração dos Correios de São Paulo, S. Paulo, 4 de setembro de 1924. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Administração dos Correios de Santos

Faço saber que se acha aberta a inscripção para o concurso de auxiliares desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos ao mesmo concurso, quando não sejam funcionários postaes juntarão ao requerimento de inscripção os seguintes documentos: a) attestado medico, provando serem vacinados a menos de seis mezes, não terem defici-

physico algum e, particularmente, terem perfectos os órgãos de audição e visão, além de não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato; c) caderneta de reservista do Exército ou Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos; d) certidão de idade e, na falta desta, documento que legalmente a supplea, provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigencias legais. As provas para o concurso serão escriptas e oraes e constarão das materias seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativas as provas das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e de desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dicionarios. As oraes constarão de dictura, traducção e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas. É permittida a inscripção de senhoras, nos termos do artigo 420 do Regulamento Postal em vigor. Os candidatos estrangeiros que lograrem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, durante a qual farão a aprendizagem, dependendo a sua nomeação efectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com estampilha federal de 18000 por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 58000, em estampilha federal, no acto da inscripção, de accordo com a lei do sello. Os documentos que acompanharem os requerimentos de inscripção, deverão ser sellados com \$600 por folha, em estampilha federal, tendo as firmas reconhecidas por tabellião. Administração dos Correios de Santos, 15 de agosto de 1924. — Servindo de administrador, José Ignacio da Gloria Junior, confador.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — 2º semestre de 1924

Grupo C

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do regulamento geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para fornecimento ordinario durante o 2º semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao grupo C, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 28 do corrente a paginas 19.189 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de setembro proximo.

Rectificação — Na pagina 19.189, terceira columna, linha 31, deve-se ler fio de cobre simples, isolado de borracha numero 14 — metro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRATO N. 26

Contracto celebrado com Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Oscar Taves & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Sociedade Anonyma Marvin e Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., para o fornecimento de artigos diversos, para a 5ª divisão, no corrente anno

Aos 6 dias do mez de setembro de 1924, presentes na Secretaria Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João do Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Oscar Taves & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Ribeiro Costa & Comp., a Sociedade Anonyma Marvin e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., negociantes, estabelecidos ás ruas Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, Theophilo Ottoni n. 52, Municipal ns. 15 a 21, S. Pedro ns. 90 e 92, Primeiro de Março ns. 75 e 77, S. José n. 51, Menna Barreto n. 72, e Primeiro de Março n. 88, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.274, de 18 de julho de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 18, realizada em 15 de março do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 19 de fevereiro, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 43, foi rectificado em 28 do mesmo mez, conforme *Diario Official* n. 50, tendo sido laes propostas publicadas no *Diario Official* n. 66, de 19 de março referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento dos artigos diversos para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

<i>Dias Garcia & Comp.</i>		
3.750 rolos de arame farpado para cercas, de dous fios e quatro farpas, distancia entre ellas 0m,08 a 0m,10 e 0m,0028 de diametro, peso liquido do rolo 36 kilos, a 25\$800 o rolo.....	96:750\$000	
Espoleta para dynamite:		
milheiros n. 4, a 45\$ o milheiro	225\$000	
10 milheiros n. 5, a 48\$ o milheiro	480\$000	
50 milheiros n. 6, a 51\$ o milheiro	2:550\$000	
5 milheiros n. 8, a 63\$ o milheiro	315\$000	
Cunhete de 56 folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28":		
10 de tres cruces, a 108\$ cada um	1:080\$000	
1.500 kilos de pó de sapato, inglez, em cartucho, a \$670 o kilo.....	1:005\$000	102:405\$000

Importancia total do fornecimento — Cento e dous contos, quatrocentos e cinco mil réis.

Hime & Comp.

Cobre em chapa:

200 kilos de 1/16", a 3\$790 o kilo	758\$000	
3.840 kilos de 1m,37 x 1m,37 x 0m,001, a 3\$790 o kilo.....	14:553\$600	
300 kilos de 14" para calhas e conductores, a 3\$790 o kilo	1:137\$000	
300 kilos de 16" para ca...		

Iha e conductores a 3\$790 o kilo	1:137\$000	
50.000 metros de estopim branco em fila, a \$099 o metro	4:950\$000	
1.500 kilos de escapulas de ferro em U, para moirões de ferro, a \$910 o kilo	1:365\$000	
2.000 kilos de zarcão genuino em cylindros de ferro, a 2\$100 o kilo...	4:200\$000	28:100\$600

Importancia total do fornecimento — Vinte oito contos cem mil e seiscentos réis

Mayrink Veiga & Comp.

500 kilos de arsenico branco, inglez, a £ 0-1-8 o kilo

£ 41-13-4 £ 41-13-4

Importancia total de fornecimento — Quarenta e uma libras esterlinas, tres shillings e quatro pence

Oscar Taves & Comp.

5 curvas para canos de aço "Mannesmann" do 90°, a £ 0-10-0 3/4 cada uma

£ 2-10-3,75 \$ 2-10-3,75

Importancia total do fornecimento — Duas libras esterlinas, dez shillings, tres pence e setenta e cinco centesimos.

Fonseca Almeida & Comp.

10.000 kilos de alvalade de zinco em barricas de 100 kilos, £ 0-0-10 1/2 o kilo

£ 437-10-0

1.500 kilos de escapulas de ferro em U, para moirões de madeira, a £ 0-0-4 1/2 o kilo

£ 28-2-6

Cunhete de 56 folhas de Flandres C. Charcoal de 20" x 28":

10 de duas cruces, £ 2-10-0 cada um...

£ 25-0-0

50 joelhos de ferro galvanizado, que se adaptam a encanamento diametro interno de 1", a \$ 0,11 cada um

\$ 5,50

Junção de ferro galvanizado, que adapte a encanamento de diametro interno de:

20 de 1/2", a \$ 0,19 cada uma

\$ 3,80

60 de 3/4", a \$ 0,22 cada uma

\$ 13,20

60 de 1", a \$ 0,29 cada uma

\$ 17,40

60 de 1 1/2", a \$ 0,49 uma

\$ 29,40

60 de 2", a \$ 0,68 cada uma

\$ 41,40

Lava de ferro galvanizado, que se adapte a encanamento de diametro interno de:

20 de 2", a \$ 0,07 cada uma

\$ 1,40

Tinta "Ironhide" para metal:

50 galões, encarnada, a \$ 2,90 cada galão..

\$ 145,00

40 galões, preta, a \$ 2,60 cada galão

\$ 104,00

Tinta "W. Tractor" para alavanca de cabine:

30 galões, azul, a \$ 3,18 o galão

\$ 95,40

30 galões, branca, a \$ 3,18 o galão

\$ 95,40

50 galões, encarnada, a \$ 13,18 o galão

\$ 65,70

10 galões, marron, a \$ 3,18 o galão.....	\$ 31,80
40 galões, verde, a \$ 3,18 o galão.....	\$ 127,20
Tinta "Polo Paint" para mastros metálicos:	
100 galões, cinzenta, a \$ 2,60 o galão....	\$ 260,00
20 galões, preta, a \$ 2,60 o galão.....	\$ 52,00
100 galões de tinta "Auto Gloss" para sinais semaphóricos, amarella, a \$ 3,90 o galão.....	\$ 390,00
Tes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno de:	
10 de 3/4" x 3/4", a \$ 0,09 cada uma....	\$ 0,90
10 de 1" x 3/4", a \$ 0,12 cada uma.....	\$ 1,20
10 de 1" x 1", a \$ 0,13 cada uma.....	\$ 1,30
10 de 2" x 3/4", a \$ 0,35 cada uma.....	\$ 3,50
10 de 2" x 1 1/2", a \$ 0,36 cada uma.....	\$ 3,60
10 de 3" x 1", a \$ 1,01 cada uma.....	\$ 10,10
10 de 2" x 2", a \$ 0,37 cada uma.....	\$ 3,70
10 de 3" x 1 1/2", a \$ 1,10 cada uma.....	\$ 11,00

Importancia total do fornecimento... \$ 490-12-6 \$ 1.543,60

Quatrocentos e noventa libras esterlinas, doze shillings e seis pence e um quinhentos e quarenta e tres dollars e sessenta centavos.

Ribeiro Costa & Comp.

Tinta "W. Tractor", para alavanca de cabine:

30 galões, preta, a \$ 2,80 o galão..... \$ 86,70

Importancia total do fornecimento, oitenta e seis dollars e setenta centavos.

S. A. Marvin

1.000 kilos de arame de ferro galvanizado, de 0m,004, a \$619 o kilo..... 619\$000

5.000 kilos de arame de ferro galvanizado, de 3/16" de sete fios, a S. W. G., n. 17, para sinais, Saxby, a \$865 o kilo..... 4.325\$000

Cano de ferro galvanizado, com as luvas diametro interno de:

1.000 kilos de 1/2".
5.000 kilos de 3/4".
9.000 kilos de 1".
3.500 kilos de 1 1/4".
20.000 kilos de 1 1/2".
25.000 kilos de 2".
30.000 kilos de 2 1/2".
40.000 kilos de 3".
30.000 kilos de 4".

163.500

O preço será médio para o kilo, comprehendendo qualquer das dimensões acima citadas, a \$868 o kilo..... 111.918\$000

Cobre em chapas:

25 kilos de 1/8", a \$3888 o kilo..... 97\$200

300 kilos de cobre em barra, a \$3260 o kilo..... 978\$000

800 kilos de estanho em verguinhas a 11\$790 o kilo..... 9.432\$000
200 kilos de estanho em lingotes, barra, a 11\$790 o kilo..... 2.358\$000
6.000 kilos de pregos de ferro zincado, para indicar dormentes, com a data de 1925, em baixo relevo, a 18350 o kilo..... 8.100\$000 167.857\$200

Importancia total do fornecimento, cento e sessenta e sete contos, oitocentos e cincoenta e sete mil e duzentos réis.

Companhia Brasileira de Electricidade — Siemens Schuckert S. A.

500 metros de cano de aço "Mannesmann", de ponta e bolsa, para agua, de 3" de diametro interno, a £ 0-4-5,10 o metro..... £ 111-5-0

Curvas de ferro galvanizado, com luva, que sirvam em encanamento de diametro interno de:

50 de 1/2", a £ 0-0-4,30 cada uma..... £ 0- 17-11
100 de 3/4", a £ 0-0-5 1/2 cada uma..... £ 2- 5-10
100 de 1", a £ 0-0-7,60 cada uma..... £ 3- 3- 4
50 de 1 1/2", a £ 0-1-2,80 cada uma..... £3- 1- 8

Luva de ferro galvanizado, que se adapte a encanamento de diametro interno de:

30 de 1", a £ 0-0-2,35 cada uma..... £0- 5-10,50
30 de 2 1/2", a £ 0-0-11,70 uma..... £ 0- 9- 9

£ 121-9-150

Importancia total do fornecimento, cento e vinte e uma libras esterlinas, nove shillings, quatro pence e cincoenta centesimos.

Importancia total do contracto, duzentos e noventa e oito contos, trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos réis..... 298.362\$80

Seiscentos e cincoenta e seis libras esterlinas, cinco shillings, seis pence e vinte cinco centesimos..... £ 660-5-6,25
e mil seiscentos e trinta dollars e trinta centavos..... \$ 1.630,30

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, no prazo de 90 dias a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta das Estrada, e por conta dos contractantes todas as demais despesas.

Todos os artigos pedidos, que constarem do novo caderno de encargos, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará a directoria da Estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres

desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para (al fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Dias Garcia & Comp. — 5:121\$ (cinco contos, cento e vinte e um mil réis), em cinco apolices, ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 002.403 a 002.407, do emprestimo de 1917, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, e 121\$ (cento e vinte e um mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 340 e 2.901, de 28 de julho de 1924.

Hime & Comp. — 1:406\$ (um conto quatrocentos e seis mil réis), em uma apolice ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis), de n. 257.571, do emprestimo de 1922, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, e 406\$ (quatrocentos e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 350 e 3.442, de 19 de agosto de 1924, respectivamente.

Mayrink Veiga & Comp., 78\$ (setenta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.984, de 5 de agosto de 1924.

Oscar Taves & Comp., 5\$ (cinco mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 3.165, de 20 de agosto de 1924.

Fonseca Almeida & Comp., 1:588\$ (um conto quinhentos e oitenta e oito mil réis), em uma apolice, ao portador, da Divida Publica, do valor de 1:000\$ (um conto de réis), numero 19.098, do Emprestimo de 1917, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes e 588\$ (quinhentos e oitenta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 358 e 3.238, de 26 de agosto de 1924, respectivamente.

Ribeiro Costa & Comp., 38\$ (trinta e oito mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.930, de 30 de julho de 1924.

S. A. Marvin, 8:393\$ (oito contos trezentos e noventa e tres mil réis), em nove apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 137.833 a 137.836, 152.041 e 152.042, do Emprestimo de 1920 e ns. 257.106 a 257.108, do Emprestimo de 1922, to-

das com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 360, de 29 de agosto de 1924.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., 227\$000, (duzentos e vinte e sete mil réis), em uma apolice da Divida Publica ao portador, do valor nominal de 1:000\$000, (um conto de réis), de n. 313.866, do Emprestimo de 1922, com os *coupons* de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 343, de 80 de julho de 1924.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de duzentos e noventa e oito contos, trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos réis, (298:362\$800); seiscentas e cinquenta e seis libras esterlinas cinco shillings, seis pence e vinte e cinco centesimos, £ 656-5-6,25), e mil seiscientos e trinta dollars e trinta centavos (\$ 1.630,30), na importancia total de 345:105\$540, trezentos e quarenta e cinco contos, cento e cinco mil e quinhentos e quarenta réis, tomando-se o valor da moeda estrangeira, ao cambio desta data, isto é, a 45\$714, quarenta e cinco mil setecentos e quatorze réis, cada libra, e 10\$269, dez mil duzentos e sessenta e nove réis cada dollar, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada sob os ns. 856 a 863, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação «Material» n. II — Sub-consignação n. VII, da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 198, da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial que vigorar na vespéra da requisição de pagamento pela Contabilidade da Estrada.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 31, a folhas 144 a 148, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1924. — *João de Carvalho Araújo*, director. — *Spanner G. C. Alexanderson*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de *Mayrink Veiga & Comp.*, *Alvaro Gomes Ribeiro*. — Por procuração de *Hime & Comp.*, *João Garcia*. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *Raul Meirelles Reis*. — *Ribgiero Costa & Comp.* — *Oscar Taves & Comp.* — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Oscar Machado da Costa*. Testemunhas: *Oscar de Cavalheiro Lago*. — *Isar Cruz*.

Nota: Estavam colladas e devidamente utilizadas 11 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de réis 764\$000.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de concerto de ramal de penna por que é responsavel.

Caminho da Freguezia, n. 1.216, propriedade do Dr. Jacintho Baptista dos Santos, serviço executado no ramal de penna de agua, 108\$512.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de

hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Riachuelo n. 212, propriedade de João Leopoldo Modesto Leah, concertar os ramaes de sahida da caixa d'agua do 1º pavimento, substituir duas caixas automaticas, quatro torneiras de tanques e um chuveiro; e no 2º pavimento, uma caixa d'agua imprestavel.

Rua Paula Brito n. 24, propriedade de D. Marianna Thereza, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Barão de Mesquita n. 1.045, propriedade de Hymigdio de Andrade, collocar hydrometro de 15 mjm.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referi-

das intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Guaratuba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Casiano n. 167, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Casiano n. 169, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm.

Ladeira de Santa Thereza n. 113, propriedade de Theobald Fritz, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Aqueducto n. 22, propriedade de Carlos da Silveira e outros, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Aqueducto n. 366, propriedade de Julieta Lady Góinez e outros, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Curvello n. 65, propriedade de José Joaquim Gomes Maia, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Aqueducto n. 78, propriedade de João Alves Garcia, concertar a torneira do tanque.

Rua Benjamin Constant n. 62, casa VI, propriedade de D. Amalia Ferreira Reis collocar caixa maior;

Rua Curvello n. 9, propriedade do Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 79, propriedade do Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 84, propriedade do Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino

SOCIEDADES ANONYMAS

A COMMERCIAL DOS CHAUFFEURS DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 3ª CONVOCAÇÃO, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 1924

Aos vinte e nove dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e quatro, achando-se presentes na sede da União B. dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, 36 accionistas, o Sr. presidente declara aberta a sessão e o fim da assembleia, pedindo aos Srs. accionistas que façam indicação de quem deva presidir os trabalhos, recalhando essa indicação na pessoa do Sr. Antonio Rodrigues da Rocha, que, por sua vez, convidou o Sr. Joaquim da Silva Estrada e o Sr. Antonio de Oliveira Pinto, para, respectivamente, occuparem os cargos de 1º e 2º secretarios, dando assim inicio aos trabalhos ás 21 horas.

Foi seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura da proposta da directoria para o augmento do capital de 100:000\$, assim como o parecer do conselho fiscal que apoia essa proposta.

O Sr. presidente submete essa proposta á discussão; solicitando a palavra o Sr. Ernesto de Souza Fontes, propõe que esse augmento seja de 200:000\$, fazendo uma justificativa que foi bastante apreciada, porém retirada, deante da exposição do Sr. José Machado, que encerrava uma série de difficuldades, que redundariam em prejuizo dos interesses da sociedade.

O Sr. presidente da sociedade, usando da palavra, ratifica as razões apresentadas pelo thesoureiro Sr. José Machado. Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente da mesa submete a proposta da directoria á votação, sendo ella approvada por unanimidade de votos. Terminados os fins da reunião, é suspensa a sessão, por 20 minutos, para que seja lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. 1º secretario procede á sua leitura. Posta em votação, a mesma approvada é encerrada a assembleia ás 21 horas e 45 minutos.

Sala das sessões da União B. dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1924. — O presidente, *Antonio Rodrigues da Rocha*. — O 1º secretario, *Joaquim da Silva Estrada*. — O 2º secretario, *Antonio de Oliveira Pinto*. (5.899)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa bancaria fiscalizada pelo Governo

RUA DO CARMO N. 71 — SOBRADO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Debito

Moveis e utensilios	4:157\$000	
Deposito	179\$200	4:436\$900
Caixa e Bancos	126:693\$180	
Ações do Banco Commercial	1:780\$000	
Obrigações a receber	730:452\$200	
Hypotheca	10:000\$000	868:925\$380
Diversas contas		51:514\$500
		928:076\$870

Credito

Capital	150:000\$000	
Supprimimento dos socios	20:000\$000	170:000\$000
Obrigações a pagar	273:350\$000	
Titulos descontados	100:738\$000	
C/Correntes a prazo fixo	266:911\$280	610:999\$280
Juros e descontos		117:077\$500
		928:076\$870

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.* (5.888)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Capital a realizar	3.051:562\$608
Letras descontadas	290:392\$290
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	8:830\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	16:591\$200
Empréstimos em C/C. Valores caucionados — Penhores	144:042\$585
Valores depositados	7:165\$246
Correspondentes do exterior	532:942\$800
Correspondentes do interior	8:057\$325
Titulos e fundos pertencentes ao Banco. Hypothecas — C. Hypothecaria	29.028:799\$182
Caixa, em moeda corrente, no Banco	6.660:480\$000
Caixa em outros bancos	3.209:364\$516
Diversas contas	45:648\$321
Imovéis	508:389\$510
Lucros e perdas	2.882:412\$597
	1.628:370\$250
	388:242\$335
Total	48.411:290\$675

Passivo

Capital	16.000:000\$000
Fundo de reserva	383:751\$716
Deposito em C/C com juros	999:379\$161
Depósitos em C/C Caixa Economica	72:141\$190
Titulos em caução e em deposito	532:942\$800
Correspondentes do exterior	376:896\$272
Correspondentes do interior	27.197:326\$229
Valores hypothecarios — C. Hypothecaria	1.631:692\$810
Diversas contas	661:277\$640
Reserva extraordinaria	234:258\$182
Bonificação de letras hypothecarias	321:624\$372
Total	48.411:290\$675

O director-presidente, *Victorino Paula Ramos*. — O chefe da contabilidade, *Jacques Pouzet*. (5.887)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
Contractos, usinas e instalações electricas.	4.608.598\$970	Capital	1.200.000\$000
Almoxarifados e stock material.....	222.044\$060	Responsabilidade do resgate de <i>debentures</i>	
Acções e <i>debentures</i>	16.100\$000	da Companhia Mercantil e Industrial	
Contas correntes — devedores.....	172.586\$570	Casa Vivaldi	2.728.600\$000
Consumidores	81.842\$450	Contas correntes — credores.....	97.157\$020
Obrigações a receber.....	245.182\$800	Obrigações a pagar.....	781.315\$980
Caixa	11.676\$490	Titulos descontados	242.015\$400
Acções caucionadas	30.000\$000	Depositantes	76.845\$500
Diversas contas	37.825\$500	Canção da directoria.....	30.000\$000
		3º dividendo — 10 % ao anno.....	60.000\$000
		Porcentagem da directoria.....	21.000\$000
		Fundo de reserva.....	65.000\$000
		Fundo de depreciação.....	124.111\$420
		Diversas contas	29.781\$520
	5.455.856\$840		5.455.856\$840

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		Credito	
Juros e descontos.....	137.768\$260	Renda bruta das installações.....	416.224\$680
Honorarios e ordenados.....	33.140\$000	Materiaes, eventuaes, etc.....	28.411\$180
Despezas geraes.....	15.708\$420		
Commissões	1.500\$000		
Custeio das installações.....	97.820\$200		
3º dividendo	60.000\$000		
Fundo de reserva.....	25.000\$000		
Porcentagem da directoria.....	21.000\$000		
Fundo de depreciação.....	52.428\$980		
	444.365\$860		444.365\$860
			(5.890)

Silverio Ignarra Sobrinho, presidente. — Arthur de Lacerda Pinheiro,

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 107, no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, para o fim especial de procederem á eleição de um novo director-gerente.

Rio de Janeiro. — *Rodrigo Ostario Filho*, director-presidente. (5.849)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Gomes de Faria

O syndico desta fallencia communica aos credores e demais interessados que se acha á disposição dos mesmos, no escriptorio do Dr. Vicente Carino, á rua do Rosario n. 451, sobrado, sala dos fundos diariamente, das 10 ás 12 e das 15 ás 17 horas, para onde se deve assim serem dirigidos as declarações de credito, communica mais que todos os actos decorrentes desta fallencia, serão publicados no *Diario Official* e *Gazeta Juridica*. (5.889)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 do julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1924. — *Conde de Avellar*, presidente. (5.330)

Declaração

José Domingues Machado, tendo perdido o conhecimento de caução de dez contos de reis (10.000\$), que fez para garantir a sua proposta á concorrência publica realizada em 18 de janeiro de 1917, para fornecimento de 150.000 toneladas de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil, caução constituída das apolices da divida publica, ao portador, ns. 5.267, 43.500, 46.894, 5.302, 5.303, 7.209, 3.079, 9.814, 9.822 e 7.210, vem pela presente declarar que o alludido conhecimento fica invalidado para todos os effeitos de direito. E para firmeza assigna esta para os necessarios fins.

Companhia Luz-Stearica

Rua Benedicto Ottoni n. 49

Pagam-se, no escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 49 (S. Christovão), do dia 9 de setembro corrente em diante, todos os dias uteis, exceptuados os sabbados, das 12 ás 15 horas, os juros, á razão de 8 % ao anno, do oitavo *coupon* semestral do emprestimo em *debentures* de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924. — *A directoria*. (5.807)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

TERCEIRO DIVIDENDO

Na sede da companhia, á rua S. José n. 76, será pago, a partir do dia 15 do corrente mez, o dividendo do 1º semestre deste anno, á razão de 10 % annuaes — 10\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *A directoria*. (5.890)

Declaração

Declaro que os numeros dos certificados em segundas vias extraviados no Conselho Superior do Ensino são os de ns. 31.574 a 31.577, e não os de numeros 30.553 e 30.556, que, por engano, foi publicado no *Diario Official* desta Capital nos dias 24, 25 e 27 do mez proximo passado. — *Carlos Simon*. (5.857)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — *A directoria*. (5.817)

Banco do Brasil

Faço publico que a directoria resolveu prerogar, por tres mezes, o recolhimento das cedulas de 1.000\$000, da estampa 1ª e serie 9ª, bem como das de 500\$000, da serie 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na secção de emissão deste banco.

Nos termos do § 2º do art. 13 dos estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de setembro de 1924, data a partir da qual perderão o seu valor as cedulas referidas.

Rio, 30 de junho de 1924. — *Cincento Braga*, presidente do banco.